


Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva
Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho
1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
 CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS -
 COMUPE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
 TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
 PREÇO Nº 17/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 -
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

O COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Ênio Amorim Viana, Pregoeiro do COMUPE, com fundamento na cláusula 13 da Ata de Registro de Preço nº 17/2024, e no disposto no art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, **RESOLVE** cancelar, a partir da presente data, o registro de preço apresentado pela fornecedora **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 46.743.542/0001-55, pelos motivos que abaixo seguem:

Considerando que restou constatado o descumprimento pela empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA** das solicitações de fornecimento de material médico hospitalar, além da solicitação por meio da notificação extrajudicial nº 12/2024, expedida, em 09/08/2024;

Considerando que o prazo estipulado pela notificação extrajudicial nº 012/2024 venceu no dia 16/08/2024 sem que houvesse qualquer retorno da empresa;

Considerando que apenas em 22/08/2024 a empresa La Maison Distribuidora Ltda. respondeu a solicitação feita solicitando prorrogação para verificar o ocorrido e passar um posicionamento, contudo, até a data da presente decisão, a referida empresa não cumpriu com a entrega do item requerido pelo município consorciado.

Considerando que a empresa deixou de apresentar resposta à notificação nº 21/2024, expedida em 16/09/2024, que solicitava apresentar justificativa/defesa no prazo de cinco dias corridos pelo descumprimento de cláusulas da ARP nº 17/2024;

Considerando que a notificada deixou de apresentar resposta a notificação nº 23/2024, enviada em 25/11/2024, que tratava acerca do fornecimento de material médico hospitalar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, alertada na oportunidade da possibilidade de abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

Considerando que o cancelamento não causa prejuízo direto aos municípios consorciados, nem tampouco para a parte rescindida.

Decide-se pelo cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 17/2024, em relação ao item: 72, adjudicadas à **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA.**, posto que se afigura como a medida que melhor alberga o interesse público envolvido.

O cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 17/2024 terá validade a partir de sua publicação.

Fica eleito o foro de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ato.

Recife/PE, 11 de dezembro de 2024.

ÊNIO AMORIM VIANA

Pregoeiro

JOSÉ MÁRIO BARROS FALCÃO

Secretário Executivo

Publicado por:

Felipe de Melo Moura e Silva

Código Identificador:781A0EB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
 DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO DE LICITAÇÃO
 Nº 14/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 – PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 13/2023
 ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2024**

**OBJETO: CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
 PREÇO E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA
 EMPRESA LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**

RELATÓRIO

Conforme bem se depreende da análise dos presentes autos, Consórcio dos Municípios Pernambucos – COMUPE deflagrou o Processo Licitatório nº 14/2023 - Pregão Eletrônico nº 13/2023 – que tem por objeto a aquisição de **MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH)** para futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade dos Municípios Consorciados ao COMUPE.

Finalizado o dito procedimento, a empresa La Maison Distribuidora Ltda. se sagrou vencedora do item 72, perfazendo o valor total máximo de R\$ 302.017,92 (trezentos e dois mil e dezessete reais e noventa e dois centavos) restando formalizada a Atas de Registro de Preço nº 17/2024.

Contudo, quando notificada para proceder o fornecimento de medicamentos, por meio da notificação nº 12/2024, de 09/08/2024, a referida empresa deixou de arcar com as obrigações assumidas, não promovendo a devida entrega do produto.

Registre-se que apenas em 22/08/2024 a empresa La Maison Distribuidora Ltda. respondeu a solicitação feita solicitando prorrogação para verificar o ocorrido e passar um posicionamento,

contudo, até a data da presente decisão, a referida empresa não cumpriu com a entrega do item requerido pelo município consorciado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio cumpre-se destacar que a presente decisão administrativa tem por objetivo analisar a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 17/2024, bem como a viabilidade jurídica de aplicação de penalidade como consequência do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa La Maison Distribuidora Ltda.

Isto posto, passa-se a avaliar a possibilidade de cancelamento do preço registrado.

A Cláusula 13ª da Ata de Registro de Preço em questão dispõe acerca da possibilidade de seu cancelamento, nos exatos precisos termos:

“13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa”.

Além do disposto na referida cláusula, faz-se importante acrescentar que os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993 que versam sobre as hipóteses de rescisão do contrato administrativo também se aplicam à Ata de Registro de Preços em si.

Ademais, o inciso I, do art. 79 dispõe que **“o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”**, constitui motivo suficiente para rescisão do contrato.

Outrossim, o inc. I do art. 79 estabelece que a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da mesma norma.

Além disso, cumpre registrar que o COMUPE notificou a empresa para que oferecesse defesa prévia, restando, assim, devidamente assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

À vista disso, uma vez que fora constatado o descumprimento do dever de fornecimento, de acordo com as disposições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, sob fundamento legal, o cancelamento do item vencido pela La Maison Distribuidora Ltda. é à medida que se impõe.

Manifestado o posicionamento pelo cancelamento da ata de registro de preços, passa-se a avaliar se, *in casu*, restam preenchidos os requisitos autorizadores da aplicação de sanção nesta seara administrativa.

Como se sabe, as empresas participantes de licitações devem observar atentamente as normas e princípios regentes de tal modalidade de procedimento administrativo. Dentre tais preceitos de observância obrigatória figura o dever de atuar com a cautela necessária quanto à fiabilidade da cláusula financeira das propostas, bem como a garantia da execução do objeto ou fornecimento das mercadorias na qualidade e quantidade estabelecida no instrumento convocatório.

Ocorre que no caso concreto, houve a recusa injustificada do fornecimento de item que integra uma ata de registro de preço, o que é deveras gravosa para a Administração, já que caracteriza desperdício de recursos públicos (pessoal, material e financeiro) em um processo que não alcança o intento almejado.

Para mais, é preciso mencionar todo o tempo despendido durante o curso do procedimento licitatório e da eventual necessidade de realização de uma nova licitação para aquisição do item que deixaram de ser fornecidos.

Sobre o tema é importante registrar que o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 dispõe que quando o convocado falhar na execução do contrato ficará impedido licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato bem como demais cominações legais.

Por sua vez, o art. 87 da Lei nº 8.666/93 dispõe que a inexecução parcial ou total do contrato poderá acarretar aplicação de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Após analisar os dispositivos mencionados, pode-se concluir que o descumprimento do dever de fornecimento acarreta a aplicação de penalidade ao adjudicatário faltoso, sem que seja necessário o preenchimento de qualquer outro requisito de cunho factual.

Ademais, não é dispendioso asseverar que a aplicação de sanções no âmbito dos procedimentos licitatórios possui não apenas caráter repressivo, mas também educativo e “busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação”. (Manual de Sanções do TCU. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>).

Em que pese o caráter educativo da punição, a não imposição desta ao licitante faltoso pode ser considerada tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Assim, inexistente discricionariedade da Administração relativamente ao dever de punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Acrescente-se que tal omissão pode até mesmo configurar crime.

Com base no exposto entende-se que restam presentes os requisitos necessários à aplicação da penalidade.

No tocante às normas que deverão nortear a atuação sancionadora da Administração no âmbito do procedimento de licitação, cumpre destacar que o TCU já se manifestou no sentido de que *“a Lei 10.520/2002 criou mais uma sanção que pode integrar-se às previstas na Lei 8.666/1993. Se pode haver integração, não há antinomia”*. (Acórdão nº 2530/2015 – Plenário). Portanto, temos que os procedimentos de pregão deverão não apenas observar o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2020, mas também o disposto na Lei nº 8.666/93.

Sobre a modalidade de penalidade que deve ser imposta, as penas elencadas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 são graduais e vão desde a advertência do contratado, sendo está menos gravosa, até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada aos casos mais graves.

Da análise dos elencados elementos factuais, salvo melhor juízo, entende-se que a penalidade mais adequada a ser aplicada é a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COMUPE, nos moldes previstos no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Explico.

Da lição de Hely Lopes Meirelles depreende-se que a *“suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração é sanção administrativa com que se punem os contratados que culposamente prejudiquem a licitação ou a execução do contrato, embora por fatos ou atos de menor gravidade”*. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 248/249).

Neste ponto não é dispendioso registrar que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade (Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário, Min. Rel. Benjamin Zymler), razão pela qual a penalidade ora imposta não pode ser considerada demasiadamente gravosa ao particular.

De tal modo, entende-se que ante a gravidade da conduta ora avaliada, a penalidade mais adequada é a suspensão temporária de licitar com este Consórcio, posto que merece repúdio mais severo do que a simples advertência ou a imposição de multa. No entanto, a imposição da pena de declaração de idoneidade poderia importar em eventual afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, o COMUPE determina o cancelamento do item: 72, da Ata de Registro de Preços nº 017/2024, adjudicado à **LA MAISON DISTRIBUIDORA TDA (CNPJ/MF 46.743.542/0001-55)**, em

virtude do descumprimento de ordem de fornecimento do produto anteriormente expedida.

Decide-se ainda que, em face da razoável gravidade da conduta perpetrada, pela aplicação à empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ/MF 46.743.542/0001-55)** da penalidade prevista no inc. III do art. 87, da Lei nº 8.666/93, suspendendo o direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COMUPE pelo prazo de 02 (dois) anos.

Recife/PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ MÁRIO BARROS FALCÃO

Secretário Executivo

Publicado por:

Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador: C5023032

**ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO**

O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, vem publicar o aviso de revogação do PROCESSO ADMINISTRATIVO **003/2024**. Pregão Eletrônico **003/2024**, cujo objeto: o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de **ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO**, destinados a alunos e professores da rede municipal de ensino dos municípios integrantes do CONIAPE. Desta forma torna público, para conhecimento dos interessados que, à vista dos fatos supervenientes mencionados nos autos do processo administrativo, decide REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021.

Caruaru – PE, 11 de dezembro de 2024

DIEGO LUÍS PATRÍCIO

Pregoeiro

Publicado por:

Artur Rinaldi Neto
Código Identificador: E581879A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA N.º 005/2024 - PL N.º 078/2024. Considerando que no processo, acima epigrafado, foi realizada a etapa de lances antes da fase de habilitação, contrariando a inversão de fases prevista no Edital, a autoridade competente decidiu pela anulação do certame, garantida a ampla defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, podendo os interessados encaminharem seus arrazoados, devidamente assinados, para o e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com. Outras informações através do fone: 2011-7781.

Abreu e Lima, 11 de dezembro de 2024.

JADIEL DUQUE DOS SANTOS

Agente de Contratação.

Publicado por:

Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador: 2982A95B

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 001/2023**

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e O SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital nº 001/2023 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, **NOVA CONVOCAÇÃO** dos candidatos inscritos na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para os diversos cargos de Nível Superior e Nível Médio, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima/PE, em virtude da desistência, pedido de rescisão e do não comparecimento dos candidatos listados abaixo:

ATENÇÃO:

OS CANDIDATOS CONVOCADOS ABAIXO, DEVERÃO COMPARECER NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA FÉ EM DEUS, S/N, CAETÉS VELHO, CEP: 53500035, ABREU E LIMA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PSICOLOGO

Em virtude da desistência da candidata abaixo:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1235	BRIGIDA ARIADNE TAFFAREL	696.118.314-04	Psicólogo	36

CONVOCA-SE os seguintes candidatos:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1545	DENISE ANDRÉA FIGUEIRÓA DE OLIVEIRA	040.102.284-66	Psicólogo	36

ORIENTADOR/CUIDADOR

Em virtude do não atendimento a convocação pelo candidato abaixo:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1151	AILTON LINS DA SILVA	517.867.884-20	Orientador/Cuidador	75

CONVOCA-SE os seguintes candidatos:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1682	Iramyres Aragão Veiga	579.869.914-53	Orientador/Cuidador	75

KLEBER GALDINO

Secretário de Assistência Social

Publicado por:

Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador: B0781109

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 072 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o art. 1º do Decreto nº 070, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Abreu e Lima – CMMA/AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A:**

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal n.º 070 de 14 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a ser realizada nos dia 13 de

dezembro de 2024, tendo como tema central - **Emergência climática: o desafio da transformação ecológica**, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, PORTARIA GM/MMA Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Abreu e Lima/CMMA.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 29 de novembro de 2024.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito.

Publicado por:

Nohelanny Mirella Silva Torres

Código Identificador:A494EE94

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 16/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57.

CONTRATADA: D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, estabelecida a Rua Nicomedes Hartmann, n.º 176, Bairro Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.040-252.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do município da Água Preta/PE

VALOR GLOBAL: R\$ 778.151,28 (setecentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 20/09/2024 a 20/09/2025

Água Preta/PE, 11 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Kevinny Matheus Ferreira Silva

Código Identificador:02B69AD9

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATO LICITATORIO N.º 07/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 07/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000 - CNPJ nº 12.064.805/0001-88

CONTRATADA: D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, estabelecida a Rua Nicomedes Hartmann, n.º 176, Bairro Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.040-252.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do município da Água Preta/PE

VALOR GLOBAL: R\$ 157.230,96 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 20/09/2024 a 20/09/2025

Água Preta/PE, 11 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Patrícia Alves Dos Santos

Código Identificador:F07A5C15

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - 007/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 07/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, estabelecida a Rua Nicomedes Hartmann, n.º 176, Bairro Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.040-252.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do município da Água Preta/PE.

VALOR GLOBAL: 128.951,64 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 20/09/2024 a 20/09/2025

Água Preta/PE, 11 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Patrícia Alves Dos Santos

Código Identificador:65C6C26F

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - 11/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 011/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.316.445/0001-39, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE

CONTRATADA: D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, estabelecida a Rua Nicomedes Hartmann, n.º 176, Bairro Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.040-252.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do município da Preta/PE.

VALOR GLOBAL: 1.818.840,28 (Hum milhão oitocentos e dezoito mil oitocentos e quarenta reais e vinte e oitocentavos)

VIGÊNCIA: 20/09/2024 a 20/09/2025

Água Preta/PE, 11 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Patrícia Alves Dos Santos

Código Identificador:FAE83272

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 002/2024

PREGÃO ELETRONICO nº 002/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO A 18% (PAC 18) PARA O TRATAMENTO DE

ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA-PE, NO ÂMBITO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ÁGUA PRETA /PE.

RECORRENTE: MIXQUÍMICA COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MIXQUÍMICA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, contra a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da empresa **NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.**

– DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e regularidade do recurso interposto pela empresa mencionada alhures, uma vez que o mesmo foi protocolado dentro do prazo preconizado no Edital e por lei.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente **MIXQUÍMICA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.** alega que:

DOS FATOS – DA INDEVIDA CLASSIFICAÇÃO DA NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

(...)

Isto pois, a Recorrida deixou de cumprir com requisitos essenciais, não considerados como meros formalismos, a exemplo da apresentação de documento indispensável ao objeto licitado, apresentação de certidões e documentos essenciais fora da validade ou expedidos de forma errônea, no que tange especificamente a apresentação de atestados de capacidade técnica fora das especificações do Ato Convocatório, o que, como consequência, deveria levar a sua desclassificação imediata do certame, por frontal irregularidade.

(...)

**Alvará de Funcionamento Vencido e Incompatível
Licenciamento Sanitário Inadequado
Certidão Cível negativa expirada**

Declarações de mão-de-obra infantil, declaração conjunta consolidada, declaração de enquadramento com micro e pequena empresa e responsabilidades direcionadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco – Espírito Santo.

(...) *Requer por fim, a desclassificação da empresa Recorrida.*

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente é importante ressaltar que, este Pregoeiro conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, com estrita observância ao princípio constitucional da isonomia, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Esclarece ainda que, seguiu as regras editalícias, não havendo margem para interpretações subjetivas, sendo o **Edital** norteador deste Pregão Eletrônico ao qual o Pregoeiro encontra-se estritamente vinculado para efetuar as análises da documentação.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Nas alegações trazidas a baila, relativo ao julgamento da Habilitação da empresa **NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.**, a recorrente sustenta que a Recorrida não cumpriu as exigências do Ato Convocatório, itens 7.2.2 e 7.2.3, alíneas “a” e “b”, afirmando que a mesma apresentou alvara vencido, licenciamento

inadequado, certidão cível expirada e declarações direcionadas para outro Município.

A despeito dos itens mencionados pela Recorrente, em análise mais precisa dos documentos constatou-se que os mesmos foram apresentados corretamente em arquivos zipados, conforme já devidamente impressos e anexados nos autos do processo, os quais provavelmente não foram devidamente analisados pela Recorrente.

No que se referete as declarações direcionadas para outro Município, não configura motivos para inabilitação da Recorrida, uma vez que, o que importa para o processo é o conteúdo da declaração, nas quais as declarações validam as declarações requeridas no Edital.

Ademais, importante ressaltar que disciplina o art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre a possibilidade da Comissão de Licitação poder sanar erros ou falhas não alterem a substância dos documentos. Vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

(...)

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Em casos assim a jurisprudência indica que erro meramente material ou formal que não afete a substância das propostas apresentadas ou dos documentos permite a possibilidade de saná-lo, neste caso podendo a este pregoeiro solicitar a correção das declarações, o que não caracteriza em si descumprimento dos requisitos exigidos no edital.

Desse modo não devem gerar desclassificação ou inabilitação de licitantes, senão vejamos o que assevera a 4ª Câmara Cível do TJ-MG: Apelação Cível (AC) nº 5874442-89.2009.8.13.0024; rel. Desembargador ALMEIDA MELO, que cita:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Em mandado de segurança, verificado que a documentação apresentada atendeu às exigências e ao objetivo do instrumento convocatório, afasta-se o ato administrativo que inabilitou a Impetrante no procedimento licitatório. A interpretação dos termos do edital de licitação não pode determinar a prática de atos que contrariem a finalidade do procedimento, restrinjam o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta. Recurso não provido.

Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do utile per inutile non vitiatur, que o Direito francês resumiu no pas de nullité sans grief. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 118ed., Malheiros, 1997, p. 124).

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NULIDADE DE JULGAMENTO. - Não é razoável desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais. - A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não

possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. TRF-4 APELAÇÃO CIVEL AC 41616 RS 2003.04.01.041616-0 (TRF-4)

Vejam os posicionamentos Jurisprudenciais, que neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da Lei devem ser arredados". (TJRS-RDP 14/240)

Essa é uma análise marcada pela principiologia que orienta os processos licitatórios, especialmente a seleção da melhor oferta em condições isonômicas.

A respeito do assunto, veja-se o entendimento de Ronny Charles, ao comentar o art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, oportunidade em que esclarece o conteúdo:

DILIGÊNCIAS

A Lei deixa claro que, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

* complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

* atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

É permitido à "comissão de licitação", na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Torres, Ronny Charles de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 15.ed.rev. Atualizada e ampliada. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. Grifamos.)

Interessante precedente também do TCE/PR:

O TCE/PR julgou representação em que se alega o excesso de rigor formal do ato do pregoeiro que declarou a licitante inabilitada no certame. O relator destacou que "depreende-se da Ata de Sessão (peça ff. 20) que a inabilitação da licitante representante deu-se em razão de um equívoco, qual seja: juntou 'Certidão de Contribuinte Mobiliário' ao invés de 'Certidão Negativa de Débitos Municipais' e "que os fatos narrados nos autos sugerem que a Administração Pública Municipal, por meio de seu Pregoeiro, não diligenciou no sentido de sanar a irregularidade formal". Diante desse cenário e, considerando a grande discrepância entre os valores apresentados pela licitante inabilitada, classificada em primeiro lugar, e as demais participantes do pregão, o julgador entendeu que a conduta consistente na ausência de diligência por parte do pregoeiro "não se pautou em buscar a proposta efetivamente mais vantajosa economicamente, agindo com excessivo rigor formal, que pode ter violado frontalmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade". Dando continuidade à análise, o julgador enfrentou questão atinente à interpretação e aplicação das regras editalícias, ressaltando que "o princípio da legalidade tem assumido novos contornos, ganhando compreensão mais ampla, chamando-se princípio da juridicidade, segundo o qual o aplicador do direito e agente administrativo deve privilegiar uma interpretação menos positivista e mais balizada na efetiva concretização da justiça material e do interesse público". Complementou o raciocínio afirmando que "não se trata de mitigar a importância do princípio da legalidade. Pelo contrário, trata-se de agregar ao conceito de legalidade estrita as noções de ponderação e juízo de valor por parte do intérprete e do aplicador do direito, para que se atinja a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado, que é o interesse público". (Grifamos.) (TCE/PR, Acórdão nº 5.019/2017, Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, j. em 14.12.2017.) (Zênite Fácil. Disponível em:

<http://www.zenitefacil.com.br>. Categoria Anotações, Lei nº 8.666/93, nota ao art. 43, Acesso em: 09 jan. 2020. Grifamos.)

O Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento acerca do assunto ora debatido, acórdão 357/2015-Plenário, in verbis:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios." (Acórdão 119/2016-Plenário)

Os Tribunais estaduais também seguem a mesma linha de raciocínio, como podemos notar adiante:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA — MANDADO DE SEGURANÇA — INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — EXCESSO DE FORMALISMO- EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS — SENTENÇA RATIFICADA. Não se pode, neste caso, inabilitar impetrante por excesso de formalismo, se a documentação por ela carreada comprovou a regularidade exigida no edital. Assim, cumpridas as exigências previstas na lei do certame, não há se falar em ofensa ao procedimento licitatório, seja por violação aos princípios da igualdade entre as partes, da proporcionalidade ou da razoabilidade. (TJ-MT remessa necessária 0002064-52.2014.8.00.0020— relator: Luiz Cartas Da Costa, data de julgamento: 25/09/2019, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, data da publicação.. 04/10/2019) (grifo nosso)

"E M E N T A— AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO ORDINÁRIA — PROCEDIMENTO LICITATORIO — INABILITAÇÃO — VICIO SANADO TEMPESTIVAMENTE — OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO — DECISÃO REFORMADA — RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório." (TJ-MS- Agravo de Instrumento AI 14082527020188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000, Relator Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 23/01/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação.. 27/01/2019)

A finalidade propriamente dita, quando da análise da documentação de habilitação fora alcançada vez que quando muito houve falha material, tudo conforme já citado e já enfocado, sem descumprimento ao edital, e atendo ao princípio mor das licitações públicas, qual seja a obtenção da proposta mais vantajosa.

Cumpramos salientarmos que as comissões de licitação e pregoeiros no juízo de suas competências cabe sanar questões editalícias e processuais deste crivo a fim de se preservar o equilíbrio processual, mantendo desta forma o controle de legalidade, aplicando-se oportunamente os princípios regeadores da atividade administrativa, tais como o da razoabilidade de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências demasiadas e excessivamente rigorosas, que podem e devem ser equacionadas no curso da licitação, para privilegiar-se o atendimento a necessidade pública.

A licitação deverá pautar-se por um julgamento objetivo, ou seja, principalmente aquele previsto no instrumento convocatório, não há que se falar em atitude diversa, o julgamento deverá seguir o rito e as normas editalícias.

É mister salientar que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. 5º, caput, tratou de estabelecer os princípios da vinculação ao instrumento

convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Vejamos o posicionamento Jurisprudencial, que neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos consentâneos com a boa exegese da Lei devem ser arredados". (TJRS-RDP 14/240)

Considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público visa obter a proposta mais vantajosa para contratar, exigir de forma robusta seria o mesmo que prejudicar a livre concorrência, o que não seria o adequado, tendo em vista que essa prática é expressamente proibida, devendo os agentes públicos, atuarem com razoabilidade na análise da proposta comercial' e documentos de habilitação em consonância com probidade administrativa, eficiência, julgamento objetivo e transparente, pautando-se sempre no devido cumprimento da lei.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a Ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Entretanto, conforme visto, o formalismo exagerado não deve ser galgado a um patamar absoluto, intransponível, que possui o condão de, por si só, inadmitir atos do particular ou invalidar atos da Administração Pública. Assim, uma vez observados os princípios licitatórios, mormente o da isonomia, atingindo o ato (do particular ou da Administração Pública) os fins a que se destinava, tem-se por incabível a sua inadmissão, sob pena de se adotar o formalismo exagerado.

Diante do exposto não se pode considerar os argumentos trazidos a baila pela recorrente quanto ao pedido de reconsiderar sua decisão para então declarar a inabilitação da empresa **NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, tais argumentos não devem prosperar.

IV - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, DECIDO:

1) Desta forma, **CONHECER** das razões recursais da empresa **MIXQUÍMICA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento julgando seus pedidos **IMPROCEDENTES** na forma de manter o julgamento antes proferido;

Água Preta/PE, 06 de novembro de 2024.

ROGERSON SILVA FONSECA

Pregoeiro

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **MIXQUÍMICA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Água Preta/PE, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ ADELSON DA SILVA

Presidente do SAAE

Publicado por:

Patrícia Alves Dos Santos

Código Identificador:BC81FA71

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO TERMO CONTRATO

Contrato nº 002/2024. Processo Licitatório N.º 001/2023. Pregão eletrônico N.º 001/2023. Formalização de Ata Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não-perecíveis, hortifrutigranjeiros e panificação destinada para a Secretaria de Assistência Social e para os programas: CRAS, CREAS, SCFV e CRIANÇA FELIZ do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE. Vigência: 23/02/2024 A 31/12/2024. Valor Total: 63.917,31. (sessenta e três mil novecentos e dezessete reais e trinta e um centavos). Contratada: L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS - CNPJ 39.379.675/0001-29. Contrato nº 003/2024. Processo Licitatório N.º 001/2023. Pregão eletrônico N.º 001/2023. Formalização de Ata Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não-perecíveis, hortifrutigranjeiros e panificação destinados para a Secretaria de Assistência Social e para os programas: CRAS, CREAS, SCFV e CRIANÇA FELIZ do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE. Vigência: 23/02/2024 A 31/12/2024. Valor Total: 62.342,41. (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). Contratada: SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS - CNPJ 39.862.043/0001-11. Processo nº 003/2024. Dispensa Eletrônica nº 001/2024. Aquisição de Utensílios e Equipamentos necessários para a instalação da Cozinha Comunitária no Município de Aliança. Contrato nº 015/2024. RC LICITAÇÕES LTDA – CNPJ 49.255.881/0001-80. Para os itens: 01e 17 no Valor: R\$ 4.935,00 (quatro mil novecentos e trinta e cinco reais). Vigência: 20/09/2024 a 31/12/2024. Contrato nº 013/2024. J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA – CNPJ 35.176.111/0003-38. Para os itens 02, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 38, 39, 45, 47, 5156,57 e 61 no Valor: R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 20/09/2024 a 31/12/2024. Contrato nº 016/2024. RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA – CNPJ 02.889.655/0001-98. Para os itens 04 e 09 no Valor: R\$ 2.415,20 (dois mil quatrocentos e quinze reais e vinte centavos). Vigência: 20/09/2024 a 31/12/2024. Contrato nº 017/2024. SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 46.344.050/0001-97. Para os itens 06, 10, 11 e 12 no Valor: R\$ 12.275,09 (doze mil duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos). Vigência: 20/09/2024 a 31/12/2024. Contrato nº 012/2024. GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA – CNPJ 30.892.220/0001-38. Para os itens 07, 41, 43, 44, 46, 49, 50, 52, 53, 55, 60 e 62 no Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Vigência: 20/09/2024 a 31/12/2024. Contrato nº 014/2024. J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – CNPJ 37.253.522/0001-05. Para os itens 08,13,29,30,34,35, e 40 no Valor: R\$ 4.082,20 (quatro mil oitenta e dois reais e vinte centavos). Vigência: 20/09/2024 a 31/12/2024 Contrato nº 010/2024. DIRCEU LONGO & CIA LTDA – CNPJ 92.823.764/0001-03. Para o item 15 no Valor: R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais). Vigência: 20/09/2024 a 31/12/2024. Contrato nº 011/2024 FRONTE COMERCIAL LTDA – ME LTDA – CNPJ 43.731.740/0001-00. Para o item 48 no Valor: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta reais). Vigência: 20/09/2024 a 31/12/2024.

Aliança, 11/12/2024

ANA CARLA DE MOURA FREITAS –

Gestora Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:DD9821AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CCPL**
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOCAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário de Administração do Município de Amaraji torna pública a autorização de contratação e ratificação de inexigibilidade, nos termos da lei 14.133/2021, artigo 74, III - referente ao Processo licitatório nº 066/2024 - Inexigibilidade nº 032/2024, Objeto: **Contratação consiste na propositura de serviços jurídicos específicos na área tributária, com foco na recuperação de créditos junto aos órgãos para a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE. CONTRATADA: RAIMUNDO & CAPELA-JURIDICO ESTRATEGICO, CNPJ N.º 07.038.997/0001-18, pelo valor contratado de 20% (Conforme Proposta).**

SERGIO DE MELO FARIAS FILHO
Secretário de Administração

Amaraji, 11 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:4C6BCFF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI A INCLUSÃO DAS FESTIVIDADES DO
CARNAVAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, A
PARTIR DO ANO DE 2025, A SEREM CELEBRADAS NA
CIDADE E NAS LOCALIDADES DE QUATRO BOCAS,
RUETA, POÇO DO BOI, JENIPAPO, ENTRE O

LEI Nº 772 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Institui a inclusão das festividades do Carnaval no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, a partir do ano de 2025, a serem celebradas na Cidade e nas localidades de Quatro Bocas, Rueta, Poço do Boi, Jenipapo, entre outras áreas rurais.

A CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a aprovou e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a inclusão das festividades de Carnaval no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, para celebração anual, a partir do ano de 2025.

Art. 2º. As festividades de Carnaval abrangem: A sede do município de Angelim. As localidades de Quatro Bocas, Rueta, Poço do Boi, Jenipapo e demais áreas rurais que demonstrarem interesse e se adequarem às condições definidas pela administração municipal.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais competentes, organizar, coordenar e promover as festividades de Carnaval em consonância com as normas de segurança pública, saúde e bem-estar dos moradores e participantes, além das diretrizes culturais de Pernambuco.

Art. 4º. As festividades de Carnaval deverão promover a inclusão e valorização da cultura local, com apoio a manifestações culturais e artísticas próprias da tradição pernambucana, como o frevo, o maracatu, blocos de rua e outras expressões culturais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos públicos, instituições culturais e privadas para apoio logístico, financeiro e de segurança durante o evento, promovendo a segurança e bem-estar da população.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2024

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:79C4DF7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO PELO
FALECIMENTO DA SRA. ROSIMERE BIZARRIA DA SILVA
BARBOSA, CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 017/2024

DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO PELO FALECIMENTO DA SRA. ROSIMERE BIZARRIA DA SILVA BARBOSA, CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, o falecimento precoce da Sr.^a Rosimere Bizarria da Silva Barbosa, ocorrido no dia: 08 de dezembro de 2024;

Considerando, o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma angelinense exemplar;

Considerando, também, que é dever do Poder Público de Angelim render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento da Sr.^a Rosimere Bizarria da Silva Barbosa.

Art. 2º. Fica instituído Ponto Facultativo para os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no dia 09 de dezembro de 2024 (segunda-feira).

Parágrafo Único. Na data fixada no caput deste Artigo, os serviços públicos considerados essenciais ou que por sua natureza não admitam paralisação, devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço, plantão ou conforme cronograma das respectivas secretarias.

Art. 3º. Que se dê conhecimento deste ato à família enlutada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angelim/PE, 08 de dezembro de 2024.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito de Angelim

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:5607CB0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2024 PMA

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 241210PE08PMA. PRG. Pregão Eletrônico Nº 08PMA/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME QUANTIDADES, DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL). Valor: R\$1.872.590,40. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 30 de Dezembro de 2024. No site www.comprasaraçoiaba.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.aracoiaba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou na sede da CPL no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Araçoiaba, 11/12/2024.

LUIZ TERTULIANO DE FRANÇA FILHO,
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:A3444C5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
049/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022, MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
CONTRATADA: ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ nº 60.701.190/0001-04
OBJETO: Aditar em 25% o valor do contrato.
FUNDAMENTO: Art. 57, II, § 4º da lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 03 de novembro de 2024.

LÍDIO CORDEIRO MACIEL
Secretaria de Finanças

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:70B3C919

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATAS REGISTRO DE PREÇOS PMA Nº
034/2023, 035/2023, 036/2023, 037/2023, 038/2023, 039/2023 E
040/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 093/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 043/2023

Objeto: Registro de preço para eventual e futuro fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das secretarias solicitantes do município de Arcoverde. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.955/0001-67. Fornecedores Registrados: 1. UNA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ nº 33.204.941/0001-04, Valor global R\$ 189.063,47 (Cento e oitenta e nove mil, sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), 2. POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.357.873/0001-14, Valor global R\$ 66.490,20 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos), 3. REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA - ME, CNPJ nº 49.236.200/0001-37, Valor global R\$ 111.785,32 (Cento e onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), 4. RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA - EPP, CNPJ nº 34.488.264/0001-58, Valor global R\$ 111.096,60 (Cento e onze mil, noventa e seis reais e sessenta centavos), 5. INDUSTRIA DE BISCOITO E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.578.712/0001-95, Valor global R\$ 49.360,60 (Quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), 6. WS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 46.385.061/0001-15, Valor global R\$ 40.726,56 (Quarenta mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), 7. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - EPP, CNPJ nº 06.536.960/0001-57, valor global R\$ 7.353,50 (Sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência da ata de registro de preços 12 (doze) meses.

Arcoverde-PE, 12 de setembro de 2023

CELINA VIDAL CAVALCANTI DE LIMA
Secretária de Finanças

ISAAC ALISSON SALLES FERREIRA
Secretária de Saúde

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

CÉLIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

MARIA JULIANA DE AGUIAR
Secretaria de Cultura

TULLYO NAPOLEON SIQUEIRA CAVALCANTI
Secretaria de Administração

ANTONIO GIBSON DE SIQUEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

MARIA GISLAYNNE FLORENTINO DOS SANTOS
Gabinete do Prefeito

PEDRO DE ALCANTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretário de Turismo e Eventos

THIAGO DA SILVA SANTANA
Secretário de Esportes

KELSEN FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Agricultura

MICHELINE DARL BEZERRA VALÉRIO
Secretária Municipal da Mulher

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:3C51654F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DOS CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 093/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO PMA Nº 043/2023**

Objeto: Registro de preço para eventual e futuro fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das secretarias solicitantes do município de Arcoverde. Empresas Contratadas 1. UNA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ nº 33.204.941/0001-04, Valor global R\$ 189.063,47 (Cento e oitenta e nove mil, sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), 2. POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.357.873/0001-14, Valor global R\$ 66.490,20 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos), 3. REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA - ME, CNPJ nº 49.236.200/0001-37, Valor global R\$ 111.785,32 (Cento e onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), 4. RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA - EPP, CNPJ nº 34.488.264/0001-58, Valor global R\$ 111.096,60 (Cento e onze mil, noventa e seis reais e sessenta centavos), 5. INDUSTRIA DE BISCOITO E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.578.712/0001-95, Valor global R\$ 49.360,60 (Quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), 6. WS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 46.385.061/0001-15, Valor global R\$ 40.726,56 (Quarenta mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), 7. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - EPP, CNPJ nº 06.536.960/0001-57, valor global R\$ 7.353,50 (Sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência 12 (doze) meses.

Arcoverde-PE, 12 de setembro de 2023

CELINA VIDAL CAVALCANTI DE LIMA
Secretária de Finanças

ISAAC ALISSON SALLES FERREIRA
Secretária de Saúde

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

CÉLIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

MARIA JULIANA DE AGUIAR
Secretaria de Cultura

TULLYO NAPOLEON SIQUEIRA CAVALCANTI
Secretaria de Administração

ANTONIO GIBSON DE SIQUEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

MARIA GISLAYNE FLORENTINO DOS SANTOS
Gabinete do Prefeito

PEDRO DE ALCANTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretário de Turismo e Eventos

THIAGO DA SILVA SANTANA
Secretário de Esportes

KELSEN FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Agricultura

MICHELINE DARL BEZERRA VALÉRIO
Secretária Municipal da Mulher

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:741D3519

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
071/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023.

CONTRATADA: S SOARES RODRIGUES EIRELI – EPP – 08.021.370/0001-17.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: Art. 65 II, “d” da lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 12 de junho de 2024.

LÍDIO CORDEIRO MACIEL
Secretaria de Finanças

CELIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretaria de Assistência Social

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretaria de Saúde

JOSÉ DIÊGO LEITE SANTANA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:A58377B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
033/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023

CONTRATADA: S SOARES RODRIGUES EIRELI – EPP – 08.021.370/0001-17

OBJETO: Aditar em 25% o valor do contrato.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, § 4º da lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 10 de maio de 2024.

LÍDIO CORDEIRO MACIEL
Secretaria de Finanças

CELIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretaria de Assistência Social

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretaria de Saúde

JOSÉ DIÊGO LEITE SANTANA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:969BDDF8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
051/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023.

CONTRATADA: ITALO GUEDES DE MELO ROMAO CNPJ 41.131.824/0001-88.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual em mais 12 (doze) meses ficando a data de início em 15 de março de 2024 até 15 de março de 2025.

FUNDAMENTO: Art. 57§1ºe2º, da lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 15 de março de 2024.

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Gabriel Dos Santos Barreto

Código Identificador:71492032

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
074/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2022.

CONTRATADA: TRANSROCA COMERCIAL LTDA – EPP – CNPJ – 04.159.635/0001-97.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual em mais 60 (sessenta) dias ficando a data de início em 12 de fevereiro de 2024 até 11 de abril de 2024.

FUNDAMENTO: Art. 57§1ºe2º, da lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 09 de fevereiro de 2024.

LÍDIO CORDEIRO MACIEL

Secretario de Finanças

Publicado por:

Gabriel Dos Santos Barreto

Código Identificador:41395AA5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº
080/2023, 087/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2022.

CONTRATADA: CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.788.766/0001-05.

MEGAMED COMERCIO LTDA EPP CNPJ nº 05.932.624/0001-60

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual em mais 60 (sessenta) dias ficando a data de início em 17 de maio de 2024 até 15 de julho de 2024.

FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 17 de maio de 2024.

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES

Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:8DBC4E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº
127/2023, 128/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093.2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 043.2023.

CONTRATADA: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.357.873/0001-14.

INDUSTRIA DE BISCOITO E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.578.712/0001-95

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 11 de setembro de 2024.

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES

Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:A6051170

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
027.2023.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023, MODALIDADE DISPENSA Nº 006/2023.

CONTRATADA: CONTRUTORA M. BRITTO & CIA LTDA – CNPJ: 14.804.277/0001-81

OBJETO: inclusão de dotação orçamentária.

FUNDAMENTO: Art. 65, § 8 da Lei de licitações 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 04 de novembro de 2024.

AILDO BIZERRA DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:4EE124B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
031.2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2023, MODALIDADE PREGÃO Nº 080/2023.

CONTRATADA: NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 09.551.920/0001-72

OBJETO: inclusão de dotação orçamentária.

FUNDAMENTO: Art. 65, § 8 da Lei de licitações 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 29 de Outubro de 2024.

JOSE DIEGO LEITE SANTANA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:BCACD5BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
044/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024, MODALIDADE INEXGIBILIDADE Nº 004/2024, CHAMADA PUBLICA 001/2024 CONTRATADA: JOSE JAILSON DA SILVA TRANSPORTES – CNPJ – 43.486.532/0001-93
OBJETO: inclusão de dotação orçamentária.
FUNDAMENTO: Art. 136 da lei 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 01 de outubro de 2024.

JOSE DIEGO LEITE SANTANA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:A251D93C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATOS DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 059/2022.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2022.
CONTRATADAS: TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.605.752/0001-08
OBJETO: A prorrogação do prazo contratual em mais 12 (doze) meses, sendo a data de início em 15 de agosto de 2024 e do seu termino em 15 de agosto de 2025 e um acréscimo de R\$ 380,70 (trezentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme pedido em anexo, passando o valor do contrato de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para R\$ 9.380,70 (nove mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos) mês.
FUNDAMENTO: art. Art. 57, II, § 4º, e Art. 65 II, “d “da lei nº 8.666/93
Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 15 de agosto de 2024.

LÍDIO CORDEIRO MACIEL
Secretário de Finanças

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:0D20BB5B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 032/2023.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023.
CONTRATADAS: 34.221.979 LTDA - RESTAURANTE MARIA, CNPJ nº 34.221.979/0001-40
OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2024 e um acréscimo de valor de R\$ 127.950,99 (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) passando o valor do contrato de R\$ 511.803,96 (quinhentos e onze mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos), para R\$ 639.754,95 (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
FUNDAMENTO: art. Art. 57, II, § 4º, e Art. 65 II, “d “da lei nº 8.666/93

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 24 de maio de 2024.

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretario de Desenvolvimento Urbano

CELINA VIDAL CAVALCANTI DE LIMA
Chefe de Gabinete

LÍDIO CORDEIRO MACIEL JUNIOR
Secretária de Finanças

PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

MARIA JULIANA DE AGUIAR
Secretaria de Cultura e Comunicação

THIAGO DA SILVA SANTANA
Secretário de Esportes

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Fundo Municipal de Saúde

JOSÉ DIÊGO LEITE SANTANA
Fundo Municipal de Educação

MICHELINE DARL BEZERRA VALÉRIO
Secretaria Municipal da Mulher

CÉLIA REJANE VIDAL MACIEL
Fundo Municipal de Assistência Social

JANICE SOARES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

FERNANDO GABRIEL TORRES DA SILVA
Secretário de Administração

JAQUES GOMES DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Agricultura

WAGNER VIDAL RIBEIRO
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:E20C38ED

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2024**

Modalidade de Licitação:Dispensa nº 005/2024; **Processo:** Nº 023/2024;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL, DEMAIS SISTEMAS E ÓRGÃOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA.****Fornecedor:**R & T LICITAÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 34.593.203/0001-50. **Valor total:** R\$ **36.000,00 (Trinta e seis mil reais).****Vigência:**de 09 (nove) meses a contar de 26/03/2024 e encerrando em 31/12/2024.

Barra de Guabiraba, 26 de março de 2024.

KÁTIA MONTEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:407664A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024. AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 059/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024. OBJETO NAT: Aquisição - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários, parque infantil e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Por item. INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/12/2024 às 09h00min. LIMITE DAS PROPOSTAS: 26/12/2024 às 09h00min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 26/12/2024 às 09h30min. VALOR MÁXIMO: R\$ 908.030,44 (novecentos e oito mil trinta reais e quarenta e quatro centavos). EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.belemdemaria.pe.transparencia, www.licitabelemdemaria.com.br; <https://www.pncp.gov.br/app/editais>

Belém de Maria /PE, 11 de dezembro de 2024.

ROLPH EBER CASALE
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:6CB1EE36

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº. 058/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - OBJETO NAT: Obras -. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Município de Belém de Maria/PE. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. INICIO DAS PROPOSTAS: 12/12/2024 às 08h00min. LIMITE DAS PROPOSTAS: 30/12/2024 às 08h00min. ABERTURA DE PROPOSTA: 30/12/2024 às 09h00min. VALOR MÁXIMO: R\$ 2.220.257,58 (dois milhões duzentos e vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.belemdemaria.pe.transparencia, www.licitabelemdemaria.com.br; <https://www.pncp.gov.br/app/editais>

Belém de Maria/PE, 12 de dezembro de 2024.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:62B0DE07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 923/2024

LEI Nº 923, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Denomina o prédio público onde funcionará a USF da Malhada Grande, zona rural deste Município, como Unidade Básica de Saúde EVÓDIO GONÇALVES TORRES e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Prédio Público, localizado na Malhada Grande, Zona Rural deste município, como “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EVÓDIO GONÇALVES TORRES”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:144C4AD1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 924/2024

LEI Nº 924, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Nomeia a Rua Projetada ao lado direito do Cemitério Local como “Rua João José dos Santos” e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nominada a Rua Projetada, ao lado direito do cemitério local, como “RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:AF8907B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 925

LEI Nº 925, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dá nome as quadras poliesportivas das comunidades de Cachauí de Cima e Cachauí de Baixo, ambas no município de Belém do São Francisco/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os nomes das quadras poliesportivas das Comunidades de Cachauí de Cima e Cachauí de Baixo, ambas neste município como:

Manoel Firmino dos Santos, conhecido como “Manoel de Genoca”, para a quadra poliesportiva do Cachauí de Cima; e
Expedito Basílio de Souza, para a quadra poliesportiva do Cachauí de Baixo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eweline da Silva Souza

Código Identificador:3BD2B5BB**GABINETE DO PREFEITO****LEI N 926/2024****LEI Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

EMENTA: Autoriza a criação do Programa "Proteção Animal" que institui política municipal de abrigo e controle de natalidade de cães e gatos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa "PROTEÇÃO ANIMAL", que institui política municipal de abrigo e controle de natalidade de cães e gatos no município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º. Competirá ao abrigo de que se trata o Art. 1º desta Lei, as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – Resgate;

II – Recuperação;

III – Castração;

IV – Identificação;

V – Vacinação;

VI – Vermifugação;

VII – Encaminhamento à adoção;

VIII – Promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas.

Parágrafo Único – O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados mediante através de decreto.

Art. 5º. AS castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório, veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal.

Art.6º. No dia e horário marcados para a castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º. Verificando-se algum impedimento à castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao município, em caso de animais de rua, ou ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando a data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º. Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eweline da Silva Souza

Código Identificador:A45D2439**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM****PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 124/2024. CPL. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 070/2024. Objet Nat: Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens do tipo Hortifrutí, visando atender as demandas da Secretaria de Assistência Social. Quantidade de itens: 36; Adjudicação por item. Valor total máximo aceitável: R\$ 381.806,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 26/12/2025 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90070-2024 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Belo Jardim-PE, 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HILDO DE MACÊDO.

Secretário de Assistência Social.

Publicado por:

Queyse Vitória de Freitas Santos

Código Identificador:4A24E1DC**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA****GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1061/2024-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **JOSEFA MARIA DA SILVA SANTOS**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Licença Médica, a contar do dia 01/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/10/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 21 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:23C91F22**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1062/2024-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA PALOMA DO NASCIMENTO**, comissionado, Coordenador I, lotada na Secretaria de Finanças, Orçamentos e Tributos, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 16/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 14/04/2025, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 16/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 21 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:3D71D0DF

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1063/2024-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **VANESSA DE LIMA SILVA**, comissionado, Assessor Especial II, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 21/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 21/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 21 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:06A5CB40

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1064/2024-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **AGDA RODRIGUES DE MENEZES**, comissionado, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 22/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 22/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 22 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:EFEB03B4

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1065/2024-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 22/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 22/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 22 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:74568BF3

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1068/2024-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **TAISLANE MONIQUE DA SILVA**, contrato, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 22/10/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 22/11/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 22/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 25 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:7BCF912C

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1069/2024-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **ADALIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, comissionado, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 90 (noventa) dias de Licença Médica, a contar do dia 30/09/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 29/12/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 30/09/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 25 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:6F088BB7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE REVOGAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 026/2024 – Pregão Eletrônico Nº 018/2024 – Objeto: O registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização de cães e gatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE. A Secretária de Saúde do Município de Bom Jardim, no art. 71 da Lei nº 14.133/21, torna público a revogação da licitação em epígrafe. Justificativa: Constatou-se a necessidade de reavaliar e ajustar o quantitativo estimado. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 11 de dezembro de 2024.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte

Código Identificador:B19D7C33

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2024 – FMS**

Contrato Nº 197/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00021/2023. Pregão Eletrônico Nº 00016/2023. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim. Empresa Contratada: BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.937.997/0001-95, Valor Contratado: R\$ 192.025,50 (cento e noventa e dois mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura 04/12/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 04 de dezembro de 2024.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2024 – FMS**

Contrato Nº 198/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00021/2023. Pregão Eletrônico Nº 00016/2023. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim. Empresa Contratada: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.256.200/0001-24, Valor Contratado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data da Assinatura 04/12/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 04 de dezembro de 2024.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2024 – FMS**

Contrato Nº 199/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00021/2023. Pregão Eletrônico Nº 00016/2023. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim. Empresa Contratada: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.775.313/0001-01, Valor Contratado: R\$ 110.137,50 (cento e dez mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) Data da Assinatura 04/12/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 04 de dezembro de 2024.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024 – FMS**

Contrato Nº 200/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00021/2023. Pregão Eletrônico Nº 00016/2023. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim. Empresa Contratada: ZUCK PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.232.280/0001-69, Valor Contratado: R\$ 42.747,50 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) Data da Assinatura 04/12/2024. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 04 de dezembro de 2024.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva

Código Identificador:95C83362

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

15º Termo Aditivo ao Contrato de nº 079/2022 - FMS. Processo Licitatório Nº: 010/2022; Tomada de Preço Nº 002/2022. Acréscimo financeiro ao contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma UBS Pindobinha, conforme modelo padronizado Tipo I, no município do Bom Jardim/PE, com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10. Valor Acrescido: R\$ 6.448,53. Valor total do contrato R\$ 991.638,14. Conforme 13º reprogramação. O acréscimo percentual total acumulado é de 19,62%, sendo inferior ao limite previsto no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Jardim, 11 de novembro de 2024.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva

Código Identificador:DD5EA774

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
ERRATA**

A Prefeitura do Bom Jardim através da Comissão Permanente de Contratação comunica que na publicação de ERRATA referente ao Processo Nº: 00094/2024 - Inexigibilidade Nº 00055/2024, ONDE SE LÊ – “B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA”, LEIASE – “BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA”. Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 11/12/2024.

Bom Jardim, 11 de dezembro de 2024.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:31396690

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 177/2024 PM. Processo Nº 0092/2024. Inexigibilidade Nº 0053/2024. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação da artista Suzy Lima para apresentação de show artístico a ser realizado no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no dia 31 de dezembro de 2024 às 23h59min, em celebração às festividades de Réveillon no Município de Bom Jardim-PE. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU – ASFOC, inscrita no CNPJ nº 11.706.770/0001-70. Valor Contratado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Data da Assinatura 10/12/2024. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Bom Jardim/PE, 10 de dezembro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:87FC790B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 178/2024 PM. Processo Nº 0093/2024. Inexigibilidade Nº 0054/2024. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação da artista Michele Andrade para apresentação de show artístico a ser realizado no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no dia 02 de fevereiro de 2025 às 21h45min, em comemoração as festividades de São Sebastião, Município de Bom Jardim-PE. Contratada: BK MUSIC LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ: nº 31.776.314/0001-04. Valor Contratado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Data da Assinatura 10/12/2024. Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Bom Jardim/PE, 10 de dezembro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:106EE4FE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 179/2024 PM. Processo Nº 0095/2024. Inexigibilidade Nº 0056/2024. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação do artista Geralzinho Lins para apresentação de show artístico a ser realizado no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no dia 01 de fevereiro de 2025 às 22h, em comemoração as festividades de São Sebastião, Município de Bom Jardim-PE. Contratado(a): LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ: nº 05.102.456/0001-86. Valor Contratado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data da Assinatura 10/12/2024. Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Bom Jardim/PE, 10 de dezembro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:2AF80C66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 067/2024. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024. **Objeto Nat:** Serviço. **Objeto Desc:** CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS” – FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, para EXPLORAÇÃO comercial de camarotes, área vip, bem como de áreas de bares e captação de patrocínio, para o evento QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 16 a 18 DE JANEIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BONITO/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. O presente certame possui preço máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerando os orçamentos mercadológicos obtidos. Recebimento das Propostas a partir do dia: 12/12/2024, às 09h00min, até o dia 26/12/2024 às 08h00min. Abertura das Propostas: 26/12/2024, às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 26/12/2024 às 09h15min. Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: pregao@bonitope.com, acessando o Portal da Transparência, através do site <http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/> ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

BONITO - PE, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

OSEFA MIRELI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:

Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:F1DB94EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 047/2024.

Concorrência Pública nº 007/2024. - Forma Eletrônica.

Objeto: SERVIÇOS. **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com endereço na sede do Município, neste ato representada legalmente pela Gestora Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos participantes e demais interessados, sobre a **DECISÃO**, que **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, mantendo a **INABILITAÇÃO** das empresas **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: **14780.722/0001-10**, e **VPX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: **44.404.500/0001-64**, e demais interessados, haja vista que, provimento julgando seus pedidos **IMPROCEDENTES**, na forma de manter o julgamento antes proferido, em decorrência das alegações.

DETERMINO a publicação do presente aviso nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **RATIFICO** a decisão para que produza

os efeitos legais, em consequência, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
Brejão/PE, 11 de dezembro de 2024.

DRA. ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:81018FFE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 0051.2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2024**

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 cujo OBJETO É: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE ESCOLA – CRECHE TIPO – PADRÃO FNDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.** O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 26/12/2024. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: R\$ 87.115,69

Brejinho – PE, 11 de dezembro de 2024.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:633140C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 0052.2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2024**

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 cujo OBJETO É: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJINHO - PE.** O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 26/12/2024. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: R\$ 256.990,00

Brejinho – PE, 11 de dezembro de 2024.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:93C829D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024**, em favor das empresas:

1 - MARIA DO SOCORRO TANISIA GUEDES, CNPJ: 45.617.702/0001-57
Valor Global: **R\$ 1.910.950,00 (Hum Milhão Novecentos e Dez Mil Novecentos e Cinquenta Reais).**

Brejinho – PE, 04 de dezembro de 2024

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:B8D166EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 e MARIA DO SOCORRO TANISIA GUEDES, CNPJ: 45.617.702/0001-57.

OBJETO: AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.910.950,00 (Hum Milhão Novecentos e Dez Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 10/12/2024 À 10/12/2025

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 10 de dezembro de 2024, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Constitucional e Contratado.

Publicado por:

Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:0EC64680

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** o objeto, referente ao Processo

Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - MARIA DO SOCORRO TANISIA GUEDES, CNPJ: 45.617.702/0001-57
Valor Global: R\$ 723.300,00 (Setecentos e Vinte e Três Mil e Trezentos Reais)

Brejinho – PE, 04 de dezembro de 2024.

FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:32DDF0D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 35/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: **06.242.368/0001-42** e **MARIA DO SOCORRO TANISIA GUEDES**, CNPJ: 45.617.702/0001-57.

OBJETO: AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 723.300,00 (Setecentos e Vinte e Três Mil e Trezentos Reais)

VIGÊNCIA: 10/12/2024 À 10/12/2025

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 10 de dezembro de 2024, **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA**, Secretária de Saúde e Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:C28CF6B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE**, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 004/2024, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE**, em favor da empresa qual seja: **AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE**, em favor da empresa qual seja: **P. FERREIRA E CIA LTDA**, CNPJ: 09.279.175/0001-54, com sede na Rua Pedro Firmino, n.º 442, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. **FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, portador do CPF: 132.161.124-20, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 31.080,00 (Trinta e Um Mil e Oitenta Reais)**.

BREJINHO - PE, 11 de dezembro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:9EB2685D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE**, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 004/2024, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE**, em favor da empresa qual seja: **P. FERREIRA E CIA LTDA**, CNPJ: 09.279.175/0001-54, com sede na Rua Pedro Firmino, n.º 442, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. **FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, portador do CPF: 132.161.124-20, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 31.080,00 (Trinta e Um Mil e Oitenta Reais)**.

BREJINHO - PE, 11 de dezembro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:96256F8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 132/2024

DISPENSA N.º. 04/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, CNPJ nº 11.358.173/0001-00 E A **EMPRESA P. FERREIRA E CIA LTDA**, CNPJ: 09.279.175/0001-54.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.080,00 (Trinta e Um Mil e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 11/12/2024 à 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 11 de dezembro de 2024, **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, Prefeito e empresa Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:D798D98E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 188 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de adicional de qualificação (AQ) ao servidor JOSEMAR SANTANA DE MELO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor JOSEMAR SANTANA DE MELO (matrícula nº 7004201), referente à concessão do adicional de qualificação (AQ), acompanhado dos documentos comprobatórios de cursos realizados;
CONSIDERANDO a análise e deferimento do pedido pelo Departamento de Pessoal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.926/24 e a Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor JOSEMAR SANTANA DE MELO (matrícula nº 7004201), ocupante do cargo de Copeiro - Garçom, o pagamento de adicional de qualificação (AQ), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.926/24 e Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º. O adicional de qualificação será de 20% (Pós Graduação), com base no nível de formação comprovado por meio dos documentos anexados ao requerimento.

Art. 3º. A concessão do referido adicional deverá ser incluída na folha de pagamento do servidor, com todos os reflexos legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 153, de 05 de novembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de dezembro de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:30A124C5

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 189 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de adicional de qualificação (AQ) ao servidor MOISÉS ALEXANDRE ALCÂNTARA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor MOISÉS ALEXANDRE ALCÂNTARA DA SILVA (matrícula nº7010001), referente à concessão do adicional de qualificação (AQ), acompanhado dos documentos comprobatórios de cursos realizados;
CONSIDERANDO a análise e deferimento do pedido pelo Departamento de Pessoal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.926/24 e a Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor MOISÉS ALEXANDRE ALCÂNTARA DA SILVA (matrícula nº7010001), ocupante do cargo de Jornalista, o pagamento de adicional de qualificação (AQ), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.926/24 e Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º. O adicional de qualificação será de 20% (Pós Graduação), com base no nível de formação comprovado por meio dos documentos anexados ao requerimento.

Art. 3º. A concessão do referido adicional deverá ser incluída na folha de pagamento do servidor, com todos os reflexos legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de dezembro de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:89556BA7

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 190 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de adicional de qualificação (AQ) ao servidor JOSENILSON SEVERINO DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor JOSENILSON SEVERINO DA SILVA (matrícula nº6993201), referente à concessão do adicional de qualificação (AQ), acompanhado dos documentos comprobatórios de cursos realizados;
CONSIDERANDO a análise e deferimento do pedido pelo Departamento de Pessoal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.926/24 e a Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor JOSENILSON SEVERINO DA SILVA (matrícula nº6993201), ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, o pagamento de adicional de qualificação (AQ), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.926/24 e Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º. O adicional de qualificação será de 10% (Nível Médio), com base no nível de formação comprovado por meio dos documentos anexados ao requerimento.

Art. 3º. A concessão do referido adicional deverá ser incluída na folha de pagamento do servidor, com todos os reflexos legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de dezembro de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:1CAE8391

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 191 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de adicional de qualificação (AQ) à servidora ANDRÉA BERTO VIRGINIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora ANDRÉA BERTO VIRGINIO (matrícula nº7016101), referente à concessão do adicional de qualificação (AQ), acompanhado dos documentos comprobatórios de cursos realizados;
CONSIDERANDO a análise e deferimento do pedido pelo Departamento de Pessoal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.926/24 e a Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido à servidora ANDRÉA BERTO VIRGINIO (matrícula nº7016101), ocupante do cargo de Copeiro - garçom, o pagamento de adicional de qualificação (AQ), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.926/24 e Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º. O adicional de qualificação será de 25% (Mestrado ou duas Pós Graduações), com base no nível de formação comprovado por meio dos documentos anexados ao requerimento.

Art. 3º. A concessão do referido adicional deverá ser incluída na folha de pagamento do servidor, com todos os reflexos legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 171, de 05 de novembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de dezembro de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:154A2F58

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Vereador **PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO** para exercer a função de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 10 de dezembro de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:A6FEC234

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 192 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de adicional de qualificação (AQ) ao servidor ANDERSON FELICIANO DO NASCIMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor ANDERSON FELICIANO DO NASCIMENTO (matrícula nº 6975301), referente à concessão do adicional de qualificação (AQ), acompanhado dos documentos comprobatórios de cursos realizados; CONSIDERANDO a análise e deferimento do pedido pelo Departamento de Pessoal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.926/24 e a Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor ANDERSON FELICIANO DO NASCIMENTO (matrícula nº 6975301), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o pagamento de adicional de qualificação (AQ), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.926/24 e Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º. O adicional de qualificação será de 25% (Mestrado ou duas Pós graduações), com base no nível de formação comprovado por meio dos documentos anexados ao requerimento.

Art. 3º. A concessão do referido adicional deverá ser incluída na folha de pagamento do servidor, com todos os reflexos legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 149, de 05 de novembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de dezembro de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:6B13149E

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL -
CMPC
RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município do Cabo de Santo Agostinho, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 3087, de 23 de setembro de 2015, e considerando a deliberação ocorrida em abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a eleição de Neilza Buarque como Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Cabo de Santo Agostinho, realizada em abril de 2024, com aprovação por maioria.

Art. 2º A partir da data de sua eleição, Neilza Buarque assume o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com todos os direitos e deveres inerentes à função, conforme previsto no regimento interno deste Conselho.

Art. 3º Todas as decisões e deliberações futuras do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão ser registradas e consubstanciadas em resoluções, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

Art. 4º As resoluções emitidas por este Conselho deverão ser publicadas oficialmente pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em atendimento ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2024.

NEILZA BUARQUE

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

WELLINGTON JOSÉ DA SILVA

Secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:194D91DC

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 193 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -**

**FACHUCA
PORTARIA Nº 011/2024**

O **PRESIDENTE DA Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA do Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

Tornar sem efeito a Portaria N.010/2024, de 05 de dezembro 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/12/2024, página 16, Edição 3735.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2024.

ERICE BEZERRA CORREIA

Presidente da FACHUCA

Publicado por:

Kátia Maria de Souza

Código Identificador:42582F84

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

PORTARIA GAPRE Nº 0628/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0255/2024 - SEARH de 03/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **IRANI CECILIA DE OLIVEIRA** ao cargo de **TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:ECACDE99

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

PORTARIA GAPRE Nº 0629/2024

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0255/2024 - SEARH de 03/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **LUCIANA JOSEFA DE CARVALHO** ao cargo de **TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:1AEA836C

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0845/2024.**

Ementa: Convocação dos Candidatos Aprovados na Seleção Simplificada Nº 001/2023.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 0264/2024 - SEARH de 11/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os (a) aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2023, visando os preenchimentos das vagas, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA

5º POLIANA VILAR TORRES FERREIRA

6º ERISVAN GREGÓRIO DE QUEIROZ

7º ANA PAULA LOPES ARAUJO

CIRURGIÃO DENTISTA PLANTONISTA

1º SAMIRAMIS SIMONE DE SOUSA REZENDE

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, CÓPIA E ORIGINAL (COM FRENTE E VERSO LEGÍVEIS, UM EM CADA PÁGINA), CONFORME EDITAL Nº 01/2023:

- 02 fotos 3x4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – frente e verso ou Carteira de Trabalho Digital;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF atualizada;
- RG – frente e verso;
- Título eleitoral;
- Comprovante de residência atualizado, que contenha endereço completo no nome do candidato, ou contrato de aluguel em vigor, com firma reconhecida pelo proprietário do imóvel, junto com uma conta de consumo (água, luz, telefone) e CEP;
- Carteira de Reservista (para candidato do sexo masculino);
- Comprovação de escolaridade (certificado de ensino médio, ensino superior, pós graduação, mestrado ou doutorado, conforme maior grau de instrução)
- PIS/PASEP;
- Certidão Nascimento/Casamento ou Averbação de Separação ou Divórcio;
- Certidão Nascimento dos Filhos/dependentes menores de 14 anos;
- CPF e Situação Cadastral dos dependentes;
- Carteira de Inscrição do Conselho Profissional;

- Certidão Criminal e Cível emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado ao qual residiu nos últimos 05(cinco) anos;
- Certidão Criminal e Cível emitida pela Justiça Federal referente a região a qual o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- Certidão Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral referente a crimes eleitorais no que tange a região eleitoral a qual o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

Toda documentação pessoal do contratado deverá estar em conformidade com os órgãos vinculados ao Governo Federal (eSocial) no momento da contratação, caso contrário não poderá ser contratado.

Os candidatos relacionados deverão comparecer ao local correspondente à sua respectiva secretaria, em até 10 (dez) dias úteis, das 8h às 13h, conforme o endereço abaixo, portando os documentos necessários para contratações conforme a relação acima mencionada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde – Cone Multimodal – Centro Comercial no Cabo de Santo Agostinho – Endereço: Rod. BR 101 Sul, 5225 Diper – Industrial District Cabo, CEP: 54503-900 – Telefone: (81) 3521-6767 / (81) 99165-3510 Whatsapp

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:07355A02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA SME Nº 025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Ementa: Dispõe sobre a realização mensal da Lista de Espera em Creche para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, com base no Artigo 208 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 2.190/2004;

RESOLVE:

Art. 1º A Lista de Espera para alocação de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade será organizada mensalmente.

Art. 2º A atualização mensal da Lista de Espera será realizada com o objetivo de:

- I - Garantir a organização e o acompanhamento contínuo da demanda por vagas;
- II - Promover a transparência no processo de registro e atendimento;
- III - Assegurar a celeridade na alocação de crianças em unidades de ensino infantil.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Divulgar Chamada Pública Anual para Cadastro de pré-matrícula;
- II- Divulgar no Portal de Transparência a listagem dos cadastros realizados;
- III - Divulgar, mensalmente, no Portal de Transparência a Lista de Espera atualizada;
- IV - Garantir o acesso às informações relativas à posição das crianças na lista, resguardando a proteção de dados pessoais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de dezembro de 2024.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de novembro de 2024.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicado por:

Alcides da Silva Santos Filho

Código Identificador:38B783FC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022, TOMADA DE PREÇO Nº007/2022, diante dos fatos que exponho a seguir:

O projeto de engenharia que balizou a licitação foi atualizado em março de 2022 no valor de R\$2.598.146,29 o que corresponde a uma contrapartida com recursos municipais de R\$1.798.146,29, visto que o recurso disponibilizado pelo convênio é de apenas R\$800.000,00. Entendemos da prudência em realizar nova atualização para que a gestão possa avaliar a exequibilidade do projeto, diante da vultuosidade de recursos próprios comprometidos;

Houve o anúncio do início das obras de duplicação da rodovia BR 432, obra que interfere diretamente nas vias de acesso ao Polo, nos obrigando a repensar o projeto;

No atual certame houve questionamentos de empresas a acerca de critérios de habilitação de outros licitantes, sugerindo que talvez, seja prudente revermos o escopo do Termo de Referência melhorando os quesitos de habilitação técnica e atualizando-o aos olhos da legislação atual;

Desta forma, diante dos fatos acima, decido por revogar o PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022.

Cachoeirinha, 10 de dezembro de 2024.

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:

Eliane Marliete de Macedo

Código Identificador:93924C38

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PORTARIA DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR**

PORTARIA Nº 015/2024 de 05 de dezembro de 2024 – SECD

Art. 1º - A Dirigente Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Calçado, Estado de Pernambuco, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional – GRE-AM, baseada no Procedimento Administrativo Escolar nº 006/2024, e fundamentada no PARECER Nº 006/2024 – EMJAO/SECD, de 26/11/2024, deliberado pela Comissão de Análise e Regularização de Vida Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Calçado/PE, e nos termos dos artigos 5º, § 5º, e 24, inciso II, alínea “c”, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, e o disposto na Instrução Normativa SEE nº 06/2017, Art. 2º, inciso III; e Art. 9º, § 1º, declara regularizada a vida escolar da estudante MARIA ANGELA DA SILVA FIDELES, referente ao 4º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Gestora.

Calçado, 05 de dezembro de 2024.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS

Responsável Pela Secretaria de Educação (Gestora)

Portaria nº 273/2023

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:A386DF8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO**RESOLUÇÃO CMAS Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024****RESOLUÇÃO CMAS Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Camocim de São Félix-PE, com o fito de organizar o processo de eleição da nova composição para o biênio 2025/2027.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de **Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº 538/2018**, que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social, e considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades do CMAS e a organização do processo de eleição para o próximo biênio,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo do mandato vigente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Camocim de São Félix-PE até o dia **31 de janeiro de 2025**, a fim de assegurar o tempo necessário para a organização do processo eleitoral da nova composição do Conselho para o biênio 2025/2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix-PE, 10 de dezembro de 2024.

RAFAEL BEZERRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:3FECE023

GABINETE DO PREFEITO**RESOLUÇÃO CMAS Nº 87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024****RESOLUÇÃO CMAS Nº 87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a instituição da comissão responsável pelo processo de convocação e eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Camocim de São Félix-PE, e aprova o regimento eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de **Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº 538/2018**, que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Organizadora do Processo de Convocação e Eleição** dos representantes da sociedade civil para a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o biênio 2025/2027.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a **Comissão Organizadora**:

- **Rafaela Samara de Barros Gilo**

- Representante: Secretaria de Assistência Social

- Função: Presidente da Comissão

- **Maria Valdilene Mendes da Silva**

- Representante: CECAPED

- **Sandra Maria dos Santos Lima**

- Representante: Usuária da Assistência Social

Art. 3º A Comissão Organizadora será responsável pela elaboração e publicação do **Regimento Eleitoral**, bem como pelo acompanhamento de todas as etapas do processo de eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix-PE, 10 de dezembro de 2024.

RAFAEL BEZERRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:1FFCF03E

GABINETE DO PREFEITO**RESOLUÇÃO CMAS Nº 88, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024****RESOLUÇÃO CMAS Nº 88, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a apresentação dos Demonstrativos – Serviços/Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Ano de Referência 2023, Versão 1.0 Original no Sistema SUAS WEB.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de **Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, previstas na **Lei Municipal nº 538/2018**, que regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, bem como a necessidade de cumprir com as obrigações legais relacionadas à gestão e prestação de contas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, os **Demonstrativos – Serviços/Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, referentes ao **Ano de 2023, Versão 1.0 Original**, conforme apresentados no Sistema **SUAS WEB**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix-PE, 10 de dezembro de 2024.

RAFAEL BEZERRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:CDE2B47A

GABINETE DO PREFEITO**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

De acordo com o art. 27, §3º, da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021 e, em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que complementa a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ficam convocadas as Representações da Sociedade Civil da Assistência Social, de acordo com o Decreto nº 6.308/2007 e conforme Resoluções CNAS nº 06/2015, e nº 99/2023, com atuação no município Camocim de São Félix, para participação no Fórum

Eleitoral a ser realizado no dia 17 de janeiro de 2025 das 08h às 13h na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social situada Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, centro, Camocim de São Félix, CEP 55665-000.

I - DO OBJETO:

Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix – CMAS, para o biênio 2025 – 2027, conforme discriminação a seguir:

- a) (02) representantes, titulares e suplentes de entidades e organizações de assistência social abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 27/2011, nº 34/2011 e nº 33/2012.
- b) (01) representante, titulares e suplentes de usuários ou de organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99/2023.
- c) (01) representante, titulares e suplentes de entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 06//2015.

II - DA ASSEMBLEIA:

O processo de eleição terá duração de 02 (duas) horas, (das 08h às 10h) devendo ser lavrada ata de eleição, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Prefeito., o qual nomeará e empossará os eleitos até 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, se tiver justificativa, analisado pela comissão.

Os representantes dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política municipal de Assistência Social, e designados através de Ato do Prefeito, no prazo de 10 (dias) dias, após as eleições.

III - DA INSCRIÇÃO:

A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita:

1 - Na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social situada Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Centro ,CEP 55665-000.

IV - DO PRAZO:

1- A inscrição poderá ser feita a partir da publicação do edital de 16 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025.

2 - Para inscrição realizada na sede do conselho municipal, das 08h as 13h..

V - DA HABILITAÇÃO:

Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS em âmbito municipal.

Requisitos para habilitação de representantes de entidades e organizações de assistência social:

Declaração de inscrição no conselho municipal acompanhada de relatório das atividades que desenvolve.

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo (a) delegado (a) designado (a) a votar.
- b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);
- c) Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;
- d) Comprovação estatutária que a entidade desenvolve ações.

- e) Formulário de designação da pessoa físico delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
- f) Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades;
- g) Cópia do CNPJ.

Requisitos para Habilitação de representantes dos usuários da assistência social:

- a) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário (a), coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais, conforme Anexo III deste edital;
- b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais e pelo delegado(a) designado(a) para votar (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e por qual segmento;
- c) Formulário de designação da pessoa física delegado(a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
- d) Auto declaração do usuário, acompanhada do Número de Inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (NIS);
- e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do delegado (a) titular e suplente.

Requisitos para Habilitação de representantes de Organizações de Usuários da Assistência Social:

- a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo delegado (a) designado (a), a votar;
- d) Endereço completo, telefone, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I deste edital;
- e) Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
- f) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do (a) delegado (a) designado (a) a votar;
- g) Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, conforme Anexo III deste Edital.

Requisitos para Habilitação de Representantes de Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS;

- a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- d) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e pelo delegado (a) designado (a) a votar;
- e) Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I deste Edital;
- f) Formulário de designação do delegado (a) designado (a) a votar (titular e suplente), conforme Anexo II deste Edital;
- g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser representante (titular e suplente).

No impedimento do(a) representante previamente habilitado(a), o(a) suplente assumirá a condição de votante.

VI - DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a **relação de habilitados**, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no diário municipal ou similar, no dia 20 de janeiro de 2025, com prazo para **ingressar com recursos do dia 21 de janeiro de 2025 até às 23 de janeiro de 2025, com pedido no formalizado na sede do conselho municipal**.

A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, homologando e divulgando, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social/PE, a listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição.

Após a publicação dos resultados da eleição, as entidades e organizações terão o prazo de 03 (três) dias úteis para indicar seus representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

RAFAELA SAMARA DE BARROS GILO

Presidenta da Comissão Eleitoral

RAFAEL BEZERRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pernambuco – CMAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CEAS-PE, biênio 2025- 2027, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CMAS**, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social / trabalhadores / organizações de usuários):

Nome da entidade/organização:

CNPJ:

Nome do Presidente:

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

*Segmento:

() Representante ou organização de usuários de Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

Representa:

() Candidato

() Eleitor

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato e/ou eleitor)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da **Resolução CNAS nº 46, de 20 de outubro de 2021** (Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para compor a Gestão 2025/2027), venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade / organização / representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2025/2027, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que o (a) designado (a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto _____.

Representante:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

.....

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () ; E-mail:

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

(Para representante de grupos de usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) _____, com sede (endereço) _____, na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 46/2021 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

.....

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

.....

Endereço Residencial:

Representante 3:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

.....

Endereço Residencial:

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal, órgão gestor da assistência social ou coordenador de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais

ANEXO IV**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS****Segmentos: Entidades, Usuários e Trabalhadores.****PERÍODO ATIVIDADE**

10 de dezembro de 2024 Publicação do edital

16 de dezembro de 2024

a 10 de janeiro de 2025 Período de Inscrições

17 de janeiro de 2025 Fórum Eleitoral

21 a 23 de janeiro de 2025 com prazo para ingressar com recursos

24 de janeiro de 2025 Publicação de portaria/decreto da nova composição do conselho municipal de assistência social

24 de janeiro de 2025 Publicação de portaria/decreto da nova composição do conselho municipal de assistência social

30 de janeiro de 2025 Reunião de transição de mandato do Conselho Municipal de Assistência Social e Definição da nova mesa diretora do conselho

Publicado por:

José Hilquias Lourenço da Silva

Código Identificador:EC86780A**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 358/2024. Processo nº 058/2024 – CPL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de reforma e pintura da sede da Prefeitura do Município de Camocim de São Félix/PE. Contratada: AGIL CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ 36.376.673/0001-98. Valor: R\$ 86.500,00. Vigência: 11.11.2024 a 31.12.2024.

Camocim de São Félix, 11 de dezembro de 2024.

GORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Mickael Regys Bezerra Dos Santos

Código Identificador:F263A5B5**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 145, de 10 de dezembro de 2024.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA DATA DA POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e as datas das entregas dos exames médicos, acompanhados dos laudos médicos de aptidão junto ao DPRH;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a plena regularidade e legalidade do ato de posse dos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Poder Executivo de fixar datas e prazos administrativos para a realização de atos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **ADIADA** a data de posse dos candidatos aprovados no Concurso Público referente ao Edital nº 01/2023, anteriormente prevista para 12/12/2024, para o dia **30/12/2024**, às **10h:00**, na sede da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix – PE, salvo disposição em contrário mediante nova portaria.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de comunicar formalmente os candidatos aprovados sobre o adiamento, por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE e outras formas de divulgação pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 10 de dezembro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Hilquias Lourenço da Silva

Código Identificador:3C7259DF**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO ELETRONICO N. 003/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

HOMOLOGAÇÃO – Itens: 01 e 03

O Fundo Municipal de Assistência Social, através da sua Secretária, publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, Itens 01 e 03, destinado AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DAS CESTAS NATALINAS 2024, DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO/PE, em favor das empresas ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 41.265.994/0001-55, 4ª colocada, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 67.937,50; VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ Nº 10.517.296/0001-76, 4ª colocada, vencedora do item 03, no valor total de R\$ 204.375,00. Ao mesmo tempo em que as convocam para assinaturas dos contratos, dentro do prazo estabelecido no Edital. Canhotinho, 11 de dezembro de 2024.

YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO –

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Jucicleide Borges Gomes da Silva

Código Identificador:485E31D9**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - DISPENSA Nº
006/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024**

CONTRATO Nº 007/2024. OBJETO: Serviço de gerenciamento, coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde do município de Capoeiras. CNPJ: 08.807.619/0001-14. **CONTRATADA:** BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 11.863.530/0001-80. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **FUNDAMENTO:** Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Capoeiras, 28 de novembro de 2024.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Eliane Almeida Valença
Código Identificador:88DEE0BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - DISPENSA Nº
005/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 006/2024. OBJETO: Contratação de serviço de desinsetização de insetos rasteiros (baratas, formigas, traças, escorpião), descupinização e imunização em todo madeiramento (cupins), desratização (ratos), desinsetização (insetos alados: mosquitos, moscas e muriçocas), para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital do Município de Capoeiras-PE. CNPJ: 08.807.619/0001-14. **CONTRATADA:** JOSÉ LUIZ PEREIRA 02789349436. CPF: 45.095.052/0001-27. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 22.967,61** (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos). **FUNDAMENTO:** Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Capoeiras, 22 de agosto de 2024.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Eliane Almeida Valença
Código Identificador:9A2F8F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RESULTADO HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2024 PROCESSO ADM: Nº 029/2024

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através do Secretário Municipal de Governo, em face do resultado obtido do Processo Licitatório Nº 029/2024 – Pregão Eletrônico Nº 018/2024, Compras, Menor desconto por item – Objeto: Registro de preços visando um futuro e eventual fornecimento de mobiliários, eletrodomésticos, artigos de recreação e lazer e equipamentos de informática, para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, conforme especificações neste Termo de Referência. **RESOLVE HOMOLOGAR Empresas vencedoras valor total: R\$ 658.381,92**(seiscentos e cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos):**ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**(53571459000101) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 12, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28 e 29 no valor total de R\$ 313.791,92 (trezentos e treze mil e setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).**MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**(17238558000102) com os lotes: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23 e 25 no valor total de R\$ 344.590,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais).

CAPOEIRAS - PE, 11 de dezembro de 2024

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:88D30222

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, objetivando atender as despesas do Projeto/Atividade Repasses para dispêndio com pagamento do incentivo do componente de qualidade aos profissionais da saúde, no valor total de R\$ 701.956,44 (Setecentos e um, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	2701	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	1009	Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação de Governo	2.2139	Pagamento de Incentivo aos Profissionais da Saúde - Lei Municipal 1.154/2024
Elemento Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor R\$	701.956,44	
Fonte de Recurso	009	Recursos Transferidos pelo SUS

Total do Crédito: R\$ 701.956,44 (Setecentos e um, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 2º. Para atendimento ao valor do crédito aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para custear as respectivas despesas com dispêndio de pagamento do incentivo do componente de qualidade aos profissionais da saúde.

Art. 3º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 6º. da Lei Municipal 1119/2023 (LOA 2024).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 11 de dezembro de 2024.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Oswaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:4B719666

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da Presente Licitação, **AUTORIZA a CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS inscrito no CNPJ nº 19.511.144/0001-30**, situada a Rua Presidente João Pessoa, nº 10, CEP Nº 58.735-000, Centro, Teixeira - PB, para a execução dos Serviços de apresentação artística da **Banda FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, durante as FESTIVIDADES TRADICIONAL DO BAIRRO SANTA LUZIA do Município de Carnaíba/PE, no dia 14 de Dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Carnaíba – PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:DA1E9318

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Processo nº 046/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS inscrito no CNPJ nº 19.511.144/0001-30, situada a Rua Presidente João Pessoa, nº 10, CEP Nº 58.735-000, Centro, Teixeira - PB, para a execução dos Serviços de apresentação artística da Banda FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, durante as FESTIVIDADES TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO SANTA LUZIA do Município de Carnaíba/PE, no dia 14 de Dezembro de 2024, fundamentado no art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo nº 046/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024, para CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS inscrito no CNPJ nº 19.511.144/0001-30, situada a Rua Presidente João Pessoa, nº 10, CEP Nº 58.735-000, Centro, Teixeira - PB, representada pelo Sr. Ivanildo de Oliveira Farias de CPF nº 063.608.924-05, para a execução dos Serviços de apresentação artística da Banda FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, durante as FESTIVIDADES TRADICIONAL FESTA DO BAIRRO SANTA LUZIA do Município de Carnaíba/PE, no dia 14 de Dezembro de 2024, pelo valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

Carnaíba – PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:389335F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024**. Objeto: **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS inscrito no CNPJ nº 19.511.144/0001-30**, situada a Rua Presidente João Pessoa, nº 10, CEP Nº 58.735-000, Centro, Teixeira - PB, para a execução dos Serviços de apresentação artística da Banda FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, durante as FESTIVIDADES TRADICIONAL DO BAIRRO SANTA LUZIA do Município de Carnaíba/PE, no dia 14 de Dezembro de 2024. Contratado: **IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS inscrito no CNPJ nº 19.511.144/0001-30**. Valor total **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Data de assinatura do contrato: **11/12/2024**. Prazo de duração: 31/12/2024.

CARNAÍBA – PE, 11 de Dezembro de 2024

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:93E233ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA

EXTRATO CONTRATO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

CONTRATO Nº 249/2024.

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: AUTO POSTO ZERO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.773.863/0001-18
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 010/2024;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel s-10) para atender às necessidades da frota da prefeitura de Carnaubeira da penha e suas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.
VALOR: R\$ R\$ 679.990,00 (seiscentos setenta nove mil novecentos noventa reais)
DATA: 19/11/2024;
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:02E7240C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00006/2024

Processo Nº: 00027/2024. PRG. **Pregão Eletrônico Nº 00006/2024**. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, a serem destinados a distribuição gratuita de sopas nas comunidades do município de Casinhas – PE. Valor: R\$82.744,76 (Oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**. Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 26 de dezembro de 2024. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 26 de dezembro de 2024.** No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 11 de dezembro de 2024.

NIVALDO PEREIRA MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:7D0CE035

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 067/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024 - PMCG
CONTRATO FMAS Nº 067/2024
BENEFICIÁRIO: NADJA SEVERO DA SILVA ÁGUA POTÁVEL ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.021.045/0001-00.
OBJETO: Aquisição de água, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R\$ 13.389,56 (Treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 10 de dezembro de 2024.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:E983BBC5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 205/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

CONTRATO FMS Nº 205/2024

BENEFICIÁRIO: SENA SAÚDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 53.545.520/0001-46.

OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados e Medicamentos Farmácia Básica, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R\$ 300.502,55 (Trezentos mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 29 de novembro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:B5EED865

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 206/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2024

DESPESA EMERGENCIAL Nº. 001/2024

CONTRATO Nº 206/2024

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 8.754,93 (Oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 02 de dezembro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:6A845C1A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 207/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

CONTRATO FMS Nº 207/2024

BENEFICIÁRIO: A. R. VERÍSSIMO LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 04.419.989/0001-23.

OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados e Medicamentos Farmácia Básica, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R\$ 32.683,20 (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 04 de dezembro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:BA72491E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 208/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024 - PMCG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024 - PMCG

CONTRATO FMS Nº 208/2024

BENEFICIÁRIO: NADJA SEVERO DA SILVA ÁGUA POTÁVEL ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.021.045/0001-00.

OBJETO: Aquisição de água, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R\$ 16.566,80 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 10 de dezembro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:EA6578E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024

DESPESA EMERGENCIAL Nº. 001/2024

CONTRATO Nº 303/2024

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 69.479,61 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 18 de novembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA

Ordenadora de Despesa

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:F56D4E1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024
CONTRATO Nº 310/2024
BENEFICIÁRIO: NADJA SEVERO DA SILVA ÁGUA POTÁVEL ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **33.021.045/0001-00.**
OBJETO: Aquisição de água, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
VALOR: R\$ 3.505,92 (Três mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 10 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:555EE541

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024
DESPENSA EMERGENCIAL Nº. 001/2024
CONTRATO Nº 304/2024
BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/21 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 118.369,05 (Cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 18 de novembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:EF5354AE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
CONTRATO Nº 307/2024

BENEFICIÁRIO: TALENTOS PUBLICIDADE
EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **24.293.475/0001-81.**

OBJETO: a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento/locação de Infraestrutura para atender os eventos Municipais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
VALOR: R\$ 39.694,20 (Trinta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 10 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:11BB77AD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
CONTRATO Nº 308/2024
BENEFICIÁRIO: EQUIPE – 5 PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **18.963.159/0001-77.**
OBJETO: a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento/locação de Infraestrutura para atender os eventos Municipais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
VALOR: R\$ 29.635,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 10 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:A58AADE8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
CONTRATO Nº 309/2024
BENEFICIÁRIO: OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **31.500.304/0001-41.**
OBJETO: a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento/locação de Infraestrutura para atender os eventos Municipais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
VALOR: R\$ 32.828,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 10 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:7E7539B9

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024
CONTRATO Nº 311/2024**

BENEFICIÁRIO: NADJA SEVERO DA SILVA ÁGUA POTÁVEL ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.021.045/0001-00.

OBJETO: Aquisição de água, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R\$ 15.617,28 (Quinze mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 10 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:DBF60228

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2024 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023**

2º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 002/2024. Processo Licitatorio nº. 031/2023; Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. Alteração no prazo do contrato referente á: Construção de uma ponte de concreto armado, no acesso ao campo da Sementeira, com dimensões de 20,00 metros de comprimento X 4,20 metros de largura, na zona rural do município de Correntes/PE, conforme Projeto Básico Constante no Anexo VI do Edital. Contratado: FERREIRA E MORAES LTDA., inscrita no CNPJ Nº. 17.985.704/0001-63; Prazo acrescido: 05 (cinco) meses, com base no Art. 2º do Decreto Municipal nº. 002/2024 e inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 17/11/2024 à 17/04/2025.

Correntes/PE, 17/11/2024.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:90429A70

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022 - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato,

conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 12 de dezembro de 2025, visando a **Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Institucional** à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cupira – PE. **Empresa Contratada: C S C DA NOBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL – EIRELI (INOVAÇÃO – ASSESSORIA, PROJETOS E SERVIÇOS), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.164/0001-46.** Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Amanda Gomes Bento
Código Identificador:27EEA51F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 060/2024 – Pregão Eletrônico nº 018/2024. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de material didático para formação de kits escolares, destinados aos estudantes da rede municipal de ensino de Cupira/PE.

CONTRATO nº 144/2024; Empresa Contratada: **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 22.526.394/0001-59.** Valor Total Contratado: R\$ 147.217,98. Data de vigência: 10/12/2024 a 10/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO nº 145/2024; Empresa Contratada: **BRAXPEL DISTRIBUIDORA LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 02.971.907/0001-23.** Valor Total Contratado: R\$ 24.962,84. Data de vigência: 10/12/2024 a 10/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO nº 146/2024; Empresa Contratada: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 40.061.199/0001-82.** Valor Total Contratado: R\$ 142.187,36. Data de vigência: 10/12/2024 a 10/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO nº 147/2024; Empresa Contratada: **SA FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 48.547.677/0001-70.** Valor Total Contratado: R\$ 36.617,33. Data de vigência: 10/12/2024 a 10/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO nº 148/2024; Empresa Contratada: **A M DOS SANTOS LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 53.614.094/0001-55.** Valor Total Contratado: R\$ 45.355,60. Data de vigência: 10/12/2024 a 10/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO nº 149/2024; Empresa Contratada: **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.238.558/000102.** Valor Total Contratado: R\$ 10.124,52. Data de vigência: 10/12/2024 a 10/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO nº 150/2024; Empresa Contratada: **L.C EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.848/0001-07.** Valor Total Contratado: R\$ 10.641,96. Data de vigência: 10/12/2024 a 10/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo

encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Amanda Gomes Bento
Código Identificador:9353D330

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 046/2024 PMC**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 046/2024. PMC. Concorrência Eletrônica Nº 00004/2024. Serviço de Engenharia. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00004/2024, para Contratação de empresa de engenharia para reforma da residência nº 46 na Rua João Domingos neste Município. Item 1: Carvalho Construtora Eireli. CNPJ: 37.167.914/0001-51, pelo valor de R\$81.240,00.

Custodia, 06/12/2024.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00062/2024. Processo Nº: 046/2024. PMC. Concorrência Eletrônica Nº 00004/2024. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa de engenharia para reforma da residência nº 46 na Rua João Domingos neste Município. DOTAÇÃO: RECURSOS DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR: Órgão Orçamentário: 17.01.SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO Programa de Trabalho: 15.813.1501.1.0031 – OBRAS EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS DE LAZER E PÚBLICAS Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. Contratado: Carvalho Construtora Eireli. CNPJ: 37.167.914/0001-51. Valor R\$81.240,00. Vigência: de 09/12/2024 a 09/02/2025.

Custodia, 09/12/2024.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:8ECBC13F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 849/2024.**

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORIA POLITICAS E AÇÕES DE GOVERNO**, Símbolo CC24, a Sr. **RAFAEL DAMASCENO DA SILVA**, CPF:

053.017.744-76, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 02 de dezembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:45899644

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 848/2024.**

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR**, Símbolo CC33, a S.ª **VITORIA APARECIDA DA SILVA**, CPF: 105.717.634-64, com lotação na Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 02 de dezembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:5424399A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 850 /2024.**

Realiza a progressão funcional de servidora pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora de provimento efetivo, a Sra. **MARIA EZINEIDE EVANGELISTA COELHO**, ocupando o cargo de Professora;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao requerimento e as informações existentes na ficha funcional da interessada;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a progressão da Sra. **MARIA EZINEIDE EVANGELISTA COELHO**, CPF nº 029.934.684-64, servidora pública municipal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Professora, para a Classe V, Nível 2, com carga horária de 150 horas.

Parágrafo único. Após a publicação da presente Portaria, dê-se conhecimento ao Setor de Recursos Humanos para as anotações devidas e alteração da remuneração da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Dormentes (PE), 06 de dezembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:8E3EFAEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO DE CERTAME INEXIGIBILIDADE
022/2024

A Comissão de licitação do município de Dormentes torna público Processo Administrativo Nº 089/2024, Inexigibilidade Nº 022/2024, empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90. OBJETO: A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. Dormentes-PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA,
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:34BD90D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº093-/2024

Processo Administrativo Nº 089/2024, Inexigibilidade Nº 022/2024, empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90. OBJETO: A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. PRAZO DE VIGENCIA: 11/12/2024 à 10/12/2025. Dormentes-PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA,
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9C83B8F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO DE CERTAME INEXIGIBILIDADE
017/2024

A Comissão de licitação do município de Dormentes torna público Processo Administrativo Nº 080/2024, Inexigibilidade Nº 17/2024, empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90. OBJETO: O Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela CONTRATADA, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal. Dormentes-PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA,
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:6E855877

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº091-/2024

Processo Administrativo Nº 080/2024, Inexigibilidade Nº 17/2024, empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90. OBJETO: O Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela CONTRATADA, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal. PRAZO DE VIGENCIA: 11/12/2024 à 10/12/2025. Dormentes-PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA,
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:548484A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO DE CERTAME INEXIGIBILIDADE
012/2024

A Comissão de licitação do município de Dormentes torna público Processo Administrativo Nº 069/2024, Inexigibilidade Nº 12/2024, empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios, visando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos. Dormentes-PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA,
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:45C5C51B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº090-/2024

Processo Administrativo Nº 069/2024, Inexigibilidade Nº 12/2024, empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios, visando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos. PRAZO DE VIGENCIA: 11/12/2024 à 10/12/2025. Dormentes-PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA,
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4BD48424

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
103/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024
CONTRATO Nº 439/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS; RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS DO TINO TONERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 53.844.962/0001-93. **CONTRATADA:** a empresa LUIS DA SILVA NETO (MR INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ sob o nº 53.844.962/0001-93. **Valor total:** R\$ 6.484,31 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Escada/PE, 04 de dezembro de 2024.

JACYENDY FIDELIS M. GOUVEIA S. FERREIRA
Secretária Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:231D1BCA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
052/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 CONTRATO Nº
442/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRO E DE DELEGADO TÉCNICO NOS JOGOS ESCOLARES E JOGOS ABERTOS, REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO, inscrito no CPF sob o nº 076.805.774-47. **Valor total:** R\$ 30.466,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 09 de dezembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:0E7927C9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
089/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 CONTRATO
Nº 416/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SUBSTITUIR OS QUE JÁ ESTÃO DEFASADOS E/OU QUEBRADOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DA

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.911.193/0001-68. **Valor total:** R\$ 57.330,10 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e dez centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Escada/PE, 18 de novembro de 2024.

NARA PATRÍCIA P. L. DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:DF4734FD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
102/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024
CONTRATO Nº 438/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS; RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS DO TINO TONERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa LUIS DA SILVA NETO (MR INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ sob o nº 53.844.962/0001-93. **Valor total:** R\$ 22.351,94 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Escada/PE, 04 de dezembro de 2024.

NARA PATRÍCIA P. L. DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:5E1053D6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
081/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023. 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 358/2023.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PNEUMÁTICOS DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS NOS PL 021/2023 – PE 015/2023 E O PL 061/2023 – PE 040/2023). **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** P & A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.395/0001-68. **PRAZO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 03 (TRÊS) meses, contados a partir do dia 24 de outubro de 2024, encerrando-se no dia 23 de janeiro de 2025. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 22 de outubro de 2024.

NARA PATRÍCIA P. L. DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:668DE733

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
052/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 CONTRATO Nº
441/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRO E DE DELEGADO TÉCNICO NOS JOGOS ESCOLARES E JOGOS ABERTOS, REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** JOSÉ HEITOR MEDEIROS DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 107.283.704-84. **Valor total:** R\$ 30.466,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 09 de dezembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:DE436520

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
052/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 CONTRATO Nº
440/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRO E DE DELEGADO TÉCNICO NOS JOGOS ESCOLARES E JOGOS ABERTOS, REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** EWERTON TACIANO DA SILVA AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 034.230.044-01. **Valor total:** R\$ 30.466,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 09 de dezembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:68FAEB26

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
101/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
CONTRATO Nº 437/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS; RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS DO TINO TONERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESCADA/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a empresa LUIS DA SILVA NETO (MR INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ sob o nº 53.844.962/0001-93. **Valor total:** R\$ 44.554,53 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Escada/PE, 04 de dezembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:FA0640F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**
**PL Nº 052/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

Ratifico a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição pela diversidade do objeto para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRO E DE DELEGADO TÉCNICO NOS JOGOS ESCOLARES E JOGOS ABERTOS, REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, o credenciado **JOSÉ HEITOR MEDEIROS DE MELO**, inscrita no CPF nº 107.283.704-84, **EWERTON TACIANO DA SILVA AGUIAR**, inscrita no CPF nº 034.230.044-01, e **OTÁVIO MIECIO SANTOS SAMPAIO**, inscrita no CPF nº 076.805.774-47, baseada no art. 74, IV, 79, I, e com as demais disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As quantidades contidas no edital não são vinculativas, tratando-se de credenciamento, devendo ser contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e dos Esportes do Município de Escada, para atender as demandas da população, a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Escada PE, 06 de Dezembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:5096B535

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 034/2024

Eu, **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, Secretário do Desenvolvimento Institucional do Município de Escada/PE, ratifico e homologo o Processo nº 111/2024, Dispensa nº 034/2024, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21, que tem por finalidade a contratação da empresa **TORRES & MOURA CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.465.462/0001-35**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE CULMINÂNCIA DO ANO LETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DENOMINADO "FORMATURA DO ABC" PROMOVENDO EXPERIÊNCIAS EXITOSAS E CELEBRANDO O ENCERRAMENTO DO CICLO DE APRENDIZAGEM DOS 400 ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESCADA**, sendo com o valor global de **R\$ 55.093,37 (cinquenta e cinco mil noventa e três reais e trinta e sete centavos)**.

Escada/PE, 09 de Dezembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:18611C70

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 71, inc. VI, da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO (0K), ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA E SUAS SECRETARIAS (ITEM NOVO E FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 E NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024) e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.472.105/0001-79, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 509.680,00 (quinhentos e nove mil e seiscentos e oitenta reais), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Escada (PE), 11 de Dezembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:DCD8D49C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES PE
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Publicação Contrato
Contrato nº 019/2024.

Processo Licitatório nº 020/2024. Pregão Eletrônico nº 00001/2024.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de Veículo do tipo 07 lugares a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Flores-PE. TURIM NEGOCIOS LTDA**, CNPJ nº 49.778.652/0001-40. Período: 01 de novembro de 2024 a 01 de novembro de 2025. Valor Total: R\$ 129.000,00

Flores – PE, 01/11/2024.

LUIZ HELENO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Hamilton Costa Estima Júnior
Código Identificador:03C13BCF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
COMUNICADO DE EDITAL Nº 01/2024 – CONCURSO
PÚBLICO**

COMUNICADO DE EDITAL Nº 01/2024 – CONCURSO PÚBLICO
O Prefeito do município de Flores, estado de Pernambuco, torna de conhecimento público, o Edital nº 01/2024 do Concurso Público. O Edital contendo todas as informações necessárias aos candidatos, que

para todos os efeitos legais integram o presente ato, estará a disposição dos interessados, a partir do dia 12 de dezembro de 2024, no endereço eletrônico do município de Flores/PE: <https://flores.pe.gov.br/novo/> e no site do instituto ADM&TEC: <https://admtec.org.br/>.

Flores (PE), em 11 de dezembro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Vital Dos Passos
Código Identificador:F741EAE9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE VALOR ADMINISTRATIVO
Nº 014/2024**

O Prefeito do Município de Flores no uso de suas atribuições vem por meio deste informar o resultado final do Processo Administrativo nº 014/2024, modalidade Dispensa de valor Administrativo nº 014/2024, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E PINTURA DA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES, NO MUNICÍPIO DE FLORES/PE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO EDITAL**. Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 014/2024, observados os termos da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** a DISPENSA DE VALOR ADMINISTRATIVO em face da empresa **CLAELMO XAVIER DOS SANTOS - ME**, CNPJ Nº **42.144.657/0001-72**, estabelecida no Povoado Santana de Almas, nº 100, Zona Rural, Flores/PE, CEP 56.850-000, tendo apresentado proposta com o valor global de **R\$ 85.057,50 (oitenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, da lei 14.133/21.

Flores, 31 de outubro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:3477936C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município de Gameleira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a suspensão (recesso) dos serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, no período compreendido entre **21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, de segurança, limpeza, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 11 de dezembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:

Rafael Azevedo da Silva

Código Identificador:BB282BC5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2024, DE 11 DE DEZEMBRO
DE 2024**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 244/2024 – TCE, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, instituindo procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada aplicação do art. 141 da Lei nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

§1º. Todos os servidores da Prefeitura Municipal de Gameleira incumbidos da gestão de obrigações de natureza contratuais e onerosas deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender:

os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculados à administração direta possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas;
as entidades autárquicas e fundacionais;
as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas; e
os consórcios públicos;

II - Obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - Recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;

IV – Recursos ordinários: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

V - Credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Art. 3º. Cada unidade gestora manterá listas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§1º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados ou ordinários.

§2º Os credores de obrigações custeadas com recursos ordinários serão agrupados em lista única a ser subdividida por categoria de contratos.

§3º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação à finalidade específica.

§4º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§5º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras, serviços ou obras cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Financeiro, Orçamentário e Contábil em uso na Prefeitura Municipal de Gameleira

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto.

§2º Nos casos em que houver necessidade de designar mais de um responsável pelo atesto, todos deverão ser indicados no instrumento convocatório da licitação e/ou no termo de contrato.

§3º Quando a “ordem de compra” ou “ordem de execução de serviços” figurar no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art.95 da Lei nº 14.133/21, tais documentos deverão estabelecer o prazo para a liquidação da despesa e o responsável pelo atesto.

Art. 6º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal de Gameleira e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

§1º Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

§2º Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

§3º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 7º. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal de Gameleira.

Art. 8º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro identificará o responsável pela fiscalização do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor para fins de liquidação da despesa.

§1º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§2º Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto.

Art. 9º. Previamente a liquidação, a Administração deve verificar as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração de contratos já executados total ou parcialmente, em respeito aos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado e da legalidade, ressalvando os encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, tendo em vista que nesse caso, em virtude de possível responsabilidade solidária do ente público (art. 121, §2º, da Lei 14.133/21), permite-se, excepcionalmente, que a Administração retenha os pagamentos devidos ao particular contratado.

§2º Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O fiscal do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a respectiva cobrança perante a unidade gestora contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§4º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

Art. 11. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro para fins de providenciar os atos inerentes à realização do pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal de Gameleira

Art. 12. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Administração Pública, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos.

Art. 13. O prazo previsto no §1º e §2º do art. 6º será controlado pelo Departamento Financeiro e/ ou Setor Financeiro de cada unidade gestora, que acompanhará o andamento dos “créditos empenhados em liquidação”.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro de cada unidade gestora, emitir alerta ao fiscal responsável pelo atesto da despesa se, após 10 (dez) dias do protocolo da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro com o respectivo atesto, ressalvadas as situações previstas no art. 9º, § 2º.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 14. O pagamento das obrigações contratuais será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, a ser disposta separadamente por unidade gestora e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- I** – Fornecimento de bens;
- II** – Locações de imóveis;
- III** – Locações de veículos;
- IV** – Locações de máquinas e equipamentos;
- V** – Prestações de serviços continuados;
- VI** – Prestações de serviços não continuados;
- VII** – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;
- VIII** – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva; e
- IX** – Realização de obras e serviços de engenharia.

Art. 15. - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato e/ou instrumento equivalente limitado a:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior a ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- b) No máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

§1º É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

Art. 16. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos e pertencente a mesma categoria de contratos.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o fiscal do contrato adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 17. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA ORDEM

Art. 18. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e

posterior comunicação à Controladoria-Geral do Município - CGM, exclusivamente nas seguintes situações:

- I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O pagamento com a alteração da ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 20 deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO VI

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 19. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I** - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;
- II** - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- III** - Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (Correios);
- IV** - Obrigações tributárias;
- V** - Determinações judiciais; e
- VI** - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/21 ou Lei nº 13.303/16.

CAPÍTULO VII

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 20. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

- I** - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
- II** - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Parágrafo único. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos restos a pagar “processados”.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 21. Cada unidade gestora da Prefeitura Municipal de Gameleira fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Decreto.

§1º. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal da Gameleira, menu ordem cronológica de pagamentos, a disponibilização da “lista de exigibilidades” relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Número do correspondente processo administrativo;
- II** - Identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III** - Identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV** - Data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V** - Identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI** - Número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento
- VII** - data da emissão do “Atesto”;
- VIII** - valor da liquidação;
- IX** - Data do efetivo pagamento;
- X** - Valor efetivamente pago;
- XI** - Nome e número do CPF/CNPJ do credor;
- XII** - Nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
- XIII** - Indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 22. O sistema orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal de Gameleira deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades nos termos deste Decreto, cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda – verificar o cumprimento das adaptações com auxílio da Controladoria Geral do Município – CGM.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. O contratado poderá representar ao ordenador de despesa da respectiva unidade gestora para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos, caso ocorra.

Art. 24. Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos regidos pela Lei 8.666/93;

Art. 25. Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei 14.133/21 ou Lei 13.303/16 se aplica subsidiariamente.

Art. 26. A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Art. 27. Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 11 de dezembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:A5E0B4D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº. 025/2024; Pregão Eletrônico nº. 011/2024 - SRP; Compras. Homologação do Pregão Eletrônico nº. 011/2024 - SRP, para o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de ELETRODOMÉSTICOS para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Gameleira. E Adjudicação do objeto à: **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**(49673898000158) para os itens 7 e 9 no valor total de R\$ 67.746,36 (sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos); **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA**(02889655000198) para o item 11 no valor total de R\$ 8.999,80 (oito mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); **MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS**(39537400000176) para o item 4 no valor total de R\$ 60.901,28 (sessenta mil e novecentos e um reais e vinte e oito centavos); **D M R BICAS**(41141952000102) para o item 8 no valor total de R\$ 3.899,80 (três mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); **GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**(41826585000180) para o item 14 no valor total de R\$ 44.067,77 (quarenta e quatro mil e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos); **31.387.531 JADILSON ADRIANO FERREIRA SA SILVA**(31387531000102) para o item 2 no valor total de R\$ 4.049,90 (quatro mil e quarenta e nove reais e noventa centavos); **R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA**(34140249000114) para o item 5 no valor total de R\$ 10.324,38 (dez mil e trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos); **VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP**(03800477000140) para o item 3 no valor total de R\$ 32.928,00 (trinta e dois mil e novecentos e vinte e oito reais); **DIRCEU LONGO & CIA LTDA**(92823764000103) para o item 10 no valor total de R\$ 8.183,34 (oito mil e cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos); **AB INDUSTRIA E COMERCIO**(49054672000179) para o item 12 no valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); **FRANCIELE ELETRO LTDA**(47646580000152) para o item 13 no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e **M&J REFRIGERAÇÃO LTDA**(54638483000183) para o item 6 no valor total de R\$ 12.903,00 (doze mil e novecentos e três reais). **Item deserto:1**

Gameleira/PE, 11 de dezembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:A96EC446

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS****CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, Resolve **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório nº. 026/2024, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 023/2024**, fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de objetos, ornamentos e enfeites natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, a ser executado no Jardim, na fachada e na parte interna do Prédio da Câmara Municipal de Garanhuns, conforme descrições constantes do Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório, e **ADJUDICAR** o objeto licitado,

em favor da empresa **R2 ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP**, regularmente inscrita no CNPJ Nº. **14.976.605/0001-27**, estabelecida na Rua Severiano Peixoto, nº. 654 – Santo Antônio – Garanhuns/PE - CEP: 55.293-050010, pelo valor total do serviço de **R\$ 22.302,00 (Vinte e três mil, trezentos e dois reais)**.

Determino que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

Data da Homologação: 10/12/2024

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

Publicado por:

Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes

Código Identificador:AF5526F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2024

DISPENSA Nº. 023/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: R2 ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP, regularmente inscrita no CNPJ Nº. 14.976.605/0001-27, estabelecida na Rua Severiano Peixoto, nº. 654 – Santo Antônio – Garanhuns/PE - CEP: 55.293-050010.

OBJETO: Fornecimento de eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE.

VALOR: R\$ 22.302,00 (Vinte e três mil, trezentos e dois reais)

DATA ASSINATURA: 10/12/2024

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a parti da assinatura.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente

Publicado por:

Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes

Código Identificador:981C9B32

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 026/2024,**

Dispõe sobre a divulgação das inscrições das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) habilitadas para a eleição do biênio 2025-2027 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns (COMDICA).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.910/2013, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2024, de 31 de outubro de 2024, que institui o Regulamento do Processo de Eleição para os Conselheiros da Sociedade Civil do COMDICA para o biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a Resolução nº 025/2024, de 29 de novembro de 2024, que prorroga o prazo do processo eleitoral para os representantes das entidades da Sociedade Civil organizada;

CONSIDERANDO a análise das inscrições realizadas pela Comissão Eleitoral no dia 09 de dezembro de 2024, às 09h, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis, sendo presidida pela Conselheira **Heleusa Fernanda da Silva Santos**.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar as inscrições das entidades habilitadas para a eleição do biênio 2025-2027 do COMDICA, conforme abaixo:

a) Entidades Candidatas e Eleitoras Habilitadas para Votar e Ser Votadas:

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns – APAE

Titular: Maria Neuza Viana Freire

Suplente: Gabriella Caiana Araújo

2. Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco – ADVAMPE

Titular: Antônio Roberto V. Sobrinho

Suplente: Camila Marques Santos

3. Associação Lar Eterna Aliança

Titular: Aparecida Nascimento Oliveira

Suplente: Marilda Alves Bezerra

4. Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE

Titular: Valdenilson Pimentel da Silva

Suplente: Aryane Santiago Faustino

5. Creche Santa Terezinha

Titular: Mons. Nelson Brito da Silva

Suplente: Jadson Brito de Lira

b) Entidades Candidatas e Eleitoras Habilitadas para Votar e Ser Votadas, com Direito a Recursos:

6. Associação Dr. Ivaldo Dourado

Titular: Marcos Vinicius F. de Moraes

Suplente: Edileuza de H. C. de Oliveira

Recurso: Apresentar atestado de funcionamento do CMAS com validade vigente.

7. Creche Lar da Criança Santa Maria

Titular: Yanson Ávila Paz C. Branco

Suplente: Maria de Fátima da Silva

Recurso: Apresentar Ata de Fundação e o CNPJ da entidade.

c) Entidades Eleitoras Habilitadas Somente para Votar:

1. Associação de Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG;

2. Associação Semeando a Palavra;

3. Centro Educacional Santo Antônio – CESA;

4. Creche Bethesda;

5. Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Social de Garanhuns – NADESG;

6. NUSTACAF – Creche Escola Santa Clara.

Art. 2º - Informar que todas as entidades inscritas possuem o direito de interpor recursos no período de **10 a 12 de dezembro de 2024**. Caso haja documentação faltante ou não vigente, deverá ser apresentada no horário das 08h00 às 13h30, na Casa dos Conselhos.

Art. 3º - A Assembleia de Eleição ocorrerá no dia **16 de dezembro de 2024**, segunda-feira, às **09h00**, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 09 de dezembro de 2024.

HELOÍSA FERNANDA DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:D7EB21DC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1021/2024-GP**

EMENTA: Altera nomes da Portaria Nº555/2024-GP, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Garanhuns-CMEG, para o biênio 2023/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

Considerando o que estatui a Portaria Nº 555, de 05 de agosto de 2024, do Gabinete do Prefeito, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Garanhuns - CMEG, para biênio 2023/2025, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de retificar dois dos nomes que constou na Portaria Nº 555/2024-GP, de 05 de agosto de 2024, do Gabinete do Prefeito, publicada Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;

Considerando a mudança dos membros, titular e suplente, dos Representantes das Instituições de Ensino Superior.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para compor o Conselho Municipal de Educação de Garanhuns-CMEG, para o biênio 2023/2025, os nomes abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Regiane Santos Almeida.
Suplente: Alzineide Pimentel de Almeida.

REPRESENTANTES DA GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO AGRESTE MERIDIONAL-GRE/AM

Titular: José Pereira Barros.
Suplente: Maria Perpétua Teles Monteiro.

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO SUPERIOR

Titular: Taynah de Brito Barra Nova.
Suplente: Orlando Ferro de Lima.

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA DE GARANHUNS

Titular: Samanta Emanuelle de Vasconcelos Araújo Lima.
Suplente: Renata Juliana Marques Cavalcanti.

REPRESENTANTES DA EQUIPE GESTORA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Titular: Creuza Jacinto Alves Teles.
Suplente: Andréa Fernanda de Araújo Carvalho.

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE GARANHUNS

Titular: Robson Elias da Silva.
Suplente: Héliida Suelen Cordeiro de Souza.

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS DE GARANHUNS

Titular: Luciana Correia de Souza.
Suplente: Maria Andreza Melo de Moraes.

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS-ONGs

Titular: Leonardo José do Amaral Régis.
Suplente: Erinaldo Lopes da Silva Junior.

REPRESENTANTES DOS PAIS VINCULADOS AO CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Inayara Carolaine Ferreira.
Suplente: Kamila Rafaella Ferreira Muniz.

REPRESENTANTES DA UNIÃO DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE GARANHUNS-UESG

Titular: Lefisso Leonardo Rodrigues de Lima.
Suplente: José Rodrigo da Silva.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS COM SEDE NA ÁREA URBANA

Titular: Maria Madalena Alves Caetano.
Suplente: Alenilza Pereira de Melo.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS COM SEDE NA ÁREA RURAL

Titular: Juliene Silva Lopes dos Santos.
Suplente: Cristiene Izídio Mendes.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 226/2023-GP, de 01 de junho de 2023, e a Portaria Nº 555/2024-GP, de 05 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador: 6B8F0ABF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1034/2024-GP**

EMENTA: Dispõe sobre a destituição de função gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **DISTITUIR** a Sra. **RENATA FERREIRA FEITOZA, Guarda Municipal III, Matrícula nº 50650**, portadora do CPF nº. 074.908.584-37, da **função gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO**, lotada na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia **01 de abril de 2021, deixando de fazer jus à gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.673 de 13 de agosto de 2020** que alterou o **Anexo II da Lei Municipal nº 3.980**, de 31 de março de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 30 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 044, de 30 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:FDAFA93C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1048/2024-GP**

“Dispõe sobre a designação e gratificação da função de Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora a baixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, **CONCEDENDO** o respectivo percentual de gratificação sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei nº 3758/2010 c/c art. 4º da Lei nº 5232/2024**, com vigência retroativa a **03 de dezembro de 2024**.

MAT	NOME	CPF	%
8.281	ILMA DE ALMEIDA CARVALHO DANTAS	030.835.184-39	30%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com os efeitos retroativos a **03 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:53BE0378

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1049/2024-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, a servidora **MARLUCE ALVES DAMASCENA**, que exerce o cargo de **PROFESSOR II - GEOGRAFIA**, matrícula nº. 6.545, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **05A** para **06A**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **15 de outubro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **15 de outubro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:7D655DE0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1050/2024-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, a servidora **LIGIVANIA DE BARROS BARBOZA**, que exerce o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, matrícula nº. 11.434, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **02A** para **03A**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **25 de maio de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **25 de maio de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:D948AC19

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1051/2024-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, a servidora **MARCELLA ALVAREZ DOS SANTOS**, que exerce o cargo de **PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, matrícula nº. 6.346, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **05B** para **06B**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **07 de março de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **07 de março de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:AD95A2B6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1052/2024-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, ao servidor **JAEFFSON VIEIRA DA SILVA**, que exerce o cargo de **PROFESSOR II – CIÊNCIAS**, matrícula nº. 2.431, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **09C** para **10C**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **02 de março de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **02 de março de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:4917D2BF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1053/2024-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, a servidora **KATIA MORGANA DE AMORIM FREITAS**, que exerce o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, matrícula nº. 11.436, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **02C** para **03C**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **25 de maio de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **25 de maio de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D1CBABC3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1054/2024-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, a servidora **JOANA DARK DOS SANTOS MELO**, que exerce o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, matrícula nº. 11.433, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **02C** para **03C**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **25 de maio de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **25 de maio de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:6B19CEB9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1055/2024-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, a servidora **JOSYLEIA ALMEIDA DE GODOY SANTOS**, que exerce o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, matrícula nº. 11.437, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **02B** para **03B**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **25 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **25 de abril de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:54974DBD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1056/2024-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, a servidora **GIRLAINE MARCIA VIEIRA HERCULANO**, que exerce o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, matrícula nº. 7.093, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **02C** para **03C**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **13 de setembro de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **13 de setembro de 2023**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador: B5AF15CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1057/2024-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, a servidora **IARA MARIA DA SILVA VIEIRA**, que exerce o cargo de **PROFESSOR I – GMI – INTÉRPRETE**, matrícula nº. 11.370, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **02C** para **03C**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **15 de março de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **15 de março de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador: F4BCCD8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1058/2024-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, ao servidor **MARCOS DE SIQUEIRA E SILVA**, que exerce o cargo de **PROFESSOR II – LÍNGUA ESTRANGEIRA**, matrícula nº. 6.409, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **05B** para **06B**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **30 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **30 de abril de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador: 0303B4A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1059/2024-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, ao servidor **ALEX DE ARAÚJO LIMA**, que exerce o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, matrícula nº. 11.591, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **02A** para **03A**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **07 de setembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **07 de setembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador: 2A2CA2E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1060/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração a pedido, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **GERALDO AVELINO FERREIRA**, portador(a) do CPF Nº: **680.334.864-49**, titular do cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº. 1.306, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o **Art. 82 e inciso I da Lei nº. 6.123 de 20.07.68, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO**

DE PERNAMBUCO, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22.07.97, com vigência retroativa a 30 de abril de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 30 de abril de 1995.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:3E1B2A32

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1061/2024-GP**

“Dispõe sobre a nomeação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 1.390/2024/GB.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ao(a) Sr(a). **HERICA MOEMA ALVES VIEIRA**, portador(a) do CPF nº. **061.968.554-92**, matrícula nº: 94.635, ocupante do cargo de **COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL DE CONTRATOS**. De acordo com os termos do **Art. 16** da Lei Municipal nº **5183/2023**, com vigência retroativa a **10 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **10 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:F587F494

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1062/2024-GP**

“Dispõe sobre a nomeação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 1.390/2024/GB.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ao(a) Sr(a). **KAROLINE DE OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. **030.313.214-05**, matrícula nº: 94.739, ocupante do cargo de **COORDENADORA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL DE CONTRATOS**. De acordo com os termos

do **Art. 16** da Lei Municipal nº **5183/2023**, com vigência retroativa a **10 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **10 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:07BBD24C

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2024
- CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023-PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023-PMG**

Objeto: Aditamento para PRORROGAÇÃO DE PRAZO do **CONTRATO Nº 040/2024 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REFORMA DE UMA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA JOSÉ ARMANDO MACHADO, NO BAIRRO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 46.360.858/0001-68. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **30 (trinta) dias**, contados a partir do **dia 08 de Dezembro de 2024**.

Garanhuns, 06 de Dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:86EC6BFB

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2023
- CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 116/2023 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ, ENSACADA – SACOS DE 25 KG E A GRANEL, PARA APLICAÇÃO A FRIO, INCLUSIVE SOB CHUVA, PARA ATENDER OS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NAS VIAS URBANAS ASFALTADAS E TAMBÉM PARA PAVIMENTAÇÃO OU ARRUMAMENTOS DE VIAS NÃO ASFALTADAS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: MAIS USINAGEM DE ASFALTOS LTDA – CNPJ nº 24.500.544/0001-80. VALOR ACRESCIDO: R\$ 111.250,00 (Cento e onze mil, duzentos e cinquenta reais).**

Garanhuns, 06 de Dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:1F5292BE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
044/2024- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023-PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº 044/2024 - CPLC, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA LUIZ BURGOS (TRECHO APÓS A BR 424), NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** C P M CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 90 (noventa) dias, contados a partir de 23 de Dezembro de 2024.

Garanhuns, 06 de Dezembro de 2024.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:9A698F8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO DÉCIMO (10º) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 165/2019

CONTRATANTE: Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos de Goiana/PE. **CONTRATADO:** LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.011.788/0001-99. **OBJETO:** o presente instrumento tem como finalidade o REAJUSTE e a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 165/2019, o qual tem como objetivo a coleta de resíduo sólidos e de limpeza urbana, de acordo com as determinações contidas no Ofício nº 699/2024 – SEMANGES, Parecer Jurídico nº 143/2024, Processo Licitatório nº 093/2019, Concorrência nº 256/2019, fundamento nos termos da lei 8.666/93, em seu artigo 57, § 4º e artigo 65, § 8º. **Vigência:** fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência contratual, tendo início no dia 02/12/2024 e prazo final em 02/12/2025. Valor total: de acordo com o índice de reajuste (INCC) de 4,4135%, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.287.522,49 (Um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor global de R\$ 15.450.269,88 (Quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0223.2118.0000 /
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.61 / **Ficha:** 344 / **Empenho:** 1341

Goiana, Pernambuco - 26 de novembro de 2024.

ELIANE DA SILVA
Secretária Municipal de Manutenção Geral e Serviços Públicos.

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:9D6D29CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 403/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Saúde / Fundo Municipal De Saúde de Goiana/PE. **CONTRATADO:** ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 00.405.867/0001-27. **OBJETO:** O presente instrumento tem como a finalidade a Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 403/2023, o qual tem como objetivo prestação de serviços de locação de rádio transmissores (com terminais de acesso de banda larga 4G LTE E WIFI) em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, manutenção preventiva, corretiva e demais insumos para o uso da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiana/PE, tendo em vista o constante e decidido na base legal no Processo Licitatório nº 449/2023, Pregão Eletrônico nº 077/2022 e Ata de Registro de Preço nº 342/2022, Adesão nº 011/2023, Processo Licitatório nº 142/2022, no artigo 57, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto. **Vigência:** O prazo de vigência da Contratação, no presente exercício, será de 12 meses em 30/11/2024 a 01/12/2025.

Dotação Orçamentaria: 10.122.0079.2218.0000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.12 / **Fonte de Recurso:** 01 / **Ficha:** 710

Goiana, Pernambuco - 28 de novembro de 2024.

ANDRÉ MANDARINE DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:9BD834F9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO -
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
004/2024

A Prefeitura de Goiana-PE, por meio da Secretaria de Saúde e da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), informa a abertura do processo licitatório para credenciamento de empresa especializada para execução de atendimentos e procedimentos odontológicos em unidades móveis, a fim de atender a demanda reprimida do município de Goiana, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para um período de 3 (três) meses. **O valor global estimado é R\$ 3.221.423,40.** **O RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO:** 12/12/2024 às 08:00 horas. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 27/12/2024 às 10:00 horas. **O Edital e os anexos na íntegra poderão ser retirados no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.** **Outras informações:** E-mail: clc@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana, Estado de Pernambuco, 10 de dezembro de 2024.

BERNARDO NETTO BRAZ DA CUNHA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cynthia Vitoria Cavalcante Soares
Código Identificador:FC91AC7C

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 364/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 27/2024

OBJETO: Contratação da empresa especializada em engenharia e arquitetura para reforma da Praça Ulisses Guimarães Média, localizada na rua Deputado Ulisses Guimarães, no Município de Goiana/PE, com valor global estimado pela administração de R\$ 256.076,63 (Duzentos e cinquenta e seis mil, setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Fica **homologado** o procedimento e **adjudicado o objeto** em favor da licitante **CONSTRUTORA F & COSTA LTDA**, no valor de **R\$ 191.800,00** (Cento e noventa e um mil e oitocentos reais).

Goiana, Estado de Pernambuco, em 11 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES

Secretário de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:

Robson Silva de Souza

Código Identificador:A8B04524

**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 374/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 30/2024**

OBJETO: Contratação da empresa especializada em engenharia e arquitetura para **pavimentação em piso intertravado, drenagem e calçada das ruas: av. nossa senhora da conceição, rua da simplicidade e rua santo amaro na localidade de ponta de pedras no Município de Goiana/PE**, com valor global estimado pela administração de **R\$ 5.795.015,83** (Cinco milhões e setecentos e noventa e cinco mil e quinze reais e oitenta e três centavos).

Fica **homologado** o procedimento e **adjudicado o objeto** em favor da licitante **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTI LTDA**, no valor de **R\$ 5.789.826,82** (Cinco milhões setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

Goiana, Estado de Pernambuco, em 11 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES

Secretário de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:

Robson Silva de Souza

Código Identificador:1DE4C5E4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI MUNICIPAL 3980/2024**

EMENTA:Cria a Zona Urbana Popular (ZUP), estabelece seus parâmetros urbanísticos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º.Fica criada a Zona Urbana Popular (ZUP), cuja finalidade é o desenvolvimento estratégico da área territorial ali localizada, com ênfase na criação de áreas para moradia popular através do parcelamento do solo em lotes de pequenas dimensões, com taxa de ocupação elevada, sem tendência de verticalização e com trechos carentes de regularização fundiária, em conformidade com a Lei 3401/2006.

Parágrafo Único.Os limites e os confrontantes da Zona Urbana Popular (ZUP) ficam descritos e indicados no mapa ANEXO I desta lei, que acrescentará aos anexos correspondentes na Lei Municipal nº 3401/2006.

Art. 2º.Fica autorizada o parcelamento do solo através da implantação de loteamentos e ou desmembramentos na Zona Urbana Popular (ZUP), instituída por esta lei, conforme os critérios e diretrizes estabelecidos nos artigos subsequentes.

Art. 3º.A Zona Urbana Popular (ZUP), tem como objetivo fortalecer a capacidade de regulação sobre a propriedade privada em função do

interesse público e redistribuir os benefícios do processo de urbanização para a coletividade. Além disso, visa fortalecer o papel do Poder Público como provedor de acesso à moradia para a população da área delimitada por esta lei, definindo parâmetros urbanísticos que respeitem as necessidades dos municípios.

Art. 4º.O território da Zona Urbana Popular (ZUP), estará em consonância com o definido nos artigos 10, 12 e 36 da Lei nº 3401/2006, que tratam das diretrizes e objetivos das Políticas de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Ambiental, na forma indicada a seguir:

- redução das desigualdades sociais através da implementação de políticas estruturadas de forma a incentivar o fortalecimento e ampliação da economia local;
- proteção ao direito à moradia digna, através de programas e instrumentos adequados às populações de baixa renda;
- definição de intervenções urbanísticas onde a iniciativa privada deve ser chamada a participar;
- busca da redução das desigualdades principalmente de renda, garantindo o acesso de todos ao processo de desenvolvimento local;
- garantir o desenvolvimento econômico do município respeitando o meio ambiente, preservando e conservando ecossistemas existentes e a qualidade de vida dos cidadãos locais;
- eliminação e redução de danos e riscos ao meio ambiente;
- estimular a implantação de atividades geradoras de trabalho, emprego, renda e inclusão social, conforme determinado no inciso II do art. 108 da lei 3401/2006 – Plano Diretor.

Parágrafo Único:A Prefeitura Municipal de Gravatá, por meio da Secretaria de Controle Urbano e da Agência Municipal de Meio Ambiente, está autorizada a analisar os projetos, conceder alvarás e licenças e habite-se dentro do perímetro da Zona Urbana Popular (ZUP), criada conforme as determinações desta Lei.

Art. 5º.O lote especificado para a Zona Urbana Popular (ZUP), se limitará exclusivamente a habitação unifamiliar, com predominância de área mínima de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados), não podendo admitir habitações multifamiliares quando possuir área inferior a 250,00m², conforme indicado na Tabela de Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, contida no Anexo II desta lei, e deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos fixados para esta zona.

Art. 6º.Não será permitido o Parcelamento do Solo nesta zona quando:

- em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- em terrenos onde as condições geológicas não sejam adequadas à edificação;
- em áreas de preservação ecológica;
- em terrenos que não façam frente para logradouros públicos constante na planta do sistema cartográfico municipal;
- em áreas de unidades de conservação e em áreas de preservação permanente, definidas em legislação federal, estadual e municipal;

Art. 7º.O Parcelamento do Solo na Zona Urbana Popular (ZUP) do Município de Gravatá deverá atender aos requisitos urbanísticos estabelecidos nesta lei, na Lei Federal nº 6.766/79, nas alterações estabelecidas pela Lei Federal nº 9.785/99, e nas demais disposições complementares da Lei municipal 3430/2007 de Parcelamento do solo.

Art. 8º.O Parcelamento do Solo na Zona Urbana Popular (ZUP) procede-se apenas sob a forma de loteamento e desmembramento com vistas à implantação de atividades urbanas residenciais e comerciais.

- 1º.Considera-se **LOTEAMENTO** a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos, modificação ou ampliação das vias existentes.
- 2º.Considera-se **DESMEMBRAMENTO** a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento de sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e

logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

• **3º.** Não será permitido nesta zona o parcelamento do solo através da implantação de loteamento fechado, condomínio de lotes e residenciais em conjunto.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração no uso do solo rural para fins urbanos, dependerá da aprovação da Secretaria de Controle Urbano e da Agência Municipal de Meio Ambiente, após Parecer prévio emitido pelo INCRA.

Art. 9º. O Parcelamento do Solo deve garantir a proteção dos caminhos naturais das águas constantes dos vales secos e úmidos, observando-se às determinações do Código Florestal e do Código de Meio Ambiente Municipal, bem como as demais legislações correlatas.

Art. 10º. A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nesta Zona consistirá, no mínimo, de:

- Sistema de vias de circulação com pavimentação das ruas, inclusive as calçadas;
- Sistema de escoamento das águas pluviais;
- Sistema de rede para o abastecimento de água potável;
- Sistema de coleta, tratamento e disposição para o escoamento sanitário;
- Sistema de distribuição de energia elétrica pública e

• **1º.** Não será admitido nos parcelamentos na Zona Urbana Popular (ZUP) a implantação de sistemas individuais de tratamento de esgoto, sendo obrigatório o tratamento de esgoto coletivo, que deverá atender aos requisitos da Agência Municipal de Meio Ambiente.

• **2º.** Caberá ao loteador, empreendedor e incorporador, fornecer, toda a infraestrutura necessária:

- Abertura e pavimentação de vias de circulação e vias de acesso, inclusive calçadas, que atendam aos padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e dimensões mínimas definidas nesta lei;
- Demarcação de lotes, quadras e logradouros com a colocação de marcos de concreto;
- Obras destinadas a escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos da ABNT;
- Construção de sistema de distribuição e de abastecimento de água, segundo normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão competente, entidade pública ou, empresa concessionária do serviço público de abastecimento d'água;
- Construção do sistema de esgotamento sanitário de acordo com normas e padrões técnicos exigidos pela entidade ambiental do município e pelo órgão competente, entidade pública ou empresa, concessionária do serviço público;
- Obras de contenção de taludes e aterros destinados a evitar erosão, desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes ou dormentes, quando for o caso;
- Construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão competente, entidade pública ou empresa concessionária do serviço público de energia elétrica;
- Obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos.

Art. 11. Os projetos de desmembramentos na Zona Urbana Popular (ZUP), cuja área original seja igual ou superior a 2,0 (dois) hectares deverão destinar uma área mínima para uso público equivalente a 10% (dez por cento) da área total da gleba a ser parcelada, observando-se:

- 5% (cinco por cento), no mínimo, para implantação de equipamentos públicos;
- 5% (cinco por cento), no mínimo, para áreas

• **1º.** As áreas destinadas a equipamentos públicos não poderão apresentar declividade superior a 15% (quinze por cento).

• **2º.** As áreas destinadas a uso público, no ato do desmembramento, devem permitir acesso direto e imediato a logradouros públicos e devem obedecer aos mesmos critérios utilizados para os loteamentos.

• **3º.** Na hipótese do projeto de desmembramento acompanhado de projeto de loteamento, fica dispensada a destinação de área mínima para uso público equivalente 10% (dez por cento) prevista no projeto de desmembramento, desde que esteja destinada área mínima para uso público previsto no projeto de loteamento.

• **4º.** No caso previsto no parágrafo anterior o projeto de desmembramento e o projeto de loteamento devem ser aprovados de forma conjunta e vinculados a um único processo.

• **5º.** No caso de projeto de loteamento em gleba resultante de processo de desmembramento, ocorrido anteriormente, onde não exista vinculação entre as áreas destinadas ao uso público e previstas no projeto de desmembramento, essas serão contabilizadas no percentual das áreas destinadas ao uso público constantes no projeto de loteamento.

Art. 12. Os projetos de loteamentos na Zona Urbana Popular (ZUP) deverão destinar um percentual máximo da gleba igual a 55% (cinquenta e cinco por cento) para o parcelamento de lotes e um percentual mínimo de área para uso público igual a 45% (quarenta e cinco por cento) da área total da gleba a ser parcelada, que serão doadas e integradas ao Patrimônio Público, compreendendo áreas para:

- implantação do sistema viário;
- implantação dos equipamentos comunitários e urbanos;
- implantação das áreas verdes;
- implantação de lotes populares urbanizados a serem doados à Administração

Art. 13. Os percentuais para parcelamento e o dimensionamento dos lotes deverão obedecer aos padrões estabelecidos neste artigo e no Anexo II constante desta lei, observando-se ainda os seguintes requisitos:

- o lote deverá ter área mínima de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) e frente (testada) mínima de 7,00m (sete metros);
- nos lotes situados na esquina de logradouros, a testada do lote deverá, obrigatoriamente

ser acrescida de uma dimensão igual ou superior ao afastamento lateral mínimo estabelecido;

• as quadras deverão ter testada máxima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) e profundidade máxima igual a 100,00m (cem metros), e para quadras irregulares será considerada a área total, desde que seu maior lado não ultrapasse 250,00m (duzentos e cinquenta metros). As vias de Pedestre não serão consideradas delimitadoras de quadra para casos de Parcelamento do Solo.

• a porcentagem de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação (sistema viário, incluindo calçadas), à implantação de equipamentos públicos e comunitários, bem como de espaços livres e de uso público (área verde) e de lotes populares a serem doados à Administração Municipal não poderá ser inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) da gleba, assim distribuídos:

• a) 20% (vinte por cento) para o sistema viário (vias de circulação, incluindo calçadas);

b) 10% (dez por cento) para implantação de equipamentos comunitários e urbanos e tais áreas não poderão apresentar declividade superior a 15% (quinze por cento);

• c) 10% (dez por cento) para áreas verdes;

d) 5% (cinco por cento) para lotes populares destinados à Administração Municipal;

• será obrigatória a implantação dos equipamentos públicos citados no Art. 10. desta lei;

• o Sistema Viário deverá obedecer à declividade mínima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máxima de 17% (dezesete por cento), largura mínima da via de 14,00m (catorze metros), incluindo passeios

(calçadas) com largura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e largura mínima da via de 9,00m (nove metros).

- arborização dos passeios e canteiros, com a densidade mínima de uma árvore por lote, de acordo com especificação da Administração Municipal;

- deve ser prevista nos loteamentos uma área para tratamento de esgotos sanitários.

- **1º.** Quando a porcentagem de uso determinado para as vias de circulação não atingir os 20% (vinte por cento) previstos no item VI *docaput* deste artigo, a área necessária para completar esse índice deverá ser adicionada às áreas verdes.

- **2º.** As áreas doadas para espaços livres de uso público, para áreas de equipamentos comunitários e para lotes populares não poderão ter a sua destinação alterada pelo parcelador ou pela Administração Municipal, a partir da aprovação do projeto de parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na legislação federal.

- **3º.** Nos loteamentos com mais de 1.000 (mil) lotes, será exigido do loteador, além do estabelecido nesta lei e na Lei nº 3430/2007 de Parcelamento do solo, a implantação de equipamentos públicos e comunitários na área doada, a critério da Administração pública, cujo projeto deverá ser aprovado pela Secretaria de Controle Urbano.

Art. 14. No loteamento ou desmembramento não poderá resultar terreno encravado, sem saída direta para a via ou logradouro público.

Art. 15. Sob nenhuma hipótese o lote poderá ser desmembrado quando os lotes resultantes do desmembramento não atingirem a área mínima de 140,00m² e testada mínima de 7,00m.

Art. 16. Na implantação dos projetos de loteamento e desmembramento, dever-se-ão preservar as florestas e demais formas de vegetação natural das áreas ribeirinhas, bem como a fauna existente.

- **1º.** Em nenhum caso os Parcelamentos do Solo poderão prejudicar o escoamento natural das águas das respectivas bacias hidrográficas, bem como as obras necessárias serão feitas, obrigatoriamente, nas vias públicas ou em faixas reservadas para esse fim.

- **2º.** Nos fundos dos vales ou talvegues será obrigatória à reserva de faixas sanitárias, com servidão para o escoamento das águas pluviais e passagem das redes de esgoto, faixas essas proporcionais às bacias hidrográficas contribuintes, respeitada uma largura mínima de 4,00m (quatro metros) e uma largura máxima de 20,00m (vinte metros).

- **3º.** Todos os lotes situados à jusante deverão garantir servidão para drenagem das águas pluviais e escoamento dos esgotos provenientes dos lotes vizinhos situados à montante.

Art. 17. As áreas destinadas aos equipamentos públicos e comunitários, espaços livres em geral (área verde) e lotes populares não poderão ser realocadas e permutadas por outra área, obrigatoriamente essas áreas deverão ser doadas na própria gleba objeto do parcelamento.

- **1º.** As áreas serão descritas e caracterizadas no projeto e no Memorial Descritivo do loteamento e deverão instruir o Registro do Loteamento em Cartório, juntamente com o Termo de Caução e o Cronograma de obras.

Art. 18. As áreas destinadas aos equipamentos públicos e comunitários deverão ser localizadas e dimensionadas de modo a:

- não serem atravessadas por cursos de água, valas ou quaisquer outros acidentes geográficos;
- terem testadas iguais ou superiores a 20,00m (vinte metros) e profundidade igual ou superior às determinadas para os lotes;
- estarem contidas, preferencialmente, em um só perímetro, ou no máximo poderá ser dividida em três partes.

Art. 19. As áreas “*non aedificandi*” e as “*áreas de preservação*” não poderão ser incluídas nos percentuais mínimos de 45% (quarenta por cento) a serem incorporadas ao Patrimônio Público do Município.

- **1º.** A cada lado das linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão será obrigatória a existência de faixa “*non aedificandi*” de 15,00m (quinze metros lineares), que serão utilizadas como logradouros públicos.

- **2º.** Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa de domínio público “*non aedificandi*”, mínima, de 30,00m (trinta metros) de cada lado da margem, de acordo com a legislação específica, e essas áreas não poderão ser incluídas nos percentuais mínimos de 45% (quarenta por cento) a serem incorporadas ao Patrimônio Público do Município.

- **3º.** Ao longo das faixas de domínio das rodovias, dutos e canais de abastecimento de água, será obrigatória a reserva de faixa “*non aedificandi*” de 15,00m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Art. 20. As áreas destinadas aos espaços livres terão, obrigatoriamente, as localizações definidas pela Secretaria de Controle Urbano e Agência Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As Secretarias indicadas *nocaput* deste artigo poderão recusar as áreas indicadas no projeto, apontando neste caso, outras áreas.

Art. 21. As áreas livres deverão ser localizadas e dimensionadas de modo a:

- preservarem os recursos naturais e paisagísticos do Município, aproveitando ao máximo as plantas de porte arbóreo e a vegetação representativa do sítio natural;
- serem complementares às áreas livres existentes e vizinhas à gleba a ser parcelada;
- não estarem localizadas vizinhas aos lotes, exceto quando a área total a ser doada for inferior a 500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- estarem contidas, preferencialmente, em um só perímetro.

Parágrafo Único. Não serão consideradas como áreas e espaços livres (áreas verdes) e não poderão ser incluídas nos percentuais mínimos de 45% (quarenta por cento) a serem incorporadas ao Patrimônio Público do Município, as áreas dos canteiros centrais de vias, as rótulas viárias e similares ou as áreas localizadas entre os passeios e os alinhamentos dos lotes.

Art. 22. As vias de circulação de veículos e pedestres sempre deverão ser providas de sistema de drenagem de águas pluviais, atendidas as normas técnicas brasileiras.

Art. 23. O Sistema Viário Básico para a gleba a ser parcelada deverá atender às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Controle Urbano, observando-se as seguintes disposições:

- as vias deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes, aprovadas ou projetadas;
- as vias deverão, em regra, ligar dois logradouros, podendo, entretanto, ser aceito projeto de ruas terminando em praças de reversão conhecidas como *ocul-de-sac*, desde que o comprimento daquela não exceda de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) e que a praça permita inscrever um círculo com diâmetro igual ou superior a 18,00m (dezoito metros);
- a concordância dos alinhamentos de dois logradouros será feita por curva de raio mínimo igual a 6,00m (seis metros).

Art. 24. As glebas objeto de Parcelamento do Solo deverão ter pelo menos uma via de acesso, construídas ou alargadas pelo loteador até a sua conexão a uma via do Sistema Viário existente, com não menos que 19,00 m (dezenove metros) de largura, contendo: duas pistas carroçáveis de até 9,00m (nove metros) cada, canteiro central de 2,00m (dois metros) e passeio de não menos que 2,50m (dois metros e meio) cada, devendo ter inclinação longitudinal variando de 0,5% (meio por cento) a, no máximo, 17% (dezesete por cento).

- **1º.** Qualquer via de circulação com quatro ou mais faixas de rolamento deverão ter canteiro central mínimo de 2,0m (dois metros), sendo este valor acrescido de 0,5m (meio metro) para cada faixa de rolamento extra.

Art. 25. As vias de circulação, quando destinadas exclusivamente a pedestres, obedecerão às seguintes características:

- largura de 3,00m (três metros);
- os seus extremos desembocarão em vias de circulação de veículos.

Art. 26. As servidões de passagem que porventura gravem as áreas objetos de parcelamento serão necessariamente garantidas pelo traçado das novas vias de circulação a serem implantadas.

Art. 27. As calçadas devem ser implantadas concomitantemente às vias de circulação, em conformidade com Normas Técnicas de acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, devendo ainda:

- Propiciar condições adequadas de acessibilidade;
- Ofertar arborização implantada, obedecendo, para o plantio, o espaçamento mínimo e a especificação das espécies arbóreas definidos nas normas editadas pelo Órgão Municipal Competente;
- Não ter degrau devendo acompanhar a declividade do leito carroçável.
- As calçadas devem formar uma rede contínua para os pedestres;

• **1º.** A Inclinação Transversal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres não poderá ser superior a 3%, devendo eventuais ajustes serem executados, sempre, dentro dos lotes.

Art. 28. A largura da calçada deverá ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir e demonstrado pela figura 01 abaixo:

- a) Faixa de serviço: serve para acomodar as árvores, o mobiliário, os canteiros, e os postes de iluminação ou sinalização, devem ser ajardinadas e ter uma largura mínima de 0,80 m;
- b) Faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura;
- c) Faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Deve ter no mínimo 0,50m de largura.

Art. 29. A área a ser doada ao município referente aos Lotes Populares, deverá ser entregue através de Lotes com área mínima de 140,00m² e com as mesmas características dos lotes privados.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Urbano poderá recusar as áreas indicadas no projeto, apontando neste caso, outra área.

Art. 30. Após a anuência previa, quando for o caso, e da emissão da Certidão de Viabilidade pela Administração Municipal, o loteador interessado encaminhará Pedido de Aprovação do Parcelamento à Administração Municipal, anexando ao Pedido os seguintes documentos:

- Projeto de Loteamento com as assinaturas do proprietário e do profissional responsável, contendo obrigatoriamente as exigências definidas na Lei nº3430/2007 de Parcelamento do Solo;
- Certidão Atualizada de Inteiro Teor do Terreno da Matrícula da Gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Finanças do Município;
- Certidão Vintenária do Imóvel a ser loteado;
- Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Federais, relativos ao imóvel, quando for o caso;
- Certidão Negativa de Ações Reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
- Certidão Negativa de Ações Penais relativas a crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública, referente ao parcelador ou empresa parceladora e seus sócios;
- Licença das Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente, quando for o caso;
- Certidão de Baixa do Imóvel no Cadastro do INCRA, quando for o caso;

- Orçamento dos serviços e obras de infraestrutura exigidos, apresentado em 02 (duas) vias, de acordo com o cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos;
- Cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos;
- Memorial Descritivo, contendo obrigatoriamente as exigências definidas na Lei nº3430/2007 de Parcelamento do Solo;
- Termo de Cauçionamento com a discriminação dos lotes caucionados como garantia de execução dos serviços de infraestrutura;
- Modelo do contrato de compromisso de compra e venda dos lotes;
- Comprovantes de pagamento dos emolumentos e
- Projetos complementares aprovados pela Administração Municipal e concessionárias dos respectivos serviços públicos, apresentados em 3 (três) vias, a saber:

- projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de drenagem de águas pluviais e seus complementos, bem como projeto de prevenção ou combate à erosão, quando necessário;
- projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de abastecimento de água potável e, quando necessário, com o projeto de captação, tratamento e reservação;
- projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de coleta de águas servidas, ou certidão da respectiva concessionária dispensando sua execução, quando a ausência de rede de esgoto no entorno do loteamento inviabilizar sua implantação;
- projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública;
- projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos das obras de pavimentação das vias de circulação do loteamento;
- projeto de pavimentação dos passeios das vias de circulação e praças do loteamento;
- projeto completo de arborização das vias públicas.

Parágrafo único. A Administração Municipal, após análise do projeto de Parcelamento do Solo, expedirá o Alvará para a execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para a execução do loteamento, devendo para tanto, o loteador fazer a entrega da escritura pública das áreas doadas.

Art. 31. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos através de análise especial pela Secretaria de Controle Urbano assegurando o cumprimento da legislação Municipal, Estadual e Federal, sem prejuízo de outras pertinentes à matéria.

Art. 32. Esta Lei complementa, sem substituir, as exigências estabelecidas no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras do Município.

Art. 33. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos: ANEXO I – Mapa 1 - Limites e confrontantes da Zona Urbana Popular (ZUP); ANEXO II – Quadro de Parâmetros Urbanísticos da Zona Urbana Popular (ZUP).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Joaquim Didier, em 09 dezembro de 2024, 202º da Independência; 135º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:B77D2042

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 235, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 235, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do DECRETO Nº 10.593, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e pelo Inciso VI do artigo 8o da Lei Federal nº 2.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Município de Ibirajuba/PE se encontra com drástica redução de fontes d'água potável nas comunidades rurais;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento adverso resultam em causas e feitos do desastre, bem como prejuízos, econômicos, públicos e privados, conforme Formulário de informações de Desastre — FIDE, e elaborado e elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPEDEC;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO a portaria MDR nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento Federal;

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no formulário de informação de DECRETO Nº 235, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do DECRETO Nº 10.593, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e pelo Inciso VI do artigo 8o da Lei Federal nº 2.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Município de Ibirajuba/PE se encontra com drástica redução de fontes d'água potável nas comunidades rurais;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento adverso resultam em causas e feitos do desastre, bem como prejuízos, econômicos, públicos e privados, conforme Formulário de informações de Desastre — FIDE, e elaborado e elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPEDEC;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO a portaria MDR nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento Federal;

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no formulário de informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem— COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Nº 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2o Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3o Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA Prefeita Constitucionals do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem— COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Nº 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional

Art. 2o Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3o Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Ticyano Rafael Bessa Arruda

Código Identificador:DFE40784

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.613/2024**

Ementa: Dispõe sobre a garantia às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista a prioridade nos programas habitacionais no Município de Igarassu/PE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer a prioridade às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal, nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do Município de Igarassu.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe de portador do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal aquele cujo filho ou tutelado/curatelado seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuro-atípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo quanto ao percentual de vagas destinadas às mães atípicas.

Art. 3º Esta Lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 04 de novembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:13F8F363

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.617/2024

Ementa: “Banco de Óculos” e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Igarassu, o Banco de Óculos, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente às pessoas carentes, armações provenientes de doações e coletas voluntárias de óculos novos e/ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em urnas disponíveis nos postos de saúde, bancos, shopping, escolas, correios e demais locais a serem definidos pelo órgão encarregado.

§1º O Banco de Óculos destina-se, exclusivamente, ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes que residam no município há mais de 02 (dois) anos, cuja renda familiar não seja superior à meio salário mínimo.

§2º Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 3º O Banco de Óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, que, preliminarmente, fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.

§1º Fica a Secretaria de Assistência Social responsável pela disponibilização das urnas coletoras.

Art.4º O Município poderá promover campanhas a fim de incentivar a doação dos óculos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local

Art.5º O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações na área social objetivando a implementação do Banco de Óculos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 04 de novembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:FDEF1B1E

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.624/2024

Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário de pacientes portadores de doenças oncológicas, nas filas de espera e no efetivo atendimento, em equipamentos e serviços públicos e instituições privadas.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os pacientes portadores de doenças oncológicas terão atendimento prioritário em equipamentos e serviços públicos e instituições privadas, nos termos desta Lei.

§1º Entende-se como pacientes portadores de doenças oncológicas, todos os pacientes que portarem laudo ou declaração pertinente, respectiva a si mesmos, assinada por médico habilitado, com validade de até 365 dias.

§2º O atendimento prioritário somente ocorrerá a partir da apresentação prévia pelo paciente, do respectivo laudo ou declaração referida no parágrafo anterior, juntamente a documento de identificação, com fotografia, deste mesmo paciente.

Art. 2º O atendimento prioritário incluirá os processos de agendamento on-line, para acesso ao previsto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 04 de novembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:609F03D5

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.625/2024

Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário de pacientes portadores de doenças oncológicas, nas filas de espera e no efetivo atendimento, em equipamentos e serviços públicos e instituições privadas.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os pacientes portadores de doenças oncológicas terão atendimento prioritário em equipamentos e serviços públicos e instituições privadas, nos termos desta Lei.

§1º Entende-se como pacientes portadores de doenças oncológicas, todos os pacientes que portarem laudo ou declaração pertinente,

respectiva a si mesmos, assinada por médico habilitado, com validade de até 365 dias.

§2º O atendimento prioritário somente ocorrerá a partir da apresentação prévia pelo paciente, do respectivo laudo ou declaração referida no parágrafo anterior, juntamente a documento de identificação, com fotografia, deste mesmo paciente.

Art. 2º O atendimento prioritário incluirá os processos de agendamento on-line, para acesso ao previsto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 04 de novembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotônio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:668E5591

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 3.628/2024

Ementa: Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) do Município de Igarassu-PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Igarassu e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346/2006, com o Decreto nº 6.272/2007, o Decreto nº 11.422/2023, e o Decreto nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover, prover e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares

promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - Ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - Conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - Produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - Implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - Adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Igarassu deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 7º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN do Município de Igarassu, componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§1º A PMSAN será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público e da Sociedade.

§2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 8º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - Promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - Promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - Promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - Promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;

V - Atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - Fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - Apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;

VIII - Preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - Respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - Promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - Apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - Promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 9º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Igarassu, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

§2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o §1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 10 O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo;

IV - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 11 O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no Município;

IV - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - Articulação entre orçamento e gestão;

VI - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 12 O SISAN tem por objetivos:

I - Formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Estimular a integração dos esforços entre Governo e Sociedade Civil;

III - Promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

Seção I

Dos Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13 São componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONFSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III - A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 14º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN será realizada a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

§2º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme disposições contidas nesta Lei.

§3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a organização e implementação da Conferência a cada 04 (quatro) anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 15 Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA, respeitando a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 governamental.

Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 16 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, tem o objetivo de propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O COMSEA é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo de interação do Governo Municipal com a sociedade civil.

Art. 17 A criação, composição, competência e demais deliberações serão tratadas em legislação própria.

Art. 18 O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 19 Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 20 Os Conselheiros da Sociedade Civil não poderão ocupar cargos de comissão.

Art. 21 O COMSEA será regulamentado através de Decreto Municipal.

Seção IV

Da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 22 A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Igarassu - CAISAN, vinculada administrativamente à Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:

I - Articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersetorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Subsidiar o COMSEA com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área;

VI - Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Art. 23 A CAISAN será regulamentada através de Decreto Municipal.

Seção V

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 24 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Igarassu, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 25 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN, terá periodicidade coincidentemente do Plano Plurianual de Ação - PPA, e deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Igarassu propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;

IV - Propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao Direito Humano à alimentação adequada;

V - Estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

Parágrafo único. A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 A Chefe do Poder Executivo Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 11 de novembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:0BFC2332

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.631/2024

Ementa: Altera o caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.506, de 05 de setembro de 2023, e seus respectivos §§ 1º e 2º, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.506, de 05 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Igarassu, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar Nutricional, sendo elas:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública aos seguintes segmentos que indicarão representantes a serem nomeadas pela Chefe do Poder Executivo após eleito (a):

I – 02 (dois) representantes do Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – 02 (dois) representantes das Associações de classes profissionais, incluindo Associações e Colônias de Pescadores e Pescadoras, Associação de Produtores Rurais e do Setor Empresarial;

III - 02 (dois) representantes Entidades que desenvolvam trabalhos voltados a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);

IV – 02 (dois) representantes Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 11 de novembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:8D3799DC

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 3.637/2024

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “**Rua da alegria**” a Rua conhecida como 1ª Tv. Da Estrada do Congrua, localizada na Estrada do Congrua, no Bairro Bela Vista.

Art. 2º Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a mandar confeccionar placas indicativas com o nome do outorgado e fixa-la no local, contendo as seguintes informações: o nome público escolhido pelos moradores da mesma, o bairro e o CEP da rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 21 de novembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:E5D280A4

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 3.638/2024

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Município de Igarassu, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denominada de Rua Brumadinho a rua atualmente já conhecida pelo mesmo nome, localizada no bairro Encanto Igarassu, neste Município.

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar a placa indicativa com o nome outorgado e fixá-la no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 21 de novembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:2CB22866

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITACURUBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO N.º 035/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2024

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, torna pública, com base na Lei n.º 14.133/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CÍCERO FREIRE NO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, através de Dispensa de Licitação Eletrônica, em conformidade com o art. 75§ 3º da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o prazo inicial dia 13/12/2024 até 18/12/2024, A sessão acontecerá no dia: 18/12/2024 na plataforma: www.bll.compras.com, para os interessados que desejarem ofertar propostas, conforme o valor médio constante no Termo de Referência, sendo o valor Máximo Admitido R\$ 33.405,00 (Trinta e três mil e quatrocentos e cinco reais).

Itacuruba, 11 de dezembro de 2024.

LUCIENE FREIRE SOARES CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

David José de Santana

Código Identificador:DCF479CE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)**

A Secretária Municipal de Cultura de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024 – Processo Licitatório nº 025/2024, em favor da empresa **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada na Rua Oriano Mendes, nº 703, sala 04, Centro, CEP: 62.010-370, cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº **44.470.316/0001-12**. Representada pelo Sr. **Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho**, inscrito no CPF nº **128.608.344 35**, para apresentação de show artístico do Cantor **MANIM VAQUEIRO**, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 04/01/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Secretaria Municipal de Cultura, 26 de novembro de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:A0E68F21

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024
CONTRATO Nº. 037/2024
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 26/11/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº **11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

Contratado: MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, situada na Rua Oriano Mendes, nº 703, sala 04, Centro, CEP: 62.010-370, cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº **44.470.316/0001-12**.

Objeto: Contratação de Show Artístico Musical com o Cantor **MANIM VAQUEIRO**, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 04 de janeiro de 2025.

Valor Global: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias

Data de assinatura: 27 de novembro de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:1251C4C9

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)**

A Secretária Municipal de Cultura de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024 – Processo Licitatório nº 028/2024, em favor da empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, nº 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310. Representada pelo Sr. **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado,

empresário, inscrito no CPF nº **018.570.803-00** e RG nº **2007002037473 SSPDS-CE**, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, para apresentação de show artístico da Artista **MARCIA A FENOMENAL**, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 05/01/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Secretaria Municipal de Cultura, 26 de novembro de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:7C97C9D6

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024
CONTRATO Nº. 038/2024
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 26/11/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº **11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

Contratado: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, nº 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310.

Objeto: Contratação de Show Artístico Musical com a Artista **MARCIA A FENOMENAL**, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 05 de janeiro de 2025.

Valor Global: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias
Data de assinatura: 27 de novembro de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:97177007

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)**

A Secretária Municipal de Cultura de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024 – Processo Licitatório nº 030/2024, em favor da empresa **FT SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.998.900/0001-05**, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1, Sala 7, Bairro Cidade Universitária, Petrolina - PE, CEP: 56.328-800. Representada pelo Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº **061.072.744-30** e RG nº **1201803675 SSP-BA**, residente e domiciliado na Avenida João Pernambuco, nº 161, Fernando Idalino, Petrolina - PE, CEP: 56332-710, para apresentação de show artístico do Artista **FABINHO TESTADO**, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 03/01/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Secretaria Municipal de Cultura, 09 de dezembro de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:4A4A6FCD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024
CONTRATO Nº. 040/2024
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 09/12/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 11.286.382/0001-88, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

Contratado: FT SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.998.900/0001-05, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1, Sala 7, Bairro Cidade Universitária, Petrolina - PE, CEP: 56.328-800.

Objeto: Contratação de Show Artístico Musical com o Artista FABINHO TESTADO, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 03 de janeiro de 2025.

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias

Data de assinatura: 09 de dezembro de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:827C4871

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

A Secretária Municipal de Cultura de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024 – Processo Licitatório nº 031/2024, em favor da empresa **JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 10.422.287/0001-00, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 133, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170. Representada pelo Sr. **JOSE PATRICIO DA COSTA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 035.259.254-09 e **Carteira de Identidade nº 71217159 SSP/PR**, residente e domiciliado na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170, para apresentação de show artístico da Banda Vilões do Forró, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 03/01/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Secretaria Municipal de Cultura, 09 de dezembro de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:0DD8C729

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2024
CONTRATO Nº. 041/2024
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 09/12/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 11.286.382/0001-88, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

Contratado: JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 10.422.287/0001-00, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 133, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170.

Objeto: Contratação de Show Artístico Musical com a Banda VILÕES DO FORRÓ, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 03 de janeiro de 2025.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias

Data de assinatura: 09 de dezembro de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:C3619C28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00070/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00027/2024-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Diretoria de Compras, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Itapetim, na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto Contratação para eventual e posterior aquisição de Laboratórios Educacionais de Matemática com recursos paradidáticos, elementos e suportes para professores, visando atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Itapetim/PE. Valor: R\$313.263,32. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 26 de Dezembro de 2024 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail licitacao@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratações no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 11/12/2024.

LUIZALBERTO PATRIOTA LOPES DA SILVA.
Agente de Contratações. (*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:187B3A5C

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00069/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00026/2024-982473. Serviço Comum. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Diretoria de Compras, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Itapetim, na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto: Contratação para locação de estrutura de palco, sistema de som de grande porte, gerador, iluminação, testeira de led, grid de alumínio, disciplinadores, praticáveis e seguranças, incluindo

montagem e desmontagem e operação dos equipamentos, para realização da festa de Revéillon, no distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE. Valor: R\$164.412,68. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2024, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail licitacao@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratações no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 11/12/2024.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.

Agente de Contratações. ()(*)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:FB35C659

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DECISÃO

Decisão

Processo Administrativo nº 00024/2024

Pregão Eletrônico nº 00020/2024

Assunto: Recurso Administrativo

Interessado(s): SC Medical Industria, Comercio e Serviços LTDA (Recorrente). Safe Suporte a Vida e comercio Internacional LTDA (Recorrida).

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Licitante SC Medical Industria, Comercio e Serviços LTDA contra a Decisão que, proferida por este Agente de Contratação, declarou vencedora a proposta da empresa Safe Suporte a Vida e comercio Internacional LTDA que tem por objeto aquisição de **Equipamentos Médico-Hospitalares e Materiais Permanentes**, destinados a Unidade Mista Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. A decisão recorrida declarou vencedora a proposta comercial da licitante Safe Suporte a Vida e comercio Internacional LTDA em razão do menor valor apresentado para o único item.

Alega a Recorrente, em suma, que a empresa ofertou o equipamento referente a “Aparelho de Ultrassom”, e que não cumpre com características solicitadas no Edital.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o que importa relatar.

Passo a decidir.

A intensão de recurso foi apresentada no prazo legal e por licitantes legitimados, o que admite o seu conhecimento.

Quanto ao mérito, de fato temos total entendimento a respeito na descrição apresentada no edital da seguinte forma:

APARELHO ULTRASSOM (PORTÁTIO)

Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 2200 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com ajuste de altura e teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal no Transdutor Linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem,

otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática da curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD ou LED com no mínimo 21 polegadas com ajuste de altura, ângulo e giro. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 1200 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HD ou SSD interno de no mínimo 500 GB. Mínimo de 03 portas USB. Mínimo de 04 portas ativas para transdutores. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0. Gravação disponível em CD/DVD-RW ou memória USB ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 5 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 14 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Acessórios: Impressora colorida, no break compatível com o equipamento.

Por conseguinte, a Licitante Safe Suporte a Vida e comercio Internacional LTDA apresentou com os seguintes caracteres para o bem:

APARELHO ULTRASSOM (PORTÁTIO)

Características do Equipamento: ü Possíveis aplicações: Abdome; Obstetria; Ginecologia; Cardiologia adulta; Pequenas Partes; Mamas; Tireoide; Musculoesquelético; Urologia; Vascular; Pediatria; Neonatologia; Medicina de Emergência como Biópsias, acesso vascular guiado, bloqueios anestésicos, anestésias periféricas e de coluna e punções; Reumatologia; Nervos; Cerebrovascular; Ecocardiografia fetal; Ortopedia; Renal; Testículos; Transcraniano; Venoso; Oftalmologia; IVF (Fertilização In Vitro); Protocolo FAST e E-FAST; Outros ü Modos de imagem possíveis: Modo B; Modo M; Modo M Color; Modo M Anatômico; Color Doppler; Power Doppler; Power Doppler Direcional; Doppler Pulsado (PW); Doppler Contínuo (CW); Doppler Tecidual; ü Cíneloop de até 32.577 quadros ü Profundidade: 30 níveis (0,9 – 40,0 cm; dependendo do transdutor). ü Conexão para 4 Transdutores (Universais) simultaneamente sem adaptador ü Monitor Full LED 21.5” de alta resolução (1920X1080) totalmente angulável com no mínimo 256 tons/níveis de cinza. ü Painel de controle intuitivo, com fácil acesso ao teclado, retro iluminado com controle de níveis de iluminação e com ajuste de altura, rotação e giro. ü Tela touchscreen acoplada ao painel de 13.3” antirreflexo com angulação de até 50° e multigestual. ü 18.874.368 Canais de Processamento Digital. ü Disco Rígido de 1TB para armazenamento de imagens e dados do paciente com capacidade de armazenamento superior a 2.297.011 imagens. ü Alta taxa de Frame Rate: De até 2.424 quadros por segundo. ü Alto Dynamic Range/Faixa Dinâmica (até 320 dB) com excelente definição de escala de cinza, proporcionando um excelente desempenho. ü Ponto focal dinâmico baseado na plataforma ZST ü Sistema operacional todo em português ü Personalização de Menus e Medidas conforme a necessidade do usuário ü Banco de Palavras ilimitado por presets no touchscreen e no menu de palavras ü Gravação em DVD-RW, CD-R/ RW (formato JPEG, BMP, AVI e Dicom) e DVR gravação de vídeo digital. ü Conectividade: Via cabo de rede (Ethernet) e via Wireless com adaptador integrado, possuindo também Ferramenta de Acesso Remoto (u-Link) e saída para controle remoto. ü Saídas de vídeo/áudio: S-Video, Video Composto, VGA, HDMI, saída de áudio. Bateria Integrada, recarregável, com autonomia de 60 minutos para realização de exames. ü DICOM 3.0 (Digital Imaging and Communications in Medicine): Protocolo de rede para Imagens Médicas (Media Storage; Verification; Print; Storage; Storage/Commitment; Worklist; Query-Retrieve; MPPS; Structured Reporting) ü 6 Portas USB ü Aquecedor de Gel acoplado ao painel com 2 níveis de temperatura. Tecnologias de imagem iBeam: Composição espacial de imagens com interpolação de feixes. iClear:

Software de composição espacial de imagens com feixes entrelaçados combinada com harmônica de tecidos e Speckle Reduction, filtro de redução de ruídos com base em algoritmo de RM. iTouch: Otimização Automática de parâmetros em todos os modos de imagem, através de acionamento de um único comando pelo operador. IP 's: Pré-ajustes de imagem (dentro do preset avançado) modo B, modo Color e modo PW com vários níveis de regulagem para definição da melhor imagem em conjunto com vários modos de imagem. THI: Imagem Harmônica Tecidual. Filtra a Imagem eliminando os ecos de baixa intensidade. Muito utilizada em imagens hipocóicas, realçando as estruturas analisadas. Habilidade em todos os transdutores. PSH: Software de harmônica de tecido de pulso invertido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem. Imagem Harmônica de Inversão de Pulso: Melhora resolução espacial por usar pulsos de banda larga, ideal para imagens hiperecóicas de cardio e medicina fetal. Compatível com todos os transdutores. B-Steer: Angulação dos feixes de ultrassom em modo B para minimizar os efeitos de anisotropia e maximizar a visualização de agulhas em procedimentos guiados. Imagem trapezoidal (ExFOV): Ampliação do campo de imagem para transdutores lineares, convexos e endocavitários em pelo menos 20%. Pós-processamento de imagens e medidas: permite fazer medidas e edição nas imagens após realização do exame. UltraAssist: Software para processamento de imagens em plataforma PC/MAC iStorage: Comunicação direta entre o equipamento de ultrassom e um servidor para transferência de imagens e gerenciamento de impressão. MedSight: Software para envio de imagens e clipes de vídeo do equipamento de ultrassom para um dispositivo móvel MedTouch: Software que permite a operação do aparelho de ultrassom através de um dispositivo móvel. Incorpora as funções do MedSight. iStation: Ferramenta para armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportação em formato Windows (bmp, jpeg e mpeg) e DICOM. iScan Helper: Ferramenta educacional com tutoriais que auxiliam o usuário na realização de exames. HR-Flow: Tecnologia avançada para obtenção de fluxos sanguíneos de baixíssima velocidade e vasos sanguíneos de pequeno calibre. Smart Track: Software de detecção e otimização automática do fluxo sanguíneo em exames de Doppler (colorido e pulsado). Ajuste automático do Steer no modo Doppler colorido e ângulo no Modo Doppler Pulsado. iCompare: Ferramenta para comparação de imagens multimodalidades(CT, MR, Mamografia, Ultrassom, Raios X etc.) em padrão DICOM. Dehaze: Ferramenta que suprime os sinais de ruído e melhora a resolução de contraste de imagem com uma combinação única de mapa de cinza, faixa dinâmica e ajustes de ganho. HD Scope: Software que proporciona maior definição devido ao maior contraste da imagem em uma determinada amostra. A imagem dentro do ROI é mais nítida do que fora quando a função está habilitada. Também é ideal para visualizar microcalcificações em Mama e Tireoide. ZST+: Plataforma de software baseada na tecnologia ZST (ZONE Sonography Technology). Echo Boost: Algoritmo de processamento de sinal totalmente auto adaptável, projetado para otimizar a uniformidade de campo inteiro do miocárdio e da câmara cardíaca. Depth VR: Software para alteração da tonalidade de fundo de uma imagem 3D para melhorar a percepção e reduzir superfícies irregulares. 3D iClear: Filtro de Redução de Ruídos para imagens adquiridas tridimensionalmente. SAFE Smart 3D - 3D Freehand: Aquisição de imagens tridimensionais pelo método de mãos livres. iNeedle: Software para visualização/realce otimizado de agulhas, independente da angulação da imagem em modo B. Glazing Flow: Software para análise de fluxo sanguíneo em modo 3D com efeito trans luzente em Doppler colorido e/ou Power Doppler. iWorks: Software para otimização de exames através da predefinição de protocolos específicos. Auto IMT: Cálculo automático da espessura das camadas íntima e média da artéria carótida. RIMT: Cálculo automático e em tempo real da espessura das camadas íntima e média da artéria carótida, com a utilização de radiofrequência. V-Mapping: Ferramenta para destacar a patologia no mapa de anatomia vascular R-VQS: Software para cálculo da rigidez da parede do vaso de acordo com a velocidade do fluxo sanguíneo, com 6 amostras de resultados. iScape: Software para aquisição de imagem do tipo estendida ou panorâmica com comprimentos de até 60 cm, com controle de velocidade de aquisição, que permite a realização de medidas nas imagens reconstruídas. Cine Loop Save - (salva o loop do Doppler Espectral). Clip Store - armazena as imagens em movimento (batimento, pulsação

e respiração). Cursor - Visualização rápida da imagem salva. Quad Imaging : Divisão de tela em 4. Para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Color e Modo Power. Bastante utilizado para quantificação do ILA. Modo M: Apresentação do traçado lado /lado ou superior inferior e também com chroma (colorização do traçado). Possui vários mapas de cores. Modo Sinc Dual: Modo B e modo B + Color, ambos em tempo real e tela dupla. Modo Color Doppler, com alta sensibilidade, com preenchimento total de vasos profundos e permite ajuste do tamanho e inclinação do BOX. Possui vários mapas de cores vibrantes Power Doppler direcional: Permite o mapeamento do fluxo com a sensibilidade do Power Doppler, porem demonstrando a direção do fluxo Modo Power Doppler com alta sensibilidade para fluxos de baixas velocidades; permite ajuste do tamanho e inclinação do BOX. Possui vários mapas de cores. Modo Doppler Pulsado: Permite ajuste do tamanho e inclinação da amostra volume, correção de ângulo. Apresentação da curva lado /lado ou superior /inferior. Cálculo do traçado automático escala em kHz ou cm/s. Apresentação também com croma (colorização da curva). Auto Calc Trace: Traçado automático de Doppler e em tempo real com cálculos automáticos e customizáveis. HPRF: Função que permite medir velocidades de fluxo duas vezes maiores. Modo triplex: Dois D/C/PW ou 2D/PD/PW. Smart NT (Medida Automática da TN): Software para cálculo automático da Translucência nugal. Smart OB (Medidas Obstétricas Automáticas para BPD, FL, HC, AC e OFD): Software para cálculos automáticos da biometria fetal. IVF: Software dedicado para acompanhamento de pacientes em tratamento de fertilização in vitro. Smart Trace: Medição automática de bordas em tempo real para maior precisão e facilidade de uso Smart HRI (Index hepatorenal): Software para avaliação automática da esteatose hepática, através da comparação da ecogenicidade do fígado com o córtex renal, em modo B. Smart Hip: Software para medida automatizada do quadril fetal. CPP (Color Pixel Percentage): Cálculo de CPP dentro de uma região de interesse, para avaliação do estado da artrite reumatoide e orientação do tratamento em curso. Smart B-line: Software utilizado para detectar as linhas B do pulmão no modo B, automaticamente, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada. Pacote de cálculos simples (distância, área, circunferência, volume e hip joint/medição para quadril pediátrico - ângulo) e pacote de cálculos específicos para G/O, Vascular, Urologia, Eco Fetal, Cardiologia e Outros com relatórios. Medidas customizadas: usuário pode configurar escolher a melhor apresentação e organização dos cálculos, aumentando a eficiência do seu trabalho. Zoom Panorâmico e Localizado com rolagem de tela. iZoom: Apresentação da imagem em tela cheia em 3 níveis: Imagem normal, Zoom em área padrão de imagem e Zoom em tela cheia. UWN: Visualização de contraste em tempo real com função flash e replanish, para estudos de perfusão. UWN QA: Software avançado para análise quantitativa a partir da aquisição de imagem com o uso do contraste. Softwares de Cardiologia Permite a realização de exames em cardiologia adulta, pediátrica, neonatal, steered CW. Doppler Contínuo (CW) TDI – Doppler Tecidual: Fornece informações sobre a movimentação do músculo cardíaco em baixa velocidade e alta amplitude. Disponível em quatro modos: Ø TVD (Tissue Velocity Doppler) fornece informações de direção e velocidade do Doppler no músculo cardíaco, de forma quantitativa. Ø TVI (Tissue Velocity Imaging) detecta movimento do músculo cardíaco e fornece informações sobre direção e velocidade; utiliza informações do Color Doppler para determinar a velocidade longitudinal do movimento. Ø TEI (Tissue Energy Imaging) modo de imagem que reflete a condição do movimento cardíaco exibindo a intensidade do movimento do músculo cardíaco. Utiliza o mapa de potência para representar a intensidade desse movimento. Ø TVM (Tissue Velocity Motion) função que ajuda a observar o movimento cardíaco através de um ângulo direto. Utiliza informações do modo M para identificar os movimentos do miocárdio em diferentes fases TDI QA: Ferramenta para avaliação quantitativa do movimento e função do miocárdio (strain/strain rate). Free Xros M: Modo M-Anatômico com 3 linhas de amostragem reguláveis. Visualização simultânea das 3 linhas de amostra. Free Xros CM: Avaliação acurada do movimento do miocárdio em diferentes fases em tempo real, determinando a sincronização do miocárdio, função primordial para decisão sobre implantação de marcapassos. Stress Echo: Software para análise cardíaca em pacientes submetidos à estresse físico ou farmacológico, baseado em recursos de wall motion score (segmentação do

miocárdio, com verificação e acompanhamento da movimentação cardíaca através de mapeamento em cores). TT-QA (Tissue Tracking): Software com ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular pelo método "Speckle Tracking". Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, strain, strain rate, baseado na aquisição de imagem bidimensional, com análise de dados em formato alvo/bull's eyes. LVO Contrast: Software para análise cardíaca através da opacificação do ventrículo esquerdo com uso de agente de contraste. Auto EF: Software de medida automática da Fração de Ejeção. ECG: Módulo de ECG incorporado ao equipamento com cabo. Softwares de 4D Obstétrico Módulo 4D incorporado ao equipamento capaz de realizar aquisições de Imagens tridimensionais em tempo real com capacidade de adquirir e exibir até 80 volumes por segundo. iPage (Imagens Multi Slice): Reconstrução multiplanar 3D possibilitando a apresentação da imagem através de cortes sagital, coronal e transversal (axial) simultaneamente na mesma tela, com possibilidade de reformatação dos planos visualizados iLive (Imagem Realística Fetal): software para obtenção de imagens fetais realísticas (fetoscopia) com possibilidade de ajustes de iluminação. Smart Face: Software de otimização automática da face fetal através de um único comando. Elimina os artefatos causados por estruturas que podem obstruir a visualização da face fetal (bisturi digital). Smart Pelvic: Software para análise e avaliação do assoalho pélvico feminino. SCV+: Software para estudo de imagem adquirida tridimensionalmente. Possibilidade de cortes em linha, curva etc. Color 3D: Software para visualização tridimensional de vasos sanguíneos. Niche: Software para estudo da imagem adquirida tridimensionalmente com análise perspectiva dos três planos (3D). Smart Volume: Software para medida automática de volume a partir de uma imagem adquirida tridimensionalmente. Softwares de ELASTOGRAFIA Elastografia de toque natural ou compressiva: Software para análise, por compressão, qualitativa e quantitativa da elasticidade dos tecidos, com gráfico para controle de compressão, disponível em vários modelos de transdutores. Configuração do Equipamento Unidade Básica CONSONA N6 com Monitor LED 21.5".

Após análise detalhada, verificamos que o "Aparelho de Ultrassom" apresentado pela Safe Suporte à Vida e Comércio Internacional LTDA atende integralmente às especificações do edital. O modelo "CONSONA N6" possui um monitor de 21,5 polegadas FULL HD LED, superando a exigência mínima de 21 polegadas. Além disso, o equipamento conta com ajuste de altura, giro e angulação, conforme exigido no termo de referência, atendendo integralmente às condições estabelecidas.

A seleção das especificações sobre o equipamento foi realizada por meio de pesquisas na internet, análise do manual técnico e das imagens fornecidas. As características apresentadas garantem que o modelo "CONSONA N6" esteja cumprindo a conformidade com os requisitos descritos, comprovando sua adequação e compatibilidade com o que foi solicitado no edital.

Com base nas informações obtidas, concluímos que o equipamento proposto atende a todas as exigências técnicas e funcionais, sendo adequado para o uso.

Ante o exposto, conheço do Recurso Administrativo e, no mérito, indefiro o pedido de reconsideração.

Autue-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 10 de dezembro do ano de 2024.

KAYKY LUAN NUNES CARVALHO

Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPETIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

Decisão

Processo Administrativo nº 00024/2024

Pregão Eletrônico nº 00020/2024

Objeto: Aquisição de **Equipamentos Médico Hospitalares e Materiais Permanentes**, destinados a Unidade Mista Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município.

Assunto: Recurso Administrativo

Interessado(s): SC Medical Industria, Comercio e Serviços LTDA (Recorrente). Safe Suporte a Vida e comercio Internacional LTDA (Recorrida).

Recebi hoje

Vistos etc.

Nos termos da Decisão de fls. 458/470 proferido pelo Agente de Contratação da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, conheço do Recurso Administrativo Interposto pela empresa SC Medical Industria, Comercio e Serviços LTDA e, no mérito, NEGO PROVIMENTO para conservar inalterada a Decisão proferida na Ata de fls. 313/411.

Publique-se. Autue-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 10 de dezembro de 2024.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Kayky Luan Nunes Carvalho

Código Identificador:F6F6EB14

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00019/2024. Processo Nº: 00042/2024. CDC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM A BANDA COLLO DE MENINA PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES CANAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA (PRAÇA PÚBLICA – SEDE DO MUNICÍPIO) NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: B C M - Producoes Artisticas Ltda. CNPJ: 07.728.465/0001-02. Valor R\$110.000,00.

Jataúba, 06/12/2024.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO

Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:27D6981B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00068/2024. Processo Nº: 00042/2024. CDC. Inexigível Nº IN00019/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM A BANDA COLLO DE MENINA PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES CANAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA (PRAÇA PÚBLICA – SEDE DO MUNICÍPIO) NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 3 – Prefeitura Municipal de Jataúba Órgão orçamentário: 10000 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER Unidade orçamentária: 10004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 1301 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL Ação: 2.65 – PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS

E TRADICIONAIS Despesa 240 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: B C M - Producoes Artisticas Ltda. CNPJ: 07.728.465/0001-02. Valor R\$110.000,00. Vigência: de 10/12/2024 a 10/05/2025.

Jataúba, 10/12/2024.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO

Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:A906BE38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE**

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº AD00001/2024. Processo Nº: 00016/2024. Compra. Que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA QUANDO NECESSÁRIO) PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JATAÚBA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022 – CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARNAÍBA (CISPAR), da seguinte maneira: Itens 1, 2: Delta Produtos e Servicos Ltda.. CNPJ: 11.676.271/0001-88, pelo valor de R\$330.908,00.

Jataúba, 09/12/2024.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO.

Secretária de Educação.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:8A9E1C8C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00054/2024. Processo Nº: 00016/2024. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços Nº 15/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022, realizado pelo CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARNAÍBA (CISPAR). Compra. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA QUANDO NECESSÁRIO) PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JATAÚBA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022 – CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARNAÍBA (CISPAR). DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Educação de Jataúba Órgão orçamentário: 6000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME Unidade orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – Educação Infantil Programa: 1202 – APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Ação: 1.953 – AQUISIÇÃO DE EQUIP./BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL Despesa 1721 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:200 – MSC – 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação Despesa 1722 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:222 – Recursos de Convênios para Educação do Governo Federal – STN Despesa 1723 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:223 – Recursos de Convênios para Educação do Governo Estadual – STN Despesa 1724 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:208 – MSC – 1.569.0000

Outras Transferências de Recursos do FNDE Despesa 1912 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:201 – MSC – 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) Unidade orçamentária: 6002 – FUNDEB Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – Educação Infantil Programa: 1202 – APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Ação: 1.927 – AQUISIÇÃO DE EQUIP./BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL – FUNDEB Despesa 489 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:214 – MSC – 1.540.0000 FUNDEB (Despesas Diversas) Despesa 490 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:218 – MSC – 1.542.0000 Complemento da União – VAAT – FUNDEB 30% Despesa 491 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:220 – MSC – 1.543.0000 Complemento da União – FUNDEB VAAR. Contratado: Delta Produtos e Servicos Ltda.. CNPJ: 11.676.271/0001-88. Valor R\$330.908,00. Vigência: de 10/12/2024 a 10/03/2025.

Jataúba, 10/12/2024.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO.

Secretária de Educação.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:07BEF4F7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE JUPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo: 043/2024. Concorrência Eletrônica: 07/2024-SRP. ONDE LÊ-SE: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de RECUPERAÇÃO PROGRAMADA DAS ESTRADAS VICINAIS COM EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMARIO NO MUNICÍPIO DE JUPI – PE, LEIA –SE: Objeto Nat.: Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para executar serviços de Recapeamento Asfáltico de Diversas Ruas no Município de Jupi/PE.

ONDE LÊ-SE:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	1.069,00

LEIA –SE:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.069,00

Publicado por:

Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:E7FD515B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
 002/2024**

Objeto: LOCAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO SÍTIO BATITÉL, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUPI/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Contratado: OTONIEL CORREIA DE ARAUJO, inscrito no CPF nº: 212.501.974-49. Valor mensal estimado do contrato: R\$ 4.800,00. Data da assinatura do contrato: 06 de dezembro de 2024.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA-

Ordenador de Despesas.

Publicado por:
 Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:9E547310

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2024

Objeto: Contratação da atração artística para apresentação nas festividades da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Sítio Lacre, no município de Jupi.

Contratado: Geraldo Magella Vitalino de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 084.240.084-21 - **MAGELLA ALMEIDA – FORRÓ DO M.A.** Valor Total do contrato: R\$ 3.000,00.

Data da assinatura do contrato: 02 de dezembro de 2024.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA-
 Ordenador de Despesas.

Publicado por:
 Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:EE1F1CA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Errata: Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, datada do dia 04 de dezembro de 2024, do extrato de contrato nº 139/2024, na página 93, sob o Código Identificador: B6A75C33, - **Onde se lê: valor Global: R\$ 15.520,91. Leia-se: valor Global: R\$ 17.673,98.**

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:81AED025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 141/2024. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA-PE.** CONTRATADA: **INTEGRAR LTDA,** CNPJ nº. 42.850.225/0001-87. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS LOCALIDADES: RUA CORONEL ARAGÃO, RUA PROJETADA 1 (ACESSO A UBS SANTA LUZIA) E ACESSO AO RESIDENCIAL EDUARDO CAMPOS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. **Valor Global: R\$149.971,80. VIGÊNCIA:** 10/12/2024 à 10/06/2025.

JOEVERSON SOBRAL LUNA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:AFD674A2

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 142/2024. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA-PE.** CONTRATADA: **INTEGRAR LTDA,** CNPJ nº. 42.850.225/0001-87. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS

NA LADEIRA DO SÍTIO MANDACARU ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. **Valor Global: R\$ 36.249,10. VIGÊNCIA:** 10/12/2024 à 10/06/2025.

JOEVERSON SOBRAL LUNA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D6B27CBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 004/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024/SRP 001/2024- Fundo Municipal de Saúde de Iatf. **OBJETO:** adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE MEDICAMENTOS PARA USO EM FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DIVERSOS, INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS E DIETAS NUTRICIONAIS, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.** CONTRATO Nº: 152/2024. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. CNPJ nº 10.477.153/0001-88, com sede a Rua do Progresso nº 62, Centro Lagoa do Ouro -PE.. **CONTRATADA: VIA HOSPITALAR EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.101.445/0001-40, sediada na AV. AGAMENON MAGALHÃES, 711 - SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS- PE CEP 55.293-370. **VIGÊNCIA:** 10/12/2024 até o dia 10 de dezembro de 2025. **VALOR GLOBAL 1.382.590,64** (Hum milhão trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) **CONTRATO Nº: 153/2024.. CONTRATADA: APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.568.688/0001-04, sediada na Av. Projetada, s/n, Lot. Parque Alvorada Ampliação II Quadra 2 C lote 15- Boa Vista-Cidade: Garanhuns-PE. CEP.: 5.292-272. **VIGÊNCIA:** 10/12/2024 até o dia 10 de dezembro de 2025. **VALOR GLOBAL R\$: 270.918,60**(duzentos e setenta mil novecentos e dezoito reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
 1030110022.236 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA**
 339030 –Material de Consumo (medicamentos e Material médico hospitalar para PSF e Atenção Básica)
 10302110032.237 **Manutenção das ações e serv. Públicos em saúde atenção especializada 339030 – Material de consumo (medicamentos para hospital e material médico hospitalar para hospital, samu, caps)**
 1030310042.226 **Manutenção do Programa assistência Farmacêutica (Farmácia Básica) 339030 – Material de Consumo.**

Lagoa do Ouro, 11 de dezembro de 2024.

MARIA EMANOELY ALVES GALINDO
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:3A8B8441

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 381/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Ementa: Autoriza o PODER EXECUTIVO, abrir em seu orçamento Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento, o montante de até 10% do total do orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 357/2023, Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias bem como excesso de arrecadação, conforme § 4º e inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:998C0BF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/2024. O Município de Lagoa Grande/PE, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 006 de 01 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Concorrência Pública, objetivando Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos a REFORMA DO MURO DA CRECHE ZILDA ARNS NO DISTRITO DE VERMELHOS, LAGOA GRANDE/PE., conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R\$ 272.226,11. Abertura: 27/12/24 às 10h. Edital disponível 12/12/2024.

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 013/2024. O Município de Lagoa Grande/PE, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 006 de 01 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Concorrência Pública, objetivando a : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos à CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, Vila Nova, Vermelhos, no município de Lagoa Grande/PE, através do Convênio Nº 796511/2013 da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE(FUNASA). Número da Proposta: 083551/2013, Número Interno do Órgão nº 00146/2013 e número do processo: 25100.031141/2013-08, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente. Valor: R\$ 201.385,77. Abertura: 27/12/24 às 11h. Edital disponível 12/12/2024.

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014/2024. O Município de Lagoa Grande/PE, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 006 de 01 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Concorrência Pública, objetivando a : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos a relativos a **capeamento de ruas no município de Lagoa Grande-PE, nas ruas(Antonio Germano, Juazeiro, Tiradentes e Princesa Isabel)**, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente. Valor: R\$

1.955.809,90 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e nove reais e noventa centavos. Abertura: 27/12/24 às 13h. Edital disponível 12/12/2024. Regras pela Lei nº 14.133/21. O edital encontra-se disponível na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras ou no PNCP ou no Portal da Transparência de Lagoa Grande/PE, site: https://transparencia.lagoagrande.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php ou junto ao no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Demais informações ou esclarecimentos, podem ser obtidos no fone: (87)3869-9665 de segunda a sexta de 09 às 14h, ou na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras.

Lagoa Grande, 11 de dezembro de 2024.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Agente de Contratação

Publicado por:
Claudenicemarta Santos de Mendonça
Código Identificador:20B50B69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº
103/2024

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, originado do **PROCESSO FMS Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2024.**

OBJETO: (Registro de Preços) para futura e eventual aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº: 08.831.289/0001-00
CONTRATADA: UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 46.235.001/0001-16
ENDEREÇO: RUA PROF JOSÉ DE BARROS LINS, Nº 66, SALGADINHO, OLINDA/PE
VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos)

Lajedo/PE, 29 de novembro de 2024.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário de Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:63CC71AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
024/2024-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2024-FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2024-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 002/2024 – Pregão Eletrônico Nº 002/2024. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O

ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Contratada: SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS. CNPJ Nº 39.862.043/0001-11. Percentual do Reequilíbrio: 37,61%. Valor Reajustado do Item 1: R\$ 162,31.

Limoeiro, 26 de Novembro de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:E768CECB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
100/2021 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
100/2021 - FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 055/2021 – Carta Convite Nº 002/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Contratada: BRENO RODRIGO DE ARAÚJO LIMA 05619323447. CNPJ Nº 18.175.574/0001-66. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Total: R\$ 111.360,00. Nova Vigência: 21/11/2024 a 21/11/2025.

Limoeiro, 18 de Novembro de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:B0D76224

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 088/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 088/2024

CONTRATO Nº 088/2024. Processo Licitatório Nº 061/2023 – Pregão Eletrônico Nº 039/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE OUTUBRO, PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: VANESSA ALBUQUERQUE GONCALVES COSTA. CNPJ Nº: 15.423.497/0001-28. VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 25 de Novembro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:5E1C7007

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 009/2024 - FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LIMOEIRO/PE.**

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928181

Processo Licitatório Nº 009/2024-FMAS. Pregão Eletrônico Nº 009/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 141.201,46. **Início do Acolhimento das Propostas:** 12/12/2024, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal “COMPRAS.GOV.BR”. **Abertura das Propostas:** 26/12/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 11 de dezembro 2024.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA.
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:3C4FD142

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTÃO DE SANEAMENTO, ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 139/2022

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CARLOS CÉSAR FERREIRA DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº 433.051.644-68, do Cargo em Comissão de Gestão de Saneamento, Água e Esgoto - símbolo CC2 – lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de dezembro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:B4696F3D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 139/2022

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CARLOS CÉSAR FERREIRA DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº 433.051.644-68, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação de Iluminação Pública - símbolo CC3 – lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de dezembro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:9E2B701B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
ERRATA DO EDITAL Nº 03/2024

ERRATA DO EDITAL Nº 03/2024 REFERENTE AO PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO EFETIVO PARA O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE LIMOEIRO/PE

Onde se lê no item 3. DAS INSCRIÇÕES

3.6 A confirmação da inscrição ON-LINE será enviada pela SMEE para o e-mail do candidato até às 22h do dia 14 de dezembro de 2024.

Considera-se a seguinte redação:

3.6 A confirmação da inscrição *ON-LINE* será enviada pela SMEE para o *e-mail* do candidato até às 22h do dia 17 de dezembro de 2024.

Onde se lê no item 8. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO (DOCENTES)

8.1 A entrega do plano de aula poderá ser on-line através do e-mail *ensinointegrallimoeiro@gmail.com* e na forma presencial, na Sede da Secretaria Municipal de Educação Esportes de Limoeiro, das 8h às 13h, entre os dias 11 e 13 de dezembro de 2024.

Considera-se a seguinte redação:

8.1 A entrega do plano de aula poderá ser *on-line* através do *e-mail ensinointegrallimoeiro@gmail.com* e na forma presencial, na Sede da Secretaria Municipal de Educação Esportes de Limoeiro, das 8h às 17h, entre os dias 12, 13 e 16 de dezembro de 2024.

Limoeiro-PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação e Esportes

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:4FB4E1C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024.
DISPENSA Nº 014/2024 – ART. 75, I – LEI Nº 14.133/2023.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº046/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE.

1.OBJETO:

Objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de dedetização para desinsetização, desratização, descupinização com barreiras químicas e aplicação de repelentes, específicos contra morcegos e pardais, em 17 (dezesete) Unidades Municipais de Ensino do Município de Maraial/PE, de acordo com especificações descrita no Termo de Referência.

1.2.EMPRESA INTERESSADA:I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 19.915.692/0001-26.

1.3.VALOR DA CONTRATAÇÃO:R\$ 68.133,45 (sessenta e oito mil cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

1.4. PRAZO DE EXECUÇÃO:Período de 120 (cento e vinte) dias

2.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Dispensa de licitação.

2.2.O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.Considerando que, o**PARECER JURÍDICO**,aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu,**Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti**, SecretáriaMunicipal de Educação de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e Regulamentos Municipal,**DECLAROD**ispensável, a realização de procedimento licitatório, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**a contratação direta, por Dispensa de licitação, da empresa**I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ:** 19.915.692/0001-26, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4.DA PUBLICAÇÃO

4.1.Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Entidade.

Publique-se.

Maraial, 11 de dezembro de 2024.

THAÍS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:74F721B8**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N
05/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 005/2024. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Serviços de Pavimentação com Paralelepípedo em diversas ruas no valor de R\$ 1.134.641,84 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscientos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 27 de Dezembro de 2024 às 09:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.mirandiba.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Mirandiba, licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mirandiba - PE, 11 de Dezembro de 2024.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO.**Publicado por:**

Gumercina Pires da Cruz Carvalho

Código Identificador:0F9C5B6A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 143/2024**

O **Prefeito do Município de Mirandiba**, Evaldo Bezerra de Carvalho, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial por seu artigo 73,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **DÉBORA SAMARA TORRES LOPES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.220.304-69, RG 12.162.380, SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Constância Gomes de Sá, nº 44, Cacimba Nova, São José do Belmonte-PE, CEP 56950000, da função de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroativos a 14 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 18 de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Isaac Anderson de Carvalho

Código Identificador:9E146C69**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 161/2024**

O **Prefeito do Município de Mirandiba**, Evaldo Bezerra de Carvalho, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo artigo 73 e,

Considerando que em 23/10/24 foi sancionada e publicada a Lei Municipal 750/2024, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Mirandiba para a próxima legislatura;

Considerando que em 14/11/24 foi sancionada e publicada outra Lei Municipal de Mirandiba, denominando a Escola Municipal Antônio Cirilo dos Santos, a qual equivocadamente foi publicada com o mesmo número da Lei Municipal 750/2024, causando uma duplicidade indevida;

Considerando o princípio da autotutela constante na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, pelo qual a administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica alterado o número da lei municipal que denominou a Escola Municipal Antônio Cirilo dos Santos, sancionada e publicada em 14/11/24, a qual passa a conter a numeração de Lei Municipal 755/2024, para todos os fins.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo também na mesma data ser publicada a Lei Municipal 755/2024, para os devidos fins.

Mirandiba, 09 de dezembro de 2024.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaac Anderson de Carvalho

Código Identificador:0208C663**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 162/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 230/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirandiba/PE, Lei Municipal nº. 485/2008 e a Súmula nº. 473 do STF e;

CONSIDERANDO requerimento administrativo objetivando restabelecimento de gratificação incorporada na Portaria nº. 162/2014, fomentado pela servidora pública efetiva **CILEIDE CLEMILDA GOMES**, brasileira, divorciada, cargo de nomeação Professora, matrícula funcional nº. 257-1, portadora da cédula de identidade sob o nº. 5.470806 e do CPF/MF nº. 036.425.354-10; Portaria nº. 162/2014 (reconhecimento de estabilidade financeira de gratificação), publicada em 27/08/2014; Portaria nº. 255/2017 (anulação de gratificação incorporada), expedida em 12/09/2017;

CONSIDERANDO o ato administrativo Portaria nº. 162/2014 reconheceu a incorporação de gratificação por cumprir os requisitos legais, constituindo fato gerador de direito plenamente adquirido, assim sendo, a Portaria nº. 255/2017 nasceu eivada de vícios o que a torna inconstitucional, porquanto revogou um ato vinculado;

CONSIDERANDO a Súmula nº. 473 do STF determina: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 020/2021, emitido em 28/04/2021, do qual recomendou: a declaração de nulidade da Portaria nº. 255/2017, expedida em 12/09/2017, diante o flagrante ato de ilegalidade com a retirada súbita da gratificação incorporada da servidora, tornando o ato nulo, viciado, ilegal e arbitrário, por conseguinte, a validade com eficácia da Portaria nº. 162/2014, publicada em 27/08/2014, que concedeu o reconhecimento de estabilidade financeira na gratificação mencionada, inteligência do artigo 66, da Lei Municipal nº. 230/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirandiba/PE c/c com o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 495/2008;

CONSIDERANDO o ato de incorporação da gratificação é um ato vinculado, tendo em vista que a Lei estabelece os critérios para sua realização, bem como restou comprovado que a servidora ocupou cargo em comissão por mais de 05 (cinco) anos, de maneira ininterrupta, de modo que uma vez preenchidos os requisitos exigidos no artigo 66, da Lei Municipal nº. 230/1991 c/c com o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 495/2008, a administração pública se obriga a realizar o ato, o município tem de realizar a incorporação, por se tratar de um direito adquirido;

CONSIDERANDO que diante a nulidade da Portaria nº. 255/2017, a Portaria nº. 162/2014 recupera sua validade e eficácia, carecendo, de imediato, ser reimplantada à remuneração da servidora com repouso e fundamento na segurança constitucional do direito adquirido;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR nula a Portaria nº. 255/2017, e a permanência da validade da Portaria nº. 162/2014, que reconheceu estabilidade financeira a gratificação incorporada à servidora **CILEIDE CLEMILDA GOMES** decorrente o exercício do cargo comissionado Diretora de Escola, nos termos do artigo 66, da Lei Municipal nº. 230/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirandiba/PE c/c artigo 4º, da Lei Municipal nº. 495/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros retroativos em 28/04/2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirandiba/PE, em 09 de dezembro de 2024.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Isaac Anderson de Carvalho

Código Identificador:C3CC3229

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 163/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Mirandiba-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 450/2004 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos proporcionais**, a servidora ANA MARIA DE ANDRADE LUCAS, inscrita no CPF nº901.893.374-00, investida no cargo de **MONITOR DO PETI**, matrícula funcional nº 865-1, lotado na secretaria municipal de desenvolvimento social, nos termos do art. 40 §1º, inciso I da CF/88 com redação dada pela ECF nº 103/2019 c/c art. 3º inciso I da lei complementar nº744/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Mirandiba/PE, 09 de dezembro de 2024.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaac Anderson de Carvalho

Código Identificador:627ADD25

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 165/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Mirandiba-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 450/2004 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações.

RESOLVE

Art.1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais** à servidora ZENOBIA DOCELINA DA SILVA FERRAZ, inscrita no CPF nº548.378.714-53, investida no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula funcional nº 391-1, lotada na secretaria municipal de desenvolvimento urbano e obras, nos termos do artigo 3º da ECF nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Mirandiba/PE, 09 de dezembro de 2024.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaac Anderson de Carvalho

Código Identificador:3D7C20C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 164/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Mirandiba-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 450/2004 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais ao servidor ANTONIO PIRES DE CARVALHO, inscrito no CPF nº248.987.834-49, investido no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula funcional nº 281-1, lotado na secretaria municipal de administração, nos termos do art. 3º da ECF 47/05.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Mirandiba/PE, 09 de dezembro de 2024.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaac Anderson de Carvalho

Código Identificador:73024FCF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 166/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Mirandiba-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 450/2004 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações.

RESOLVE

Art.1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora NAIR TEREZA BARBOSA PEREIRA, inscrita no CPF nº024.072.614-61, investida no cargo de **Auxiliar de limpeza pública**, matrícula funcional nº 530-1, lotada na secretaria municipal de desenvolvimento urbano e obras, nos termos do artigo 40,§1º inciso III, da CF/1988, com redação dada pela ECF nº 103/2019 c/c o artigo 1º, caput, e art. 2º inciso I da Emenda organizacional nº 746/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Mirandiba/PE, 09 de dezembro de 2024.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaac Anderson de Carvalho

Código Identificador:DA7EE7BA

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2023 PREGAO ELETRONICO Nº 027/2023. 5º TERMO - APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 011/2024.

5º TERMO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2024. Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro efetuado pela Empresa. TAPAJOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 08.035.784/0001-03, referente aos itens registrados no Contrato nº 011/2024, que tem por objeto o fornecimento, parcelado, de combustíveis, para a frota de veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata. ITEM: 02, descrição: O apostilamento é de que o valor unitário do óleo Diesel que era R\$ 6,09 passará para R\$ 6,19, de acordo com as informações que constam no Processo nº 045/2023 - Pregão Eletrônico 027/2023.

Nazaré Mata, 11 de dezembro 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito.

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva

Código Identificador:487C71F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 DO CONTRATO Nº 012/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

Primeiro Termo de apostilamento ao Contrato Nº 001/2024. CPL. Alteração de Dotação Orçamentaria, Aquisição de 01 (um) veículo, 0 (zero) quilometro, ano/modelo no mínimo 2024, devidamente

emplacado e licenciado. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de Dotação Orçamentaria, conforme abaixo descrito:

Dotação do contrato:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal Assistência Social de Nazaré da Mata

Programa de Trabalho: 0824404862.093 "Manutenção do Centro Referência Assist. Social - CRAS".

Elemento de Despesa: 44.50.52.00 – Aquisição de Material Permanente

Alteração:

Programa de Trabalho: 0824404862.094 - Bolsa Família - IGDPBF

Elemento de Despesa: 44.50.52.00 – Aquisição de Material Permanente

Nazaré da Mata, 11 Dezembro 2024.

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE.

Gestora do Fundo Municipal Assistência Social.

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva

Código Identificador:02DDA732

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023. PROCESSO LICITATÓRIO - 004/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - 001/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2023. CPL. Acréscimo no valor Contratual, referente ao contrato de o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao preparo de lanches para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Contratado: Empresa MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.355.594/0001-81. Modificação da cláusula quarta do contrato nº 002/2024, celebrado em 20 de Fevereiro de 2024, consoante processo de licitação nº 004/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, tendo seu valor inicial de R\$ 223.447,88(Duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo acréscimo no valor de R\$ 55.773,26 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e três e reais e vinte e seis centavos), equivalendo a um percentual de até 25% no quantitativo, ficando assim o valor contratual atual em R\$ 279.221,14(Duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

Nazaré da Mata, 11 de Dezembro 2024.

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE-

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva

Código Identificador:29A00007

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2024 - PMO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SGPA (AVISO REABERTURA SESSÃO PÚBLICA)

**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
Processo Licitação Nº 252/2024 - PMO
Código BB: 1039358**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Olinda informa a reabertura da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024, para **registro formal de preços para o fornecimento eventual e parcelado de resmas de papel A4**, em razão do cancelamento da Ata

de Registro de Preços tendo em vista que a **empresa detentora da ata de registro de preços do Lote 1** se negou a fornecer o objeto licitado.

Conforme disposto no **item 13 do Edital**, A sessão será reaberta no sistema eletrônico do **Portal de Compras do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br)**, no dia **13/12/2024**, às **11h** (horário de Brasília).

Os licitantes remanescentes estão convocados a participar da sessão, que será conduzida pela Pregoeira designada.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail **cpldois.olinda@gmail.com**.

Olinda, 11 de dezembro 2024.

CAROLINA WHITEHURST RIO VALENÇA

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Edmilson Oliveira de Souza

Código Identificador:8C4CDABE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 176/2024

Dispõe sobre a proibição de uso de armas com projéteis em gel, ainda que apresentadas sob a forma de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir, no território do Município de Olinda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência municipal pertinente aos cuidados com a saúde da população, em especial de crianças e adolescentes, nos moldes estabelecidos na Constituição da República e na legislação que versa sobre a matéria;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 12.098, de 06/11/2001, que proíbe, “no Estado de Pernambuco, a fabricação, venda e comercialização de brinquedos que pelo seu formato, cor, e quaisquer tipo de características, assemelhe-se a armas verdadeiras”, incluindo “os brinquedos que disparam balas, bolinhas, espumas, luzes, luz a laser e assemelhados, que produzam sons ou projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo”;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 20/2024/DCONF-INMETRO, de 07/10/2024, que esclarece que “armas com projéteis em gel” não são consideradas como brinquedos, e que “eventuais certificados emitidos para tais produtos, fazendo referência à Portaria Inmetro nº 302/2021, são indevidos”;

CONSIDERANDO o elevado número de acidentes e problemas graves de saúde, inclusive entre crianças e adolescentes, a exemplo de lesões nos olhos, decorrentes do uso de armas com projéteis em gel, ainda que apresentadas sob a forma de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir, o que tem ocasionado forte preocupação do Poder Público e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da população acerca dos riscos do uso de armas com projéteis em gel, ainda que apresentadas sob a forma de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir, em especial objetivando os cuidados com o uso indevido por crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no território do Município de Olinda o uso de armas com projéteis em gel, ainda que apresentadas sob a forma de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir, com exceção da prática esportiva conhecida como *paintball*, em locais adequados e revestidos da devida segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetua-se das disposições do caput as armas classificadas como de pressão, bem como as réplicas e os simulacros, desde que destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições estabelecidas pela Polícia Federal.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará na imediata apreensão dos respectivos equipamentos e projéteis, e, no caso de constatação de fabricação, venda e comercialização dos produtos proibidos, vedadas na Lei Estadual nº 12.098, de 06/11/2001, poderá redundar nas seguintes sanções administrativas, observado o devido contraditório:

I – advertência por escrito;

II - suspensão das atividades do estabelecimento;

III - cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

§ 1º. Em caso de constatação de fabricação, venda e comercialização dos produtos proibidos neste decreto será oficialmente comunicada a Secretaria de Defesa Social do Governo do Estado de Pernambuco, para as providências estabelecidas na Lei Estadual nº 12.098, de 06/11/2001, dentre as quais se incluem as sanções administrativas de advertência por escrito, multa, suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias e cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

§ 2º. Além da apreensão imediata a que se refere o caput deste artigo, o descumprimento do disposto no art. 1º poderá ser classificado como violação da legislação sanitária, com as consequentes penalidades estabelecidas em lei.

Art. 3º. Os órgãos municipais competentes, notadamente a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Segurança Cidadã, deverão realizar conjuntamente campanha de esclarecimento à população acerca da proibição estabelecida neste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Segurança Cidadã, conjuntamente, deverão orientar, através de comunicação pedagógica e de palestras educativas, as unidades públicas e privadas de ensino estabelecidas no Município de Olinda, acerca da proibição de que trata o presente decreto, esclarecendo os estudantes, pais e responsáveis, professores, funcionários e gestores escolares, sobre os riscos à saúde decorrentes do uso dos referidos equipamentos e projéteis.

Art. 4º. Os órgãos municipais dotados de poder de polícia administrativa, notadamente a Secretaria de Segurança Cidadã, a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, e a Secretaria Executiva de Controle Urbano, serão competentes para a realização das apreensões dos equipamentos e projéteis a que se refere este decreto, bem como para a comunicação oficial da ocorrência à Secretaria de Defesa Social do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 11 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:6D67C2BA

OLINPREV
APOSENTADORIA COMPULSORIA ATO Nº 190/2024

ATO nº 190 de 06 de dezembro de 2024.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Compulsoriamente, a Servidora **SOLEDADE MARIA LEAL MARQUES**, Matrícula nº 19449-2, portador do CPF/MF nº 373.538.534-68, cargo de Agente Comunitária de Saúde, 8hs, **lotada na Secretaria de Saúde**, nos termos do Art. 40, Parágrafo 1º, Inciso II da CF/88, conforme informações constantes no processo nº RH 2024/12/029589 de 02 de dezembro de 2024.

Este Ato produzirá efeitos a partir de 06 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do Olinprev

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:B20CA91E

OLINPREV
CONVOCAÇÃO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO OLINPREV 2024

Conselho de Administração
do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda

CONVOCAÇÃO PARA 1ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA – OLINPREV, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 24 e seguintes da Lei Municipal nº 6.188/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os Conselheiros Titulares para participarem da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do OLINPREV, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2024 (quinta-feira), às 10h00, através da plataforma Google Meet, cujo link se encontra disponibilizado na sede do Instituto.

Art. 2º O Conselheiro Titular que não puder comparecer, deverá justificar sua ausência, para que o seu suplente possa ser convocado de acordo com o art. 7º, do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 3º De acordo com o art. 14, do Regimento Interno do Conselho de Administração do OLINPREV, a pauta contemplará as seguintes matérias:

- Deliberação acerca da Política Investimentos do OLINPREV para o exercício de 2025;
- Resultado do Índice de Situação Previdenciário 2024 (ISP).

Parágrafo único. A sessão terá a seguinte ordem do dia:

- verificação do quórum necessário para instalação da reunião, a ser procedida pelo Secretário dos Órgãos Colegiados do OLINPREV;
- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

- comunicações da Presidência do Conselho de Administração do OLINPREV;
- informes da Diretoria Executiva do OLINPREV;
- apreciação da pauta, preferencialmente na ordem em que houver sido publicada;
- manifestações dos Conselheiros em matéria de interesse do Conselho;
- convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda/PE, 11 de dezembro de 2024.

LEONARDO SALES DE AGUIAR
Presidente do Conselho de Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:A910D2B2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 402, DE 25 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGO:

Mara Anunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto na **C.I. Nº 57/2024-DGE/SEGE/SEDUC.**

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Professora **Maria Aparecida Tico Ribeiro dos Santos**, matrícula nº **63877-3/1**, para exercer a função gratificada de **Diretora Escolar** na **Escola Municipal São Francisco de Assis**, interinamente pelo período de 06 (seis) meses, **a partir de 03/07/2024 a 03/01/2025.**

II - AUTORIZAR a Secretária Executiva de Gestão de Pessoas a implantar o pagamento de **Gratificação de Função FGP/DE II**, nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, permanecendo com carga horária de **200 (duzentas) horas-aulas**, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério, enquanto exercer a função, **retornando a carga horária anterior a nomeação, em caso de destituição.**

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2024**, estando devidamente homologada pela Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 25 de julho de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:790EC59E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 404, DE 25 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGO:

Mara Anunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 051/2024 da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Formulário de Compatibilidade de Horários em**

Empregos ou Funções Públicas da Professora Juliana França de Santana - DRH/SEGE.**RESOLVE:**

I – LOTAR a professora, **Juliana França de Santana, matrícula nº 74344-5/1, na Escola Municipal Centro de Assistência Social, na função de Professora I - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (2º Ano), com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais, no turno da Manhã.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2024,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/ SEGP.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 25 de julho de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES

Secretária de Educação

Publicado por:

Danielle da Silva Araújo

Código Identificador:B8EEEDB9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 532, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGO:

Mara Anunciato

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 361/2024 – DRH/SEDUC c/c Declaração de Compatibilidade de Horários.**

RESOLVE:

I – LOTAR a professora **Lidiane Silva de Paula Machado, matrícula nº 74572-3/1, na Escola Municipal Dona Brites de Albuquerque, na função de Professor I - Educação Infantil Pré - Escola, no grupo VI, no turno da manhã (7h às 11h30), com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 17 de outubro de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES

Secretária de Educação

Publicado por:

Danielle da Silva Araújo

Código Identificador:7777521C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 536, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGO:

Mara Anunciato

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto na **Portaria nº 201/2024 - Secretaria de Educação.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Professora **Amélia Fernanda Gentil de Lima Brito, matrícula nº 66738-2/1, para exercer a função gratificada de Diretora Escolar no Centro Municipal Educação Infantil Maria das Dores da Silva, interinamente pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 15/10/2024 a 15/05/2025.**

II - AUTORIZAR a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a implantar o pagamento de **Gratificação de Função FGP/DE I,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, com carga horária de **200 (duzentas) horas-aulas,** conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério, enquanto estiver no exercício da função, **retornando a carga horária anterior a nomeação, em caso de destituição da função.**

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2024,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 18 de outubro de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES

Secretária de Educação

Publicado por:

Danielle da Silva Araújo

Código Identificador:344234AE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 538, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGO:

Mara Anunciato

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto na **C.I. nº 85/2024 - DGE/SEGE/SEDUC.**

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Professora **Verônica Vieira de Oliveira, matrícula nº 18673-2/1, para exercer a função gratificada de Vice-Diretora Escolar no Centro Municipal De Educação Infantil Maria das Dores da Silva, interinamente pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 26/10/2024 a 26/04/2025.**

II - AUTORIZAR a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a implantar o pagamento de **Gratificação de Função FGP/VDE I,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.704/2010, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014, percebendo a carga horária de **200 (duzentas) horas-aulas,** conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério, enquanto exercer a função, **retornando a carga horária anterior a nomeação, em caso de destituição.**

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2024,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 18 de outubro de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES

Secretária de Educação

Publicado por:

Danielle da Silva Araújo

Código Identificador:1BAC7540

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 545, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGO:

Mara Anunciato

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 368/2024 – DRH/SEDUC c/c Encaminhamento de**

Lotação nº 367/2024 – DRH/SEDUC c/c Declaração de Compatibilidade de Horários c/c Declaração de Escolha de Carga Horária.

RESOLVE:

I – LOTAR a professora Rhayssle Cristiane Cordeiro Dos Anjos, matrícula nº 74575-8/1, na função de Professor II - Ensino Fundamental Anos Finais, componente curricular Educação Física, no turno da tarde (13h às 17h30), na Escola Municipal Doutor Manoel Borba, com carga horária de 170 (cento e setenta) horas-aulas mensais, sendo 100 (cem) horas-aula em regência e 70 (setenta) horas-aula em aula atividade, e na Escola Municipal Claudino Leal, com carga Horária de 30 (trinta) horas-aula em regência.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 25 de outubro de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES

Secretária de Educação

Publicado por:

Danielle da Silva Araújo

Código Identificador:6CA339BA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 546, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

HOMOLOGO:

Mara Anunciato

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no Encaminhamento de Lotação/Remoção Nº 372/2024 – DRH/SEDUC c/c Declaração que não faz juz ao GLE (gratificação de localização especial) do professor Jallyson Jader Monteiro de Araújo c/c Declaração de Compatibilidade de Horários c/c Declaração de carga horária do professor Jallyson Jader Monteiro de Araújo.

RESOLVE:

I – LOTAR o Professor Jallyson Jader Monteiro de Araújo, matrícula nº 74590-1/1, na Escola Municipal em Tempo Integral Monte Castelo, na função de Professor II - Ensino Fundamental Anos Finais, Componente Curricular - Educação Física, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas, sendo 130 (cento e trinta) horas-aulas em Regência e 70 (setenta) horas-aula em aula atividade, no turno da tarde (13h às 17h30).

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 25 de setembro de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES

Secretária de Educação

Publicado por:

Danielle da Silva Araújo

Código Identificador:DE2F62D4

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SGPA Nº 222/2024**

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marcos Antônio Melo de Albuquerque Júnior, matrícula nº 67.191-6, para a função de fiscal do Contrato nº 116/2024, firmado entre o Município de Olinda, através desta Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e o INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, cujo objeto é prestação de serviços para execução de Concurso Público no Município de Olinda.

Art. 2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuído o servidor, a função gratificada, conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.336/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de julho de 2024.

Data de Assinatura: 02 de julho de 2024.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:

Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto

Código Identificador:75D945E8

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SGPA Nº 227/2024**

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Suênia Silva Albuquerque, matrícula nº 71.773-8, para a função de Fiscal do Contrato nº 038/2023, firmado entre o Município de Olinda, através desta Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e a empresa ADSERV Empreendimentos e Serviços, cujo objeto é a prestação de serviço de mão de obra de condução de veículos.

Art. 2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuída ao servidor, a função gratificada, conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.336/2023.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SGPA Nº 77/2024, de 19 de março de 2024.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de julho de 2024.

Data de Assinatura: 04 de julho de 2024.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:

Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto

Código Identificador:B16A7F85

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA SGPA Nº 124/2024**

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA REFERENTE À NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO.

A Portaria nº. 124 de 18 de abril de 2024, publicada na edição nº. 3578, de 25 de Abril de 2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pernambuco - AMUPE - têm pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - Designar a servidora **CAMILA GOMES FERREIRA NASCIMENTO**, matrícula 70288-9 para a função de fiscal do Contrato nº 198408000000000142 firmados entre o Município de Olinda, através da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e a empresa CIEE, cujo objeto é a concessão de contratos de estágio para o Município de Olinda, com exceção dos estágios da área de educação.

Leia-se:

Art. 1º - Designar a servidora **CAMILA GOMES FERREIRA NASCIMENTO**, matrícula 70288-9 para a função de fiscal do **Contrato nº 120/2024** firmados entre o Município de Olinda, através da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e a empresa CIEE, cujo objeto é a concessão de contratos de estágio para o Município de Olinda, com exceção dos estágios da área de educação.

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2024

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:

Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto

Código Identificador:61B8E0F4

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466/2024 - GS/SGPA**

Portaria nº 466/2024 – GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2024/05/14483.

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a cessão à Câmara Municipal de Olinda, da servidora, **MARIA THERESINHA SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 581-9/1, CPF: 551.537.044-91, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, com ônus para o órgão de origem, no período de 1º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 11 de dezembro de 2024.

MARA ANNUMCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:6577F0F0

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453/2024 - GS/SGPA**

Portaria nº 453/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/26587	Nielson José Silva de Andrade	27814-9/1	Seg. Cidadã	2010/2015
02	2024/24191	Rosângela Luiza Ramos	19455-7/1	Saúde	2013/2018
03	2024/25741	Josinete Arruda Silva	25720-6/1	Saúde	2016/2021
04	2024/26851	Lindacy Sales de Paula	19527-8/1	Saúde	2018/2023

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 26 de novembro de 2024.

•

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:D3CAB5B8

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452/2024 - GS/SGPA**

Portaria nº 452/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/26789	Valdete Maria da Silva	63068-3/1	Educação	2011/2016
02	2024/26914	Elivam de Jesus do Nascimento	18683-0/1	Educação	2017/2022
03	2024/26751	Renata Lima de Moura	65696-8/1	Educação	2017/2022
04	2024/26684	Suzana Maria Lins Bezerra	67376-5/1	Educação	2018/2023
05	2024/25826	Adriana Barbosa do Carmo	14311-1/1	Educação	2019/2024

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 26 de novembro de 2024.

•**MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:4734D322

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418/2024 - GS/SGPA**

Portaria nº 418/2024-GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 652/2014-GS/SEFAD datada de 29/12/2014, por constar equívoco no período aquisitivo do servidor, passando a ter a seguinte redação: Conceder o direito à Licença Prêmio, período 2008-2013, a servidora da Secretaria da Saúde Ivoneide Guilherme de Lima Silva, matrícula nº 19545-0/1, devendo o período de gozo ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada, conforme discriminado no processo nº 13516/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 18 de novembro de 2024;

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezinetete Felismina de França
Código Identificador:C0581CC2

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
 AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99115/2024**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99115/2024**

Aviso de Dispensa de Licitação nº 333382/2024

Com fulcro no Art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, encerrado o período de apresentação de propostas, a Secretaria Executiva de Serviços Públicos - SESP, através do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações - SGU, torna público que o(a) prestador(a) de serviços que manifestou interesse na Dispensa de Licitação de Valor nº 99115/2024 e apresentou a melhor proposta para a administração, bem como, capacidade técnica compatível, foi:

REAL ENERGY LTDA
 CPF: 41.116.138/0001-38
 VALOR: R\$ 119.195,04 (cento e dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos)

o qual o(a) declaro vencedor(a).

Olinda, 11 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

ESDRAS SEVERINO BISPO

Coordenador do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações – SGU

Publicado por:

Wemilton Ramos Teixeira Júnior
Código Identificador:DE421B2E

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
 CONVOCAÇÃO DE PARECERISTAS**

A Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda - SEPAC, por meio da Diretoria de Cultura, torna público a relação de Pareceristas convocadas e convocados dos Editais de Credenciamentos: nº 003/2023 e nº 005/2024 para compor o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural dos projetos dos Editais nº 001, nº 002, nº 003 e nº 004 da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA 2024 (PNAB LEI Nº 14.399/2022) do município de Olinda

INSCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
001	Guilherme Laureano C. Moura
010	Jarmeson de Lima Nascimento
013	Lígia Verônica F. da Silva
037	Jacira Silva de França
040	Paulo Henrique da S. Ferreira
042	Karla Danielle S. de Oliveira
063	Alinne Andrade de Araújo
078	Janaína Guedes M. Evangelista
101	Breno Nascimento N. Gonçalves
070	Gilvanildo K. Mendes Ferreira

Pareceristas convocadas e convocados do CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA para composição de Comissão de Seleção paritária

INSCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
003	Maria Edione S. de oliveira
006	Margarida Gomes da Silva
008	46.312.134 Marisa Cristina Rodrigues
009	João Simão Neto
Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda	Aramis Macêdo L. Junior
Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda	Kananda Maria C. da Silva
Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda	Danilo José A. dos Santos
Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda	Francisco de A. do Nascimento (Chiquinho)

Olinda, 11 de dezembro de 2024

FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO (CHIQUINHO)

Diretor de Cultura/SEPAC

Publicado por:

Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:B40BC94D

**SECRETARIA DE SAUDE
 PORTARIA Nº 210, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **NUBIA CUNHA PARAISO**, CPF nº 530.294.534-72, matrícula nº 14160, lotada no setor de transporte da Secretaria de Saúde, para exercer a função de gestora, do Contrato nº 043/2023, celebrados entre a Secretaria de Saúde e a empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:D0C3B1A7

**SECRETARIA DE SAUDE
 PORTARIA Nº 211, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **THAIS ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, CPF nº 105.687.574-75, matrícula nº 677841-2, lotada no setor Centro de Vigilância Ambiental de Olinda – CEVAO como Gerente, para exercer a função de gestora, do Contrato nº 066/2023, celebrados entre a Secretaria de Saúde e a empresa **AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTES LTDA**, cujo objeto versa sobre a aquisição de insumos (raticidas) para um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do centro de vigilância ambiental de Olinda - CEVAO, vinculado à secretaria municipal de saúde de Olinda/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:1FBE947A

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 212, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **GUILHERME GONÇALVES RIBEIRO**, matrícula nº 14618, gerente administrativo da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestor, do Contrato nº 004/2023, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, cujo objeto é o Registro de Preço Cooperativo para contratação de serviços de vigilância armada, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:EBAB53B9

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 213, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **THAIS ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, CPF nº 105.687.574-75, matrícula nº 677841-2, lotada no setor Centro de Vigilância Ambiental de Olinda – CEVAO como Gerente, para exercer a função de gestora, do Contrato nº 057/2023, celebrados entre a Secretaria de Saúde e a empresa **BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA ME**, cujo objeto versa sobre a aquisição de ração para cães, atendendo as necessidades do Centro de Vigilância Ambiental de Olinda – CEVAO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:8563904A

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 214, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **GUILHERME GONÇALVES RIBEIRO**, matrícula nº 14618, gerente administrativo da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestor, do Contrato nº 001/2024, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **CCS GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto versa a aquisição de fornecimento de Material Gráfico, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:1E9726F5

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 215, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **GUILHERME GONÇALVES RIBEIRO**, matrícula nº 14618, gerente administrativo da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestor, do Contrato nº 170/2024, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **CELSO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO ME**, cujo objeto deste contrato é a aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 l, de fardo de 12 unidades de garrafão d'água de 500 ml, e de garrafão plástico transparente para acondicionamento exclusivo de água mineral, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:9CBAA187

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 216, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **ANA CLAUDIA DIAS DA SILVA MENDES**, CPF nº 515.369.864-53, matrícula nº 74509-0/1, lotada no setor de Regulação função de Diretora de Regulação em Saúde, para exercer a função de gestora, do Contrato nº 003/2023, celebrados entre a Secretaria de Saúde e a empresa **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PERNAMBUCO - CEMUPE**, Cujo objeto do

presente instrumento o credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados em procedimentos com a finalidade Diagnóstica em Exames de Imagem Adulto e Infantil, a fim de atender à necessidade existente da população adulta e infantil, de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Olinda, que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados para atender a paciente de todas as idades, que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, objetivando suprir a necessidade existente da população, conforme as especificações contidas no instrumento editalício e em seus anexos, partes integrantes deste termo independente de transcrição.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:4F86E18C

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 217, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **ANA CLAUDIA DIAS DA SILVA MENDES**, CPF nº 515.369.864-53, matrícula nº 74509-0/1, lotada no setor de Regulação função de Diretora de Regulação em Saúde, para exercer a função de gestora, do Contrato nº 179/2022, celebrados entre a Secretaria de Saúde e a empresa **CLINOPE – CLINICA OFTALMOLOGICA DE PERNAMBUCO**, cujo objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados em oftalmologia (apoio diagnóstico, clínico e cirúrgico), que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados para atender a pacientes de todas as idades, que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados, objetivando suprir a necessidade existente da população de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Olinda, conforme as especificações contidas no instrumento editalício e em seus anexos, partes integrantes deste termo independente de transcrição.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:D283B3ED

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 218, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **LARISSA BABYANA DINIZ CABRAL DE ARAÚJO**, CPF nº 049.741.644-14, matrícula nº

20060-3, Diretora da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para exercer a função de gestora, do contrato nº 004/2024, celebrados entre a Secretaria de Saúde e a empresa **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA**. O presente contrato tem como objetivo a aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para suprir as necessidades do paciente de Ordem Judicial Lucas Guilherme Oliveira da Silva, por um período de 08 (oito) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:BDE9B5FF

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 219, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **LARISSA BABYANA DINIZ CABRAL DE ARAÚJO**, CPF nº 049.741.644-14, matrícula nº 20060-3, Diretora da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para exercer a função de gestora, do contrato nº 005/2024, celebrados entre a Secretaria de Saúde e a empresa **OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. O presente contrato tem como objetivo a aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para suprir as necessidades do paciente de Ordem Judicial Lucas Guilherme Oliveira da Silva, por um período de 08 (oito) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 30 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:99845200

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 220, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **GUILHERME GONÇALVES RIBEIRO**, matrícula nº 14618, gerente administrativo da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestor, do Contrato nº 002/2024, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME**, constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e hospedagem em hotéis, no país e no exterior, para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade dos municípios consorciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 06 de novembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:772467A8

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 221, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **ROZANGELA CHAVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 096.890.184-00, matrícula nº 7058-2/2, Diretora da Rede de Urgência e Emergência/DRUE, para exercer a função de gestora, do contrato nº 209/2024, celebrados entre a Secretaria de Saúde e a empresa **SAFETYMED ASSESSORIA MÉDICA LTDA**, o presente contrato tem por objeto a Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada na locação de ambulâncias para a Secretaria de Saúde de Olinda a fim de complementar a frota para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Olinda, por um período de 12 (doze) meses ou até a conclusão de um novo processo licitatório.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 06 de novembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:BFA79BE6

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 239, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **JULIANE BEATRIZ DOS SANTOS LEAL**, matrícula nº 73349-0/1, chefe de departamento, para exercer a função de Gestor, do Contrato nº 163/2021, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **BW LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, cujo objeto versa a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica com caminhão para serviços de sucção da fossa, desobstrução das caixas, raspagem e retirada do material, um total de 400m³, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Olinda.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 09 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:4C9E29ED

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 240, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **JULIANE BEATRIZ DOS SANTOS LEAL**, matrícula nº 73349-0/1, chefe de departamento, para exercer a função de Gestor, do Contrato nº 076/2023, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI**, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para confecção de esquadrias de ferro e alumínio, tais como gaiola para ar-condicionado com portinhola de acesso, portas, portões, grades para portas e janelas, e afins, com os devidos insumos e mão-de-obra, destinadas a atender a demanda das unidades assistidas por esta secretaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 09 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:2CEC5B8E

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 241, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **JULIANE BEATRIZ DOS SANTOS LEAL**, matrícula nº 73349-0/1, chefe de departamento, para exercer a função de Gestor, do Contrato nº 081/2022, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **MPM ALUGUEL DE AR LTDA**, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionados novos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, remanejamento com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças necessárias, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 09 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:6F4A6FDC

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 242, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **JULIANE BEATRIZ DOS SANTOS LEAL**, matrícula nº 73349-0/1, chefe de departamento, para exercer a

função de Gestor, do Contrato nº 092/2022, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **POINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO**, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico, elétrico e de construção, a fim de suprir a manutenção preventiva e corretiva das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atenção Especializada.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 09 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:806B4A06

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **UANA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 48974, Diretora de Atenção Especializada - DAE, para exercer a função de Gestora, do Contrato nº 173/2021, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, cujo objeto é a locação de imóvel situado a Avenida Presidente Kennedy, nº 3533, Peixinhos, Olinda, PE, onde funciona a Clínica da Pessoa Idosa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 10 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:7727F279

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 244, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **UANA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 48974, Diretora de Atenção Especializada - DAE, para exercer a função de Gestora, do Contrato nº 107/2017, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária **Sra. MARIA JOSÉ GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**, cujo objeto é a locação de imóvel situado a Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 1216, Bairro Novo, Olinda/PE, onde funciona o Centro de Reabilitação de Olinda - CRO.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 10 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:8B8E8889

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **UANA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 48974, Diretora de Atenção Especializada - DAE, para exercer a função de Gestora, do Contrato nº S/N, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária **Sra. MARIA NAIR SOARES DE OLIVEIRA**, cujo objeto é a locação de imóvel situado a Avenida Presidente Kennedy, nº 3433, Peixinhos, Olinda/PE, onde funciona a Sede da Policlínica da Mulher de Peixinhos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 10 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:942AFDCB

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **UANA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 48974, Diretora de Atenção Especializada - DAE, para exercer a função de Gestora, do Contrato nº 143/2018, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário **Sr. CARLOS ANDRE AVELAR DE FREITAS**, cujo objeto é a locação de imóvel situado a Avenida Dr. Joaquim Nabuco, nº 650, Varadouro, Olinda/PE, onde funciona a Policlínica da Mulher do Varadouro.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 10 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:969397E0

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **UANA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 48974, Diretora de Atenção Especializada - DAE, para exercer a função de Gestora, do Contrato nº 216/2021, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário **Sr. CARLOS ANTÔNIO SILVA SANTOS (PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO JESUS)**, cujo objeto é a locação de imóvel situado a Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 998, Salgadinho, Olinda/PE, onde funciona a Policlínica Martagão Gesteira.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 10 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:0E870207

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **UANA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 48974, Diretora de Atenção Especializada - DAE, para exercer a função de Gestora, do Contrato nº 123/2022, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária **Sra. QUITÉRIA MARIA LOUREIRO MIRANDA**, cujo objeto é a locação de imóvel situado a Rua Setenta e Dois, nº 175, Rio Doce V etapa, Olinda/PE, onde funciona a Policlínica Rio Doce I.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 10 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:7976D2EC

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora **LARISSA BABYANA DINIZ CABRAL DE ARAÚJO**, CPF nº 049.741.644-14, matrícula nº 20060-3, Diretora da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para exercer a função de gestora, do contrato nº 215/2021, celebrados entre a Secretaria de Saúde e o Locatário o Sr. **SAULO MARCIO PONCIO SILVA DE SOUZA**, cujo objeto é a locação de imóvel situado a Rua Oscar Carneiro, nº 36 A, Peixinhos, Olinda/PE, onde funciona a sede da Central de Abastecimento Farmacêutico de Olinda - DAF.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 10 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Valessa de Souza Bezerra da Silva

Código Identificador:A38613A3

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 – CMDHO ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE OLINDA – BIÊNIO 2025/2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 – CMDHO

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE OLINDA – BIÊNIO 2025/2027.

A Comissão Organizadora Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos Humanos , instituída pela RESOLUÇÃO nº02/2024 – CDS DH, conforme a **Lei Municipal nº 5515/2006**.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Convocar a eleição dos conselheiros do segmento da Sociedade Civil que irão compor o CMDHO, **para o dia 30 de dezembro 2024, das 09h00min às 12:00horas, na Rua Jose Cândido Pessoa, nº 1422, Bairro Novo, Olinda/PE.**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda – CMDHO, com o objetivo de eleger os representantes da Sociedade Civil, nos termos da Lei 5515/2006 para o **Biênio 2025/2027**;

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Terão direito a votar e serem votadas todas as entidades não governamentais constantes de relação de entidades habilitadas junto a Comissão Eleitoral, de acordo com o previsto neste regimento e que atuem na promoção, defesa e garantia dos direitos humanos dos seguimentos dispostos no Art.5º, inciso 1º, da lei Municipal nº 5515/2006.

Art. 4º - Para estarem habilitadas, as entidades não governamentais deverão apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

Cópia do Estatuto social registrado em cartório;
Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
Indicação formal do/a delegado/a que irá participar da Assembléia de eleição, representando a entidade.

Art. 5º - Da relação de entidades habilitadas ao voto constará a sua razão social, sendo permitido o nome de fantasia, ao final, entre parênteses.

Art. 6º - No Prazo máximo de 06 dias, contados da publicação do Edital de que trata o artigo 2º deste regimento, deverá ser publicada nas redes sociais e diário oficial do município convocação para as entidades que desenvolvem ações voltadas a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos no município de Olinda, conforme no art.5º, inc 1º, da Lei Municipal nº 5515/2006, para que essas entidades, que queiram, se inscrevam para participar das eleições de que trata o presente Regimento eleitoral.

Parágrafo único - Cada entidade indicará por escrito e no momento de sua inscrição, os (dois) únicos representantes que manifestarão os votos da entidade que represente, devendo estes votar em até 05 (cinco) entidades dentre as que estiverem aptas a concorrer ao pleno de que trata o presente Regimento, salvo se o número menor de entidades for menor ao igual as entidades habilitadas ao pleito, neste caso a eleição se dará por aclamação.

Art. 7º - As entidades não governamentais terão direitos a serem votadas, desde que atendam a todos os critérios abaixo determinados:

Constar da relação das entidades habilitadas ao voto;
Solicitar, tempestivamente, através de ofício sua inscrição como candidata;

Estar registrada na Comissão eleitoral de **12 até o dia 18 de dezembro de 2024.**

Art. 8º - Os Conselheiros (as) indicados (as) pelas entidades eleitas para titularidade e suplência deverão obedecer aos seguimentos pré-requisitos:

Ser brasileiro (a);

Ter vínculo formal com a respectiva entidade representada, devidamente comprovada através de documento hábil;

Não exercer cargo comissionado perante a gestão municipal da Prefeitura de Olinda.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - Cada entidade que esteja devidamente habilitada a concorrer a eleição, poderá designar um fiscal para acompanhar a eleição, devendo o nome deste, ser encaminhado através de ofício à Comissão até **18 de dezembro de 2024.**

Parágrafo Único: Caso haja empate, serão utilizados os critérios, pela ordem, descritos abaixo:

Data de registro do estatuto no Cartório de Títulos e Documentos mais antigos;

Data de registro da ata de fundação no Cartório de Títulos e documentos mais antiga.

Art. 10 - As entidades habilitadas junto à Comissão eleitoral poderão interpor recursos, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após o resultado da eleição, por meio do representante legal, constando de forma clara, a impugnação e a fundamentação do recurso, que deverá ser à Comissão Eleitoral.

Art.11 - Ao recurso poderá ser anexado qualquer documentação que julgar necessária, devendo a Comissão eleitoral apreciar e julgar os recursos no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após o recebimento destes.

Art. 12 - O processo eleitoral terá o seguinte **calendário:**

12/12- Tornar público o processo eleitoral através do Edital de Convocação e dos meios de comunicação;

12 a 18/12- Período de inscrição das entidades. Local : Casa dos Conselhos, situada na rua **José Cândido Pessoa, nº 1422 , Bairro Novo, Olinda/PE, no horário das 09h até 12h;**

19 a 20/12 -Analisar a documentação das entidades;

21/12- Publicação da relação das entidades aptas a candidatarem-se ao processo eleitoral;

23/12 - Prazo das entidades interpor recurso referente a reprovação nas inscrições;

26/12 - Prazo para análise dos recursos;

27/12 - Publicação preliminar das entidades habilitadas junto a Comissão Eleitoral;

30/12 - Eleição será realizada das **9 h às 12 horas, local: Rua Jose Cândido Pessoa, nº 1422, Bairro Novo, Olinda/PE ;**

31/12 - Divulgação e publicação do resultado final da eleição dos Conselheiros não governamentais do CMDH;

COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL - CMDHO

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Wilson Cavalcanti Meira Neto

Matricula: 74596

CPF: 055.724.884-10

Apoio Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Suely Silva de Araújo

Apoio Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Matricula: 638307-3

CPF: 835.739.174-53

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

A - Gilson Braga dos santos

ENTIDADE: UNACOMO - União das Associações e Conselhos de Moradores de Olinda

B - José Ronaldo Candido da Silva

ENTIDADE: Sindicato dos Professores de Olinda - SINPMOL

Olinda, 11 de dezembro de 2024.

JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho

Código Identificador:1A8B1273

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE OLINDA

REGIMENTO ELEITORAL

Conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda

CAPITULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regimento tem por finalidade normatizar o processo eleitoral das 05(cinco) entidades não governamentais, conselheiros(as) titulares e os respectivos conselheiros (as) suplentes, do conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda (CMDHO), cujo mandato ocorrerá para o **Biênio 2025/2027.**

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete a SDDSH:

- Publicar o edital de convocação com base neste regimento;
- Prover os recursos materiais e humanos necessários para que haja a mais ampla divulgação do processo eleitoral, visando à mobilização das entidades não governamentais.
- Fornecer, em tempo hábil, todas as informações à comissão eleitoral.

Art. 3º - Compete à Comissão eleitoral realizar todo o planejamento, execução e julgamento dos recursos e proclamação dos resultados referentes ao processo já discriminado no artigo primeiro deste regimento.

CAPITULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Terão direito a votar e serem votadas todas as entidades não governamentais constantes de relação de entidades habilitadas junto a Comissão Eleitoral, de acordo com o previsto neste regimento e que atuem na promoção, defesa e garantia dos direitos humanos dos seguimentos dispostos no Art.5º, inciso 1º, da lei Municipal nº 5515/2006.

Art. 5º - Para estarem habilitadas, as entidades não governamentais deverão apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

Cópia do Estatuto social registrado em cartório;

Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

Indicação formal do/a delegado/a que irá participar da Assembleia de eleição, representando a entidade.

Art. 6º - Da relação de entidades habilitadas ao voto constará a sua razão social, sendo permitido o nome de fantasia, ao final, entre parênteses.

Art.7º - No Prazo máximo de 06 dias, contados da publicação do Edital de que trata o artigo 2º deste regimento, deverá ser publicada nas redes sociais e diário oficial do município convocação para as entidades que desenvolvem ações voltadas a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos no município de Olinda, conforme no art.5º, inc 1º, da Lei Municipal nº 5515/2006, para que essas

entidades, que queiram, se inscrevam para participar das eleições de que trata o presente Regimento eleitoral.

Parágrafo único - Cada entidade indicará por escrito e no momento de sua inscrição, os (dois) únicos representantes que manifestarão os votos da entidade que represente, devendo estes votar em até 05 (cinco) entidades dentre as que estiverem aptas a concorrer ao pleno de que trata o presente Regimento, salvo se o número de entidades for menor ou igual as entidades habilitadas ao pleito, neste caso a eleição se dará por aclamação.

Art. 8º - As entidades não governamentais terão direitos de serem votadas, desde que atendam a todos os critérios abaixo determinados:

Constar da relação das entidades habilitadas ao voto;

Solicitar, tempestivamente, através de ofício sua inscrição como candidata;

Estar registrada na Comissão eleitoral de **12 até o dia 18 de dezembro de 2024**.

Art. 9º - Os Conselheiros (as) indicados (as) pelas entidades eleitas para titularidade e suplência deverão obedecer aos segmentos pré-requisitos:

Ser brasileiro (a);

Ter vínculo formal com a respectiva entidade representada, devidamente comprovada através de documento hábil;

Não exercer cargo comissionado perante a gestão municipal da Prefeitura de Olinda.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - A eleição se dará através de votação secreta, mediante a utilização de urna eleitoral.

Art. 11 - A eleição se iniciará em primeira chamada com o percentual de 50% mais 1(uma) das entidades inscritas e aptas a votar e serem votadas para concorrer ao processo eleitoral.

Parágrafo Único: Não havendo quórum, por ocasião da primeira chamada, a eleição se iniciará 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de entidades inscritas e aptas a votar e serem votadas para concorrer ao processo eleitoral.

Art. 12 - Cada representante de entidade não governamental terá direito a votar em 05(cinco) candidatas, sendo nula a cédula que constar mais de cinco entidades votadas.

Art. 13 - Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade no exercício do voto.

Art. 14 - A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação.

Art. 15 - Encerrada a apuração, será divulgada a relação de votos recebidos por cada entidade e serão declaradas eleitas aquelas mais votadas: 05 (cinco) conselheiros (as) titulares e 05 (cinco) Conselheiros (as) suplentes, respectivamente.

Art. 16 - Cada entidade que esteja devidamente habilitada a concorrer a eleição, poderá designar um fiscal para acompanhar a eleição, devendo o nome deste, ser encaminhado através de ofício à Comissão até **18 de dezembro de 2024**.

Parágrafo Único: Caso haja empate, serão utilizados os critérios, pela ordem, descritos abaixo:

Data de registro do estatuto no Cartório de Títulos e Documentos mais antigos;

Data de registro da ata de fundação no Cartório de Títulos e documentos mais antiga.

Art. 17 - As entidades habilitadas junto à Comissão eleitoral poderá interpor recursos, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após o resultado da eleição, por meio do representante legal, constando de forma clara, a impugnação e a fundamentação do recurso, que deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral.

Art.18 - Ao recurso poderá ser anexado qualquer documentação que julgar necessária, devendo a Comissão eleitoral apreciar e julgar os recursos no prazo máximo de **01 (um) dia ÚTI** após o recebimento destes.

Art. 19 - O processo eleitoral terá o seguinte calendário:

13/11 - Assembléia Geral Extraordinária do CMDHDS, na Pauta: deliberação e aprovação do Regimento eleitoral.

12/12- Tornar público o processo eleitoral através do Edital de Convocação e dos meios de comunicação;

12 a 18/12- Período de inscrição das entidades. Local: Casa dos Conselhos, situada na Rua **Cândido Pessoa, nº 1422, Bairro Novo, Olinda/PE, no horário das 09h até 12h;**

19 a 20/12 -Analisar a documentação das entidades;

21/12- Publicação da relação das entidades aptas a candidatarem-se ao processo eleitoral;

23/12 - Prazo das entidades interpor recurso referente a reprovação nas inscrições;

26/12 - Prazo para análise dos recursos

27/12 - Publicação das entidades habilitadas junto a Comissão Eleitoral;

30/12 - Eleição será realizada das **9 h às 12 horas, local: Rua Cândido Pessoa, nº 1422, Bairro Novo, Olinda/PE ;**

31/12 - Divulgação e publicação do resultado final da eleição dos Conselheiros não governamentais do CMDH;

Art. 20 -A posse dos Conselheiros titulares e Suplentes representantes das entidades da sociedade civil e governamentais acontecerá em data a ser divulgada posteriormente, onde as entidades serão notificadas previamente do local e horário.

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Wilson Cavalcanti Meira Neto

Matricula: 74596

CPF: 055.724.884-10

Apoio Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Suely Silva de Araújo

Apoio Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Matricula: 638307-3

CPF: 835.739.174-53

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Gilson Braga dos santos

ENTIDADE: UNACOMO - União das Associações e Conselhos de Moradores de Olinda

José Ronaldo Candido da Silva

ENTIDADE: Sindicato dos Professores de Olinda - SINPMOL

Art.21 -Institui como Presidente da Comissão **José Ronaldo Candido da Silva** - Sindicato dos Professores de Olinda - SINPMOL, e secretario executivo **Gilson Braga dos Santos** -UNACOMO - União das Associações e Conselhos de Moradores de Olinda;

Art.22 -É competente a titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos , alterar a composição dos membros da comissão da referida secretaria;

Art.23 -Este regimento entre em vigor na data de sua publicação

Olinda, 11 de dezembro de 2024.

JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho

Código Identificador:47774C7F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 072/2024 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 024/2024 - Objeto Nat.: Compra - Comissão: Pregão - Objeto Descr.: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para

aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas da instituição de ensino pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Orobó/PE - Valor Máximo Aceitável: R\$ 143.441,70 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).- Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 24/12/2024; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site "www.licitanet.com.br", informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 11 de dezembro de 2024.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Silvaneide Maria Salvador
Código Identificador:05AAFD17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 010/2024

Extrato do contrato nº 010/2024. Processo licitatório nº029/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO AUTOMOTOR 0KM, TIPO PICAPE, PARA COMPOR A FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES/PE. CONTRATADO: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, CNPJ/MF nº: 02.472.105/0001-79. Valor global do contrato R\$ 421.170,00.

Palmares/PE, 26 de novembro de 2024.

ELISANGELA MARIA DA NEVES LOPES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:60419FC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OFÍCIO Nº 101/2024

O município de Panelas/PE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo, decide, com base no inciso II, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, revogar a dispensa de licitação celebrada com a empresa AGRESTE GASES COMERCIO LTDA, portador do CNPJ de nº 41.081.134/0001-61, cujo objeto é a Aquisição de material de sinalização de trânsito (10 cones de segurança), para utilização nas escolas durante a chegada e saída dos alunos nas escolas.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua

em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF em enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Panelas, 16 de abril de 2024.

MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
Secretária de Educação

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:B5811666

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DIVULGAÇÃO DE PROPONENTES SELECIONADOS

O MUNICÍPIO DE PANELAS-PE, diante do PROCESSO Nº 072/2024, CREDENCIAMENTO Nº 006/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, torna público a relação dos proponentes selecionados que são: **fornecedores individuais**: : **BENEDITO PESTANA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 178.983.744-87, cujo valor total apresentado é R\$:15.976,50; **GEDYSA TENÓRIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 130.004.104-81, cujo valor total R\$:15.744,09; **JOSÉ MESSIAS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF nº 100.479.394-43, cujo valor total R\$:17.660,12; **HELENILDO JOÃO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 107.758.104-10, cujo valor total é R\$:13.469,17; **GIVANILDO RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 357.789.648-54, cujo valor total é R\$:11.623,99; **ANDRÉ FELIX DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 094.709.464-48, cujo valor total é R\$:28.330,01; **JOSIVAL FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF nº 014.001.014-92, cujo valor total é R\$:18.264,45; **FABIANA MARIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 088.686.254-07, cujo valor total é R\$:11.708,39; **REGINA FRANCISCA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 133.007.958-26, cujo valor total é R\$:18.870,02; **EDMILSON HELENO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 124.010.814-10, cujo valor total é R\$:15.080,79; **JOSÉ EDILSON DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 081.352.354-02, cujo valor total é R\$:9.881,42; **IRAILDA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 227.225.134-04, cujo valor total é R\$:39.913,50; **ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 077.284.484-47, cujo valor total é R\$:23.409,41; **JARDEL JOSINALDO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF nº 707.267.94-97, cujo valor total é R\$:28.823,04; **IVANILDO ANTÔNIO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 040.740.544-50, cujo valor total é R\$:7.947,56; **CARLOS ALEXANDRE MARTINS**, inscrita no CPF/MF nº 132.234.224-55, cujo valor total é R\$:14.271,23; **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 109.985.334-67, cujo valor total é R\$:23.202,28; **GERALDO BERNARDINO DE AMORIM**, inscrita no CPF/MF nº 195.006.104-34, cujo valor total é R\$:11.308,98; **ÉTORE D'ÁVILA VILAR**, inscrita no CPF/MF nº 534.934.194-49, cujo valor total é R\$:8.425,33; **JOSÉ CORDEIRO DUARTE**, inscrita no CPF/MF nº 188.976.304-72, cujo valor total é R\$:4.260,06; **JOSÉ IZABEL DE ANDRADE**, inscrita no CPF/MF nº 848.436.324-49, cujo valor total é R\$:10.774,16; **EVERALDO ALVES DE ARAUJO**, inscrita no CPF/MF nº 720.691.104-86, cujo valor total é R\$:14.271,23. Fica desde já estabelecido o prazo de 2 dias para apresentação das amostras. As demais informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@panelas.pe.gov.br ou no endereço Praça Coronel João Rufino nº 13 – 1º andar, 55.470-000, centro, Panelas-PE.

Panelas, 11 de dezembro de 2024.

YARA MARIA CHAVES.

Agente de Contratação

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:8B9F8C45

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 88, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a mudança de gestão municipal, em 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO, o artigo 39, § 3º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 19/98, no inciso XVIII do artigo 7º a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias e no inciso I a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.

CONSIDERANDO, o artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que assegura:

"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...)

II- fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

(...)

b) empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto."

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores públicos municipais em cargo de comissão no dia 31 de dezembro de 2024, exceto as servidoras gestantes e os servidores portadores de doenças crônicas.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor dia 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Panelas-PE, quarta-feira, 04 dezembro de 2024.

RUBEN DE LIMA BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:0D7F7FC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Maior Lance por item. Objeto: Concessão onerosa de 11 (onze) quiosques localizados na área urbana do município, sendo 7 (sete) quiosques localizados nas praças centrais às vias da avenida Aristando Ferreira Lima, no Bairro da Bomba; 1 (um) quiosque localizado na Praça Arnaldo Rodrigues dos Santos, no Centro da cidade (próximo à Praça Zé Sampaio); 1 (um) quiosque localizado na Praça Arnaldo Novíssimo da Silva, no Bairro da Cohab e 2 (dois) quiosques

localizados na Praça Prof. Edinir Sampaio Pontes, Bairro da Bomba (em frente à Escola Municipal Antônio de Carvalho), aos quais servirão para comercialização de produtos gastronômicos, artesanais ou industrializados, visando atender aos usuários dos espaços públicos, aos turistas e demais munícipes. Data e Local da Sessão: 26/12/2024 às 09:00h – Sede da Prefeitura – Rua Dr. Miguel, nº 22 – Centro – Parnamirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br – Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através do fone (87) 3883-1295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta.

Parnamirim, 11 de dezembro de 2024

PAULO CÉSAR G. CORDEIRO

Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:9DFAB8C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

O Prefeito do Município de Passira com fundamento no art. 74, inciso V combinado com o § 5º da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal, torna público que reconhece e ratifica a inexigibilidade de licitação para **locação de um poço artesiano**, na comunidade de Caçatuba neste Município de Passira-PE.

LOCATÁRIO: Romildo Barbosa dos Santos Júnior, CPF. Nº 074.649.484-08.

Valor pago mensalmente: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Valor global **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, no período de 12 meses. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço: Rua Maria Pereira da Silva, 87-Centro-Passira-PE (prédio da prefeitura), ou pelo e-mail: licitacao@passira.pe.gov.br. Passira, 11 de dezembro de 2024,

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE –

Prefeito-

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:51C59C9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CRENCIADO: 55 7329 33 ZENILTON MIRANDA VIEIRA, inscrito no CNPJ Nº 55.732.933.0001/65, em nome de ZENILTON MIRANDA VIEIRA, inscrito no CPF Nº 302.342.553-15, portador do RG nº 5.346.759 - SSP/PE, CRM nº 10423/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 29 de Novembro de 2024.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:882A200D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 198/2024-PMP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 198/2024-PMP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024-PMP - PMP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024: Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 198/2024, referente ao AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CLIMATIZAÇÃO DO CINE TEATRO MARCO CAMAROTTI, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO. CONTRATADA: 360 NEW SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. CNPJ Nº 29.082.022/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 138 e artigo 137 inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Paudalho, 11 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA SILVINO.
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:42568E3A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADESÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 042/2024 - TERMO DE ADESÃO Nº
002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024 - TERMO DE
ADESÃO Nº 002/2024

PROCESSO DE ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZA EM SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, NOS
PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, elenca as razões abaixo, visando fundamentar a presente Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0138/2024/1, Pregão Eletrônico nº 140/2024, realizado pelo Estado do Amazonas;**

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Adesão, que vislumbra a contratação da empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.235/0001-00,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO, pelo instituto de Adesão à Ata de Registro de Preços fundamentada no art. 86, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0138/2024/1, referente ao Pregão Eletrônico nº 140/2024 – CSC/AM do Estado do Amazonas** com a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.235/0001-00,** disponibiliza o objeto de forma mais vantajosa em relação aos preços praticados pelo mercado estadual, conforme justificativa de vantajosidade constantes nos autos.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico, opinou pela possibilidade jurídica de adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0138/2024/1 – CSC/AM do Estado do Amazonas** com a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.235/0001-00**

CONSIDERANDO, que o Processo de Adesão, contém toda a documentação exigida para adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0138/2024/1 – CSC/AM do Estado do Amazonas** com a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.235/0001-00**

RESOLVE, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, expedir **Termo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0138/2024/1 – CSC/AM do Estado do Amazonas,** com a finalidade de contratar a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita sob CNPJ n.º **10.363.235/0001-00,** pelo valor de **R\$ 370.661,25, (Trezentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos),** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** tendo em vista que se amolda aos imperativos legais pertinentes.

Paudalho, 06 de dezembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2F961AEA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441-FME, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 441-FME, de 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Retorno, da Licença sem remuneração Para Tratar de Interesses Particulares da servidora DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 79 e pelo artigo 146 da Lei Municipal 507/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Retorno, da licença para tratar de interesses particulares, de 02 (dois) anos, concedida pela Portaria 216 – FME, de 29 de abril de 2024, á servidora **MARINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO,** de MAT: 41488, brasileira, ocupante do cargo de **PROFESSOR I 188** do RG nº 3965645 e inscrita no CPF (MF) sob nº 765.125.504-63, devendo retornar as suas atividades a partir de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Finanças do município de Paudalho-PE, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 06 de dezembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:BEFB4C1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.490/2024

LEI Nº 3.490/2024

INSTITUI A PLANTA DE VALORES
GENÉRICOS DO MUNICÍPIO E A POLÍTICA
FISCAL RELACIONADA AO IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**

Art. 1º Através da presente, fica instituída a Planta Genérica de Valores para fins de apuração de cálculo do IPTU, compreendida pelo valor dos terrenos e edificações dos imóveis situados no Município de Pesqueira.

BASE DE CÁLCULO

Art. 2º A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno - VVT, e da Edificação – VVE, se houver, em conformidade com as normas e métodos ora fixados, sendo determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVE = Valor Venal da Edificação

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 4º O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado, constante, em código por Zona de Valor - ZV, do mapa da Planta Genérica de Valores – PGV, multiplicando-se pelo fator de valorização ou depreciação do terreno, conforme o Anexo I desta Lei, adotando-se a fórmula:

$$VVT = AT \times VBT \times FVD \times FI$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do terreno

VBT = Valor básico do metro quadrado de terreno por zona

FVD = Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno

FI = Fração Ideal

§ 1º No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor básico do metro quadrado de terreno por zona, relativo à zona de maior valor.

§ 2º No caso de lotes que estiverem confrontando com zona de maior valor, será adotado o valor básico do metro quadrado de terreno por

zona relativo à zona de maior valor para fins de cálculo do valor venal do terreno.

§ 3º A Fração ideal – FI, que consta da fórmula para apuração do VVT, é o coeficiente para cálculo da equivalência da fração de área de terreno, em se tratando de imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, e será obtido pelo resultado da divisão da área da unidade pela área total das edificações no terreno, usando a seguinte fórmula:

$$FI = \text{Área da Unidade} / \text{Área Total de Edificação}$$

§ 4º O Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno – FVD, será obtido através do resultado da Situação na Quadra - SQ, para os terrenos com até 1.000 m², conforme TABELA II.

§ 5º Para imóveis com mais de 1.000 m², o Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno – FVD será obtido através do resultado da multiplicação da Área da Gleba com o Fator de Gleba – FG, conforme a TABELA II, usando a seguinte fórmula:

$$FVD = \text{Área da Gleba} \times \text{Fator de gleba}$$

Art. 5º Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam na Planta Genérica de Valores que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação Imobiliária, designada pelo Poder Executivo.

§ 1º Nos loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnica e legalmente aceito, incluindo o valor de metro quadrado de construção.

§ 2º Em casos de deferimento de contestação de valores, por parte do contribuinte, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica e da Tabela de Edificações.

DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 6º O valor venal das edificações corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores – PGV, e por fim, multiplicando-se com o fator de estado conservação de edificação, conforme o ANEXO II desta Lei, adotando-se a fórmula:

$$VVE = AU \times VET \times FZ \times FC$$

Onde:

VVE = Valor venal da edificação

AU = Área total da unidade

VET = Valor do metro quadrado da Edificação por padrão e tipo de edificação

FZ = Fator de Valorização ou Desvalorização por Zona

FC = Fator de estado de conservação da edificação

Parágrafo único. No caso de edificações que estiverem confrontando com zona com Fator de Valorização ou Desvalorização por Zona – FZ maior, será adotado o fator de valor superior para fins de cálculo do valor venal da edificação.

Art. 7º O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal.

Art. 8º O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal, o resultado do produto de sua área construída total pelo valor unitário do tipo predominante da construção, obtendo-se um único lançamento.

Art. 9º A área total construída será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e terraços cobertos.

Parágrafo Único. As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 10º O valor do metro quadrado da edificação será obtido de acordo com o ANEXO II desta Lei, pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de edificação e padrão do imóvel, aplicando-se os componentes da TABELA III, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme a TABELA IV, e por fim, multiplicando-se pelo fator de conservação do imóvel, de acordo com a TABELA V.

I - Para determinação do tipo/caracterização da edificação, será considerada a destinação atual;

II - O padrão, será obtido em função tamanho da área construída do imóvel e da tipologia do imóvel;

III - O fator de valorização ou desvalorização, será obtido de acordo com a zona em que se localiza o imóvel;

IV - O fator de conservação de imóvel consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação na data da atualização do cadastro imobiliário.

Art. 11º Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 12º A parte do terreno que exceder em 05 (cinco) vezes a área total construída, ficam sujeitas à aplicação da alíquota prevista para terrenos não edificadas.

Art. 13º Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários, ou se a edificação for encontrada fechada em 02 (duas) visitas consecutivas do representante do Fisco Municipal.

Art. 14º Sobre o valor venal do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, aplicar-se-á alíquotas progressivas, conforme segue:

I - 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do primeiro ano;

II - 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal no segundo ano;

III - 3,0% (três por cento) sobre o valor venal no terceiro e quarto ano;

IV - 5,0% (cinco por cento) sobre o valor venal no quinto ano e seguintes.

Parágrafo único. Os acréscimos progressivos referidos neste artigo, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao que esta lei entrar em vigor.

Art. 15º O valor lançado da soma do IPTU e da TMRS, para o exercício de 2025 e 2026, referente aos imóveis, cujos dados cadastrais das características ou de uso da construção ou do terreno não tenham sido alterados, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor lançado de IPTU e da TMRS do exercício anterior.

Art. 16º Os valores de m² de terrenos e de edificações constantes da Planta Genérica de Valores a que se refere esta Lei deverão ser corrigidos anualmente, com base na variação do IPCA ou índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de outubro do exercício imediatamente anterior a setembro do exercício fiscal em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 17º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

Art. 18º Excepcionalmente para o exercício de 2025, será considerado ocorrido o fato impositivo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pesqueira/PE, 10 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:819B12A0

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.492/2024

LEI Nº 3.492/2024

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER GRATUITAMENTE FRAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À ENTIDADE DE EDUCAÇÃO CETEPE (CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE PESQUEIRA), CNPJ Nº 32.313.680/0001-90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER,** que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente, por meio de termo de cessão de uso, fração do prédio do antigo Centro Social Urbano onde funcionava o SESC, localizado à Avenida Luiz de Almeida Maciel, s/n, Baixa Grande, Pesqueira, CEP. 55.200.000, para instalação temporária de um centro de ensino, tendo em vista a viabilidade de prestar um serviço de ensino técnico especializado nas áreas de Enfermagem, Radiologia, Saúde Bucal, Análises Clínicas, Segurança do Trabalho, Veterinária e Farmácia, contribuindo desta forma para formação de técnicos em diversas áreas, para atender a demanda do mercado por profissionais técnicos capacitados.

I – A fração referida no caput exclui o campo de futebol que é parte integrante do referido imóvel e deve continuar a ser administrado pela municipalidade.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à instalação temporária de um centro de ensino técnico profissionalizante e superior.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Pesqueira, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da fração do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Todas as obrigações da Cessionária constarão do Termo de Cessão de Uso que deverá ser celebrado entre o Município e a Cessionária, e é parte integrante à presente Lei Municipal.

Art. 5º A Cessão de Uso Gratuita vigorará por 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 6º Fica dispensada a realização de Procedimento Licitatório para a presente cessão de uso, nos termos do §1º do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Pesqueira.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 10 de dezembro de 2024

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARTICULAR A TÍTULO GRATUITO

CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E O CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE PESQUEIRA LTDA-CETEPE, com objetivo de instalação de uma unidade do CETEPE para fornecimento de cursos técnicos profissionalizantes e superiores em diversas áreas, com ênfase na área de saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, representado neste ato pelo Sr. **Sebastião Leite da Silva Neto**, prefeito, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.014.264-08 e RG 7.363.182 SDS/PE - domiciliado na Rua Gumercindo Tenório, Nº 57, - Distrito de Mimoso - Pesqueira - PE, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, e de outro lado o **CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE PESQUEIRA LTDA - CETEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.313.680/0001-90, estabelecido à Rua Duque de Caxias nº120, 1º Andar, Centro-Pesqueira-PE, Cep.55.200-000, representado neste ato pela Sra. **Eunice Maria Galindo de Araújo**, diretora/ proprietária, brasileira, divorciada, inscrita no C.P.F. sob o nº 025.485.414-10 e RG 5260846 SSP/PE – residente e domiciliada à Rua José Martins de Oliveira, nº17, Pedra Redonda - Pesqueira - PE, doravante denominada **CEDENTE**, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARTICULAR A TÍTULO ONEROSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor do **CESSIONÁRIO**, de bem imóvel pertencente à **CEDENTE**, prédio do antigo Centro Social Urbano onde funcionava o SESC, localizado à Avenida Luiz de Almeida Maciel, s/n, Baixa Grande, Pesqueira, CEP. 55.200.000, para instalação temporária de um centro de ensino, tendo em vista a viabilidade de prestar um serviço de ensino técnico especializado nas áreas de Enfermagem, Radiologia, Saúde Bucal, Análises Clínicas, Segurança do Trabalho, Veterinária e Farmácia, contribuindo desta forma para formação de técnicos em diversas áreas, para atender a demanda do mercado por profissionais técnicos capacitados.

1.1.1. O prazo será de 3(três anos) podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que o **CESSIONÁRIO** manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de no mínimo, 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela **CEDENTE**.

1.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido no prazo de até 60 (sessenta) dias pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações/contrapartidas do **CESSIONÁRIO**:

- reformular todas as instalações do prédio (pintura, rebocos, elétrica, hidráulica, saneamento, telhados e jardins, conforme planilha detalhada que deverá ser apresentada ao Cedente, para análise e aprovação;
- zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- devolver o bem objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do mesmo, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**;
- permitir à **CEDENTE** a fiscalização do bem;
- ressarcir à **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem cedido, pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- arcar com as despesas de manutenção e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem objeto da cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Enquanto durar o presente Termo, o imóvel deverá possuir em local visível placa com seguintes dizeres: “Imóvel cedido pelo Município de Pesqueira/PE”.

CLÁUSULA QUARTA – PRECARIEDADE DA CESSÃO

3.1. O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de bem em 2(duas) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Pesqueira, 10 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

CPF nº061.014.264-08

Prefeito em Exercício (Cedente)

CETEPE (CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE PESQUEIRA)

CNPJ nº 32.313.680/0001-90

Cessionário

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:79BBBACF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

CONTRATO Nº 089/2024, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, Ata de Registro de Preços Nº 010/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em infraestrutura para eventos, sonorização e iluminação cênica objetivando a realização das festividades populares do calendário da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, para o calendário 2024/2025. EMPRESA CONTRATADA STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ n.º 07.139.305/0001-28, com sede à Avenida Dantas Barreto, 2089, 1º Andar, Sala D, Box 41, Centro, Moreno/PE, CEP: 54800-000, Telefone (81) 3521-1054. Valor R\$ R\$ 1.272.998,00, (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), Pombos/PE, 04 de dezembro de 2024.

GENECI ADELINO DE SENA,

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Pombos - PE

Publicado por:

Glauber Bezerra de Barros Silva

Código Identificador:EAFED5C7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ****GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Prefeitura municipal de Quipapá

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

A Prefeitura Municipal de Quipapá do Estado de Pernambuco, na forma da Lei Federal nº 14.133/2024, torna público que se encontra aberto o processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais interessados em atuar na realização de eventuais leilões de bens imóveis, pertencentes ao Município.

O Pedido de Credenciamento é de iniciativa do Leiloeiro interessado, e deverá ser entregue, juntamente com o Envelope contendo a documentação de habilitação, na sala da Licitação na Rua Dr. Fernando Pessoa Melo s/n no horário de 08:00 às 12:00 de segunda a sexta.

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:8383F086

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA****GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 14, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.****RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 14, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS - EXERCÍCIO DE 2023 ABA SERVIÇOS E PROGRAMAS, ABAS DE GESTÃO - IGD SUAS E IGDPAB/PBF DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Quixaba-PE, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº.: 055/1995, criando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 11 de dezembro, Ata 14/2024;

CONSIDERANDO a análise da documentação referente a prestação de contas que contendo todas as despesas e pagamentos referentes a gestão de 2023 dos Recursos Federais, executados pela Gestão Política de Assistência Social e analisada pela Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Quixaba-PE.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Exercício de 2023 ABA Serviços e Programas, Abas de Gestão - BL GSUAS FNAS e IGDPAB/PBF do Fundo Municipal de Assistência Social em sua integralidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Quixaba-PE, 11 de dezembro de 2024.

MARIA DE LIMA CARVALHO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:58BB62F9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO****GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 - Prefeitura
CONVITE Nº 005/2023

Objeto Nat.: Serviços.

Objeto Descr.: Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras da Prefeitura Municipal do Rio Formoso-PE e das secretarias a si ligadas, de acordo com as descrições exigidas pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme descrito no projeto básico, consoante disposto Anexo 01 ao presente instrumento convocatório, conforme propostas da empresas e especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo II.

Contrato Nº: 021/2024 (PREFEITURA)

Contratado: VANUELE NAZARÉ DOS ANJOS - ME

CNPJ nº: 16.686.541/0001-55

Valor do contrato: R\$33.645,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Rio Formoso, 09 de fevereiro de 2024.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER

Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:51AED5E3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PL Nº 120/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 041/2024**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o **RESULTADO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 120/2024 – Pregão Eletrônico Nº 041/2024**. Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o atendimento de pacientes na unidade UPA 24 HORAS. Empresas vencedoras valor total: R\$ 592.530,10 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos e trinta reais e dez centavos): **UZIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**(48992916000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 64, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 108, 109, 111, 112, 113, 117 no valor total de R\$ 267.951,60 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**(53000455000173) com os lotes: 20, 35, 60, 62, 63, 66, 114, 115 no valor total de R\$ 26.474,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais). **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**(48722366000109) com os lotes: 65, 77, 96, 101, 102, 103, 104, 105, 106 no valor total de R\$ 278.740,00 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e quarenta reais). **SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLÓGICOS LTDA**(32386986000176) com os lotes: 18, 21, 41, 48, 58, 69, 75, 94, 107, 110, 116 no valor total de R\$ 19.364,50 (dezenove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 11/12/2024, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 11 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Maria Lúcia Rodrigues

Código Identificador:534C5496

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 2.606, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei Municipal n.º 2.606, de 04 de dezembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2022/2025, atualizando para execução no exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - Sub-função: a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 3º. Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, constando os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n.º 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 4º. Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos III, IV e V da presente Lei.

§ 1º. A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento à ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários, face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

I - inclusão de novos programas, ações e produtos;

II - alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;

III - adequação do título ou do objetivo do programa;

IV - adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;

V - adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;

VI - alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I - modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;

II - alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização; e,

III - alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei, para atender a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda n.º 184/2008.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 04 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pamella Suellen de Souza Lima

Código Identificador:77D9BDE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 2.607, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei Municipal n.º 2.607, de 04 de dezembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre remuneração sem aumento de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a presente lei não acarreta qualquer tipo de aumento de despesa para o Município de Salgueiro, pois seu objetivo é apenas assegurar a manutenção dos vencimentos e das verbas já pagas pela Câmara Municipal e pelo Município aos Agentes Políticos. Não haverá, portanto, qualquer incremento no orçamento municipal decorrente desta lei, que visa exclusivamente a preservar a estrutura remuneratória existente, sem a criação de novos encargos financeiros para os cofres públicos.

§1º Esta lei representa apenas uma convalidação das verbas que já são pagas e foram fixadas pela Lei Municipal n.º 1.992/2016, garantindo a legalidade dos pagamentos efetuados no passado e assegurando sua continuidade para o futuro.

§2º O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 2025, deverá respeitar o disposto na Lei Municipal n.º 2.535, de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Salgueiro – PE.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Salgueiro, bem como do Procurador Geral e do Controlador Interno, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º. Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro uma Verba de Representação, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo único. A Verba de Representação de que trata este artigo é destinada às atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º. Aos agentes políticos — Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretário Municipal, Procurador Geral e Controlador Interno, — fica assegurado o pagamento do 13º subsídio, com base na remuneração mensal integral.

§1º Na hipótese do Vereador Presidente da Câmara Municipal, o 13º subsídio inclui a verba de representação a ele atribuída.

§2º O pagamento do 13º subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as exigências contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 04 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:

Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:EE386DE7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.608, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Lei Municipal n.º 2.608, de 04 de dezembro de 2024.

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 05 no bairro Adalberto Alves de Sá (Loteamento novo Salgueiro) para a Rua. Rev. José Maria Passos e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Rev. José Maria Passos, a rua Projetada 05, localizada no Bairro Adalberto Alves de Sá (Loteamento novo Salgueiro).

Art. 2º. As despesas específicas, correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 3º. A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 04 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Tiago Arraes (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:

Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:AE173A31

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 219, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DECRETO n.º 219, de 28 de novembro de 2024.

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$ 6.700.756,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 6.700.756,50
Excesso

03 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
681 12.361.1201.2725.0000 DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 935.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R.: 1 05 14
05 TRANSFER ÊNC IAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS
110 000 G ER A L

683 12.361.1201.2725.0000 DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 5.723.256,50
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE SS OA
L CIVIL F.R.: 1 05 12
05 TRANSFER ÊNC IAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS
110 000 G ER A L

Superávit Financeiro

02 05 04 DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA
142 04.123.0401.2060.0000 G ESTÃO ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO 20.500,00
3.3.90.92.00 D E S P E S A S DE E XERC Í C I OS ANTERIORES
F.R.: 0 01 00
01 TESOUR O
110 000 G ER A L

02 07 03 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS E S P OR T
E S

191 27.812.2702.4471.0000 DESENVOLVIMENTO DO E S P OR T
E E ATIVIDADES MOTORA 22.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇ ÕES C ULTURAI S, ARTÍSTIC AS,
CIENTÍFIC AS, DES F.R.: 0 01 00
01 TESOUR O
110 000 G ER A L

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

6.658.256,50
Fontes de Recurso
05 12 5.723.256,50
05 14 935.000,00

Superávit Financeiro:

42.500,00
Fontes de Recurso
01 00 42.500,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro/PE, 28 de novembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ.

Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:CC33BC69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2024

PROCESSO Nº 14/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024
CONTRATO Nº 43/2024

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Senador Paulo Guerra, 97, Bairro – Centro- no município de Saloá/PE, objeto da matrícula nº 1.02.014.00.0023.001 Sequencial nº 003469, para abrigar as instalações do Centro de Apoio Psicossocial – **CAPS**.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE.

CONTRATADO: YLA MARIA SALGADO ALVES BARROS.

CPF: nº ***.946.***-**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – PODER EXECUTIVO
18 – SECRETARIA DE SAÚDE
93- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027.2072.0000 – MANUT. CENTRO DE AT.
PSICOSSOCIAL - CAPS
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/11/2024

Saloá-PE, 11 de dezembro de 2024.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:17B32E1A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2024

PROCESSO Nº 53/2024
DISPENSA Nº 35/2024
CONTRATO Nº 42/2024

OBJETO: Objeto da contratação: Cessão de uso dos Sistemas integrados: Portal da Transparência (resolução TCE-PE em vigência) para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Saloá-PE**, e-SIC-Sistema Ele-trônico de Serviço de informação ao cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plata-forma de Hospedagem em Cloud de alta performance, incluindo backup, segurança, criptografia e ge-renciamento de banco de dados, em como suporte Técnico via WhatsApp, Telefone, E-mail, Ticket e presencial quando solicitado.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE.

CONTRATADO: EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: nº 17.301.662/0001-02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18 – SECRETARIA DE SAÚDE
04.122.0007.2021.0000 – MANUT. ATIV. DE COORD E CONT. SEC DE SAÚDE
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da LEI 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/09/2024

Saloá-PE, 11 de dezembro de 2024.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:3506D44F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2024

PROCESSO Nº 13/2024
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024
CONTRATO Nº 45/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DOS IMÓVEIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE.

CONTRATADO: AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

CNPJ: nº 12.558.887/0001-17

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. 10.301.0027.2071.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
13.2. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, XXXVIII - a) menor preço; da LEI 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 323.800,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/2024

Saloá-PE, 11 de dezembro de 2024.

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Saúde

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:E5740A2C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023
DISPENSA Nº 02/2023**

Pelo presente Instrumento de um lado como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, sita à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretária de Administração, neste ato representada pelo Sr. **José Airton Gomes Maciel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº ***.***.204-** e portador da Cédula de Identidade nº 3.***.83* SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **SERGIO RICARDO B.CARDOSO – ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Joaquim Florêncio, 176 – São Cristovão – Arcoverde/PE, inscrita no CNPJ/MF nº 26.742.864/0001-72, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Sergio Ricardo Batista Cardoso, portador do CPF/MF nº ***.***.844-**, e Cédula de Identidade RG nº *****86***DETRAN/PE, com fulcro no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 – DISPENSA Nº 02/2023**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/2023, nos Art. 57, caput: § 1º, Inciso I e Art. 65, inciso I, alínea "b" e suas alterações posteriores, firmar o presente Termo Aditivo, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 41/2023 – **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 – DISPENSA Nº 02/2023**, por igual período de 28/04/2024 a 28/04/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 As demais cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Saloá, em 26 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Saloá/PE
CNPJ Nº 11.455.714/0001-00
JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
CPF SOB Nº ***.889.***-**
Contratante

Sergio Ricardo B. Cardoso –ME
CNPJ/MF Nº 26.742.864/0001-72
SERGIO RICARDO BATISTA CARDOSO
CPF/MF Nº ***.***.844-**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:D1332D5E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – AO CONTRATO Nº 89/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
CONTRATADO: J.C.M. CONSTRUCAO LTDA**

OBJETO: Serviço de Execução de rede coletora de águas servidas na rua Antônio Marçal Filho, na área urbana, e no povoado Serrinha da Prata.

Pelo presente Instrumento de um lado como **Contratante**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, sita à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representada pela Sra. Maria José da Silva Leite, portador do CPF/MF sob o nº 696.***.974-** e RG sob o nº *.532.*** SDS/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **J.C.M. CONSTRUCAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.653.616/0001-64, sediado(a) na RUA PADRE GEOVANE 142, SAO PEDRO, BELO JARDIM-PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por MARCIO ADRIANO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº 02*****, e Cédula de identidade nº *.419.***, já qualificada nestes autos, com fulcro no Processo 47/2024 – Pregão Eletrônico 05/2024, nos termos da Lei 14.133/21, nos dos Art. 124, Inciso I e Art.125 bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - ACRÉSCIMO: O presente aditivo tem por objetivo altera a cláusula de Valor Contratual para acrescentar o valor de R\$ 15.245,06 (quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), e suprimido em R\$ 23.618,07(vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e sete centavos), uma alteração percentual de 14,83% (quatorze vírgula oitenta e três por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

SALOÁ/PE, 26 de novembro de 2024

MARIA JOSÉ DA SILVA LEITE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

J.C.M. CONSTRUCAO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:93D09797

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO**

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2015, DE UM LADO O MUNICÍPIO DA SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO E DO OUTRO A EMPRESA: CPM CONSTRUTORA LTDA - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento de um lado o **Município de Saloá/PE**, CNPJ nº 11.455.714/0001-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rivaldo Alves de Souza Júnior, CPF. ***.***.464-**, residente e domiciliado neste município de Saloá/PE e como **CONTRATADA**, a empresa — **CPM CONSTRUTORA LTDA - EPP** - CNPJ nº 05.545.366/0001-60, com sede no município de Jupi/PE, neste ato, representada pela Sra. **Hilda Maria Patriota Leonardo**, portadora da cédula de identidade nº *.662.***, CPF nº 022.***.894-**, decidem acordar e assinar o presente Termo Aditivo, com fulcro no processo de licitação realizado sob a modalidade Concorrência 001/2015, tendo como objeto: **Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção do sistema de esgotamento sanitário da sede do município, de acordo com o Projeto Básico e conforme Termo de Compromisso nº 0147/2014 - FUNASA**. Sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA — o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a Cláusula de vigência contratual, prorrogando o prazo inicialmente contratado, de acordo com a solicitação da contratada, justificativa técnica da equipe de engenharia e ainda o parecer jurídico, prorrogando de 07/07/2023 a 07/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato primitivo com as alterações ora estabelecidas.

Saloá, 06 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Saloá /PE
RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

CPM Construtora LTDA – EPP
HILDA MARIA PATRIOTA LEONARDO

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:9060965B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024

**PROCESSO Nº 74/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
CONTRATO Nº 108/2024**

OBJETO: aquisição de material hidráulico, ferramentas e equipamentos necessários para manutenção e/ou substituição da rede de abastecimento de água, bem como a implementação de novos sistemas, que serão implantados na zona rural em caráter excepcional, em conformidade com o disposto da Lei Federal Nº.14.133, de 1º de abril de 2021 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos do município de Saloá-PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

CONTRATADO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: nº 53.571.459/0001-01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 PODER EXECUTIVO
22 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA
10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
04.122.0007.2026.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, Inciso XLI, da LEI 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 109.957,79 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/11/2024
Saloá-PE, 11 de dezembro de 2024.

FELIPE DE LIMA SILVA
Secretário de Agricultura e Pecuária

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:6EFD0C4D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024

**PROCESSO Nº 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
CONTRATO Nº 112/2024**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotor terrestre para atender demanda da Secretaria de Educação, 2 veículos com capacidade 5 passageiros e um Veículo utilitário tipo furgão refrigerado;

1.2. Objeto da contratação:

ITEM: Veículo automotor; novo (OKM); hatch ou sedan; com garantia de 03 anos; ano e modelo 2024; 04 portas; motor flex (álcool e gasolina); 03 cilindros verticais em linha; com potência mínima de 82 CV; cor branco; direção hidráulica ou elétrica; airbags frontais e laterais; para-choques pintados na cor do veículo; protetor de cárter; chave de ignição tipo canivete; vidros segurança no teto; cintos de segurança (R60) de 03 pontos nos bancos dianteiros e traseiros; ; com isofix para fixação de cadeira infantil; tapetes frente e traseira; limpador e lavador vidro traseiro; travas elétricas em todas as portas; câmbio manual com 06 marchas a frente e 01 ré; freios ABS; ar condicionado; rádio MP3 com entrada usb e conexão bluetooth; capacidade de no mínimo 05 lugares; rodas de ferro ou liga leve aro 14 ou 15; com chave de rodas, macaco, triangulo de sinalização e extintor em plena validade e demais itens de série do veículo que venha proporcionar conforto e segurança dos ocupantes.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE.

CONTRATADO: FIORI VEICULO S. A

CNPJ: Nº 35.715.234/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0037.2103.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA A CARGO DO FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 196.000,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/11/2024
SALOÁ-PE, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**FÁBIO PEREIRA BRANDÃO**
Secretário Adjunto de Educação**Publicado por:**
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:3CEF6D52**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2024****PROCESSO Nº 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
CONTRATO Nº 113/2024****OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotor terrestre para atender demanda da Secretaria de Educação, 2 veículos com capacidade 5 passageiros e um Veículo utilitário tipo furgão refrigerado;

1.2. Objeto da contratação:

ITEM: Veículo utilitário tipo furgão ou Caminhão leve (VUC) com baú frigorífico, novo, sem uso anterior, ano de fabricação corrente, cor branca, transmissão manual ou automática, com cabine climatizada (arcondicionado de fábrica), direção hidráulica ou elétrica, sistema de injeção eletrônica, motor a diesel, tração 4x2, potência bruta (nominal) de no mínimo 130 CV ou unidade equivalente declarado pelo fabricante, PBT mínimo 3.400 kg, carga útil mínima de 1.300 kg. Carroceria tipo baú frigorífico com comprimento externo ou compartimento de carga com mínimo de 3.3000mm, largura externa mínima de 2.100mm, altura externa mínima de 1.800mm e que ajuste adequadamente ao chassi do caminhão ou monobloco, perfis laterais em perfil duralumínio, em fibra de vidro na cor branca, com isolamento térmico no teto e nas laterais de no mínimo 70 mm e no piso no mínimo de 120 mm em poliuretano injetado, revestimento externo lateral de alumínio prepintado e restante em fibra de vidro (PRFV em gel coat branco), revestimento interno em fibra de vidro (PRFV em gel coat branco), termômetro na porta traseira, com portas traseira de duas folhas e lateral com abertura total e com dupla borracha de vedação, assoalho tipo sanduíche com revestimento interno em alumínio canaletado, faixas de temperatura mínima dos refrigerados entre -10°C a +10°C e funcionamento de modo acoplado ou elétrico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE.**CONTRATADO:** RENOVO MOTORS LTDA**CNPJ:** Nº 42.111.920/0001-27**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**12.361.0037.2103.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA A CARGO DO FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI 14.133/21.**VALOR TOTAL:** R\$ 276.500,00 (Duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2024**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/11/2024
SALOÁ-PE, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**FÁBIO PEREIRA BRANDÃO**
Secretário Adjunto de Educação**Publicado por:**
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:6C4ED93A**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 448/2024 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** – Fica denominada de MARIA TEREZINHA MONTEIRO GALVÃO a rua localizada por trás da Auto Elétrica São José (Av. Dezoito de Copacabana), com início na Rua Joaquim Fernandes, seguindo no sentido leste.**Art. 2º** – Fica denominada de FRANCISCO CINTRA GALVÃO (Ciço de Hermógenes) a primeira transversal dessa rua nominada no Art. 1º desta Lei, seguindo no sentido norte até limites com a Rua José Francisco Leite.**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sanharó, 11 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:82B4870C**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 449/2024 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DOS BAIROS SANTA CLARA E ESPLENDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** – Fica, o Ginásio Poliesportivo localizado entre os bairros Santa Clara e Esplendor denominado de Ginásio Poliesportivo Geraldo Marinho Rodrigues.**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sanharó, 11 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:449C5D39**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 450/2024 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE TRAVESSAS NO BAIRRO ESPLENDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, a primeira Travessa do Bairro Esplendor (localizada paralela à praça e quadra) denominada de Travessa Edite Mendonça Bezerra.

Art. 2º – Fica, a segunda Travessa do Bairro Esplendor denominada de Travessa Jucineide Soares da Silva.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sanharó, 11 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E523F530

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 360/2024 09 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FERIAS A ROMULA KATALINE BEZERRA AQUINO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 056/2024,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Rômula Kataline Bezerra Aquino, matrícula nº 10108, chefe da Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria de Desenvolvimento Social, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 06 de janeiro e término em 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 09 de dezembro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:47769C7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 361/2024 10 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS A NATHALIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 056/2024,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis, matrícula nº 1575, agente administrativo, lotada na Secretaria de

Administração, férias, referente ao período trabalhado de 05 de março de 2023 a 04 de março de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 07 de janeiro e término em 05 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de dezembro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D696054C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 362/2024 10 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS A MARIA JANAINA BEZERRA DA SILVA GUEDES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 056/2024,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria Janaína Bezerra da Silva Guedes, matrícula nº 1866, agente comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 25 de julho de 2023 a 24 de julho de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 15 de janeiro e término em 13 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de dezembro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:078FE76C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 363/2024 11 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FERIAS A ADELANE DA SILVA RAMALHO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 056/2024,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Adelane da Silva Ramalho, matrícula nº 1004, agente administrativo, lotada na Secretaria de Cultura, Turismo e

Lazer, férias, referente ao período trabalhado de 07 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 06 de janeiro e término em 04 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de dezembro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador: EDD03BD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 042/2024

DECRETO n. 042, de 10 de dezembro de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 do MDR.

O Senhor José Irlando de Souza Lima, Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde no Estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que a redução das precipitações pluviométricas que assolam as regiões do Sertão do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no município de Santa Cruz da Baixa Verde no Estado Pernambuco;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Santa Cruz da Baixa Verde no Estado Pernambuco favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 e alterada pela Portaria nº 3.646, datado de 20/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município Santa Cruz da Baixa Verde no Estado Pernambuco registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 e alterada pela Portaria nº 3.646, datado de 20/12/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Santa Cruz da Baixa Verde PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Santa Cruz da Baixa Verde PE.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades

administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2024

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano da Silva Monteiro

Código Identificador: 5C6C46C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2024: O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, firma com a empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.758.756/0001-02 tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção de vias públicas através de asfalto para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R\$ 106.438,44 (Cento e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Com Vigência iniciada em 28/11/2024 e com termo final em 28/02/2025.**

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:0905A858

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

CAMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

“Promulga o Projeto de Lei nº 02/2024 do Poder Legislativo, sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, em tempo hábil pelo Prefeito Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, Sr. **Francisco Wallace Diniz Mororó**, nos usos de suas atribuições definidas no art. 35, §6º da Lei Orgânica Municipal e art. 32, inciso XV, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do **Projeto de Lei nº 02/2024** de autoria do Poder Legislativo, e o silêncio de sanção ou promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 35, §6º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

Art. 1º. PROMULGA a Lei oriunda do Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Parágrafo único. A referida lei receberá o número de 527/2024

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

Santa Filomena, 09 de dezembro de 2024.

FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORÓ
Presidente da Câmara de Vereadores

LEI Nº 527/2024

EMENTA: INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faz Saber que a câmara Municipal aprovou, na omissão do Executivo Muniipal, PROMULGA A seguinte LEI:

Art. 1ºFica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de 45% do salário mínimo federal mensal a todos os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal do poder legislativo, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1ºO Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente na folha de pagamento dos servidores.

§ 2ºO direito à percepção do Auxílio-Alimentação previsto *nocaput*do presente Artigo, se dará enquanto o servidor estiver investido nas funções mencionadas, e não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3ºO Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para o Fundo municipal de Previdência dos Servidores de Santa Filomena – FUNPRESANTA.

§ 4ºO Auxílio-Alimentação será pago a todos os servidores efetivos que recebam um salário base de até 2 (dois) salários mínimos.

§5º Não farão jus ao recebimento do Auxílio - Alimentação os servidores (as) que:

I – Apresentarem 2 ou mais faltas injustificadas, no mês em que se derem faltas;

II - Afastados com atestados por período superior a 15 dias;

III - Afastados do cargo por motivo de suspensão;

IV - Em gozo de licença sem remuneração;

V - Aposentados;

VI – Licença para o serviço militar.

VII – Licença para atividade política.

VIII – Exercício de mandato eletivo.

§ 6º- Farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores e servidoras afastados por acidente de trabalho e em gozo de licença à maternidade.

§ 7º - O servidor afastado do seu posto de trabalho, mas que esteja cumprindo suas tarefas de forma remota, fará jus ao benefício.

Art. 3ºAs despesas inerentes à execução desta Lei, correm às expensas de dotações específicas.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Santa Filomena/PE, 09 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Referido projeto de lei tem como objetivo assegurar isonomia entre os servidores municipais e garantir melhores condições de trabalho aos servidores do Legislativo de Santa Filomena/PE.

A valorização do serviço público passa pela valorização dos profissionais envolvidos, que depreendem com grande excelência suas funções.

O presente projeto tem como objetivo principal conceder melhores condições para os servidores efetivos desta casa, motivando e incentivando os servidores a exercerem suas funções com excelência.

FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORÓ

Presidente

Publicado por:

Maria Eduarda Pereira de Souza
Código Identificador:D4FC2C5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 030/2024, Processo Administrativo nº 052/2024, tipo: “**MENOR PREÇO**” por item, modo de disputa “**ABERTO**”. **Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente (ar condicionado) para utilização do Fundo Municipal de Saúde. constantes da Proposta FAF-FNS 092166270001123013. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13/12/2024 à 26/12/2024 as 09:00 horas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/12/2024, às 09:00 horas – **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 26/12/2024, às 10 horas. **O valor global máximo admitido será de R\$ 16.925,93 (dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos.** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: <https://bllcompras.com> e <https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/>, ou e-mail: cpl.boavista@gmail.com e PNCP.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 11 de dezembro de 2024.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:

Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:B70AB3D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
92021/2024

Processo Nº: 2024/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 92021/2024. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para o Município de Santa Terezinha-PE, sob emenda nº 889/2024. Valor: R\$ 228.269,00. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 26 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <http://www.comprasnet.gov.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: santaterezinha.pe.gov.br; dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Santa Terezinha, 11/12/2024.

JOAO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:CCA388E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
044/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - PMSBU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 044/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024, Objeto: **PREGÃO ELETRONICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - ESTADO DE PERNAMBUCO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor Máximo admitido pela **R\$ 311.893,00 (trezentos e onze mil e oitocentos e noventa e três reais)**. RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **09h10min** do dia **27 de dezembro de 2024**, abertura das propostas será às **09h20min** do dia **27 de dezembro de 2024**, início da sessão de disputa de preços será as **09h30min** do dia **27 de dezembro de 2024**. (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site <https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com São Bento do Una, 12 de dezembro de 2024-----

DAIANE GALDINO PEREIRA –

Pregoeira.

Publicado por:

Daiane Galdino Pereira

Código Identificador:869BE215

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 123/2024 - PROC. 013/2024 -
CREDENCIAMENTO 001/2024 - SEC. CULT. TURS. E ESPO. -
PREF.

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES

Extrato de contrato nº 123/2024 – Processo 013/2024 – Credenciamento 001/2024 - Pref.

Contrato nº123/2024 – Processo 013/2024 – Credenciamento 001/2024. Objeto: Contratação de serviços musicais com o Artista: EDSON CARUARA, para (01) uma apresentação no dia 13/12/2024, na abertura das comemorações das festividades do NATAL EM FAMILIA, na Praça Historiador Adalberto Paiva, centro, neste Município. Contratado (a): EDSON MARCOS BARBOSA DE AMORIM; inscrita no CNPJ: sob o nº 19.454.097/0001-30. Valor Global R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias... São Bento do Una, 11/12/2024 –

CAIQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA

Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:4A22DA7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 013/2024 - Credenciamento Nº 001/2024.

Objeto: Credenciamento de bandas e artistas interessados em participar de eventos, apresentações e atividades culturais promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de São Bento do Una – PE. Informamos que, **MICHEL GOMES DA SILVA** (Representante da Banda Gospel Danilo Oliveira), inscrito no **CPF Nº 098.290.014-74**, residente na Rua Manoel Rodrigues de Lima, 82, São Bento do Una-PE, inscrito para o item 04 do edital (Apresentação Religiosa de artistas locais e regionais. Apresentação Musical, individual, em dupla ou banda, de músicas religiosas), **com o valor de R\$ 3.566,67**(Três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por apresentação, ficando credenciada para realizar apresentações artísticas no município de São Bento do Una. São Bento do Una/PE, 11 de dezembro de 2024.

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Daiane Galdino Pereira

Código Identificador:E9AD650D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Licitatório nº 013/2024- Credenciamento nº 001/2024, para Credenciamento de bandas e artistas interessados em participar de eventos, apresentações e atividades culturais promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de São Bento do Una – PE, em favor de: **MICHEL GOMES DA SILVA** (Representante da Banda Gospel Danilo Oliveira), inscrito no **CPF Nº 098.290.014-74**, residente na Rua Manoel Rodrigues de Lima, 82, São Bento do Una-PE, inscrito para o item 04 do edital (Apresentação Religiosa de artistas locais e regionais. Apresentação Musical, individual, em dupla ou banda, de músicas religiosas), com o valor de **R\$ 3.566,67**(Três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por apresentação. Na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos. São Bento do Una, 11 de dezembro de 2024.

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA

Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:

Daiane Galdino Pereira

Código Identificador:599311B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
046/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 -PMSBU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 046/2024, Pregão Eletrônico nº 013/2024, Objeto: **PREGÃO ELETRONICO PARA Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atender as atividades oficiais da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de São Bento do Una – PE.** Valor Máximo admitido pela **75.675,00 (Setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**. RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **11h10min** do dia **27 de dezembro de 2024**, abertura das propostas será às **11h20min** do dia **27 de dezembro de 2024**, início da sessão de disputa de preços será as **11h30min** do dia **27 de dezembro de 2024**. (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site <https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com São Bento do Una, 12 de dezembro de 2024-----

DAIANE GALDINO PEREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:A6FEE822

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 116/2024 - PROC. 017/2023 - PREG. ELET. 007/2023 - SRP 006/2023 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

EXTRATO DE ADITIVO – VALOR - F.M.E. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2024; Processo nº 017/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023 – S.R.P. 006/2023 - FME.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2024; Aditivo de valor do contrato referente a: Futura e eventual aquisição parcelada de água mineral, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una - PE; oriundo do Processo nº 017/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023 – Sistema Registro de Preços 006/2023; Contratado (a): A CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO - ME; CNPJ: 09.410.370/0001-71; Valor acrescido: R\$ 25.621,20 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos), limitada a 25% do valor do contrato original, na forma da Lei 8.666/93 atualizada, no artigo 65, parágrafo primeiro. o valor do contrato acima mencionado, de agora por diante passará a ser de: R\$ 128.106,00 (cento e vinte e oito mil cento e seis reais) - São Bento do Una: 05/12/2024,

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:63543A44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2024 - PROC. 015/2-24 - PREG. ELET. 013/2024 - FME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066 /2024

Pregão Eletrônico nº: 013/2024
Processo Lic. Nº: 015/2024

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2024, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, N. 105, 1º Andar, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representado neste ato pela Secretária, a Sra. GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS, brasileira casada, portadora do CPF nº 027-745-634-70, residente e domiciliada na rua 7, nº 52 A – Lot. João Paulo II, doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2024, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é O Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e suprimentos de informática, destinados às diversas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA
INSCRIÇÃO NO CNPJ : 51.853.770/0001-18
ENDEREÇO COMPLETO: AV SETECENTOS, s/n, QUADRA17 GALPAO1 2 3 E 4 SALA 42, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA - MUNICÍPIO: SERRA - ES
E-MAIL: INSUMATEK.LICITACAO@GMAIL.COM

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: PEDRO SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO
CARGO QUE OCUPA: SÓCIO-ADMINISTRADOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA **PROFISSÃO:** ADMINISTRADOR
RG Nº: 20070555553 - SSPDS/CE CPF Nº: 020.469.873-14
ENDEREÇO: RUA BARBOSA DE FREITAS, 555, APT – 700, MEIRELES – FORTALEZA - CE, CEP: 60.170-020

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de _10_ de _Dezembro_ de _2024_, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
- IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
- VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII. Possibilitar a Secretaria Municipal de Educação, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos,

fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Educação, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Educação, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	PROJETOR MULTIMIDIA - TECNOLOGIA 3LCD (OU DPL, SE COMPATÍVEL OU SUPERIOR)	UND	EPSON	139	R\$ 3.251,51	

R\$ 451.959,89

10	PROJETOR MULTIMIDIA - TECNOLOGIA 3LCD (OU DPL, SE COMPATÍVEL OU SUPERIOR)	UND	EPSON	46	R\$ 3.251,51	
----	---	-----	-------	----	--------------	--

R\$ 149.569,46

Valor Total R\$ 601.529,35 (Seiscentos e um mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e cinco)

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UMA

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2024, conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada 10/12/2024, e posterior homologação feita pela senhora secretária de Educação deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 10 de dezembro de 2024..

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS

Secretária do Fundo Municipal de Educação
Portaria GP. 005/2021

INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA

CNPJ : 51.853.770/0001-18

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:0C56B2A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2024 - PROC. 015/2024 - PREG. ELET. 013/2024 - FME.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 059 /2024

Pregão Eletrônico nº: 013/2024
Processo Lic. Nº: 015/2024

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2024, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, N. 105, 1º Andar, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representado neste ato pela Secretária, a Sra. GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS, brasileira casada, portadora do CPF nº 027-745-634-70, residente e domiciliada na rua 7, nº 52 A – Lot. João Paulo II, doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2024, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é O Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e suprimentos de informática, destinados às diversas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ : 21.997.155/0002-03
ENDEREÇO COMPLETO:RUA JOSE FARIAS, 160, SALA 103, BAIRRO: SANTA LUIZA, MUNICÍPIO: VITÓRIA – ES.
e-mail: ATENDIMENTO@VIXBOT.COM.BR

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: CARLOS ALBERTO MOREIRA
CARGO QUE OCUPA: SÓCIO-ADMINISTRADOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO
RG Nº: 830004 SSP/DF
CPF Nº: 480.361.101-72
ENDEREÇO: RUA 84, QUADRA 184, LOTE 4, JARDIM CÉU AZUL, VALPARAÍSO DE GÓIAS, GOIÁS, CEP: 72.871-081

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de _27_ de _novembro_ de _2024_, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a Secretaria Municipal de Educação, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Educação, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Educação, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	NOTEBOOK – I7 1255U 12a (10-CORE, CACHE DE 12MB)					
	UND ACER 375 R\$ 3.340,00 R\$ 1.252.500,00					
8	NOTEBOOK – I7 1255U 12a (10-CORE, CACHE DE 12MB)					
	UND ACER 125 R\$ 3.340,00 R\$ 417.500,00					
16	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 – PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3I, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X					
	UND TP-LINK 31 R\$ 492,23 R\$ 15.259,13					
Valor Total R\$ 1.685.259,13 (Um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UMA

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Uma poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Uma;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2024, conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UMA, lavrada em Ata datada de 03/11/2024, e posterior homologação feita pela senhora secretária de Educação deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Uma, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Uma - PE, 03 de dezembro de 2024.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAISSecretária do Fundo Municipal de Educação
Portaria GP. 005/2021**VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**

CNPJ : 21.997.155/0001-14

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:A3FE88F8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS****EXTRATO DE CONTRATO 093/2024 - PROC. 015/2024 - PREG. ELET. 012/2024 - ARP 040/2024 - FMS.****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA****Extrato de contrato nº 093/2024 – Processo Licitatório nº 015/2024 – Pregão Eletrônico 012/2024 – ARP 040/2024.****Contrato nº093/2024 – Processo Licitatório 015/2024 – Pregão Eletrônico 012/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos de controle especial/psicotrópicos, para atender as demandas da secretaria de saúde, do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE. Contratado (a): LYF DIDTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 53.000.455/0001-73. Valor Global: R\$ 102.372,80 (cento e dois mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de 09/12/2024 à 09/12/2025 – São Bento do Una, 09/12/2024 –****DALMA NOELY MACIEL MACEDO**

Secretária do F.M.S.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:BB75C6A5**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento do fundo municipal de assistência social de São Bento do Una PE para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2120 de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 70.533,17 (setenta mil quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.**Art. 2º** - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.Gabinete do Prefeito, em 04
de dezembro de 2024.**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**

Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:2100CDB3**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 147 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA - PE, EM FACE DE AIRON SELMO DE BARROS, POSSUIDOR COM JUSTO TÍTULO DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO Nº 147, de 11 de dezembro de 2024.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município de São Bento do Una - PE, em face de Airon Selmo de Barros, possuidor com justo título de propriedade e dá outras providências.

O Prefeito do município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,**DECRETA:****Art. 1º** É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel constituído de 01 (uma) parte de terra no lugar denominado “Lagoa Rasa” da propriedade “Gravatá” no perímetro urbano de São Bento do Una, sem benfeitorias e sem safra pendente, medindo 1 ha (um hectare), registrada em nome de Teonilo Barbosa de Souza, já falecido.**§ 1º** A área de terra expropriada está situada neste Município, limitando-se ao Norte com as terras de Valdecy da Mota Silvestre, ao Sul com as terras de Joaquim da Silva Costa, ao Leste com as terras de Everaldo Gomes da Silva e a Oeste com a estrada São Bento do Una-Lajedo, conforme registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Serventia Registral de São Bento do Una-PE, Matrícula 763, datado de 29 de abril de 1977, Código Nacional de Matrícula 150631.2.0000763-74.**§ 2º** Nos termos do art. 5º, alínea *m*, do Decreto-Lei nº 3.365/41, o referido imóvel será utilizado para execução de “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NA SEDE MUNICIPAL, SÃO BENTO DO UNA PE – FNDE – ESCOLA 09 SALAS”, com recursos recebidos por transferência voluntária da União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo a Caixa Econômica Federal como ente mandatário, nos termos do Termo de Compromisso nº 961992/2024/FNDE/CAIXA.**Art 2º** A área expropriada corresponde a integralidade da propriedade registrada sob Matrícula 763, Código Nacional de Matrícula 150631.2.0000763-74, perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Serventia Registral de São Bento do Una-PE.**Parágrafo único.** O expropriado Airon Selmo de Barros, portador do RG nº 13.708622 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 008.743.418-09 é legítimo possuidor do imóvel objeto desta desapropriação e detentor de justo título de propriedade, conforme sentença extraída dos Autos de Inventário nº 0000450-28.2006.8.17.1280, pela qual o Juízo da Comarca de São Bento do Una determinou a expedição de carta de adjudicação do bem em favor do expropriado.**Art. 3º** Para fins de consumação da desapropriação fica o expropriante autorizado a celebrar acordo com o expropriado, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações

posteriores ou invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do mesmo diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una-PE, Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Josenildo de Almeida Silva

Código Identificador:BEAE816B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**GABINETE
PORTARIA Nº 393/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, um Presidente e dois membros para Comissão especial da Secretaria Municipal de Educação do município de São Caetano, Estado de Pernambuco, competindo-lhes todos os atos determinados nesta Portaria.

1 – Adriano Bezerra de Lima, inscrito no CPF sob o nº 439.***.***-34, Articulador dos Conselhos da Educação e Matrícula nº 00328 - Presidente.

2 – Marleide Maria da Silva Alves, inscrita no CPF sob o nº 035.***.***-07, Diretora de Ensino e Matrícula nº 003121 - Membro.

3 – Kátia Cileide da Silva Cavalcanti, inscrita no CPF sob o nº 018.***.***-06, Técnica Responsável pelas Avaliações Externas e Matrícula nº 040078 - Membro.

Parágrafo Primeiro - A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo - A Comissão especial da seleção simplificada funcionará em estreita articulação com a Secretaria de Administração deste Município.

Art. 2º - As decisões da Comissão especial da seleção simplificada, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3º - É de responsabilidade da Comissão especial da seleção simplificada, do município de São Caetano:

I - Acompanhar, junto com a Entidade Contratada pelo Município, a estruturação da seleção simplificada em todas as suas etapas;

II - Decidir sobre os editais e demais atos que se fizerem necessários;

III - Promover a divulgação pública da seleção simplificada, especialmente aquelas que por exigência legal ou conveniência devam ser feitas na imprensa oficial;

IV - Informar a Administração Municipal, com base em razões devidamente fundamentadas, o adiamento de qualquer etapa, a suspensão e a anulação, parcial ou total, da seleção simplificada;

V- Acompanhar a execução da seleção simplificada, realizada pela Contratada pelo Município, zelando pelo cumprimento do contrato com ela firmado;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Caetano/PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Igor Rudson Nascimento da Silva

Código Identificador:DC78A2C8

GABINETE

**EDITAL DE ABERTURA - PROCESSO SELETIVO N.º
001/2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**, Estado de Pernambuco, por meio de sua Comissão Especial de Processo Seletivo, torna público a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MEDIANTE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS/FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**, para contratação eventual e por tempo determinado.

As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da Internet das **0h do dia 13/12/2024 até às 23h59min do dia 06/01/2025** no endereço eletrônico <https://institutoindec.org.br>.

O Edital Normativo na íntegra e todas as publicações referentes ao concurso público estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://institutoindec.org.br>

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Rudson Nascimento da Silva

Código Identificador:D6DB5025

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00011/2018 – CPL**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – VALDIR PEREIRA RAMOS 65199430459, CONTRATO DE Nº 00011/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa VALDIR PEREIRA RAMOS 65199430459, CONTRATO DE Nº 00011/2018, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 55.450,56 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00011.2018
VALDIR PEREIRA RAMOS 65199430459

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador: 13E7A7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023– PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00012/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – RICARDO SAMPAIO DA GRAÇA, CONTRATO DE Nº 00012/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **RICARDO SAMPAIO DA GRAÇA, CONTRATO DE Nº 00012/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 70.466,40 (SETENTA MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00012.2018
RICARDO SAMPAIO DA GRAÇA

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador: 011D7E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023– PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00018/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – TASSIO ROGERIO BORJA CAMPOS 10037734431, CONTRATO DE Nº 00018/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **TASSIO ROGERIO BORJA CAMPOS 10037734431, CONTRATO DE Nº 00018/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 58.185,60 (CINQUENTA E OITO MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito

Contrato n 00018.2018
TASSIO ROGERIO BORJA CAMPOS 10037734431

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador: 1A2DD11A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023– PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00020/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – JOSE VALTER FERREIRA DE

SOUSA 78272521415, CONTRATO DE Nº 00020/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa JOSE VALTER FERREIRA DE SOUSA 78272521415, CONTRATO DE Nº 00020/2018, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 52.367,04 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00020.2018
JOSE VALTER FERREIRA DE SOUSA 78272521415

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:C3255CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023– PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00022/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – CICERO JENECI LOPES SILVA 29659302487, CONTRATO DE Nº 00022/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado

CONTRATANTE e do outro lado a empresa **CICERO JENECI LOPES SILVA 29659302487, CONTRATO DE Nº 00022/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 52.873,92(CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00022.2018
CICERO JENECI LOPES DA SILVA 29659302487

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:1D8E1A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023– PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00023/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – DAMIAO SEVERINO BEZERRA 85536164449, CONTRATO DE Nº 00023/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **DAMIAO SEVERINO BEZERRA 85536164449, CONTRATO DE Nº 00023/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 28.335,12 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00023.2018
DAMIAO SEVERINO BEZERRA 85536164449

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:CD5E8A02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00025/2018 – CPL**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – PAULO RUBENS DE SOUZA LEITE 38581728472, CONTRATO DE Nº 00025/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PAULO RUBENS DE SOUZA LEITE 38581728472, CONTRATO DE Nº 00025/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 45.408,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00025.2018
PAULO RUBENS DE SOUZA LEITE 38581728472

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:C911DEA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00035/2018 – CPL**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – FRANCISCOXAVIER ANDRADENOGUEIRA, CONTRATO DE Nº 00035/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **FRANCISCOXAVIER ANDRADENOGUEIRA, CONTRATO DE Nº 00035/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 33.686,40 (trinta três mil seiscientos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00035.2018
FRANCISCOXAVIER ANDRADENOGUEIRA

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:DAB81DD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00037/2018 – CPL**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO

EGITO E A EMPRESA – LUCAS VINICIOS SIQUEIRA TORRES 10996039430, CONTRATO DE Nº 00037/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **LUCAS VINICIOS SIQUEIRA TORRES 10996039430, CONTRATO DE Nº 00037/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 50.973,12 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00037.2018
LUCAS VINICIOS SIQUEIRA TORRES 10996039430

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:DBF8F235

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00024/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – PAULO HENRIQUE BATISTA DONASCIMENTO, CONTRATO DE Nº 00024/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PAULO HENRIQUE BATISTA DO NASCIMENTO, CONTRATO DE Nº 00024/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos,

decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 54.925,20 (cinquanta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito

Contrato n 00024.2018
PAULO HENRIQUE BATISTA DO NASCIMENTO

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:4D635D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 006/2023 – PROC. 003/2019 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2019 CONTRATO Nº: 00005/2019 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – JOSE RENATO SOARES DA SILVA, CONTRATO DE Nº 00005/2019, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JOSE RENATO SOARES DA SILVA, CONTRATO DE Nº 00005/2019**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 34.279,20 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00005.2019
JOSE RENATO SOARES DA SILVA

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:B9E13297

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 006/2023– PROC. 003/2019 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2019 CONTRATO Nº: 00009/2019 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – HUGO DA SILVA LEITE 10235284440, CONTRATO DE Nº 00009/2019, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **HUGO DA SILVA LEITE 10235284440, CONTRATO DE Nº 00009/2019**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 50.784,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00009.2019
HUGO DA SILVA LEITE 10235284440

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:984EF31A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 006/2023– PROC. 003/2019 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2019 CONTRATO Nº: 00013/2019 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – ANTONIO LOPES DE ARAUJO 74899023472, CONTRATO DE Nº 00013/2019, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59 **ANTONIO LOPES DE ARAUJO 74899023472, CONTRATO DE Nº 00013/2019**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 30.856,80 (TRINTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 02 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00013.2019
ANTONIO LOPES DE ARAUJO 74899023472

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:191CFD48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00013/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – FRANCISCO NERIVALDO ANDREDE GOMES, CONTRATO DE Nº 013/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N

- Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FRANCISCO NERIVALDO ANDREDE GOMES, CONTRATO DE Nº 013/2018**, doravante denominado **CONTRATADO**, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 29.021,52 (vinte e nove mil vinte e um reais e cinquenta dois centavos), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00013.2018
FRANCISCO NERIVALDO ANDREDE GOMES

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:FF299913

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00021/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – JOSE JURANDIR ALVES 94507287472, **CONTRATO DE Nº 00021/2018**, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSE JURANDIR ALVES 94507287472, CONTRATO DE Nº 00021/2018**, doravante denominado **CONTRATADO**, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 52.055,52 (CINQUENTA E DOIS MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00021.2018
JOSE JURANDIR ALVES 94507287472

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:A12E716E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00034/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – EDNALDO GOMES DE SOUSA 02774343437, **CONTRATO DE Nº 00034/2018**, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EDNALDO GOMES DE SOUSA 02774343437, CONTRATO DE Nº 00034/2018**, doravante denominado **CONTRATADO**, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 47.504,16 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00034.2018
EDNALDO GOMES DE SOUSA 02774343437

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:0DE4178B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 010/2023 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00036/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – PAULOPESSOA SOBRINHO, CONTRATO DE Nº 00036/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PAULOPESSOA SOBRINHO, CONTRATO DE Nº 00036/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 27.440,16 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00036.2018
PAULOPESSOA SOBRINHO

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:5D2D9250

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 006/2023 – PROC. 003/2019 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2019 CONTRATO Nº: 00008/2019 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – ANTONIO GOMES DE SOUSA 77420713472, CONTRATO DE Nº 00008/2019, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59 **ANTONIO GOMES DE SOUSA 77420713472, CONTRATO DE Nº 00008/2019**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 49.314,48 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00008.2019
ANTONIO GOMES DE SOUSA 77420713472

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:0C4F91EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 006/2023 – PROC. 003/2019 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2019 CONTRATO Nº: 00006/2019 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – ENIO RICARDO DO AMARAL SILVA, CONTRATO DE Nº 00006/2019, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59 – **ENIO RICARDO DO AMARAL SILVA, CONTRATO DE Nº 00006/2019**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 33.717,60 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00006.2019
ENIO RICARDO DO AMARAL SILVA

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:BD434E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 006/2023– PROC. 003/2019 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2019 CONTRATO Nº: 00010/2019 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – SUYANE MYSLEM ARAUJO DA SILVA 10218451407, CONTRATO DE Nº 00010/2019, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – SUYANE MYSLEM ARAUJO DA SILVA **10218451407, CONTRATO DE Nº 00010/2019**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 69.220,80 (SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00010.2019
SUYANE MYSLEM ARAUJO DA SILVA 10218451407

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:8FE81283

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 011/2023– PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00010/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – JOSE REGINALDO FERREIRA JUNIOR 05490698446, CONTRATO DE Nº 010/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JOSE REGINALDO FERREIRA JUNIOR 05490698446, CONTRATO DE Nº 010/2018**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 50.751,36 (CINQUENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES
PREFEITO

CONTRATO N 00010.2018
JOSE REGINALDO FERREIRA JUNIOR 05490698446

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:5338290D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 011/2023– PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 00001/2018 CONTRATO Nº: 00031/2018 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA – JENIFY MAIANE SOUZA DA SILVA 06605252403, CONTRATO DE Nº 031/2018, PARA Chamada Pública para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender

a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa JENIFY MAIANE SOUZA DA SILVA 06605252403, CONTRATO DE Nº 031/2018, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ 35.249,28 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

Contrato n 00031.2018

JENIFY MAIANE SOUZA DA SILVA 06605252403

Publicado por:

Selma Lucia Leite

Código Identificador:EFF0ECF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº: 006/2023 – PROC. 020/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019 - CONTRATO Nº: 025/2019 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E JEFFERSON COSTA CORDEIRO12046391403, PARA Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito - PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado as empresas JEFFERSON COSTA CORDEIRO 12046391403, CNPJ 33.128.534/0001-57, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR TOTAL: R\$ R\$ 57.907,56 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS	EVANDRO PERAZZO VALADARES		
	Prefeito		
	JEFFERSON 12046391403	COSTA	CORDEIRO
	CNPJ: 33.128.534/0001-57		

Publicado por:

Selma Lucia Leite

Código Identificador:532EF9EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº: 005/2023 – PROC. 003/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 CONTRATOS Nº: 005 AO 014/2019 - CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E AS EMPRESAS – REFERIDAS NOS CONTRATOS DE Nº 005 À 014/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado as empresas REFERIDAS NOS CONTRATOS DE Nº 005 À 014/2019, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (dozes) meses, sendo em 06/02/2023 até 06/02/2024, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 06 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

_ CONTRATO Nº 005.2019 JOSÉ RENATO SOARES DA SILVA

CONTRATO Nº 006.2019 ENIO RICARDO DO AMARAL SILVA

_ CONTRATO Nº 008.2019 ANTONIO GOMES DE SOUSA

_ CONTRATO Nº 009.2019 HUGO DA SILVA LEITE

_ CONTRATO Nº 010.2019 SUYANE MYSLEM ARAUJO DA SILVA

_ CONTRATO Nº 013.2019 ANTONIO LOPES DE ARAUJO

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:280CEE6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº: 009/2023 – PROC. 004/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2018 CONTRATOS Nº: 009 AO 038/2018 -
CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E AS EMPRESAS – REFERIDAS NOS CONTRATOS DE Nº 009 À 037/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado as empresas REFERIDAS NOS CONTRATOS DE Nº 009 À 037/2018, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (dozes) meses, sendo em 06/02/2023 a 06/02/2024 conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 06 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

CONTRATO Nº 009.2018 - A M T TRANSPORTES LTDA – ME

CONTRATO Nº 010.2018 -JOSE REGINALDO FERREIRA JUNIOR

CONTRATO Nº 011.2018 - VALDIR PEREIRA RAMOS

CONTRATO Nº 012.2018 - RICARDO SAMPAIO DA GRAÇA

CONTRATO Nº 013.2018 -FRANCISCO NERIVALDO ANDREDE GOMES

CONTRATO Nº 014.2018 - ASTROGILDO BRITO SILVA

CONTRATO Nº 015.2018 - REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATO Nº 016.2018 - ELITON DANILO DA SILVA BEZERRA

CONTRATO Nº 017.2018 - CLERISTON CORDEIRO SANTANA

CONTRATO Nº 018.2018 - TASSIO ROGERIO BORJA CAMPOS

CONTRATO Nº 019.2018 - ERIVALDO BEZERRA DE LIMA

CONTRATO Nº 020.2018 - JOSE VALTER FERREIRA DE SOUSA

CONTRATO Nº 021.2018 - JOSE JURANDIR ALVES

CONTRATO Nº 022.2018 - CICERO JENECCI LOPES DA SILVA

CONTRATO Nº 023.2018 - DAMIAO SEVERINO BEZERRA

CONTRATO Nº 024.2018 - PAULO HENRIQUE BATISTA DO NASCIMENTO

CONTRATO Nº 025.2018 - PAULO RUBENS DE SOUZA LEITE

CONTRATO Nº 027.2018 -JOSEMAR DE ABREU SANTANA

CONTRATO Nº 028.2018 - JOSE LAU DA SILVA

CONTRATO Nº 029.2018 - RAFAEL BEZERRA GOMES

CONTRATO Nº 031.2018 - JENIFY MAIANE SOUZA DA SILVA

CONTRATO Nº 032.2018 - JOBSON FIGUEROA PESSOA

CONTRATO Nº 034.2018 - EDNALDO GOMES DE SOUSA

CONTRATO Nº 035.2018 - FRANCISCO XAVIER ANDRADE NOGUEIRA

CONTRATO Nº 036.2018 - PAULO PESSOA SOBRINHO

CONTRATO Nº 037.2018 - LUCAS VINICIOS SIQUEIRA TORRES

Publicado por:
Selma Lucia Leite
Código Identificador:FFCBE117

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break e Refeições Prontas (Marmitex), para atender Diversas Secretarias do município de São Lourenço da Mata– PE, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Tendo em vista solicitação da secretaria demandante, devido a

necessidade de alterações no Termo de Referência, fica SUSPENSA a abertura do certame, cuja nova data será publica posteriormente.
São Lourenço da Mata, 11 de dezembro de 2024.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:0501EAA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.074/2024

LEI Nº 3.074/2024

EMENTA: DENOMINA NOME DO PRÉDIO ANEXO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO FERREIRA DE LIMA, DISTRITO DE LAGES, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR DIOCLÉCIO GOMES DA SILVA (ANEXO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se **DIOCLÉCIO GOMES DA SILVA (ANEXO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)**, localizado na Rua Joventino Ferreira de Lima, s/n no Distrito de Lages, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:3631D7D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.073/2024

LEI Nº 3.073/2024

EMENTA: DENOMINA NOME DE QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA AO LADO DA ESCOLA FRANCISCO TAVARES DE MOURA, DISTRITO DE LAGES, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR QUADRA POLIESPORTIVA JOANA SEVERINA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se Quadra poliesportiva Joana Severina da Silva, que ainda não possui registro, localizada ao lado da Escola Francisco Tavares, no Distrito de Lages, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:A05AF9A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2024

DECRETO Nº 036/2024.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais situados no Município de São Lourenço da Mata, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 344 da Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata,

DECRETA:

Art. 1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao Exercício de 2025 do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais (terrenos) situados no Município de São Lourenço da Mata, de acordo com os artigos 106 ao 115 e 344 Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 2º Fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU para o Exercício de 2025, conforme previsto no art. 114, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, e suas alterações, de 30% (trinta por cento) no pagamento da Cota Única.

Art. 3º A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2025 se fará pela aplicação do índice de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), sobre os valores fixados para o Exercício de 2025, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2024 a outubro do Exercício de 2024, sem prejuízo dos casos de atualização e ajustes dos dados cadastrais relativos aos valores de metros quadrados das construções e/ou dos terrenos, que resultem em atualização do valor venal do imóvel.

§ 1º Para os créditos tributários não prescritos, na atualização dos tributos de competência do Município de São Lourenço da Mata, consideram-se os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária, observados os últimos 5 (cinco) exercícios e o exercício de 2024:

Índices de Correção dos Tributos Municipais (Baseados na Variação do IPCA - Apuração de Novembro a Outubro)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	IPCA (%)
2025	4,75
2024	4,82
2023	5,84
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54

Art. 4º A Notificação do lançamento dos tributos, de que trata o art. 1º deste Decreto, será efetuada por meio de forma de bloqueio ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Imobiliário Municipal, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 5º O recolhimento do IPTU e da TRSD poderá ser efetuado em Cota Única ou em até 06(seis) parcelas mensais e consecutivas, de

acordo com os prazos de vencimento discriminados no cronograma a seguir:

I - em 1 (uma) parcela ou Cota Única, com vencimento em 31 de março de 2025;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Março	31/03/2025
Segunda	Abril	30/04/2025
Terceira	Maio	30/05/2025
Quarta	Junho	30/06/2025
Quinta	Julho	31/07/2025
Sexta	Agosto	29/08/2025

Art. 6º As reclamações porventura existentes contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias, contados do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) dias após o vencimento da 1ª (primeira) parcela da Cota Única.

Art. 7º Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, de que trata o art. 6º deste Decreto, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 8º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos no presente Decreto, serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 9º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 10. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em Primeira Instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, em 05 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador: A161D643

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2024**

DECRETO Nº 037/2024.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas devidas pelas pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos, estabelece o cronograma de recolhimento do ISS Homologado e demais modalidades, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 344 da Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata,

DECRETA:

Art. 1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao Exercício de 2025 devidos por todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Lançamento das Taxas de Licença ou de Fiscalização e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, na modalidade Ofício, e demais tributos mercantis, lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do ISSQN nas modalidades Homologado, Estimativa, Arbitramento, Substituto, Responsável, Fonte e Terceiros, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dos artigos 158, 181, 182, 183 e 184 da Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, cujos prazos e demais condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos termos deste Decreto.

Art. 2º A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2025 se fará pela aplicação do índice de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), sobre os valores fixados para o Exercício de 2025, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2023 a outubro do Exercício de 2024.

§ 1º Para os créditos tributários não prescritos, na atualização dos tributos de competência do Município de São Lourenço da Mata, consideram-se os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária, observados os últimos 5 (cinco) exercícios e o exercício de 2025:

Índices de Correção dos Tributos Municipais (Baseados na Variação do IPCA - Apuração de Novembro a Outubro)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	IPCA (%)
2025	4,75
2024	4,82
2023	5,84
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54

Art. 3º A Notificação do Lançamento dos tributos, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Mercantil de Contribuintes, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 4º Para o recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Máquinas e Motores, Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio Base (ERB), Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade, Taxa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia, Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial, Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, Taxa de Serviços Diversos e ISS, na modalidade Ofício, de Profissionais Autônomos e Sociedade Civil de Profissionais, fica estabelecido o seguinte prazo:

ANO/EXERCÍCIO	VENCIMENTO
Cota Única	31/01/2025

Art. 5º Para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas modalidades ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades, fica estabelecido o seguinte cronograma:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	15/02/2025
Fevereiro	15/03/2025
Março	15/04/2025
Abril	15/05/2025
Maior	15/06/2025
Junho	15/07/2025
Julho	15/08/2025
Agosto	15/09/2025
Setembro	15/10/2025
Outubro	15/11/2025
Novembro	15/12/2025
Dezembro	15/01/2026

Art. 6º As reclamações porventura existentes contra o lançamento do ISS-Ofício, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos Profissionais Autônomos e Sociedade Civil de Profissionais, e das Taxas de Licença ou Fiscalização, somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias contados do vencimento da Cota Única, conforme o caso, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças.

Art. 7º Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, de que trata o art. 6º deste Decreto, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 8º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos no presente Decreto, serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 9º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 10. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em Primeira Instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, em 09 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:1B056F1F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº655/2024**

PORTARIA Nº 655/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIA DO SOCORRO GONÇALO DE LIMA, Mat: 44022-4**, escrito(a) no CPF: **882.807.564-34**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (TRÊS) meses**,

referente ao **1º decênio**, a partir do dia 01 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1415/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:630D31E4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº657/2024**

PORTARIA Nº 657/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Mat: 24017**, escrito(a) no CPF: **374.977.234-72**, exercendo a função de **VIGIA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **04 (QUATRO) meses**, referente ao **3º decênio**, a partir do dia 02 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1418/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:12A53B39

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº662/2024**

PORTARIA Nº 662/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **20 (VINTE) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **RUTE MARQUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF: **024.089.604-10**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUIZ CORRÊIA DE ARAÚJO**, a partir de 16 de agosto de 2024, conforme Atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1431/24**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:785501D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº670/2024**

PORTARIA Nº 670/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **PAULO MANOEL DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 767.982.754-00**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA**, a partir do dia 09 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1446/24**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de agosto de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2DD2EF76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº692/2024

PORTARIA Nº 692/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **DEYSE MARIA DA SILVA**, inscrito(a) no **CPF: 028.682.154-08**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir de 27 de agosto de 2024, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1487/24**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F97EFDFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº693/2024

PORTARIA Nº 693/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a servidora contratada, **NATALI MARIA DE FRANÇA SOUZA**, inscrita no **CPF: 136.004.154-09**, exercendo o cargo de **COORDENADORA DE DISCIPLINA**, lotada no(a) **ESCOLA MUNICIPAL JONAS DE ANDRADE LIMA**, a partir de **28 de agosto de 2024**, conforme Atestado Médico e Laudo Médico da junta

médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1488/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:85FD93E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº694/2024

PORTARIA Nº 694/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JACIARA XAVIER DOS SANTOS**, escrito(a) no **CPF: 489.277.594-00**, gozo de férias relativas ao período de **2022/2023**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE FINANÇAS**, a partir de 10 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1483/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:8E74F270

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº695/2024

PORTARIA Nº 695/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NASCIMENTO**, escrito(a) no **CPF: 426.778.904-53**, gozo de férias relativas ao período de **2020/2021**, exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, a partir de 10 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1484/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:8B14429E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº696/2024

PORTARIA Nº 696/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **IRINAN ADRIANA DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **921.871.534-87**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 07 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1485/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:FE63558C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº697/2024

PORTARIA Nº 697/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ANTONIA MARIA PEREIRA**, escrito(a) no CPF: **743.918.874-87**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função de **SERVENTE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir de 10 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1496/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:36B716DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº698/2024

PORTARIA Nº 698/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARISTELA LIGIA IRINEU**, escrito(a) no CPF: **743.958.154-72**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES**, a partir de 17 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1500/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 11 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:04C6C3D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº699/2024

PORTARIA Nº 699/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA MÔNICA DE ALBUQUERQUE**, escrito(a) no CPF: **037.932.504-74**, gozo de férias relativas ao período de **2022/2023**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (PSF-PIXETE)**, a partir de 07 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1506/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E74BDA66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº700/2024

PORTARIA Nº 700/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **HERCULES SANTANA RODRIGUES**, escrito(a) no CPF: **921.087.334-34**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CICERO PINHEIRO**, a partir de 15 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1508/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EA59CFCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº701/2024

PORTARIA Nº 700/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **HERCULES SANTANA RODRIGUES**, escrito(a) no CPF: **921.087.334-34**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função e **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CICERO PINHEIRO**, a partir de 15 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1508/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:3295C241

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº702/2024

PORTARIA Nº 702/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por conclusão do curso de **DOCTORADO**, ao servidor efetivo **MANOEL DE JESUS GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF nº **253.348.834-87**, exercendo a função de **PROFESSOR**, lotado no **COLÉGIO MUNICIPAL MINISTRO APOLÔNIO SALES**, conforme Parecer Jurídico nº 166/24-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº **1467/24**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 13 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:285042AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº704/2024

PORTARIA Nº 704/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a servidora contratada, **DELLYS CECILIA DE SOUSA XAVIER**, inscrita no CPF: **117.488.254-96**, exercendo o cargo de **Enfermeira**, lotada no(a) **Secretaria de Saúde**, a partir de **24 de agosto de 2024**, conforme Atestado Médico e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1519/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1A7F82FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº705/2024

PORTARIA Nº 705/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MIRIAN APARECIDA BAIANO**, escrito(a) no CPF: **057.726.374-95**, gozo de férias relativas ao período de **2022/2023**, exercendo a função e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE UBS-PENEDO I**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1521/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:200D0C73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº706/2024

PORTARIA Nº 706/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **DEWETT ASSIS REVOREDO**, escrito(a) no CPF: **047.040.434-52**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE UBS-LOTEAMENTO SÃO JOÃO E SÃO PAULO**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1520/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B719D071

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº707/2024

PORTARIA Nº 707/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

READAPTAR DEFINITIVAMENTE a servidora efetiva **MARIA DE FÁTIMA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF: **275.730.954-49**,

exercendo a função de **PROFESSORA DOCENTE I**, lotado(a), no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO**, a partir de 12 de setembro de 2024, conforme laudo médico da Junta Médica Municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **1516/2024**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador: B511F8E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 708/2024

PORTARIA Nº 708/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JOSELIA GOMES DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 921.674.204-63**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE UBS-LOTEAMENTO SÃO JOÃO E SÃO PAULO I**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1515/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador: C496FFBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 709/2024

PORTARIA Nº 709/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **RUTE MARQUES DA SILVA**, inscrito(a) **CPF: 024.089.604-10**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ CORRÊA DE ARAÚJO**, a partir de 26 de agosto de 2024, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1517/24**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador: 289E3A67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 710/2024

PORTARIA Nº 710/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art.170 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **LICENÇA POR FALECIMENTO** do seu genitor, por um período de **08 (oito) dias**, ao(à) servidor(a) contratado(a), **MARIA APARECIDA DE LUCENA SILVA**, inscrito(a) no **CPF: 036.562.794-11**, exercendo a função de **PROFESSORA I**, lotada(o) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, a partir do dia 12 de setembro de 2024, conforme cópia da certidão de óbito em anexo e requerimento protocolado sob o nº **1519/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador: B3376AE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 711/2024

PORTARIA Nº 711/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ANA LUCIA DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 895.378.664-91**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função e **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1524/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador: 0C6B08F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 713/2024

PORTARIA Nº 713/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art.170 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **LICENÇA POR FALECIMENTO** do seu genitor, por um período de **08 (oito) dias**, ao(à) servidor(a) contratado(a), **ADEYLZA MARIA LUCENA SILVA**, inscrito(a) no **CPF: 043.139.144-04**, exercendo a função de **PROFESSORA I**, lotada(o) no(a) **ESCOLA**

MUNICIPAL FRANCISCO TAVARES DE MOURA, a partir do dia 12 de setembro de 2024, conforme cópia da certidão de óbito em anexo e requerimento protocolado sob o nº **1526/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:732CBBED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº712/2024

PORTARIA Nº 712/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARLUCE SOARES DE OLIVEIRA**, escrito(a) no CPF: **718.385.204-06**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função e **GARI**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1528/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:24FCA34D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº714/2024

PORTARIA Nº 714/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 25 (vinte e cinco) anos, a servidora efetiva **EDILENE DIAS DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº **590.605.904-06**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotada no **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUIZ CORRÊA DE ARAÚJO**. Conforme Parecer Jurídico nº 142/2024-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº **1279/24**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 18 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:5762E897

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº715/2024

PORTARIA Nº 715/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **CLAÚDIO ALVES DE SOUSA NETO**, Mat: **1392-6**, escrito(a) no CPF: **669.016.694-53**, exercendo a função de **PROFESSOR**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CLETO CAMPELO, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **3º decênio**, a partir do dia 20 de agosto de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1402/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D881F000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº716/2024

PORTARIA Nº 716/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **INÁCIA BARBOSA DA SILVA SANTOS**, Mat: **2005-02**, escrito(a) no CPF: **642.060.414-15**, exercendo a função de **PROFESSORA I**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SEVERINO SALES, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **02 (dois) meses**, referente ao **1º decênio**, a partir do dia 16 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1493/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B1E54BB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº717/2024

PORTARIA Nº 717/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **RILDA BERNARDO CAMPÊLO**, Mat: **00962**, escrito(a) no CPF: **830.288.704-87**, exercendo a função de **PROFESSORA I**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALFREDO DIAS DE OLIVEIRA, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três)**

meses, referente ao 2º decênio, a partir do dia 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº 1498/24.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:9D77DBC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº718/2024

PORTARIA Nº 718/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ROBERTA ANTONIA DA SILVA, Mat: 9044-6**, escrito(a) no **CPF: 025.590.364-28**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO AMARO ALVES DE SOUZA, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**, referente ao **1º decênio**, a partir do dia 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1468/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A87E15B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº719/2024

PORTARIA Nº 719/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE ALBUQUERQUE, Mat: 8934-8**, escrito(a) no **CPF: 458.397.004-87**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DULCE CÂNDIDA ACIOLY, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**, referente ao **1º decênio**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1426/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:23989088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº722/2024

PORTARIA Nº 722/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARCONE EUGENIO DA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 031.057.794-26**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1536/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EA844386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº723/2024

PORTARIA Nº 723/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MICAEL CORREIA DE LIMA**, escrito(a) no **CPF: 743.954.084-00**, gozo de férias relativas ao período de **2022/2023**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 07 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1535/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:30F8B225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº724/2024

PORTARIA Nº 724/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ELOISA MARIA DE ALMEIDA, CPF: 669.188.804-97, Mat: 2004-26, Concessão da Licença Prêmio**, referente ao **2º decênio**, exercendo a função de **PROFESSORA I**, lotado(a) no(a), **ESCOLA MUNICIPAL**

HERMINO MOREIRA DIAS, conforme o requerimento protocolado sob o nº **1538/24**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:303F6DEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº725/2024

PORTARIA Nº 725/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **JUCELENE JULIANA DOS SANTOS**, CPF: **045.741.044-22**, Mat: **007628**, Concessão da Licença Prêmio, referente ao **1º decênio**, exercendo a função de **PROFESSORA I**, lotado(a) no(a), **ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS**, conforme o requerimento protocolado sob o nº **1537/24**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:71F844F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº726/2024

PORTARIA Nº 726/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ZÉLIA FRANCISCA DA SILVA RAMOS**, Mat: **3356-4**, escrito(a) no CPF: **696.561.004-25**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**, referente ao **2º decênio**, a partir de 16 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1474/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1305E87B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº727/2024

PORTARIA Nº 727/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **VERÔNICA CARMELITA CORREIA DA SILVA**, Mat: **8873-6**, escrito(a) no CPF: **849.629.764-00**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**, referente ao **2º decênio**, a partir de 18 de novembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1507/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:008B2C70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº728/2024

PORTARIA Nº 728/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **SOLANGE MARIA DA SILVA**, Mat: **3348-8**, escrito(a) no CPF: **744.622.884-91**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**, referente ao **2º decênio**, a partir de 26 de setembro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1515/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D20CA1C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº729/2024

PORTARIA Nº 729/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **JOSÉ MARTINS DOS SANTOS NETO**, Mat: **0456-6**, escrito(a) no CPF: **669.036.534-49**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORRICO LAPENDA**,

GOZO DA LICENÇA PRÊMIO, por um período de **01 (um) mês**, referente ao **2º decênio**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1542/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:BD8F5C20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº730/2024

PORTARIA Nº 730/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **VALDEMIR PEREIRA DE MELO**, escrito(a) no **CPF: 698.912.814-34**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1541/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:7E7223D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº731/2024

PORTARIA Nº 731/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **HILIANA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrito(a) no **CPF: 023.715.154-50**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 01 de agosto de 2024, conforme Atestado Médico e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1544/24**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E72217C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº732/2024

PORTARIA Nº 732/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MAURÍCIO DE OLIVEIRA MODESTO**, inscrito(a) no **CPF: 611.138.404-04**, exercendo o cargo de **PROFESSOR**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 09 de setembro de 2024, conforme Atestado Médico e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1545/24**.
Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B43DF776

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº733/2024

PORTARIA Nº 733/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a servidora contratada, **THAMIRIS CAROLINI FERREIRA LEITE**, inscrita no **CPF: 104.487.824-05**, exercendo o cargo de **PROFESSORA I**, lotada no(a) **ESCOLA MUNICIPAL DULCE CÂNDIDA ACIOLY**, a partir de **10 de setembro de 2024**, conforme Atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1546/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:73B964BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº734/2024

PORTARIA Nº 734/24-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

PRORROGAR de acordo com o Art. 125 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, licença para acompanhamento no tratamento de sua genitora, por um período de mais **30 (trinta) dias**, a servidora efetiva **WANESSA CAVALCANTE DE LIRA**, **CPF: 022.523.214-66**, exercendo a função de **PROFESSORA NÍVEL I**, lotado(a) no(a)

ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO AMARO ALVES DE SOUZA, a partir do dia 25 setembro de 2024, conforme atestado médico e requerimento protocolado sob o nº **1543/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:48FEE1DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº735/2024

PORTARIA Nº 735/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **330.779.834-00**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (USF-ROSINA LABANCA II)**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1549/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:26778616

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº736/2024

PORTARIA Nº 736/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **HELENO FRANCISCO SEVERINO DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **898.400.544-49**, gozo de férias relativas ao período de **2022/2023**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **GARAGEM MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, a partir de 11 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1547/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:5B63F949

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº737/2024

PORTARIA Nº 737/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **LUCIANA ANUNCIADA DOS PRAZERES**, escrito(a) no CPF: **028.455.764-12**, gozo de férias relativas ao período de **2022/2023**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 10 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1553/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F09FAE38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº738/2024

PORTARIA Nº 738/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a servidora contratada, **NATERCIALÚCIA DE SOUZA MAGALHÃES**, inscrita no CPF: **080.900.294-93**, exercendo o cargo de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, lotada no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (USF-PREGO)**, a partir de **16 de setembro de 2024**, conforme Atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1568/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F7B0641B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº739/2024

PORTARIA Nº 793/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a servidora contratada, **EDUARDA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CPF: **097.869.904-12**, exercendo o cargo de **AUXILIAR**

ADMINISTRATIVO, lotada no(a) **CENTRO SOCIAL URBANO**, a partir de **07 de outubro de 2024**, conforme Atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1641/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de outubro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C96F818A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº740/2024

PORTARIA Nº 740/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ELIELZA VALÉRIA DE SOUZA SILVA**, escrito(a) no **CPF: 895.974.514-68**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1562/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C1841245

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº

PORTARIA Nº 741/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **JOACY CAVALCANTE DA SILVA**, Mat: **3346-4**, escrito(a) no **CPF: 794.547.044-00**, exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA**, **GOZO DA LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **2º decênio**, a partir de 07 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1558/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4170A5CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº742/2024

PORTARIA Nº 742/2024 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ERNESTO CALADO TORREÃO**, escrito(a) no **CPF: 375.186.154-87**, gozo de férias relativas ao período de **2023/2024**, exercendo a função de **MÉDICO ANESTESISTA**, lotado(a) no(a) **HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS**, a partir de 01 de outubro de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº **1555/24**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de setembro de 2024.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:0C778361

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 06 /2024-CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 06 /2024-CMDPI

Dispõe sobre aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Lourenço da Mata-PE, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI/SLM do município de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais e instância de deliberação colegiada de controle permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no que confere a Lei Municipal nº 2.292 de 13 de novembro de 2009, com alteração na redação do art.5º pela Lei nº 2.949 de 24 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO que, a versão atual do Regimento Interno data de 13 de março de 2014, necessita de urgente atualização;

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMDPI, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2024, registrada em Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º APROVAR a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Lourenço da Mata.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 11 de dezembro de 2024.

RUTE MARIA BALÉ DA SILVA GOMES
Presidente do CMDPI

REGIME INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – CMDPI

CAPÍTULO I

NATUREZA JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art.1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Lourenço da Mata, criado pela Lei Municipal 2.292 de 13 de

novembro de 2009, com alteração na redação do art.5º pela Lei nº 2.949 de 24 de novembro de 2022, tem seu funcionamento por este regimento.

Art.2º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações em todos os níveis, dirigida à proteção e à defesa dos Direitos do idoso. Sendo vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, localizado no Centro Social Urbano, na cidade de São Lourenço da Mata, terá como párea de atuação todo território do município abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Lourenço da Mata terá como objetivo básicos:

Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o plano integrado municipal ao idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

Aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com os planos setoriais;

Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal da Assistência Social, conforme o artigo 8º V da Lei Federal nº 8.842/94;

Zelar pela efetiva descentralização político – administrativo e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privada, conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas, com entidades privadas filantrópicas, onde

forem aplicados recursos públicos governamentais do município, estado e união;

Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

Propor aos órgãos das administrações públicas municipais a inclusão de recursos financeiros para proposta orçamentária destinada a execução da política do idoso;

Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política municipal da pessoa idosa;

Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;

Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá como atribuições:

Acompanhar a criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada que se refere à defesa e proteção integral da pessoa idosa;

Encaminhar as organizações de assistência social com atuação na área do idoso para inscrição no conselho municipal de assistência social;

Formular, coordenar e avaliar a política municipal relacionada à pessoa idosa, definindo suas prioridades;

Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, à eliminação das discriminações que atingem e sua plena inserção na vida social, econômica, política e cultural do município;

Auxiliar o poder executivo, emitindo pareceres, acompanhamento a elaboração de programas de governo municipal, em questões relativas à pessoa idosa, com o objetivo de defesa de direitos e interesses dos mesmos;

Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa idosa no município;

Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre os setores públicos e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços à pessoa idosa;

Apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

Avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços;

Sugerir a elaboração de projetos de Lei ou outras iniciativas que vivem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa idosa;

Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o art.230, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal;

Denunciar qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por pessoa idosa no município;

Receber, encaminhar e acompanhar denúncias relacionadas à violência contra a pessoa idosa, até o seu término;

Desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição, tudo em conformidade com o art.1º da Constituição Federal;

Apoiar as realizações concernentes à pessoa idosa e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa idosa;

Promover ações e toda sorte de iniciativa que possibilitem agilização dos poderes públicos municipais no cumprimento das diretrizes da política nacional do idoso, contidas no art.4º e inciso da Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994;

Participar ativamente da elaboração das políticas públicas de atendimento ao idoso, velando pela sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, entre outras atribuições que se apresentem.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Prefeitura, através da Secretaria Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, será composto por 06(seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, da seguinte forma:

01 representante da Secretaria de Assistência Social

01 representante da Secretaria de Saúde

01 representante da Secretaria de Educação

03(três) representantes de instituições não governamentais de proteção ao idoso eleitos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art.7º os representantes da administração governamental, na condição de titular e suplente, serão indicados pelos seus órgãos de origem.

Art.8º as instituições não governamentais serão eleitas bienalmente, titulares e suplentes em eleição especialmente convocada para este fim pelo Prefeito Municipal com 30(trinta) dias de antecedência.

Art.9º as instituições não governamentais eleitas terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titulares suplentes, e não o fazendo serão substituídas por organizações suplentes pela ordem de votação.

Art.10º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 1º A posse dos Conselheiros eleitos, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

Art.11º Sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem, a Plenária do Conselho, irá destitui-los.

Art.12º o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será eleito entre os seus membros para o mandato de 02(dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Art.13º o comparecimento às reuniões ou outras participações de interesse do Conselho, justificará as ausências a quaisquer outros serviços de acordo com o art.7º da Lei 2.292/2009.

Art.14º poderão participar das reuniões do conselho na condição de convidados especiais, instituições, entidades ou pessoas físicas que tenham vínculo com a questão da defesa do direito da pessoa idosa.

Art.15º conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art.16º nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art.17º perderá o mandato e vedada a sua recondução para o mesmo o conselheiro que exercício da titularidade se ausentar em pelo menos 03(três) assembleias ordinárias consecutivas ou 06(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

Art.18º a função dos membros do conselho é considerada de interesse público relevante, os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração, pela sua participação no conselho.

Art.19º na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

Art.20º na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá seu respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência indicar um conselheiro titular e um suplente.

Art.21º os conselheiros deverão realizar reuniões ordinárias mensais e 01(uma) extraordinária sempre que se for necessário.

Art.22º as reuniões poderão ser realizadas com a presença dos conselheiros presentes, decidida em votação por maioria simples.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.23º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

Presidente

Conselheiros

Secretária Executiva, escolhida pelo chefe do Poder Executivo.

Art.24º Compete ao Presidente:

Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

Convocar e presidir as reuniões;

Submeter à pauta a aprovação dos conselheiros;

Submeter à votação as matérias a serem decididas nas reuniões, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

Delegar atribuições desde que previamente submetida à aprovação do conselho;

Submeter à aprovação do conselho o relatório anual do conselho;

Dar publicidade às decisões do conselho;

Consultar os conselheiros quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do conselho;

Convidar pessoas ou entidades a participarem das reuniões, sem direito a voto;

Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho.

Art.25º Compete aos Conselheiros:

Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

Justificar por escrito as faltas em reuniões do conselho até a data da reunião seguinte;

Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

Solicitar com antecedência ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

Debater e votar a matéria em discussão;

Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou secretária;

Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer o adiamento da votação;

Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

Proferir declarações de voto, quando o desejar;

Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

Propor à plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

Apresentar questões de ordem na reunião;

Acompanhar as atividades da Secretária Executiva;

Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;

Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

Votar e ser votado para cargos do Conselho;

Requisitar a secretária executiva e solicitar aos demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

Fornecer à secretária executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

Requerer votação de matéria em regime de urgência;

Apresentar propostas, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações.

Art.26º Compete ao Secretária Executiva:

Secretariar as seções do Conselho;

Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do conselho;

Encaminhar os processos a serem apreciados pela plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

Prestar, na reunião, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por conselheiros;

Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;

Controlar a assinatura dos conselheiros no livro de presença, comunicando ao presidente as ausências injustificadas há mais de 03(três) sessões consecutivas ou 06(seis) intercaladas;

Receber do Presidente a pauta das sessões;

Receber a comunicação aos conselheiros das sessões aprazadas e das respectivas pautas;

Receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões;

Desempenhar outras atribuições inerentes a sua função ou determinadas pela presidência.

Parágrafo único: A secretária executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do conselho.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27º Cumprido ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à manutenção, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e da Secretária Executiva.

Art.28º o presente Regimento Interno, poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do Conselho, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.29º os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos em Assembleia Ordinária do Conselho.

Art.30º Este Regimento Interno aprova a modificação do anterior pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária no dia 11 de dezembro de 2024.

São Lourenço da Mata, 11 de dezembro de 2024.

Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:

Nathalia Domingos Ferreira da Silva

Código Identificador:FD7747D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
45/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 - PMSVF**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 45/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS E ELÉTRICOS, LUZES DECORATIVAS (PISCA-PISCA) – PARA OS ADORNOS DOS ELEMENTOS A SEREM DECORADOS E COLOCADOS NA ENTRADA DA CIDADE E PRAÇA PEDRO PEREIRA GUEDES, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**, tendo como adjudicada a empresa **FABIO RICARDO PEDROSA CAVALCANTI**(CNPJ: 44.192.966/0001-43) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 no valor total de R\$ 40.121,14 (quarenta mil e cento e vinte e um reais e quatorze centavos).

FICA CONVOCADA A REFERIDA EMPRESA PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 11 de dezembro de 2024.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:A2BFE52D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA Nº 02

ATA DE REUNIÃO Nº 02, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2024 – DISPENSA Nº 031/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 241/2024 de 04/12/2024, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de julgamento de documentos de habilitação pertinente ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de Serrita (PE), e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS À FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA AÇÃO “NATAL SOLIDÁRIO”, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** O Agente de Contratação deu início a sessão, quando recebeu do setor de protocolo o envelope, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação da empresa **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI**, única empresa que apresentou proposta de preços no presente processo, assim como consta na ATA Nº 01. Logo após o recebimento, o envelope teve rubricado os fechos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, depois foi procedido sua abertura e posteriormente o Agente de Contratação e Equipe de Apoio procedeu com a rubrica dos documentos nele contido. Após os procedimentos preliminares já mencionados anteriormente, passou-se a análise dos referidos documentos. Verificada a documentação apresentada pela

empresa participante, constatou-se conformidade com o exigido no TERMO DE REFERENCIA, sendo declarada **HABILITADA**. Considerado o valor proposto **R\$ 57.442,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** e o cumprimento aos requisitos de habilitação, foi declarada **VENCEDORA** a empresa **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **09.061.057/0001-75**. Ato posterior, tendo em vista participação de apenas uma empresa e constatado atendimento no tocante a proposta e documentos de habitação, determina o Agente de Contratação que seja dado ciência à Autoridade Superior, submetendo-se os autos para que analise a decisão ora registrada e decida sobre a adjudicação e homologação, em caso de entendimento comum. Por fim, o Agente de Contratação determinou que, o expediente desta reunião, para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais fosse confeccionada uma ata para publicação no Site oficial do Município e ainda no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Nada mais havendo a tratar o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação

TASSO EDSON DE SÁ
Equipe de Apoio

BRENDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:74460DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA Nº 02

ATA DE REUNIÃO Nº 02, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024 – DISPENSA Nº 030/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 241/2024 de 04/12/2024, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de julgamento de documentos de habilitação pertinente ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de Serrita (PE), e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO PARA REALIZAR A DECORAÇÃO DA CULMINÂNCIA DO PROJETO NATAL ENCANTADO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.** O Agente de Contratação deu início a sessão, quando recebeu do setor de protocolo o envelope, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação da empresa **PROVETA EMPREENDIMENTOS LTDA**, única empresa que apresentou proposta de preços no presente processo, assim como consta na ATA Nº 01. Logo após o recebimento, o envelope teve rubricado os fechos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, depois foi procedido sua abertura e posteriormente o Agente de Contratação e Equipe de Apoio procedeu com a rubrica dos documentos nele contido. Após os procedimentos preliminares já mencionados anteriormente, passou-se a análise dos referidos documentos. Verificada a documentação apresentada pela empresa participante, constatou-se conformidade com o exigido no TERMO DE REFERENCIA, sendo declarada **HABILITADA**. Considerado o valor proposto **R\$ 53.856,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)** e o cumprimento aos requisitos de habilitação,

foi declarada **VENCEDORA** a empresa **PROVETA EMREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **16.492.239/0001-66**. Ato posterior, tendo em vista participação de apenas uma empresa e constatado atendimento no tocante a proposta e documentos de habitação, determina o Agente de Contratação que seja dado ciência à Autoridade Superior, submetendo-se os autos para que analise a decisão ora registrada e decida sobre a adjudicação e homologação, em caso de entendimento comum. Por fim, o Agente de Contratação determinou que, o expediente desta reunião, para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais fosse confeccionada uma ata para publicação no Site oficial do Município e ainda no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Nada mais havendo a tratar o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação

TASSO EDSON DE SÁ
Equipe de Apoio

BRENDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:91359237

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 009/2021. Pregão Eletrônico nº 005/2021. Contratada: **REVENDEDORA ELO LTDA – CNPJ Nº 00.606.688/0001-58**. Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no valor de **R\$ 4.217,50**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 011/2021.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:AF232A5E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 113/2021. Pregão Eletrônico nº 005/2021. Contratada: **REVENDEDORA ELO LTDA – CNPJ Nº 00.606.688/0001-58**. Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no valor de **R\$ 33.962,90**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 011/2021.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2021.

SIMONI LAET CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:5507FB20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 094/2021. Pregão Eletrônico nº 005/2021. Contratada: **REVENDEDORA ELO LTDA – CNPJ Nº 00.606.688/0001-58**. Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no valor de **R\$ 28.547,16**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 011/2021.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2021.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:90387554

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

15º Termo Aditivo ao Contrato Nº 042/2020. Processo nº 034/2020. Tomada de Preços nº 010/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PÁTIO COBERTO PARA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**. Contratada: **META TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 14.861.584/0001-02**. Prazo prorrogado do dia 27.06.2024 até dia 31.12.2024.

Sertânia (PE), 08 de junho de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:6D514928

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2019. Processo nº 060/2019. Tomada de Preços nº 006/2019. Alteração no prazo do Contrato referente à **ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO (PMSB), EM TODO O MUNICIPIO DE SERTÂNIA/PE, DE FORMA A POSSIBILITAR A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE GESTÃO PÚBLICA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE RELACIONADA AOS QUATRO EIXOS DO SANEAMENTO BASICO: ABASTECIMENTO DE AGUA; ESGOTAMENTO SANITARIO; MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS E MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS**. Contratada: **EMPATECH ENGENHARIA PARA O MEIO AMBIENTE LTDA - EPP-CNPJ nº 18.113.863/0001-30**. Prazo prorrogado do dia 06.07.2024 a 02.01.2025.

Sertânia (PE), 22 de Junho de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:6D98F9D9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 098/2024. Processo Nº. 066/2024. Pregão Eletrônico Nº. 007/2024- PMS.REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E ADITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE. Contratado: REVENDEDORA ELO LTDA, CNPJ Nº: 00.606.688/0001-58. Valor Contratado: R\$ 91.099,18. Vigência: Até 31/12/2024.

Sertânia (PE), 21 de novembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:69471F9F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISTRATO**

Contrato nº 018/2021. Pregão Eletrônico nº 005/2021. Contratada: REVENDEDORA ELO LTDA – CNPJ Nº 00.606.688/0001-58. Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de R\$ 88.279,35. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 011/2021.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2021.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito.(*)

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:2BBED8E0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
REPUBLICAR A PORTARIA 104 /2024, POR CONTER
ERROS DO TEXTO ORIGINAL.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o requerimento da servidora interessada e a aproximação de sua aposentadoria,

RESOLVE:

Art.1º-CONCEDER quatro (04) meses de licença prêmio a servidora, ELIENE ESPINHARA DOS SANTOS, matrícula n.º 256, referente ao primeiro decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo compreende 01 de dezembro de 2024 a 01 de abril de 2025.

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:1CA1FA34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 33/2024.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 do MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLIDÃO , ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I – Que a redução das precipitações pluviométricas que assolam as regiões do Sertão do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no município de Solidão/PE;
- II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;
- III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Solidão / PE favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem– COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Solidão/PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Solidão/ PE.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito , em 11 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:C6595058

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS**

Referente à contratação de serviços comuns de engenharia para execução dos serviços de construção da murada da Escola Manoel Marques, localizada no povoado de pelo sinal no Município de Solidão – PE.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 057/2024

Concorrência Eletrônica Nº 010/2024

Contratada POLYEFE CONSTRUÇOES, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Contrato nº 126/2024

Valor do contrato: **R\$ 175.173,75 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**

À,
POLYEFE CONSTRUÇOES, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, que seja iniciada, a execução dos serviços que menciona o objeto acima citado, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório acima mencionado, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Solidão - PE, em 15 de outubro de 2024.

Prefeitura de Solidão - PE
DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Polyefe Construcoes, Limpeza e Conservacao LTDA

SR. FELIPE THOMAS LOPES RODRIGUES

Sócio Administrador
Contratada

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:2BD91C07

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
TABIRA-PE TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE
DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS**

A equipe de acessória da Secretaria de Cultura e Turismo de Tabira-PE, declara que entrego nesta data a documentação equivalente as Leis de Incentivo Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc PNAB, e demais atribuições locadas e de suas competências, equipamentos e matérias de uso administrativo, desta secretaria.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações e os documentos apresentados.

Nestes termos, firmo o presente.

Tabira-PE, 11 de dezembro de 2024.

WELLINGTON GIBSON SEVERO VERAS
Assessor Especial

Representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Governo Municipal de Tabira-PE

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:D8253B5D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 033/2024. Processo Nº 067/2024. ACC. Contratação. Objeto: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRÓ VUMBORA NO DIA 20/12/2024, PARA COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE**, em favor da empresa: **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE (MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10, contratada com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Tacaimbó, 11 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:8DD633D1

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo nº 067/2024. Inexigibilidade nº 033/2024. Contratação. Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade nº 033/2024, que teve como objeto: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRÓ VUMBORA NO DIA 20/12/2024, PARA COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE**, em favor da empresa: **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE (MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10, contratada com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Tacaimbó, 11 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:F9FD75E8

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 034/2024. Processo Nº 068/2024. ACC. Contratação. Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE WALKYRIA SANTOS NO DIA 21/12/2024, PARA COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE**, em favor da empresa: **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA (WSANTOS ENTRETENIMENTOS)** inscrito no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04, contratada com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tacaimbó, 11 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:FFB77FB7

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo nº 068/2024. Inexigibilidade nº 034/2024. Contratação. Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade nº 034/2024, que teve como objeto: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE WALKYRIA SANTOS NO DIA 21/12/2024, PARA COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE**, em favor da empresa: **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA (WSANTOS ENTRETENIMENTOS)** inscrito no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04, contratada com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tacaimbó, 11 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:2498452C

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 035/2024. Processo Nº 069/2024. ACC. Contratação. Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA NAERÊ NO DIA 21/12/2024, PARA COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE**, em favor da empresa **MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA - ME (LIBÉLULA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.319.291/0001-27 contratada com o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Tacaimbó, 11 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:22BDD3A6

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo nº 069/2024. Inexigibilidade nº 035/2024. Contratação. Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade nº 035/2024, que teve como objeto: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA NAERÊ NO DIA 21/12/2024, PARA COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE**, em favor da empresa **MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA - ME (LIBÉLULA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.319.291/0001-27 contratada com o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Tacaimbó, 11 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:AA0164D2

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 036/2024. Processo Nº 070/2024. ACC. Contratação. Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SOLANGE ALMEIDA E BANDA NO DIA 20/12/2024, PARA COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE**, em favor da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, contratada com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tacaimbó, 11 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:39D288DF

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo nº 070/2024. Inexigibilidade nº 036/2024. Contratação. Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade nº 036/2024, que teve como objeto: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SOLANGE ALMEIDA E BANDA NO DIA 20/12/2024, PARA COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE**, em favor da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59, contratada com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tacaimbó, 11 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:E2928E29

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 073/2024, PREGÃO ELETRONICO
015/2024 PMT

Objeto: AQUISIÇÃO CARRETA (REBOQUE) TIPO TANQUE AGRÍCOLA PARA TRATOR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARROCERIA METÁLICA, DO TIPO TANQUE, COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 4.000 LITROS, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura de Tacaratu/PE, de acordo com PROCESSO Nº 21000.108396/2021-45, do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, (Convênio nº 921107/2021), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Empresa Vencedora: GTX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.596.389/0001-90, estabelecida na Rua Nelson Martins, Centro, no município de Palhoça/SC, CEP 88.131-300. Valor total de R\$ 70.998,00 (setenta mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme proposta anexa a este contrato.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO –
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:3FB6C84C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ADITIVO Nº02

Contrato:007/2024 PROCESSO nº 005/2024 Pregão Eletrônico 01/2024. Constitui objeto do presente o Acréscimo de 25% na quantidade de Diesel passando 300.000L a 375.000L. **CONTRATADA: C N DE OLIVEIRA CANUTO ALBUQUERQUE-ME**, inscrito no CNPJ/MF 29.743.315/0001-00.

Terezinha – PE, 10 de dezembro de 2024.

MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:6A855237

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO PREÇO

ATA DE REGISTRO PREÇO: Nº02

Contrato:030/2024 PROCESSO nº 022/2024 Concorrência 001/2024. Contratação de empresa para pavimentação asfáltica no valor 1.328.900 (um milhão trezentos e vinte e oito mil e novecentos reais). Sentra Serviços e Empreendimentos LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 12.020.437/0001-76.

Terezinha – PE, 21 de novembro de 2024.

MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:E2DDA77C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ERRATA

ERRATA

Na publicação de EXTRATO DE CONTRATO que circulou em 11 de dezembro de 2024, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco ANO XVI | Nº 3738, página 130. ONDE SE LÊ: Contrato 093/2024. LEIA-SE: Contrato nº 094/2024.

Terra Nova PE, 11 de dezembro de 2024.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:0E946325

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO CONCORRÊNCIA Nº 005/2024, QUE ENTRE SIM CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA E A EMPRESA D A S CONSTRUTORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, Gestora, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **D A S CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua 1 de Maio, n.º 420, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000, no Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 42.176.434/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. Denilson Alves da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 8576016 SDS/PE, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º 093.859.494-03, residente e domiciliado na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Concorrência nº 005/2024, e conforme determinações contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 067/2024, firmado em 12 de agosto de 2024, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório vem cumprindo com suas obrigações constantes no Contrato nº 067/2024, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, a necessidade devidamente justificada pelo setor de engenharia do município.

Considerando, o competente parecer da assessoria jurídica.

Considerando, que o valor acrescido não ultrapassa os limites permissíveis em instrumentos legais concernentes ao assunto.

Resolvem as partes, de comum acordo, em decorrência do Concorrência nº 005/2024, **celebrar o Primeiro Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 067/2024**, com fulcro no art. 124 e 125, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Concorrência nº 005/2024, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira – Fica aditivado valor constante na cláusula sétima do contrato administrativo nº 067/2024, em **R\$ R\$ 104.616,01** (cento e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e um centavo), correspondente a **10,06%** de aditivo, passando o contrato original da obra de **R\$ 1.040.272,11 (um milhão quarenta mil duzentos e setenta e dois reais e onze centavos)**, para **R\$ 1.144.888,12 (um**

milhão cento e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos) conforme documentos anexos, para execução de serviços extras e excedentes não contemplados inicialmente no projeto básico, conforme valores individuais abaixo discriminados.

Construção da Quadra Esportiva da Fazenda Passagem de Pedra: o Adição de valor no montante de R\$ 49.846,21 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), passando o contrato da obra de R\$ 354.150,30 (trezentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais e trinta centavos) para R\$ 403.996,51 (quatrocentos e três mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos) perfazendo um percentual de adição de 14,07% em relação ao contrato da obra;

Construção da Quadra Esportiva da Fazenda Sussuarana: o Adição de valor no montante de R\$ 26.913,63 (vinte e seis mil novecentos e treze reais e sessenta e três centavos), passando o contrato da obra de R\$ 325.002,68 (trezentos e vinte e cinco mil dois reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 351.916,31 (trezentos e cinquenta e um mil novecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) perfazendo um percentual de adição de 8,28% em relação ao contrato da obra;

Construção da Quadra Esportiva da Fazenda Várzea Alegre: o Adição de valor no montante de R\$ 27.856,17 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), passando o contrato da obra de R\$ 361.119,13 (trezentos e sessenta e um mil cento e dezenove reais e treze centavos) para R\$ 388.975,30 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) perfazendo um percentual de adição de 7,70% em relação ao contrato da obra;

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94, I, da Lei no 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), 11 de dezembro de 2024

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita
Contratante

D A S Construtora LTDA
DENILSON ALVES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:A6DA467F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Pelo presente, intimo a empresa **BELOFARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.786.481/0001-07, para, querendo apresentar alegações finais no Processo Administrativo **PAAP/PMT nº 009/2024**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a conduta de **não assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP**, diante do Processo Licitatório **FMS Nº 001/2024**, Pregão Eletrônico (SRP): **Nº 001/2024**.

Desse modo, nos termos do art. 28, do Decreto Municipal nº 144/2022, **o prazo para apresentação de alegações finais é de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir de comunicação, e que a falta de manifestação ou os fatos não sendo esclarecidos e justificados, não trará prejuízos ao andamento deste processo administrativo e poderá ensejar à aplicação das sanções elencadas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, bem como normas aplicáveis.

O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, Toritama/PE, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira ou preferencialmente por e-mail: caapr@outlook.com ou através do telefone celular (81) 9 9168-8579.

O protocolo poderá, preferencialmente, ser realizado através do endereço eletrônico anteriormente mencionado.

Toritama-PE, 11 de dezembro de 2024.

IVANOWYTCZY VALENTIM VIANA SANTANA
Membro da CAAP

LEOMIR SEBASTIÃO DA SILVA
Membro da CAAP

MARIA CLARA DA SILVA
Membro da CAAP

Publicado por:
Fábio Alexandre Gomes Gaudêncio
Código Identificador:2AD9C8DA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2017
DISPENSANº 023/2017

LOCATÁRIO:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

LOCADOR:RADAMEZES MIGUEL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 008.702.434-97

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona o CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito, situado na Rua 13 de Maio, nº. 197 Centro, Toritama, por atender a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão

VIGÊNCIA: 12 meses, de 31/12/2024 a 31/12/2025;

VALOR GLOBAL:R\$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2024

DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:02D063CB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
PROCESSO Nº. 076/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2024**

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento parcelado de pneus e câmaras de ar destinados a atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tracunhaém na totalidade de suas secretarias, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. **Valor Total Estimado:** R\$ 390.372,84 (trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). **Recebimento de Propostas a partir de:** 12/12/2024, às 08h00min. **Data da sessão: 30 de dezembro de 2024. Horário: 08h10min (horário de Brasília).** **Local:** Licitar Digital - <https://licitar.digital>. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Manoel Barbosa, nº 03, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, pelo site: <http://www.tracunhaem.pe.gov.br/index.php/aviso-licitacao-e-dispensa>, presencialmente no mesmo endereço da Comissão e pelo Fone: (81) 3646-1221, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, por e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com.

Tracunhaém/PE, 11 de dezembro de 2024.

DJAIR BATISTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:1D82FDD0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
PROCESSO Nº. 020/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2024**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. **Valor Estimado:** R\$ 342.601,69 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e sessenta e nove centavos). **Recebimento de Propostas a partir:** 12/12/2024, às 08h00min. **Data da sessão: 30 de dezembro de 2024. Horário: 09h00min (horário de Brasília).** **Local:** Licitar Digital - <https://licitar.digital>. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Manoel Barbosa, nº 03, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, pelo site: <http://www.tracunhaem.pe.gov.br/index.php/aviso-licitacao-e-dispensa>, presencialmente no mesmo endereço da Comissão e pelo Fone: (81) 3646-1221, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, por e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com.

Tracunhaém/PE, 11 de dezembro de 2024.

DJAIR BATISTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:A7E443A3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 004/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2024**

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos 0 km, sem uso anterior, Tipo Furgão (transformada em ambulância) para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de

Tracunhaém – PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Valor Total Estimado:** R\$ 387.461,40. **Recebimento de Propostas a partir de:** 12/12/2024, às 08h00min. **Data da sessão: 30 de dezembro de 2024. Horário: 11h00min (horário de Brasília).** **Local:** Licitar Digital - <https://licitar.digital>. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Manoel Barbosa, nº 03, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, pelo site: <http://www.tracunhaem.pe.gov.br/index.php/aviso-licitacao-e-dispensa>, presencialmente no mesmo endereço da Comissão e pelo Fone: (81) 3646-1221, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, por e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com.

Tracunhaém/PE, 11 de dezembro de 2024.

DJAIR BATISTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:AC5EC22D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT nº 045/2024 – Concorrência Presencial /PMT nº 007/2024 **OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma da escola Higino Bezerra no Sítio Coroas localizada na Zona Rural do Município de Triunfo, PE; **VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO:** R\$ 259.313,07; **TIPO DE JULGAMENTO:** Menor preço; **ABERTURA:** 27/12/2024 às 10h30min; **Portal Transparência:** <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail: setor_licitacao@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 11 de Dezembro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:223B6E71

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO**

PROCESSO: 050/2024. **COMISSÃO:** Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 014/2024. **NATUREZA DO OBJETO:** serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de equipamentos pesados e veículos de carga por demanda para atendimento das necessidades da secretaria de infraestrutura. **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 4.228.266,24 (quatro milhões duzentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte quatro centavos), **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24/12/2024 às 10:00. O edital está disponível: site www.bnc.org.br, ou <https://www.tupanatinga.pe.gov.br>. Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 11 de dezembro de 2024.

FABRICIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:092B9396

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 129, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a *alínea f*, §2º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 102, de 16 de outubro de 2024 e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 630, de 10 de setembro de 2024 e Decreto Municipal nº 102/2024:

DECRETA:

Art. 1º A *alínea f*, §2º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 102, de 16 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 2º (...)

f) Representantes da Pastoral da Igreja Católica ou da Organização/Instituição Filosófica, Filantrópica ou Educativa.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tupanatinga, 11 de dezembro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:

Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:7DD48FF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA Nº 024/2024

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCICLEIDE BEZERRA DA SILVA, Professor I, Nível III, Classe E, matrícula 1437, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 6º da ECF nº 41/2003.

A presente portaria vigorará retroativamente a partir de 26/01/2022, ficando revogada a portaria nº 005/2022, publicada na referida data.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 04 de dezembro de 2024.

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:B5128A98

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA Nº 016/2024

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a LINDINALVA DA ROCHA MARANHÃO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 344, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, I da Lei Orgânica do Município c/c art.4º, V, § 2º da EC 103/2019.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 18 de novembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:9CF448A0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA Nº 018/2024

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a ZULEIDE DA SILVA RODRIGUES, Zelador, matrícula 1231, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, I da Lei Orgânica do Município c/c art.4º, I e II da EC 103/2019.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 18 de novembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:8ED9DF27

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA Nº 019/2024

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS GALINDO DE ALMEIDA, Zelador, matrícula 255, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, I da Lei Orgânica do Município c/c art.4º, I e II da EC 103/2019.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 18 de novembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:409F63B6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
VENTUROSA
PORTARIA Nº 020/2024**

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUZANIRA FERREIRA RODRIGUES, Professor I, nível I, classe G, matrícula 1230, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, I da Lei Orgânica do Município, c/c art. 4º, V § 4º I e II da EC 103/2019.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 18 de novembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:A4BCAB19

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
VENTUROSA
PORTARIA Nº 021/2024**

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LEONIDES FERREIRA ALMEIDA, Professor I, nível III, classe G, matrícula 1240, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, I da Lei Orgânica do Município c/c art.4º § 4º, I e II DA EC 103/2019.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 18 de novembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:962724D6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
VENTUROSA
PORTARIA Nº 022/2024**

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES ALEXANDRE NETO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 680, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de

Venturosa, nos termos do art. 172-B, I da Lei Orgânica do Município c/c art. 4º, I e II da EC 103/2019.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 19 de novembro de 2024

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:82C7B426

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
Nº 048/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA**, comunica a **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório Nº **48/2024 – Inexigibilidade Nº 10/2024. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato** para a realização de leilões na modalidade presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA. Credenciada CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO, C.P.F Nº 029.345.274-17 (HABILITADO). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de VENTUROSA, no uso de suas atribuições, homologou no dia 11/12/2024 o processo acima referido.**

Venturosa, 11 de dezembro de 2024.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:0BC91FC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.0046/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 046/2024 – MODALIDADE PREGAO ELETRONICO Nº 0035/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DO PARQUE PEDRA FURADA- VENTUROSA-PE , CONFORME PROJETO ANEXOS, que apresentou como licitante vencedora AGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO CNPJ 34.737.334/0001-64, com sede na Rua Luis Jose de Melo, S/N, Parque Alvorada, São João – PE .

Após processamento da licitação comunica-se sua ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO em 03/12/2024:

Empresa: **AGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO CNPJ 34.737.334/0001-64**, com sede na Rua Luis Jose de Melo, S/N, Parque Alvorada, São João – PE , Valor de R\$ **48.494,34 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)** e recomenda a contratação da firma vencedora.

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min, ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva,34, VENTUROSA-PE

Venturosa, 03 de Dezembro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:5B68D7FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.0046/2024 PMV**

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO Nº 046/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DO PARQUE PEDRA FURADA-VENTUROSA-PE, CONFORME PROJETO ANEXOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2024.

Contratada: AGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO CNPJ 34.737.334/0001-64, com sede na Rua Luis Jose de Melo, S/N, Parque Alvorada, São João – PE, Valor: R\$ 48.494,34 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)

VIGENCIA 01 MES .

Venturosa, 03 de Dezembro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:6F38C724

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO CREDECIAMENTO
PROCESSO Nº 048/2024**

PROCESSO N.048/2024

Objeto: credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de VENTUROSA - PE.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA - PE, Informa que baseada no item N. 6.3, do edital, fica credenciada a leiloeira abaixo relacionada.

CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO, CPF: 26700001796;

Venturosa, 11 de dezembro de 2024.

JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:F6DB1D9B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 028/2024**

PROCESSO Nº 028/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA JUSTA MARIA

BEZERRA, SECRETARIA DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.

NATUREZA: COMPRAS; VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 243.380,05; ABERTURA DA SESSÃO: 24/12/2024 AS 09h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 11 de dezembro de 2024.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA

Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:9A5B4BBE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV003/2024. Processo Nº: 003/2024. Serviço. Oficinas Formativas para o Fortalecimento do SUAS: trabalho Social com Famílias, Redes de Proteção e Garantia de Direitos na Perspectiva, Estratégia e Ações no Contexto da Política de Assistência Social é uma oportunidade formativa voltada para a capacitação de profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os quais desenvolvem ações voltadas para o benefício de comunidades atendidas pela Secretaria de Assistência Social de Vertente do Lério-PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial. CNPJ: 27.535.430/0001-64. Valor R\$55.000,00. Vertente do Lério, 10/12/2024.

TASSIO DE OLIVEIRA SARAIVA.

Secretário de Assistência Social.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:F AE97FDB

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: ADM03/2024. Processo Nº: 003/2024. CDC. Dispensa Nº DV00003/2024. Serviço. Oficinas Formativas para o Fortalecimento do SUAS: trabalho Social com Famílias, Redes de Proteção e Garantia de Direitos na Perspectiva, Estratégia e Ações no Contexto da Política de Assistência Social é uma oportunidade formativa voltada para a capacitação de profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os quais desenvolvem ações voltadas para o benefício de comunidades atendidas pela Secretaria de Assistência Social de Vertente do Lério-PE. DOTAÇÃO: 40.100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0810.2093.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS 08.243.0803.2097.0000 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCVF 08.244.0803.2100.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTEGRAL AS FAMÍLIAS– PAIF 08.244.0804.2101.0000 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS 08.244.0815.2106.0000 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica . Contratado: Simone Gomes da Cruz Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial. CNPJ: 27.535.430/0001-64. Valor R\$55.000,00. Vigência: de 10/12/2024 a 31/12/2024. Vertente do Lério, 10/12/2024.

TASSIO DE OLIVEIRA SARAIVA

Secretário de Assistência Social. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1050822E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº AD003/2024. Processo Nº: 004/2024. Serviço de Engenharia. Que objetiva: Contratação de Empresa para Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas no Município de Vertente do Lério/PE, da seguinte maneira: Lote 1: C P M Construtora Ltda. CNPJ: 05.545.366/0001-60, pelo valor de R\$2.268.808,47. Vertente do Lério, 09/12/2024.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:63FCDE3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00041/2024. Processo Nº: 004/2024. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00003/2024 - Ata de Registro de Preços Nº 053/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2024, realizado pelo Prefeitura Municipal de Bom Jardim . Serviço de Engenharia. Contratação de Empresa para Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas no Município de Vertente do Lério/PE. DOTAÇÃO: 20.800 Secretaria de Infraestrutura 15.451.1503.2049.0000 Manutenção de Pavimentação e Calçamento, Meio-Fio e Asfalto 15.451.1503.1012.0000 Pavimentação de Vias e Acessos, Incluindo Calçamento e Meio Fio 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES . Contratado: C P M Construtora Ltda. CNPJ: 05.545.366/0001-60. Valor R\$2.268.808,47. Vigência: de 10/12/2024 a 10/12/2024. Vertente do Lério, 10/12/2024.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8F8F20D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Processo nº 012/2024FMS. Inexigibilidade nº 003/2024. Seleção Pública nº 001/2024. Licitante Habilitada: Associação Beneficente João Paulo II, CNPJ: 22.564.221/0001-25, por ter apresentado, de forma regular e dentro da validade, os documentos exigidos pelo item 8. do edital. Edilene M. Fabriciano. Ag. Contratação (*) (**)
Processo nº 070/2024PMV. Pregão Eletrônico nº 013/2024. Outros Serviços. Locação de um caminhão compactador de lixo, sem motorista, equipado com implemento de 15m3, com dispositivo acionador de contêiner, destinado aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de Vertentes-PE. Valor: R\$ 215.880,00. Recebimento das propostas: a partir das 9h do dia 12/12/2024 até 9h do dia 24/12/2024. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h do dia 24/12/2024. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Na Prefeitura sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes-PE. CEP: 55.770-000, Fone: (81) 99500-0049, no horário de 7h às 13h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também no sítio: www.vertentes.pe.gov.br, inclusive solicitação por e-mail:

cplvertentes@gmail.com. Edilene M. Fabriciano. Pregoeira (*) (**)
(***)

Vertentes, 11 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:54A959ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 016/2024

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024
RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO
PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS -
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024

O Município de Xexéu-PE, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal, comunica às empresas participantes a reabertura da sessão do Processo Licitatório Nº 023/2024 – Pregão Eletrônico Nº 016/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 1139/2024 – LOA 2023, SOB RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRANFERÊNCIA AO MUNICÍPIO – FUNDO A FUNDO – FUNDO ESTDUAL DA SAÚDE – FES**, objetivando o resultado da habilitação das empresas e abertura de prazo para eventual manifestação de recursos.

A sessão ocorrerá na data de 13/12/2024 às 10h00min. (horário de Brasília) no sistema eletrônico do BNC disponível no site: www.bnc.org.br

Xexéu/PE, 11 de Dezembro de 2024.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:C42F2946

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU/PE, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, considerando a sanção da Lei nº 14.399/22 que tem como objetivo garantir fomento, observando que após o decurso do prazo recursal com data de início e final previsto no referido edital, NÃO HOUVE pedido de revisão por parte dos proponentes inabilitados. Assim, torna público e definitivo o resultado de seleção deste certame 04/24. Lista dos contemplados em anexo.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE XEXÉU/PE

RESULTADO DEFINITIVO EDITAL Nº04/2024 SUBSÍDIO DE
ESPAÇOS CULTURAIS

NOME:	CPF	Nº EDITAL	Nº ITEM EDITAL
1 IRLEI RICARDO VELOSO DE MOURA	029.258.444-05	4	02
2 JOSE EDMAR GOMES DOS SANTOS	067.946.354-29	4	02
3 DAVI KAUA BISPO LINS	077.726.124-35	4	01
4 MARIA HELLEN SILVA	120.244.194-70	4	01

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:620639EF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI – Nº 5368/2024**

OVereador EDSON DE ARAÚJO PINTO(EDINHO)nouse dasatribuições que lhessão conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipalpromulga presente lei aprovada em 21 de março de 2024:

LEI – Nº5368/2024

Autor:Mesa Diretora

O presidente daCâmara de Vereadores do Paulistapromulga

EMENTA: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Secretários Municipaisda Cidade do Paulista no quadriênio 2025-2028 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA - DELIBERA

Art. 1º O valor da remuneração dos Secretários Municipais será igual aR\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)a partir de 1º de janeiro de 2025

Art. 2º A presente Lei está planamente de acordo com as determinações do artigo 29 da Constituição Federal, obedecendo às regras para fixação dos vencimentos dos Prefeitos e Vice-Prefeitos para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, para legislatura 2025-2028 .

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista,06 dedezembrode 2024

EDSON ARAÚJO PINTO
Presidente

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:8D44CB68

**GABINETE DO PREFEITO
LEI – Nº 5369/2024**

OVereador EDSON DE ARAÚJO PINTO(EDINHO)nouse dasatribuições que lhessão conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipalpromulga presente lei aprovada em 21 de março de 2024:

LEI – Nº5369/2024

Autor:Mesa Diretora

O presidente daCâmara de Vereadores do Paulistapromulga

EMENTA: Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito da Cidade do Paulista no quadriênio 2025-2028 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA - DELIBERA

Art. 1º O valor da remuneração do Prefeito Municipal será igual a R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais) e a do Vice-Prefeito será de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025

Art. 2º A presente Lei está planamente de acordo com as determinações do artigo 29 da Constituição Federal, obedecendo às

regras para fixação dos vencimentos dos Prefeitos e Vice-Prefeitos para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, para legislatura 2025-2028 .

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista,06 dedezembrode 2024

EDSON ARAÚJO PINTO
Presidente

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:1462D70F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VI**

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA NA RUA SÃO JORGE LOCALIZADA NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDGREEN I E MELHORAMENTO DO CAMPO DA ARENA MARLON LUIZ (ANTIGO CAMPO DO CAVEIRÃO) LOCALIZADO NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDREEN II, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE”. A Prefeitura Municipal do Paulista/PE, através da Secretaria de Licitações Compras e Contratos - Comissão de Contratação nº 06, torna público que considerando o **DESINTERESSE** em contratar expressado pela a empresa vencedora **L ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA** (inscrita no CNPJ nº 38.415.288/0001-38), **CONVOCA** o licitante seguinte na ordem de classificação, a empresa **M. M. DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO** (inscrita no CNPJ nº 35.978.627/0001-04), classificada em segundo lugar do certame, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante declarado vencedor, apresentarem a proposta reformulada junto com a composição de custos, bem como de apresentar para assinatura do Contrato no **prazo de 03 (três) dias úteis após a data de publicação**. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43, § 2º da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a aquiescência das referidas empresas para a prestação do serviço objeto do certame, nas mesmas condições e preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocada a terceira classificada, até que seja efetivada a contratação.

Paulista/PE, 09 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação

Publicado por:
Barbara Eduarda Santos de Brito
Código Identificador:A036E994

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 041/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024.
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

Integraram ao**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**. Empresa detentora da Ata nº 041/2024:**G. M. BAUER COMERCIO E**

LICITAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.740.175/0001-73, com sede na Rua Candido Amaro Damásio, nº 1896, Jardim cidade de Florianópolis, São José - SC. **Arrematante dos ITENS 01, 09 e 94**, totalizando o valor de R\$: 10.623,55 (dez mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 11 de Dezembro de 2024.

FLÁVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:F4231545

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 043/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024.
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Integraram ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**. Empresa detentora da **Ata nº 043/2024:MAX ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.628.440/0001-29, com sede na Rua Baixada Santista, Itaquera, São Paulo/SP – CEP: 08.295-360. **Arrematante dos ITENS 03, 11, 42, 45, 49, 60, 73, 79, 81, 82, 83, 84, 96, 99 e 101**, totalizando o valor de R\$: 265.191,60 (dez mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 11 de Dezembro de 2024.

FLÁVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:E758CF17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 046/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024.
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Integraram ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**. Empresa detentora da **Ata nº 046/2024:SILVIA LETÍCIA L. DE OLIVEIRA BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.991.190/0001-24, com sede na Rua Vesúvio, nº 69, Jardim São Paulo, Recife/PE. **Arrematante dos ITENS 06, 08, 13, 14, 15, 22, 33, 46, 50, 52, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 85 e 87**, totalizando o valor de R\$: 122.937,67 (cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 11 de Dezembro de 2024.

FLÁVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:DAB8ED5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 047/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024.
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Integraram ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**. Empresa detentora da **Ata nº 047/2024:ESTRELA COMUNICAÇÕES GRÁFICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.137.518/0001-68, com sede na Rua da Felicidade, Loteamento Jardim Novo Paraíso, nº 08, Campina de Feira, Igarassu/PE. **Arrematante dos ITENS 07, 10, 28, 34, 36, 38, 55, 56, 58, 59, 75, 76 e 100**, totalizando o valor de R\$: 269.559,43 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 11 de Dezembro de 2024.

FLÁVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:713E9DD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 049/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024.
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Integraram ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**. Empresa detentora da **Ata nº 049/2024:REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.332.265/0001-79, com sede na Rua das Águas, Barreiro, Belo Horizonte/MG. **Arrematante do ITEM 16**, totalizando o valor de R\$: 4.386,73 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 11 de Dezembro de 2024.

FLÁVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:251ECAEC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 050/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024.
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

Integraram ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.** Empresa detentora da **Ata nº 050/2024:BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.189.579/0001-52, com sede na Rua Conrado Kohls, 90, Água Verde, Blumenau/SC. **Arrematante dos ITENS 32, 51, 54, 74, 86, 88 e 95**, totalizando o valor de R\$: 23.106,06 (vinte e três mil, cento e seis reais e seis centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 11 de Dezembro de 2024.

FLÁVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:928714C4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 051/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024.
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

Integraram ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.** Empresa detentora da **Ata nº 051/2024:A. MARTINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.614.094/0001-55, com sede na Rua Quatorze, nº 133, Maranguape II, Paulista/PE. **Arrematante dos ITENS 35, 40, 41, 43 e 44**, totalizando o valor de R\$: 34.321,28 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 11 de Dezembro de 2024.

FLÁVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:D6298E8C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 052/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024.
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

Integraram ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**

MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. Empresa detentora da **Ata nº 052/2024:VALDSON QUIRINO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.980.114/0001-10, com sede na Rua Rui Barbosa, 287, Centro, Rio Real/BA. **Arrematante dos ITENS 90**, totalizando o valor de R\$: 15.792,70 (quinze mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 11 de Dezembro de 2024.

FLÁVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:E9F4A164

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 053/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024.
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

Integraram ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.** Empresa detentora da **Ata nº 053/2024:G & J REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.017.923/0001-48, com sede na Travessa Bom Jesus, Quadra 191, Lote 17 e 18, nº 103, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA. **Arrematante dos ITENS 91, 92, 93, 103 e 104**, totalizando o valor de R\$: 192.646,70 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 11 de Dezembro de 2024.

FLÁVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:9784B5BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 054/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024.
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

Integraram ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.** Empresa detentora da **Ata nº 054/2024:M.F. COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.628.379/0001-63, com sede na Rua C, Zona de Expansão, Aracajú/SE. **Arrematante dos ITENS 102**, totalizando o valor de R\$: 40.868,32 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para

consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 11 de Dezembro de 2024.

FLÁVIA PATRÍCIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA

Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:

Roberto Veloso Ferraz

Código Identificador:C4848863

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. Nº 8670/2024 – PARECER Nº 441/2024**

atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 8670/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **MÉRCIA MARIA FONSECA DA SILVA**, matrícula funcional nº **10.920**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 441/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 04 de dezembro de 2024.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de Administração

Publicado por:

Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira

Código Identificador:54A49644

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-III AVISO DE
LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2024**

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE E A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE. Valor máximo estimado: R\$ 2.272.305,00 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinco reais). ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 10h. do dia 26/12/2024. SESSÃO DE DISPUTA: 10h:30min, do dia 26/12/2024. O edital encontra-se disponível nos sites: <https://bnc.org.br/> e <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>. Demais informações de segunda à sexta-feira das 08h. às 15h. no Setor de Licitações no endereço: Av. Prefeito José Eustáquio de Queiroz, nº500, lj 01, quadra “C” lote 05, bairro do Nobre – Paulista/PE, ou, ainda, através do e-mail: selicpregao3@gmail.com.

Paulista/PE, em: 11 de dezembro de 2024.

ISAAC BRAZ DO NASCIMENTO

Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:

Isaac Braz do Nascimento

Código Identificador:5A11FCF3

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº.
249/2024**

**TERMO DE DISTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 100/2024**

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 078/2020, de 02/01/2020, 2310/2020, datada de 27/08/2020

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 838/2023, de 14/04/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, caput, Lei 14133/21

CONTRATADA: ARAMIS MACEDO LEITE JUNIOR

CNPJ/MF: 40.227.732/0001-33

OBJETO: Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 249/2024, celebrado em 24 de outubro de 2024, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA ACESSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES À LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, OBJETIVANDO O BENEFÍCIO AO SETOR CULTURAL DA CIDADE, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 14.399/2022 E DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.740/2023, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, a partir do dia 02 de dezembro de 2024, conforme Ato Administrativo da **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude**.**

Parágrafo Primeiro – A rescisão, solicitada através do **ofício nº 672/2024 da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude** do município do Paulista-PE, assinado pelo Sr. **Rubens José de Almeida Conde**, justifica-se devido decisão administrativa proferida pelo Secretário de Turismo, Cultura e Juventude, que determinou a rescisão contratual e a abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidades, devido a inexecução injustificada dos serviços por parte da contratada, negando-se, de forma reiterada, ao cumprimento das obrigações por ela assumida ao ponto de impossibilitar a operacionalização e execução dos trabalhos nos prazos assinalados.

ASSINATURA: 05/12/2024.

RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE

Secretário Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:E13DB3FD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**PROCURADORIA GERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.669, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Ementa: Modifica disposições da Lei Complementar nº 1.519/22 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Complementar nº 1.519, de 1º de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21 Constituem recursos do AGRESTIPREV:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município, da Administração Direta e Indireta, de 14% (quatorze por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, acrescido de 2,3 (dois vírgula três por cento) a título de taxa de administração;

III – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município e da Administração indireta e fundacional, na forma estabelecida pelo art. 45, II, da Lei Municipal nº 1.472/21;

IV – o produto de arrecadação dos segurados a que se refere o art. 22, § 5º, da Lei Municipal nº 1.519/22;

V – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto;

VII – o produto de arrecadação de aportes atuarias para amortização, a longo prazo, de déficits atuarias estabelecidos em Avaliações Atuarias Anuais;

VIII - o produto de arrecadação de aportes financeiros realizados para cobertura de déficits financeiros mensais, exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários;

IX – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988;

X – o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial inicial;

XI – o valor correspondente ao Imposto de Renda retido na fonte referente aos proventos dos inativos e pensionistas pagos pelo RPPS;

XII - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III, IV e V incidentes sobre o abono anual de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 3º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas, dentre outras definidas em lei, as seguintes parcelas:

salário-família;

diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;

ajuda de custo;

indenização de transporte;

auxílio-alimentação;

parcelas remuneratórias paga em decorrência de local de trabalho;

parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

abono de permanência;

parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

gratificações e outras vantagens cujas normas instituidoras não tenham expressa previsão de incorporação.

§ 4º O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

§ 5º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês que for pago.

§ 6º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins de contribuição para o RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 7º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III IV deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 8º As contribuições referidas neste artigo devem ser repassadas ao AGRESTIPREV até o décimo dia do mês subsequente à competência, implicando o atraso no recolhimento das contribuições em correção do valor com base no IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 9º A alíquota de contribuição patronal devida pelo Município de Agrestina, inclusive de suas Autarquias e suas Fundações, para o custeio do RPPS, será acrescida de onze pontos percentuais, no caso de a atividade exercida pelo servidor ensejar concessão de aposentadoria de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e de nove pontos para os servidores da saúde pública municipal.

§ 10 A não retenção e repasse ao AGRESTIPREV dos valores das contribuições previdenciárias devidas, descontadas ou não em folha de pagamento, autorizará o requerimento, por ofício, dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, a redução dos valores correspondentes na parcela de duodécimo ou repasse legal do mês subsequente, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 11 O Presidente do AGRESTIPREV deverá após o prazo de 30 (trinta) dias da ausência do repasse mensal, total ou parcial, das contribuições ou descumprimento de termo de acordo de parcelamento, ou qualquer outra obrigação previdenciária, informar ao Chefe do Poder Executivo do ocorrido e adotar as medidas administrativas cabíveis para manter o equilíbrio financeiro do instituto de previdência.”

Art. 2º A contribuição de custo suplementar, assim como contribuição complementar do Município estabelecida na avaliação atuarial anual fica definida nos valores constantes do Anexo Único desta Lei, na forma estabelecida pela última Avaliação Atuarial do AGRESTIPREV.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação, respeitada a noventa constitucional para as majorações de alíquotas constantes da alteração a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Revoguem-se às disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional –

ANEXO ÚNICO
Valores de Aporte
Contribuição Suplementar

ANO	APORTE
2024	R\$ 2.258.567,30
2025	R\$ 2.607.031,97
2026	R\$ 3.949.653,43
2027	R\$ 4.321.579,12
2028	R\$ 4.700.548,37
2029	R\$ 5.086.664,84
2030	R\$ 5.480.033,59
2031	R\$ 5.880.761,05
2032	R\$ 6.638.341,44
2033	R\$ 6.704.724,86
2034	R\$ 6.771.772,11
2035	R\$ 6.839.489,83
2036	R\$ 7.053.313,88
2037	R\$ 7.123.847,02
2038	R\$ 7.195.085,49
2039	R\$ 7.267.036,34
2040	R\$ 7.339.706,70
2041	R\$ 7.413.103,77
2042	R\$ 7.487.234,81
2043	R\$ 7.562.107,16
2044	R\$ 7.637.728,23
2045	R\$ 7.714.105,51
2046	R\$ 7.791.246,57
2047	R\$ 7.869.159,03
2048	R\$ 7.947.850,62
2049	R\$ 8.027.329,13
2050	R\$ 8.107.602,42
2051	R\$ 8.188.678,44
2052	R\$ 8.270.565,23
2053	R\$ 8.353.270,88
2054	R\$ 8.436.803,59

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:0481B7E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 CONCLUSÃO DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO
ESCOLAR E ENTREGA DE PLANO DE AÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO
01	Jaílda Cláudia Vieira de Paula	CLASSIFICADA
02	Mônica Maria da Silva Batista	CLASSIFICADA

03	Édila Jacqueline do Ó da Silva	CLASSIFICADA
05	Jafet Amorim Alves	ELIMINADO
06	Hosana Maria de Luna Macêdo	CLASSIFICADA
07	João Paulo Andrade Rodrigues do Ó	CLASSIFICADO
08	Lucineide Maria da Silva Mota	CLASSIFICADA
09	Sayonara Élide de Lima	CLASSIFICADA
10	Valdênia Maria da Silva	CLASSIFICADA
11	Joseilda Maria de Macêdo	CLASSIFICADA
12	Greyce Kelly da Silva	CLASSIFICADA
13	Jessica Mayara de Macêdo	CLASSIFICADA
14	Israel Silva dos Santos	CLASSIFICADO
15	Maria Emília Andrade Rodrigues do Ó	CLASSIFICADA
16	Tatiele de Oliveira Mota	CLASSIFICADA
17	Cícera Jarleide Correia Lins Silva	CLASSIFICADA
18	Jadilson Henrique de Amorim	CLASSIFICADO

Altinho, 11 de dezembro de 2024.

ANDREA CRISTINA DA SILVA

Presidenet Da Comissão - Portaria Municipal N° 138/2024

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:815F2C73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO N° 2.585, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Autoriza abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação ao orçamento geral do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto ao orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ **18.700.000,00** (dezoito milhões e setecentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade orçamentária: 7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS
Ação: 3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS
Despesa: 122 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito
Valor: 10.972.000,00

Órgão orçamentário: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Ação: 1.365 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa: 745 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito
Valor: 3.820.000,00

Órgão orçamentário: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 1.171 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Despesa: 752 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito
Valor: 1.000.000,00

Órgão orçamentário: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 1.87 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)

Despesa: 756 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito

Valor: 606.000,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade orçamentária: 7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 69 - URBANIZAÇÃO

Ação: 3.144 - CONSTRUIR E EQUIPAR PRAÇAS E PARQUES

Despesa: 757 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito

Valor: 800.000,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade orçamentária: 7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 71 - ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS

Ação: 3.143 - PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS PÚBLICAS

Despesa: 758 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito

Valor: 1.002.000,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade orçamentária: 7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 10062 - CONSTRUINDO UMA MORADIA DIGNA

Ação: 3.148 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UMA MORADIA DIGNA

Despesa: 770 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito

Valor: 500.000,00

Total de despesas acrescidas: R\$ 18.700.000,00

Art. 2º: Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos no art. 1º deste decreto, são provenientes do excesso de arrecadação, apurado na forma prevista pelo inciso II do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pelo inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.907, de 03 de janeiro de 2024, discriminado no Anexos I deste decreto.

Art. 3º: A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimo, nos mesmos valores e fontes de recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais abertos no art. 1º deste decreto.

Art. 4º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13.11.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 13 de novembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito -

Chancelas:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA

Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

ANEXO I

DECRETO Nº 2.585, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

De acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, o Município do Cabo de Santo Agostinho, no período de janeiro a novembro do corrente ano, teve excesso de arrecadação nos recursos de Operação de Crédito, Fonte nº 03 – 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito, no valor de R\$ 69.828.728,84 (sessenta e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme evidenciado no Balancete da Receita do mês de novembro de 2024.

Em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 8º, da Lei Municipal nº 3.907, de 03 de janeiro de 2024, demonstra-se, em quadro abaixo, o excesso de arrecadação no presente crédito suplementar.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

Unidade: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho			RS 1,00
Fonte: nº 03 – 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito			
NATUREZA	2024		EXCESSO/FRUSTAÇÃO
	PREVISTO NA LOA	ARRECADAÇÃO DO PERÍODO	

	(A)	(B)	(C) = (B) - (A)
1.3.2.1.01.0.1.06.01 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Operação de Crédito	700.000,00	528.728,84	-171.271,16
2.1.1.2.01.0.1 – Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	10.000.000,00	80.000.000,00	70.000.000,00
TOTAL	10.700.000,00	80.528.728,84	69.828.728,84
(D) Créditos Extraordinários			0,00
Abertos			0,00
Em tramitação			0,00
Valor deste crédito			0,00
(E) Créditos Suplementares e Especiais			50.600.000,00
Abertos			50.600.000,00
Em tramitação			0,00
Valor deste crédito			18.700.000,00
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0,00
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			528.728,84

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 03 de agosto de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 69.828.728,84, Fonte nº 03 – 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Conde da Boa Vista, 13 de novembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito -

Chancelas:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA

Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador: 1A004F19

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.587, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.853.580,00, em favor de DIVERSAS SECRETARIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto Crédito Suplementar em favor de **DIVERSAS SECRETARIAS**, no valor de R\$ **2.853.580,00** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	1103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Função:	28 - Encargos Especiais	
Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais	
Programa:	5 - DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO	
Ação:	0.5 - DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS	
Despesa 36	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	40.000,00

Unidade Orçamentária:	4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Função:	28 - Encargos Especiais	
Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais	
Programa:	37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO	
Ação:	0.18 - PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
Despesa 744	4.6.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	657.000,00

Unidade Orçamentária:	4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Ação:	8.2 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS SECRETARIAS	
Despesa 88	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	626.580,00

Unidade Orçamentária:	4103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	41 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA	
Ação:	8.46 - LOGÍSTICA PROATIVA	
Despesa 111	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	15.000,00

1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	
--	--

Unidade Orçamentária:	7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO	
Função:	16 - Habitação	
Subfunção:	482 - Habitação Urbana	
Programa:	10062 - CONSTRUINDO UMA MORADIA DIGNA	
Ação:	2.417 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UMA MORADIA DIGNA79 - CONSTRUINDO UMA NOVA CASA	
Despesa 668	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	2.000,00

Unidade Orçamentária:	8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	26 - Transporte	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	91 - TRANSPORTE E TRÂNSITO DEMOCRÁTICO POPULAR	
Ação:	2.275 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DO TRÂNSITO	
Despesa 361	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200,00

Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	98 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Ação:	8.777 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Despesa 144	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	41.000,00

Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
Ação:	1.69 - APOIO AS GERÊNCIAS REGIONAIS - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	
Despesa 762	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito	1.350.000,00

Unidade Orçamentária:	50102 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES	
Função:	27 - Desporto e Lazer	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	141 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES	
Ação:	8.163 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES	
Despesa 181	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	4.000,00

Unidade Orçamentária:	50104 - SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	153 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO	
Ação:	8.165 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO	
Despesa 197	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	1.400,00

Unidade Orçamentária:	6103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	64 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	
Ação:	8.242 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	
Despesa 621	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	32.400,00

Unidade Orçamentária:	11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	125 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ação:	2.386 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO	
Despesa 509	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	4.000,00

Unidade Orçamentária:	11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	72 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Ação:	2.387 - MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA.	
Despesa 518	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	90.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 2.853.580,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	4100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	32 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA GESTÃO PÚBLICA	
Ação:	2.35 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	
Despesa 62	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	15.000,00

	1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	
Unidade Orçamentária:	4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	35 - TRANSPORTE DE APOIO	
Ação:	8.31 - GESTÃO DE TRANSPORTES INTERNOS DA PMCSA	
Despesa 86	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	393.580,00
Unidade Orçamentária:	4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Ação:	2.177 - ENCARGOS COM VALES TRANSPORTES DOS SERVIDORES	
Despesa 270	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	40.000,00
Unidade Orçamentária:	4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Função:	28 - Encargos Especiais	
Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais	
Programa:	36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Ação:	0.1000 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Despesa 746	3.2.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	100.000,00
Unidade Orçamentária:	7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS	
Ação:	3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	
Despesa 122	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito	1.350.000,00
Função:	6 - Segurança Pública	
Subfunção:	181 - Policiamento	
Programa:	88 - GUARDA MUNICIPAL - PROTETORA, COMPANHEIRA E AMIGA	
Ação:	2.278 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GUARDA MUNICIPAL - PROTETORA, COMPANHEIRA E AMIGA	
Despesa 696	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 7 - 1.501.0000 Recursos ordinários destinados a contrapartidas	24.000,00
Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	93 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Ação:	1.77 - RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Despesa 149	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	64.000,00
Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
Ação:	2.293 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS	
Despesa 380	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	214.150,00
Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	25 - Energia	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	101 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Ação:	4.311 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO - CIDADE ILUMINADA	
Despesa 655	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 8 - 1.751.0000 Recursos de Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilu	445.911,00
Unidade Orçamentária:	50102 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES	
Função:	27 - Desporto e Lazer	
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	
Programa:	144 - CABO EM MOVIMENTO	
Ação:	2.243 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CABO EM MOVIMENTO	
Despesa 321	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	126.939,00
Unidade Orçamentária:	11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	146 - ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS	
Ação:	2.209 - APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DOS DIREITOS	
Despesa 298	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	90.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 2.853.580,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14.11.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 14 de novembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito -

Chancelas:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA

Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:030AC153

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.590, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 948.880,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R\$ **948.880,00** (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	97 - CEMITÉRIOS PÚBLICOS	
Ação:	1.198 - CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO	
Despesa 381	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	170.000,00

Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa:	163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação:	4.159 - INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Despesa 239	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 55 - 1.604.0000 Recursos do SUS destinados aos agentes comunitários de saúde e dos agentes	778.880,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 948.880,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
Ação:	1.69 - APOIO AS GERÊNCIAS REGIONAIS - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	
Despesa 141	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	170.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Ação:	4.150 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Despesa 218	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	578.228,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO	
Ação:	4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Despesa 227	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	100.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	

Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa:	163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação:	4.159 - INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Despesa 238	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	39.652,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	
Programa:	163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação:	4.307 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Despesa 249	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	10.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa:	163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação:	2.377 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	
Despesa 462	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	50.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	161 - APOIO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)	
Ação:	2.264 - APOIO OPERACIONAL ÀS AÇÕES DO CEREST	
Despesa 343	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 948.880,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19.11.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 19 de novembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito -

Chancelas:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA

Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:DB2C4563

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2024**

Ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de novembro de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jose Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.773.503. SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 698.873.654-91, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 14/11/2024, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa:** APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.911.193/0001-68, com sede à 2ª Travessa Padre Oseas Cavalcante, 48, Novo do Carmelo – Camaragibe/PE, CEP: 54.759-061, Telefone (81) 99949-9854, e-mail: apogeucenr@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 4.184.142 – SSP/PE, CPF nº 793.411.874-00, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
8	BANDEJA CLÍNICA 22X9X1,5CM	Unidades	FLEXINOX	15	R\$ 23,94	R\$ 359,10
10	SONDA EXPLORADORA Nº 5 - INSTRUMENTO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE, PRODUZIDO EM AÇO INOX. DIMENSÃO: COMPRIMENTO: 160 MM. ESPESSURA DO CABO: 5MM. DIÂMETRO DAS PONTAS ATIVAS: 0,5 MM. INSTRUMENTO UTILIZADO PARA FAZER SONDAGENS INICIAIS EM QUALQUER TIPO DE PROCEDIMENTO.	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
11	PINÇA CLÍNICA	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,02	R\$ 401,00
12	ESPÁTULA DE INSERÇÃO P/ RESINA COMPOSTA Nº1	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
16	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº24 MATERIAL DO PRODUTO: AÇO INOX; CABO TEXTURIZADO; AUTOCLAVÁVEL;	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,90	R\$ 445,00
19	POTE DAPPEN ODONTOLÓGICO VIDRO TRANSPARENTE - REDONDO, INDICADO PARA MANIPULAÇÃO DE MATERÍAS ODONTOLÓGICAS, AUTOCLAVÁVEL. SUPERFÍCIE POLIDA QUE FACILITA A LIMPEZA.	Unidades	OGP	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
20	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	Unidades	OGP	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
22	PORTA DYCAL ANGULADO	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
23	CURETA ESCAVADORA DE DENTINA Nº5 DE PONTA DUPLA	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
24	CARPULE COM REFLUXO: AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL.	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 40,49	R\$ 2.024,50
25	KIT DE ALAVANCA ODONTOLÓGICA COM 3 UNIDADES CONTENDO (1 ALAVANCA ODONTOLÓGICA, TIPO: SELDIN INFANTIL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESQUERDA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL. 1 ALAVANCA ODONTOLÓGICA, TIPO: SELDIN INFANTIL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIREITA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL. 1 ALAVANCA ODONTOLÓGICA, TIPO: SELDIN INFANTIL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL.)	Kits	UNIÃO	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
26	KIT DE ALAVANCA ODONTOLÓGICA COM 3 UNIDADES CONTENDO (1 ALAVANCA ODONTOLÓGICA, TIPO: SELDIN INFANTIL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESQUERDA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL. 1 ALAVANCA ODONTOLÓGICA, TIPO: SELDIN INFANTIL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIREITA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL. 1 ALAVANCA ODONTOLÓGICA, TIPO: SELDIN INFANTIL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL.)	Kits	UNIÃO	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
27	FÓRCEPS INFANTIL Nº1	Unidades	SKAY	50	R\$ 74,99	R\$ 3.749,50
28	FÓRCEPS INFANTIL Nº27	Unidades	SKAY	50	R\$ 74,99	R\$ 3.749,50
29	FÓRCEPS Nº 150	Unidades	SKAY	50	R\$ 74,99	R\$ 3.749,50
30	FÓRCEPS Nº 151	Unidades	SKAY	50	R\$ 74,99	R\$ 3.749,50
32	FÓRCEPS Nº18L	Unidades	SKAY	50	R\$ 81,99	R\$ 4.099,50
33	FÓRCEPS Nº17	Unidades	SKAY	50	R\$ 81,99	R\$ 4.099,50
34	FÓRCEPS Nº16	Unidades	SKAY	50	R\$ 81,99	R\$ 4.099,50
35	FÓRCEPS Nº65	Unidades	SKAY	50	R\$ 81,99	R\$ 4.099,50
36	FÓRCEPS Nº69	Unidades	SKAY	50	R\$ 81,99	R\$ 4.099,50
37	CURETA DE GRACEY Nº1-2	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
38	CURETA DE GRACEY Nº3-4	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
39	CURETA DE GRACEY Nº5-6	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
40	CURETA DE GRACEY Nº7-8	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
41	CURETA DE GRACEY Nº 9-10	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
42	CURETA DE GRACEY Nº11-12	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
43	CURETA DE GRACEY Nº 13-14	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
44	CURETA DE GRACEY Nº 15-16	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
45	CURETA DE GRACEY Nº 17-18	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
46	CURETA DE MCCALL Nº13-14	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
47	CURETA DE MCCALL Nº 1-10	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
50	CALCADOR WARD Nº 1 INSTRUMENTO NÃO CORTANTE, NÃO ARTICULADO, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE. CABO OITAVADO. PONTA DUPLA. AUTOCLAVÁVEL. DIMENSÕES: COMPRIMENTO – 160 MM; ESPESSURA CABO – 5 MM; PONTA ATIVA 1 – 0,6 MM; PONTA ATIVA 2 – 1 MM; FUNCIONALIDADE – INSTRUMENTO UTILIZADO PARA CALCAR AMÁLGAMA EM RESTAURAÇÕES.	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
51	CALCADOR DE WARD Nº 2 COM PONTA DUPLA, ARREDONDADA E ÂNGULO ACENTUADO, 16CM. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL ALTA QUALIDADE. UTILIZADO PARA COLOCAÇÃO, CONDENSACÃO E ESCULTURA DE COMPOSITOS. PRODUTOS QUE SE ENCAIXAM NOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
52	Calgador de Ward Nº 3 Utilizado em dentística, restaurações de amálgama e nos procedimentos. - com ponta dupla, arredondada e ângulo acentuado, além de condensar o material na oclusal permite ótimo acesso à classe v na condensação de compositos. produzido em aço inoxidável de alta qualidade	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
53	Calgador de Ward Nº 4 Para dentística, restaurações de amálgama e nos procedimentos onde é necessário o uso da lamparina. Características: Autoclavável; Cabo oitavado; Comprimento aproximado de 16cm; Possui ponta dupla, arredondada e ângulo acentuado.	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
54	Calgador de Ward Nº 5 Indicado para condensação manual do amálgama. Detalhes do produto: Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade. Cabo em alumínio anodizado. Totalmente autoclavável.	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
55	Calgador de Ward Nº 6 Para condensação manual do amálgama. Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade. Com ponta dupla, arredondada e ângulo acentuado, 16cm. Cabo em alumínio anodizado. Totalmente autoclavável.	Unidades	UNIÃO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
VALOR TOTAL						R\$ 57.330,10

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

- a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
 - b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
- 7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**.

12.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:

14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 18 de novembro de 2024.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	Apogeu Center Com. Prod.Hosp. Medicamentos LTDA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 02.911.193/0001-68
NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS	SERGIO SANTOS
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Sócio Administrador
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:40D68B49

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2024-FME**

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024-FME.
- PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 002/2024-(SRP)-FME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2024-FME.

- Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024, na sede do Fundo Municipal de Educação do Município de Iati, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Tabeião Manoel Tenório Alves, s/nº - Centro, nos termos da Lei Federal de nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e subsidiariamente suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão na Forma (Eletrônica) nº 002/2024 - (SRP) - FME, que objetiva: Formação de registro de preços, para eventual aquisição de materiais (esportivos, eletroeletrônicos, móveis e utensílios), necessários para o programa escola em tempo integral, através do fundo municipal de educação de Iati; resolve registrar os preços nos seguintes termos:

- Empresa Registrada:

- ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01, localizada na Rodovia BR 423, s/nº – Complemento: Lot. Planalto do Quilombo Quadra 06 Lote R – Bairro: Dom Thiago Postma, Cidade: Garanhuns-PE. CEP.: 55.293-000, vencedora do presente certame, conforme itens na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALORES REGISTRADOS	
				VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	Bola de Futsal (Bola de Futsal com especificações mínimas: Cor: multi-colorida, Tamanho: único, Material: Poliuretano (PU), material: externo PU, Dimensões aproximadas do produto: 23 x 23 x 23 cm; peso: 440 g.	UND	05	155,30	776,50
02	Bola de Basquete (Bola de Basquete com especificações mínimas: Cor: laranja, Tamanho: único, Material: borracha, Dimensões aproximadas do produto: 30 x 30 x 30 cm; 650 g.	UND	03	141,34	424,02
03	Bola de iniciação nº 08 (Bola de iniciação nº 08 com especificações mínimas: Cor: Variadas, Tamanho: único, Material: Borracha, Dimensões do produto: 12 x 12 x 12 cm; 0,11 g).	UND	04	59,11	236,44
04	Bola de iniciação nº 10 (Bola de iniciação nº 10 com especificações mínimas: Cor: Variadas, Tamanho: único, Material: Borracha, Dimensões do produto: 20 x 20 x 20 cm; 0,18 g).	UND	04	76,17	304,68
05	Bola de iniciação nº 12 (Bola de iniciação nº 12 com especificações mínimas: Cor: Variadas, Tamanho: único, Material: Borracha, Dimensões do produto: 25 x 25 x 25 cm; 0,25 g).	UND	04	62,96	251,84
06	Bola de iniciação nº 14 (Bola de iniciação nº 14 com especificações mínimas: Cor: Variadas, Tamanho: único, Material: Borracha, Dimensões do produto: 30 x 30 x 30 cm; 0,35 g).	UND	04	67,66	270,64
07	Bola de Vôlei (Bola de Vôlei com especificações mínimas: Cor: Variadas, Tamanho: único, Material: Poliuretano (PU), Dimensões do produto: 20 x 20 x 20 cm; 280 g).	UND	04	93,60	374,40
08	Rede Vôlei (Rede Vôlei com especificações mínimas: Medidas da rede: Largura: 9,5 metros. Altura: 1 metro. Malha: 10cm x 10 cm. Fio: Espessura: 2 mm. Material: 100% PEAD (Poliétileno de Alta Densidade). Fio trançado. Rede com 4 faixas de lona dobrada com 4 costuras nas partes superior, inferior e laterais da rede para maior resistência. Ilhoses nas faixas laterais para facilitar a fixação da rede. Suporte para antenas incluído. Cabo de aço de 2mm revestido com comprimento de 20m já passado dentro da faixa superior da rede).	UND	02	462,01	924,02
09	Pack de Bolas de Tênis (Pack de Bolas de Tênis com especificações mínimas: 01 (um) tubo contendo 03 (três) bolas, ideal para todos os tipos de quadra, alta densidade, alta	TUBO	12	67,95	815,40

	qualidade de costura, Material: borracha e feltro).				
10	Kit de Badminton (Kit de Badminton com especificações mínimas: contendo 02 (duas) Raquetes e 03 (três) Petecas, composição da raquete: Aço e Capa Protetora).	KIT	05	199,04	995,20
11	Kit de Cones (Kit de cones, com especificações mínimas: 10 Cones P/Circuito Agilidade Treinamento Funcional, Cor: Variadas, tamanho aproximado de cada cone: 18 cm A x 11 cm L).	KIT	06	288,33	1.729,98
12	Kit de Bômbôles (Kit de Bômbôles com no mínimo 10 unidades com especificações mínimas: Cor: variadas, Material: Plástico, Dimensões aproximadas do produto: 60 x 60 x 5 cm; 640 g.	KIT	06	152,44	914,64
13	Corda Trançada 14 mm (Corda Trançada 14 mm com especificações mínimas: Rolo: 50 m (Cinquenta metros), Cor: Variadas).	METROS	100	6,62	662,00
15	Jogo Tabuleiro Xadrez (Jogo Tabuleiro Xadrez Oficial com especificações mínimas: Tipo de material: Plástico, Cor: Multicolorido. Tamanho: 46 x 46 x 0,1 cm; 500 g).	UND	08	80,28	642,24
16	Jogo de Dama (Jogo de Dama com especificações mínimas: 1 tabuleiro, Material: Pinus e Plástico, tamanho: 31cm x 31cm x 4cm).	UND	12	93,61	1.123,32
17	Jogo de Dominó Profissional (Jogo de Dominó Profissional com especificações mínimas: 28 (vinte e oito) peças, 01 (um) estojo organizador, Cor das peças: Branca, Cor do estojo: Variadas, Medidas do estojo: 18 cm x 11 cm x 3 cm, Medida das peças: 5 cm x 2 cm, Espessura da peça: 1,5 cm).	UND	08	43,47	347,76
18	Jogo de Ludo (Jogo de Ludo com especificações mínimas: Composto por tabuleiro em madeira. Caixa em madeira para guardar as peças. Peças: Plásticas, Dimensões aproximadas do produto: 30 x 4 x 30 cm, Peso aproximado da embalagem: 0,850 kg).	UND	05	39,51	197,55
19	Jogo de Cartas UNO (Jogo de cartas UNO com especificações mínimas: Tipo do Material: Papelão, Número de jogadores 2-10, Número de peças 112, Cor: Multicolor, Dimensões do produto: 9,53 x 1,91 x 14,61 cm; 158,76 g).	UND	04	30,95	123,80
20	Kimono Completo de Judô Infanto-juvenil (Kimono Completo de Judô Infanto-juvenil com especificações mínimas: Cor: Branco, Tamanho: M3, Material: Brim, Gola batida em 4 costuras paralelas, Calça com Elástico e Acompanha faixa branca simples).	CONJUNTO	08	247,19	1.977,52
21	Tênis de Mesa Tipo Ping Pong (Tênis de Mesa tipo Ping Pong, com especificações mínimas: Mdf 18mm, Acabamento em primer azul com secagem UV e linhas demarcatórias brancas; Pés de madeira maciça dobráveis.; Medidas da Mesa: C x L x A – (2,74 x 1,52 x 0,76) m. Acompanhada de KIT PING PONG COMPLETO: 02 (duas) Raquetes com os dois lados revestidos com borracha lisa; 03 (três) Bolas brancas; 02 (dois) Suportes para rede; 01 (uma) Rede em nylon; Com 08 (oito) peças. CAPA para mesa de PING PONG mesa Aberta Montada com Elástico Capa impermeável Para mesa aberta Para mesa do Tamanho oficial Medidas da capa: L x C x A: 270 x 160 x 10 cm, De Corino com costura em Nylon Cor Preta Com costura rebatida, Garantia de mínima de 12 (doze) meses).	KIT	02	1.407,02	2.814,04
22	Kit Funcional de Coordenação Motora: (Kit funcional de coordenação motora, com especificações mínimas: Contendo 01 escada funcional, 10 Cones Demarcatórios Furados, 05 Níveis Coloridos, 05 Barreiras Desmontáveis (15 Peças de 30 Cm), 05 Minibandeiras, 10 Pratos Demarcatórios Coloridos, 01 Escada de Agilidade e Circuito 5 Metros).	KIT	02	236,33	472,66
26	Gela Água de Coluna, (Gela Água de coluna, com especificações mínimas: Temperatura de operação: natural e gelada; água gelada: 5°C e 15°C. Capacidade do reservatório: 1,8 litros; compressor: gás r134a; vazão de água (lh): 60 l/h; bandeja removível: sim; torneira: sim; termostato: sim; vida útil do filtro: indeterminado; instalação: piso; tamanho do garrafão: 10 e 20 litros. Informações elétricas: potência: 97w; Dimensões: altura: 100,5 cm; largura: 31,5 cm; profundidade: 31,5 cm; peso: 12 kg, garantia de 12 (doze) meses).	UND	05	997,38	4.986,90
27	TV Led 32 polegadas Smart, (TV Led 32 polegadas Smart, com especificações mínimas: Tela: Resolução HD de 1,366 x 768 pixels, HDR, Frequência da tela 60, Painel 100% RGB, Funcionalidade: Sistema Operacional, Web Browser, Wi-Fi Direct, Acesso Remoto, Áudio: Dolby Digital Plus, Tipo de alto-falante: 2CH, Multiroom Link, Conexões: 2 Entradas HDMI, 1 Entrada USB, 1 Saída de Áudio Digital (Óptica), 1 Entrada de Composto AV (Uso Normal por Componente Y), 1 Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo), 1 Ethernet LAN, Wi-fi, Bivolt e garantia de 12 (doze) meses).	UND	05	1.767,95	8.839,75
28	Notebook, (Notebook com especificações mínimas: Notebook com processador Intel Core i5 12ª Geração ou Processador AMD equivalente, 8GB de memória RAM, Disco: 256GB SSD (UHD), Tela: 15.6" LED Full HD de 60hz, Windows 11Home instalado, garantia de 12 (doze) meses).	UND	10	4.031,66	40.316,60
29	Computador Completo, (Computador Completo, com as seguintes especificações mínimas: PC com Microsoft Windows 10 instalado e configurado, processador (Intel Core i5 ou AMD equivalente), Especificações técnicas: Processador: - Intel Core i5 3.40Ghz, 4 núcleos e 4 threads Memória ou AMD compatível/Equivalente: 8GB de memória Ram, Armazenamento: SSD 240GB. Gabinete: Micro ATX compacto com fonte 300 bivolt com 2 conexões USB e 2 conexões de áudio Chipset: Placa de vídeo: integrada Saídas de vídeo: HDMI e VGA Áudio: HD de alta definição 5.1 canais com 3 saídas traseiras e 2 frontais, Rede: Lan Gigabit 10/100/1000USB: 4 conexões traseiras e 2 frontais PS2: 2 conexões, Monitor: 19.5"- Tipo da tela: Led, Formato da tela: Widescreen 16:9, Resolução: 1440x900, Taxa de atualização: 75Hz, Cores: 16 milhões, Brilho: 220cd/m2, Menu de configuração: Sim, Tela anti reflexo: Sim, Ajuste de inclinação: Sim, Suporte vesa: Sim, Bivolt: Sim, Conexões de vídeo: HDMI e VGA, Acessórios: Mouse USB ambidestro, Teclado USB padrão ABNT2, estabilizador: 300va bivolt, garantia de 12 (doze) meses).	UND	12	3.049,61	36.595,32
30	Impressora Multifuncional Colorida (Impressora Multifuncional colorida com bulk de fábrica com especificações mínimas: Capacidade mínima de entrada de folhas: 100, Tipo de visor: LCD, Resolução máxima de impressão em cores: 5760 x 1440 dpi, Tamanho da folha Padrão: A4, Carta, Ofício (215,9 x 355,6mm), México, Ofício (215,9 x 340,4mm), Ofício 9 (214,9 x 315mm), Folio (215,9x330,2mm), Executivo, Meia Carta, A6 Foto: 10x15 cm (4x6 in), 13x18 cm (5x7 in), 20x25 cm (8x10 in) Envelopes: Definido pelo Usuário: 54 x 86 mm até 215,9 x 1200 mm, Tipos de conexão: Wi-Fi / Wi-Fi Direct / Ethernet, Fonte de alimentação: Elétrico com fio, Tecnologia de impressão: Jato de tinta, Características especiais, Cor: Preta, Saída da impressora: Colorido, Velocidade máxima de impressão (cor) 15 ppm, Velocidade máxima de impressão: monocromática: 33 ppm e garantia de 12 (doze) meses).	UND	12	2.262,21	27.146,52
32	Caixa de Som Grande (Caixa de Som Grande com as especificações mínimas: Bluetooth, Tipo de alto-falante Party Speaker, Características especiais, Porta USB, Rádio Fm, Tecnologia TWS, Dispositivos compatíveis, Dispositivos bluetooth, Contagem de unidades: 1 cada, Cor: preto, cabo de energia, controle remoto, Dimensões mínimas do produto: 32,5P x 32,5L x 71A centímetros, Tipo de garantia 12 (doze) meses, Certificação: ANATEL, Compatibilidade: com dispositivos bluetooth, Potência nominal de saída dos alto-falantes: 1300 Watts RMS, Tipo de amplificação do alto-falante: Ativo, Conectividade do alto-falante: Sem fio, Potência em watts: 1300 watts RMS, Tipo de fonte de energia, Energia elétrica, Funciona com baterias, Recarregável, Tipo de material: Plástico ABS, Conexões: FM, Bluetooth, Garantia do fabricante: 12 (dose) meses).	UND	04	3.380,55	13.522,20
33	Caixa de Som Pequena (Caixa de Som Amplificada, com no mínimo 500W RMS, com MÚLTIPLAS CONEXÕES (USB/SD/AUX/MIC) - Entradas para conectar Pen Drive, cartão de memória, MP3, MP4, microfone ou guitarra, bateria interna recarregável bivolt).	UND	06	1.326,78	7.960,68
34	Microfone Sem Fio (Microfone Sem Fio Profissional Completo com Especificações mínimas: Modulação: fm, Relação sinal ruído: 74dBAlcance sem fio: de 15 a 30 metros. O Receptor utiliza 1 pilha aa (Não Inclusas). Resposta de Frequência: 100Hz a 15KHz. Nível de Saída: 10mV. Transmissão: fm. Tipo: Microfone Dinâmico.	UND	04	1.880,66	7.522,64

	Diretividade: Não direcional. Impedância: 600 Ohms 30% Sensibilidade: -74dB - 3dB. Alimentação Microfone: 1 pilha aa. Alimentação Receptor: 1 pilha aa. Opções de uso: Com ou Sem fio; Conexão: conector P10. Itens Inclusos: 1- Microfone sem fio 1- Receptor 1- Cabo transmissor (P10) 1- Antena para microfone Itens Inclusos: 1- Microfone sem fio 1- Receptor 1- Cabo transmissor (P10) 1- Antena para microfone. Garantia mínima de 12 (doze) meses).				
38	Adaptador de Tomada T (Plug Multiplicador Tipo T 3 Saídas 10A/250V 2P+T).	UND	20	12,48	249,60
40	Cabo HDMI (Cabo HDMI 2.0, com especificações mínimas de 2m (dois Metros), 3D Ready, 4K UltraHD, High Speed com Ethernet, Full HDTV, Conectores Banhados a Ouro).	UND	06	38,65	231,90
41	Extensão de 7 metros (Extensão Elétrica 03 (três) tomadas com no mínimo de 07 m (sete metros) Tripolar).	UND	10	44,67	446,70
43	Armário de cozinha (Armário de cozinha com as seguintes especificações mínimas: Conjunto Cozinha de aço, Cor: Branco / Preto, Material: Aço, Pintura / Revestimento: corpo e porta revestidos com pintura eletrostática a pó Acabamento da pintura: brilho, Corrediças: Telescópicas, Quantidade de gavetas: 01, Quantidade de portas: 10, Quantidade de prateleiras: 08, Material do tampo: MDP FF granito ônix, Material do fundo: MDP, Necessita Montagem: sim, Sistema de montagem: Parafusos, Dimensões do produto montado (cm): 40,0 (P) x 245,0 (L) x 165,0 (A), Peso do produto com embalagem (kg): 49,0 e Garantia: 12 (doze) meses.	UND	03	1.553,01	4.659,03
44	Mesa com 08 (oito) Cadeiras (Mesa com 08 (oito) Cadeiras, com especificações mínimas: Cor: Branco, Tampo não Fixado, Conjunto com 01 Mesa e 08 Cadeiras, Material da Mesa: Estrutura em aço e tampo em granito, Cadeiras: Estrutura em aço e assento com espuma revestimento sintético, Descrição do Tamanho da Mesa: Altura: 77 cm Largura: 90 cm, Profundidade: 200 cm, Cadeiras: Altura: 109 cm, Largura: 37 cm, Profundidade: 51 cm, Quantidade de Lugares 08, Formato Retangular, Material do Tampo Granito e garantia de 12 (doze) meses).	UND	03	3.261,88	9.785,64
45	Mesa de Plástico Monobloco, (Mesa de plástico monobloco, com especificações mínimas: Modelo: Mesa Monobloco, Cor: Branca, Forma: Quadrada, Comprimento x Largura x Altura: 70 cm x 70 cm x 70 cm, Diâmetro: 70 cm, Material: Polipropileno, Garantia de 12 (doze) meses).	UND	60	139,48	8.368,80
46	Armário de Aço tipo escritório, (Armário de Aço tipo escritório com especificações mínimas: Armário de Aço Multiuso, Características do Produto: Quantidade de prateleiras: 04 - Quantidade de portas: 02 - Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm) - Chapa das travas: 20 (0,90mm) - Dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40 - Pintura: Eletrostática / Epóxi - Peso suportado: 30Kg por prateleira Conteúdo da Embalagem - 02 Portas - 04 Prateleiras - 01 Base - 01 Teto - 02 Fundos - 02 Laterais - 02 Travas - 01 Perfil PVC - 04 Pés niveladores + sapatas - 01 Kit de acessórios completo e garantia de 12 (doze) meses).	UND	08	1.259,90	10.079,20
47	Cadeira de Plástico tipo Bistrô, (Cadeira de Plástico tipo Bistrô, com especificações mínimas: Material: Polipropileno, Proteção contra raios UV, Suporta até: 182 kg, Cor: Branca, Dimensões do produto: 51,2P x 42,5L x 88,8A centímetros, garantia 12 (doze) meses).	UND	300	95,00	28.500,00
48	Guarda Volume em aço com 08 (oito) portas, (Guarda Volume em aço com 08 (oito) portas, com especificações mínimas: Dobras em todo o perímetro da porta; Portas com batentes de borracha; Lingueta reforçada; fabricado em chapa galvanizada – conforme NBR 7008 – resistente a corrosão; Pintura com nanotecnologia com a finalidade de eliminar fungos e bactérias na superfície de seu produto (antimicrobiana e bactericida), ao mesmo tempo evitando maus odores. Dobras enroladas em todo o produto assim tornando o armário de metal livre de arestas cortantes; Dobradiças reforçadas com 5 travas; Pezinhos ajustáveis para nivelamento em pisos irregulares. Escudo anti risco patenteado com slider para numeração de portas, evitando assim que a chave risque e danifique a pintura do armário, dimensões: Largura: 60 cm, Altura: 182 cm, Profundidade: 45 cm e garantia de 12 (doze) meses.	UND	03	1.540,88	4.622,64
VALOR GLOBAL REGISTRADO R\$:					230.212,77

- Data da Assinatura: 11/12/2024.
 - Vigência da ARP 12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabeleão Manoel Tenório Alves, s/nº Centro - Iati - PE ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 11 de dezembro de 2024.

MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA

Gestora do Fundo Municipal de Educação
 Secretária de Educação.

Publicado por:
 Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:7CB3DD5E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO
 RESULTADO HABILITAÇÃO - EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01,02 E 03/2024 - PNAB**

A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando os Editais de Chamamento Público nº 01, 02 e 03/2024, que tratam da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme Lei Federal nº 14.399/2022

RESOLVE: Divulgar o resultado da fase de Habilitação – dos Editais nº 01,02 e 03/2024 – que tratam da seleção de projetos e premiações com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), conforme disposto abaixo:

EDITAL Nº 01/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. CATEGORIA FRUIÇÃO GERAL (18 projetos de R\$ 8.000,00)
- 2.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
MÁRCIA ADRIANA GONÇALVES DA SILVA – COTA	059.XXX.XXX-30	HABILITADO
GRUPO DOS IDOSOS DO XILILIQUE – COTA	544.XXX.XXX-04	HABILITADO
JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA – COTA	081.XXX.XXX-10	HABILITADO
CLÁUDIA DA SILVA CORREIA – COTA	050.XXX.XXX-02	HABILITADO
CHARLON DE OLIVEIRA CABRAL – COTA	046.XXX.XXX-73	HABILITADO
JOSÉ DEYVISON ALVES DE SOUZA	041.XXX.XXX-65	HABILITADO
JOSÉ WESLEY PEREIRA DE BARROS	114.XXX.XXX-28	HABILITADO
MAURYCLEVERSON ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	091.XXX.XXX-37	HABILITADO
WALDÉSIO LUIZ MELO DA SILVA	057.XXX.XXX-70	HABILITADO
ORLANDO MONTEIRO DE SOUZA	028.XXX.XXX-31	HABILITADO
GEORGE PESTANA DA SILVA	879.XXX.XXX-44	INABILITADO. FALTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL
MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE – COTA	128.XXX.XXX-04	HABILITADO
ÍTALO BRUNO DE CARVALHO MOURA	077.XXX.XXX-48	INABILITADO. FALTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL
JOSÉ GONÇALVES ARAÚJO FILHO – COTA	456.XXX.XXX-49	HABILITADO
ANDRIELISON AURELIANO DA SILVA	096.XXX.XXX-97	INABILITADO. FALTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL
JORGE LUIZ DA SILVA ALVES – COTA	086.XXX.XXX-95	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL VALFRIDO JACINTO	512.XXX.XXX/0001-05	HABILITADO
JOSÉ MARCOS DE FONTES	502.XXX.XXX-20	HABILITADO

2. CATEGORIA FRUIÇÃO MOSTRA (02 projetos de R\$ 25.000,00)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
MARIA APARECIDA CAMPOS DE SANTANA – COTA	454.XXX.XXX-00	HABILITADO
COMPANHIA DE EVENTOS LIONARTE	40.XXX.XXX/0001-57	HABILITADO

3. CATEGORIA FORMAÇÃO (04 projetos de R\$ 5.000,00)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
TÁSSIA ROBERTA BARBOSA DE PAULA - COTA	047.XXX.XXX-69	HABILITADO
ADRIANA KATARINA JUSTINO DOS SANTOS	082.XXX.XXX-31	HABILITADO
LUIZ ANTÔNIO DE LIMA LEÔNIO	111.XXX.XXX-37	HABILITADO
SANDRO MARCELO SILVA DE FARIAS	670.XXX.XXX-20	HABILITADO

4. CATEGORIA PESQUISA (01 projeto de R\$ 5.000,00)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
ANA KARINA DA SILVA – COTA	086.XXX.XXX-01	INABILITADO. FALTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL.

**EDITAL Nº 02/2024
PREMIAÇÃO**

1. CATEGORIA GRUPOS (14 prêmios de R\$ 5.000,00)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
ILE AXÉ OMO MESSÂN - COTA	816.XXX.XXX-53	HABILITADO
MARACATU NAÇÃO XILILIQUE - COTA	081.XXX.XXX-93	HABILITADO
QUADRILHA JUNINA BELAS ROSAS	039.XXX.XXX-40	HABILITADO
COLETIVO DONA MARIA DO CONFEITO	317.XXX.XXX-72	HABILITADO
ESPAÇO ARTE	19.XXX.XXX/0001-20	HABILITADO
QUADRILHA JUNINA CHAMEGO	089.XXX.XXX-94	HABILITADO
EGBÉ AXÉ LIMOEIRO – COTA PCD	011.XXX.XXX-76	HABILITADO
COMPANHIA DE EVENTOS LIONARTE – COTA	40.XXX.XXX/0001-57	HABILITADO
BOI CARA BRANCA DE LIMOEIRO – COTA	09.XXX.XXX/0001-48	HABILITADO
COLETIVO CAFÉ LITERÁRIO DE LIMOEIRO	46.XXX.XXX/0001-74	HABILITADO
ATELIÊ NENA MELO – COTA	268.XXX.XXX-86	HABILITADO
BLOCO LÍRICO ETERNOS CARNAVAIS	344.XXX.XXX-49	HABILITADO
IRACI DA COORPAMIL – COTA	502.XXX.XXX-49	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA ITINERANTE - COTA	36.XXX.XXX0001-00	HABILITADO

2. CATEGORIA INDIVÍDUOS (31 prêmios de R\$ 2.059,98)]

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
MARIA LÚCIA FERREIRA DE BARROS – COTA	021.XXX.XXX-10	HABILITADO
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA ALMEIDA – COTA	855.XXX.XXX-49	HABILITADO
CLÁUDIA DA SILVA CORREIA - COTA	050.XXX.XXX-02	HABILITADO
GENIVAL APOLÔNIO GOMES DA SILVA - COTA	052.XXX.XXX-02	HABILITADO
MARIA DO CARMO ANDRADE DE LIRA	047.XXX.XXX-21	HABILITADO
JARLISON ADRIANO GOMES DE ARRUDA – COTA	156.XXX.XXX-04	HABILITADO
JOSÉ WILKER MATOS DE ALBUQUERQUE – COTA	074.XXX.XXX-92	HABILITADO
CHARLON DE OLIVEIRA CABRAL – COTA	046.XXX.XXX-73	HABILITADO
JAIR DA SILVA FERREIRA – COTA PCD	433.XXX.XXX-15	HABILITADO
LUCAS WILSON DA SILVA – COTA	136.XXX.XXX-05	HABILITADO
ADEMAR DA MATA MERCÊS – COTA	028.XXX.XXX-97	HABILITADO
ADILSON LOPES DA SILVA – COTA	892.XXX.XXX-87	HABILITADO
JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA – COTA	081.XXX.XXX-10	HABILITADO

MARIA LENILDA DA SILVA MEDEIROS MENEZES	771.XXX.XXX-53	HABILITADO
LUCIVANE MARIA DO NASCIMENTO	590.XXX.XXX-34	HABILITADO
LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA	231.XXX.XXX-87	HABILITADO
ROMEU BATISTA DA SILVA JÚNIOR – COTA	081.XXX.XXX-00	HABILITADO
ALEXSANDRA GOMES DA SILVA – COTA	066.XXX.XXX-59	HABILITADO
JORGE LUIZ DA SILVA ALVES – COTA	086.XXX.XXX-95	HABILITADO
LILLIAN LARISSA PEREIRA DE LIMA	101.XXX.XXX-24	HABILITADO
GEOVANE INÁCIO DA MATA MERCÉS - COTA	613.XXX.XXX-15	HABILITADO
JOÃO BATISTA DE MELO – COTA PCD	433.XXX.XXX-15	HABILITADO
CARLOS ANTÔNIO DE LIMA – COTA	502.XXX.XXX-04	HABILITADO
MARIA DOS PRAZERES MATIAS DE LIMA – COTA	112.XXX.XXX-51	HABILITADO
MARVISON DA SILVA ALBUQUERQUE	101.XXX.XXX-90	HABILITADO
LUCINEIDE MARIA DO NASCIMENTO LUNA	350.XXX.XXX-15	INABILITADO. FALTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL
JADIAEL BERNARDINO DA SILVA NETO	096.XXX.XXX-33	HABILITADO
WILTON PAULO GALDINO DA SILVA	771.XXX.XXX-15	HABILITADO
LINALDO GOMES MARIANO – COTA	558.XXX.XXX-53	INABILITADO. FALTA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL
ALDO NUNES DE SOUZA	088.XXX.XXX-01	HABILITADO
ZEYFISON DE MORAIS OLIVEIRA	818.XXX.XXX-04	HABILITADO

EDITAL 03/2024 – CULTURA VIVA**1. CATEGORIA PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA (05 prêmios de R\$ 21.556,07)**

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA AFRO-INDÍGENA PALÁCIO DE YEMANJÁ – COTA	49XXX.XXX/0001-73	HABILITADO
COMPANHIA DE EVENTOS LIONARTE – COTA	40.XXX.XXX/0001-57	HABILITADO
ESPAÇO RECONCILIAÇÃO – COTA	35.XXX.XXX/0001-68	HABILITADO
LIGA CULTURAL DE BOIS DE CABOCLINHOS E SIMILARES DA CIDADE DE LIMOEIRO	26.XXX.XXX/0001-21	HABILITADO
CARAVANA DO PALHAÇO XILILIQUE	18.XXX.XXX/0001-80	HABILITADO

Publique-se e registre-se.

Limoeiro, 11 de dezembro de 2024.

DOLORES CARMEN PRATES BURÉGIO DE LIMA

Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:927257ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.489/2024

LEI N° 3.489/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar, denominada Código Tributário do Município de Pesqueira, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA **CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A legislação tributária do Município de Pesqueira compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3º Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º Esta Lei Complementar tem aplicação em todo o território do Município de Pesqueira e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6º Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei Complementar o contribuinte poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III**DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 7º Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9º Interpreta-se esta Lei Complementar de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II**DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei Complementar como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§1º. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

§2º. Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Pesqueira.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda

ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V**DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI**DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII**DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei Complementar disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II**DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES**

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

- I** - impugnação do sujeito passivo;
- II** - recurso de ofício;
- III** - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:

I - da notificação direta;

II - da remessa do aviso por via postal;

III - da publicação de edital.

§1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.

§3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4º. A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para pagamento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5º. Considera-se feita a notificação:

I - se direta, na data do respectivo ciente;

II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

III - se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.

Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II**DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO**

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;

III - por homologação.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologa.

§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral ou parcial;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

§1º. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

§2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 53. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

Art. 54. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 55. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 56. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 57. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO

Art. 58. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas corrigidas monetariamente, condicionando-se a eficácia do Negócio Jurídico ao efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§1º. O parcelamento a ser concedido, nos termos do “caput” deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

I - Pessoa Física – **R\$: 50,00**;

II - Microempresa – **R\$: 150,00**;

III - Empresa de Pequeno Porte – **R\$: 350,00**;

IV - Empresa de Médio Porte – **R\$: 500,00**;

V - Empresa de Grande Porte – **R\$: 1.000,00**.

§2º. Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.

§3º. Para efeito de enquadramento da empresa nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser considerada os seguintes limites de receita bruta anual por ela efetivamente percebida no ano civil imediatamente anterior ao do pedido de parcelamento:

I - Microempresa – igual ou inferior a R\$360 mil;

II - Empresa de Pequeno Porte – igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões e superior a R\$ 360 mil;

III - Empresa de Médio Porte – igual ou inferior a R\$ 20 milhões e superior a R\$ 4,8 milhões;

IV - Empresa de Grande Porte – superior a R\$ 20 milhões.

§4º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.

§5º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 98, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Municipal, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

§6º. O deferimento do parcelamento, de acordo com as regras estipuladas neste artigo, não exclui a incidência de juros, multas, honorários, custas e emolumentos judiciais.

§7º. Não será permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo.

§8º. O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento, a critério exclusivo da Fazenda Municipal e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, devendo obrigatoriamente ser observada a situação econômico-financeira do sujeito passivo e ao pagamento da inicial na ordem de 30% (trinta por cento).

SEÇÃO IV DO DEPÓSITO

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60. O depósito prévio será necessário:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 61. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

- a) lançamento direto;
- b) lançamento por declaração;
- c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
- d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

- a) lançamento por homologação;
- b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.

Art. 62. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 63. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - em títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 64. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

III - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.

IV - Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 65. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:

I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;

II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial;

III - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais;

IV - fica a Secretaria de Finanças e a Procuradoria do Município autorizada a proceder à inclusão nas empresas SPC e SERASA e levar a protesto no cartório competente, de créditos vencidos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, em nome dos contribuintes inadimplentes.

SEÇÃO V

DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 66. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 68. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.

§3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.

Art. 69. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 70. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 71. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 72. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 73. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 74. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 75. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizado a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 76. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV DA REMISSÃO

Art. 77. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;

VI - demais condições fixadas em lei.

§1º. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

§2º. Fica o Secretário de Administração e Finanças autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se para tal, aquela cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SEÇÃO V

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 78. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 79. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 80. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VI

DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS

Art. 81. Os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, mediante dação em pagamento em bens imóveis, resguardados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência, e os critérios desta Lei.

§ 1º A dação em pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será apreciada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta validada pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e pelo Procurador Geral do Município, com parecer jurídico fundamentado, e se concretizará, após sua autorização, com a transmissão da titularidade do imóvel para o Município.

§ 2º Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município de Pesqueira que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 3º Não será admitida dação em pagamento cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 4º Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

II - ter o seu valor avaliado pelo órgão ou unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, e, no caso, do valor apurado ser inferior ao montante da dívida, o sujeito passivo deverá complementá-lo em espécie, de uma só vez ou parcelada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, até o valor do crédito a ser extinto.

§ 5º O crédito tributário com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento, não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento em bens imóveis.

§ 6º Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

§ 7º Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo dador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.

§ 8º A extinção de que trata este artigo não é extensiva às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.

§ 9º A destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento deve ser respeitada quando houver vinculação constitucionalmente admissível.

SEÇÃO VI

DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 82. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º. Extinguem, ainda, o crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 52.

Art. 83. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 85. Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei, deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 86. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e à contribuição de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 87. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 88. A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 89. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 90. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1º. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - multa de infração.

SEÇÃO I

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 92. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados pela Taxa Referencial SELIC do mês precedente, sobre o valor do débito, observando-se o seguinte:

I – débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2025, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

II – débitos vencidos até 1º de janeiro de 2025 serão atualizados pela legislação então vigente;

III – a atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;

IV - no caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;

V - no caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 93. A partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação desta Lei Complementar será adotada a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no ressarcimento de créditos tributários e não tributários do Município.

§ 1º A taxa de juros SELIC será atualizada com o percentual inicial de 1% (um por cento), acumulada com o índice da variação da taxa referencial SELIC mês a mês até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Para todos os efeitos, o valor dos créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, será atualizado mensalmente, aplicando-se a taxa de juros equivalente à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Até 31 de dezembro do ano anterior à data de publicação desta Lei, o valor dos créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, será atualizado na forma prevista na Lei nº 3.075/2013.

§ 4º Os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação desta Lei Complementar serão atualizados pela taxa de juros SELIC, a partir do primeiro mês subsequente, nos índices divulgados mensalmente, conforme o mês em que venceu o prazo legal para pagamento até a data do efetivo recolhimento aos cofres públicos municipais.

§ 5º A taxa de juros SELIC, na forma no § 1º deste artigo, será o índice utilizado para fins de atualização monetária dos valores dos créditos fiscais, tributários e não tributários, do Município.

§ 6º A atualização de que trata o § 5º deste artigo, será feita por ato do titular do órgão municipal de finanças, até 31 de dezembro de cada ano, adotando-se a taxa de juros equivalente à Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 7º Os valores dos créditos tributários e não tributários a vencer, serão corrigidos anualmente pela variação da SELIC, acumulada no período de outubro do exercício imediatamente anterior a setembro do exercício fiscal em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, devidamente estabelecido por ato normativo do titular do órgão municipal de finanças.

Art. 94. Não afastam a atualização a apresentação de:

I - consulta ou pedido de reconhecimento de isenção, imunidade ou não incidência;

II - impugnação ou recurso de processo fiscal.

SEÇÃO II DA MULTA DE MORA

Art. 95. A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:

a) Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;

b) De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;

c) De 91 a 150 dias de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;

d) Acima de 150 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:

a) 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do tributo atualizado.

III - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devida, atualizado monetariamente.

SEÇÃO III DA MULTA POR INFRAÇÃO

Art. 96. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 97. A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:

I - multa de lançamento de ofício de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP retida ou descontada pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;

II - multa de lançamento de ofício de 100% (cem por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei Complementar, quando apurado em procedimento fiscal, que:

a) o sujeito passivo não recolheu o tributo devido, na forma ou no prazo previsto na legislação;

b) o contribuinte deixou de declarar, por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e e/ou de Declarações apresentadas em software disponibilizado pela administração tributária, informações referentes ao crédito tributário ou as tenha declarado de forma inexata, incompleta ou com erro de qualquer natureza;

c) o substituto ou responsável tributário deixou de efetuar a retenção do tributo na fonte e de declará-lo ou de recolhê-lo, na forma ou no prazo previsto na legislação;

d) o sujeito passivo estabeleceu ou iniciou qualquer atividade econômica, construção, ocupação em áreas e logradouros públicos, sem prévia licença do órgão municipal competente;

III - multa de lançamento de ofício de 100% (cem por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, quando na integralização de capital em procedimento fiscal tenha sido apurado que o sujeito passivo não cumpriu os requisitos previstos para fazer jus ao benefício constitucional, bem como não recolheu espontaneamente o tributo devido antes da abertura da ordem de serviço;

IV - multa de lançamento de ofício de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, quando apurado em procedimento fiscal, que o sujeito passivo da obrigação tributária praticou quaisquer das situações elencadas nos incisos dos arts. 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 1990, ou da Lei federal nº 4.729, de 1965;

V - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, para pessoas físicas e

jurídicas que explorem atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que não cumprirem as obrigações principais e acessórias previstas nesta Lei Complementar, dificultando a identificação do sujeito passivo à época da ocorrência do fato gerador e a verificação quanto ao recolhimento do imposto;

VI - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, para pessoas físicas e jurídicas que deixarem de escriturar livros fiscais e controles instituídos em regulamento.

VII - por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição no Cadastro Mobiliário, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição no Cadastro Imobiliário, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar ao órgão municipal de administração tributária, qualquer alteração em sua situação fática ou jurídica, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

d) R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária qualquer modificação em relação ao imóvel, seja física, fática ou jurídica;

e) R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, o início, a paralisação e/ou a suspensão temporária ou definitiva das atividades, ou o cancelamento da inscrição cadastral, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

VIII - por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relativas a documentos, livros fiscais e contábeis, arquivos digitais, sistemas e registros:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada a cada mês, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando apurada omissão de receitas no mês;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada por exercício, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando não apurada omissão de receitas no mês;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por documento, aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de documento falso para produção de qualquer efeito fiscal;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apresentação, à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, do termo de estimativa a que tiver obrigado o sujeito passivo ou apresentação em desacordo com a legislação tributária do Município de Pesqueira;

e) R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos que deixarem de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, perda, extravio, furto ou roubo de livros e outros documentos fiscais ou contábeis;

f) R\$ 1.000,00 (mil reais), as administradoras de cartões de crédito ou débito que deixarem de registrar junto à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, os terminais eletrônicos, as máquinas e softwares utilizados para operações efetivadas por meio de cartão de crédito ou débito por cada registro não efetuado.

IX - por descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:

a) R\$ 1.000,00 (mil reais), por exercício, aos que deixarem de apresentar, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, declaração eletrônica, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como, informarem dados inexatos ou incompletos;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais), por exercício, quando constatada divergência entre a informação declarada junto ao Município e a declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS, quanto ao crédito tributário do Município de Pesqueira;

c) R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, aos que, mesmo não tendo movimento econômico ou tendo recolhido o imposto, deixarem de apresentar a declaração de serviços bancários, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

d) A não apresentação da Declaração de Operações de Cartões de Crédito – DECRED ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitará a administradora de cartão de crédito às seguintes penalidades:

1. R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

2. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I deste artigo, na hipótese de atraso na entrega da DECRED;

e) R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, da Declaração Mensal de Operações Imobiliárias - DMOI ou declaração eletrônica que a substitua, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

f) R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, do Relatório de Operações e Transações Imobiliárias - ROTI ou declaração eletrônica que o substitua, ou apresentá-lo com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

g) R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, da declaração dos imóveis edificadas que tiverem o serviço de fornecimento de energia elétrica;

h) R\$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada a cada mês, ao hotel, pousada ou similar que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Ocupação Hoteleira ou similar que a substitua;

i) R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao estabelecimento de ensino que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de alunos matriculados ou similar que a substitua;

j) R\$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada a cada mês, ao contribuinte ou responsável que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos - DEDIPE ou similar que a substitua;

k) R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao Conselho Profissional que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Profissionais Liberais Inscritos ou similar que a substitua;

l) R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação da Declaração de Deduções de Agências de Viagens – DTUR, na forma e no prazo estabelecido no regulamento, ou pela sua apresentação de forma inexata ou incompleta;

m) R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, de quaisquer declarações previstas na legislação tributária deste município e não relacionada nas alíneas “a” a “j” do inciso IX deste artigo.

X – R\$ 800,00 (oitocentos reais) por recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embarçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

XI – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por iniciar atividade ou ocupar logradouro público sem a devida licença.

TÍTULO V

DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente a multa de infração, observando-se os seguintes critérios:

I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 58 desta Lei:

a) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 10 (dez) parcelas;

b) Desconto de 30% (trinta por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas.

II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 99. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 100. Constituem agravantes de infração:

I - a sonegação, a fraude e o conluio;

II - a reincidência;

III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;

IV - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;

V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;

VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;

VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

Art. 101. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;

III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;

IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa fé.

Art. 102. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 103. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 104. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionadas com a infração.

§2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 105. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 106. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 107. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério

Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei Complementar ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 109. O Cadastro Fiscal do Município de Pesqueira é composto:

I - do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;

II - do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

LIVRO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 111. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 112. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§1º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3º. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§4º. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 113. O Município de Pesqueira, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 114. A competência tributária é indelegável, exceto através desta ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§1º. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do caput deste artigo.

§2º. Compreendem as atribuições referidas no caput e § 1º deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§3º. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 115. É vedado ao Município:

I - exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;

b) o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§1º. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2º. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º. A vedação expressa no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5º. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que, desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.

§7º. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8º. No caso do ITBI, quando reconhecida à imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.

§9º. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.

Art. 116. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 117. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 118. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV DOS IMPOSTOS

Art. 119. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis - ITBI.

TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 120. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

7.15 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1º. Na hipótese em que um mesmo contribuinte efetuar prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei, o ISSQN será calculado mediante utilização das alíquotas correspondentes a cada um dos referidos itens, aplicadas sobre o respectivo preço de cada serviço prestado.

§2º. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§3º. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§4º. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§5º. Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do artigo 120, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

§6º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§7º. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido;

IV – da destinação dos serviços;

Art. 121. Para os efeitos do ISS, considera-se:

I - profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;

II - empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariem e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos desta Lei, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso I deste artigo;

III - sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do art. 120 desta Lei.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 122. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei.

§1º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º ao 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no inciso XXI, XXII, XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§3º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 2º deste artigo.

§4º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§5º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II- credenciadoras;

III- emissoras de cartões de crédito e débito.

§6º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, o tomador é o cotista.

§7º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§8º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 123. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 122, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§1º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§3º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§4º. São também considerados estabelecimento prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§5º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§6º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§7º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º, ambos do art. 8º- A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art.124. Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.

Parágrafo único. O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que esta Lei Complementar atribui a mesma.

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 125. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 126. O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

§1º. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.

§2º. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de Pesqueira.

I - o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;

II - a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;

III - feita à convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

Art. 127. Independentemente da responsabilidade tributária determinada no artigo 128, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I – estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;

II – efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 122, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;

III – estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 128. São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:

I - pelo imposto incidente em todos os serviços que lhes sejam prestados:

a) órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

b) entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como as Autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

c) concessionárias, autorizadas, delegadas e permissionárias de serviço público federal, estadual, distrital federal ou municipal;

- d) entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
- e) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- f) seguradoras de qualquer natureza;
- g) administradoras de cartão de crédito;
- h) administradoras de consórcios;
- i) os prestadores de serviços que explorem as atividades previstas nos itens 4.22 e 4.23 do art. 120 desta Lei;
- j) os prestadores de serviços que explorem as atividades de rádio, jornal e televisão.

II - os incorporadores, construtores e empreiteiros principais pelo imposto incidente nos serviços contratados aos empreiteiros e subempreiteiros estabelecidos ou não neste Município;

III - os incorporadores, construtores, empreiteiros e imobiliárias pelo imposto incidente nas comissões pagas pela corretagem de venda dos imóveis;

IV - os administradores de obras pelo imposto incidente na contratação dos serviços necessários à execução da mesma, ainda que o pagamento seja efetuado diretamente pelo dono da obra;

V - os prestadores de serviços que explorem loterias e outros jogos, permitidos ou não, inclusive apostas, pelo imposto incidente sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VI - as operadoras turísticas pelo imposto incidente nas comissões pagas a seus agentes e intermediários;

VII - os hospitais, maternidades, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

- a) guarda e vigilância;
- b) limpeza e conservação;
- c) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e semelhantes, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas na alínea "i", inciso I, deste artigo;

d) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores de serviços que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;

e) tinturaria e lavanderia;

f) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário.

IX - os estabelecimentos de ensino pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

a) guarda e vigilância;

b) limpeza e conservação.

X - as agências de publicidade pelo imposto incidente na contratação dos serviços de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

XI - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários, relativo à exploração desses bens;

XII - os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

XIII - os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:

a) seja explorada atividade tributável, pelo imposto incidente na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Pesqueira;

b) sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto relativo à exploração desses bens, cujo proprietário que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

XIV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente na operação contratada com prestador que deixe de emitir, estando obrigado, o documento fiscal idôneo;

XV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Pesqueira;

XVI - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com profissional autônomo que não comprove, cumulativamente, as seguintes condições:

a) estar inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Pesqueira na atividade em que o serviço for prestado;

b) estar quite com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de certidão negativa de débitos tributários.

XVII - os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, pelo imposto incidente na operação;

XVIII - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações quando não identificarem o prestador mediante a apresentação conjunta dos seguintes dados:

a) nome, firma, razão social ou denominação;

b) endereço completo;

c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.

XIX - os condomínios, residenciais ou não, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XX - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15 7.16,

7.17, 7.19, 10.04, 11.02, 15.09, 17.05, 17.10 do art. 120 desta Lei.

XXI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §5º do art. 122 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 do art. 120 desta Lei.

XXII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §7º do art. 122 desta Lei.

§1º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§2º. No regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I - a retenção e o recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II - a não retenção e o não recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§3º. A responsabilidade de que trata este artigo:

I - abrange, inclusive, multa de mora, multa por infração, juros de mora e atualização monetária decorrentes do imposto inadimplido;

II - obriga, inclusive, os tomadores de serviços que desempenhem atividades não sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em virtude de imunidade, não incidência ou isenção;

III - não obriga o tomador do serviço que contratar profissional autônomo, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso XVI, do caput deste artigo;

IV - é solidária, não comportando benefício de ordem;

V - refere-se aos serviços prestados no âmbito do Município de Pesqueira.

§4º. Considera-se documento fiscal idôneo aquele que, nos termos do regulamento, seja cabível para retratar a operação respectiva.

§5º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§6º. Compete as administradoras de cartão de crédito e débito providenciar o registro a que se refere o §5º deste artigo, na forma do regulamento.

§7º. O sujeito passivo a que refere o “caput” deste artigo deverá declarar as operações fiscais referentes aos serviços elencados, na forma e prazos a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 129. Elide a responsabilidade por substituição prevista no artigo anterior o tomador do serviço que:

I - reter o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais;

II - reter o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais, observando as deduções previstas em Lei e definidas em regulamento;

III - comprovar a extinção do crédito tributário referente ao imposto incidente na operação;

IV - exigir e guardar, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Finanças atestando a respectiva situação.

§1º. O tomador de serviços que não adotar as medidas elisivas da responsabilidade por substituição de que trata este artigo fica obrigado ao recolhimento do imposto incidente na operação, bem como os acréscimos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.

§2º. Considera-se desonerado do imposto incidente na operação o prestador do serviço, quando o tomador haja procedido à retenção na fonte, comprovado mediante instrumentos dotados de requisitos mínimos, estipulados em regulamento.

§3º. A elisão de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove as condições fixadas no inciso XVI do artigo anterior.

§4º. O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deverá informar no histórico na nota fiscal de serviços, alíquota do ISS a qual está sujeito, para fins de retenção do imposto.

§5º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço quando a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença apurada, será realizada através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

§6º. Na hipótese do prestador de serviços não cumprir a formalidade prevista no §4º deste artigo, o tomador deverá efetuar a retenção do imposto com base na alíquotas prevista no art. 136 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. A base de cálculo é o preço do serviço.

§1º. Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

§2º. As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§3º. Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§4º. Os descontos ou abatimento sob condição integram o preço do serviço.

§5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§6º. Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 131. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 120, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado definitivamente a obra ou imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

§ 1º. A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais empregados e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:

a) A obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido e o valor dedutível para o ISS;

b) A obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISS;

c) O número da matrícula da obra no INSS.

§2º. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:

a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra, tais como: barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeiras, ferragens, pregos, instalações elétricas, usados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres, similares, equipamentos como: formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins e equipamentos de segurança;

II - Adquiridos:

a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;

b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;

c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;

d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§ 3º. O contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista do art. 120, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitadas, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos determinados pelos

§§ 1º e 2º do artigo 131, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada conforme o seguinte:

a) itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, exceto terraplanagem, 40% (quarenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço;

b) Terraplanagem – 10% (dez por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço.

§4º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art. 132. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante do Art. 120 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art.133. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitrados sempre que:

I – exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

II – o sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;

III – observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;

IV – regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos fiscais obrigatórios;

V – sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;

VI – quando o contribuinte for pessoa física.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:

a) O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;

b) Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

c) As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita;

d) A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120.

Art.134. Para proceder ao arbitramento a autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos que permitam apurar a receita tributável e o montante do ISSQN devido, inclusive com base nos elementos relacionados a seguir, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito:

I – preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;

II – média aritmética da receita auferida pelo contribuinte em períodos anteriores ao período em questão, atualizada monetariamente;

III – receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;

IV – informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;

V – informações e dados obtidos através de relatórios e/ou documentos comerciais, fornecidos pelo contribuinte ou por terceiros;

VI – o montante das despesas mensais do contribuinte, incluindo-se dentre elas:

a) valor dos materiais, matérias primas, insumos, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) valor total dos salários pagos a empregados;

c) valor total das remunerações, retiradas ou pró-labores de diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

d) valores pagos a título de empréstimos e financiamentos em geral;

e) valor das despesas com fornecimento de água, energia, gás, telefone e internet;

- f) o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, desde que tais bens sejam de propriedade do contribuinte;
- g) valor pago pelo aluguel ou arrendamento do imóvel, caso este não seja de propriedade do contribuinte;
- h) valor pago pelo aluguel ou comodato de máquinas e equipamentos, caso tais bens sejam de propriedade de terceiros;
- i) encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e demais contribuições parafiscais; e
- j) outras despesas gerais e operacionais não especificadas nas alíneas anteriores.

VII – índices nacionais ou regionais de construção civil e/ou valores fixados mensalmente nas Planilhas CUB – Custos Unitários Básicos de Construção Civil, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco – SINDUSCON – PE, suas classificações e valores, no caso da prestação dos serviços referentes aos itens

7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei Complementar e, em especial, quando se tratar do arbitramento a que se refere o art. 191 alínea “d” desta Lei;

VIII – informações, dados e estatísticas de controle e acompanhamento de setores econômicos fornecidos por órgãos e entidades oficiais.

§1º. O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.

§2º. A receita bruta, arbitrada para fins de cálculo do ISSQN, não poderá ser inferior ao somatório das despesas a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§3º. Do imposto resultante do arbitramento, para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.

§4º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar termo circunstanciado do que for apurado, no qual serão indicados, de modo claro e preciso, os critérios e procedimentos adotados para a realização do arbitramento.

Art. 135. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.

SEÇÃO II DAS ALÍQUOTAS

Art. 136. O ISSQN será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, referente aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 120.

§1º. Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar-se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo.

§2º. Os profissionais autônomos recolherão o imposto conforme definido no inciso I do art. 121, de acordo com os valores previstos no Anexo XIV desta Lei.

§3º. O disposto no §2º deste artigo não se aplica quando o profissional no exercício de suas atividades apresente qualquer uma das seguintes características:

I - natureza comercial;

II - sócio pessoa jurídica;

III - atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

V - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

VI - caráter empresarial;

VII - existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

§4º. Considera-se profissional autônomo a pessoa física que exerce suas atividades sem vínculo empregatício, e que fornece o próprio trabalho com o auxílio de, no máximo, 3 (três) empregados, divididos nas seguintes categorias:

a) Profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior, ou educação a esta equiparada;

b) Profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio; e

c) Profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar.

SEÇÃO III ESTIMATIVA

Art. 137. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independente das penalidades cabíveis;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando se tratar de contribuinte pessoa física.

VI - quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 138. A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:

a) Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;

b) O valor dos materiais e combustíveis consumidos;

- c) O total dos salários pagos;
- d) O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
- e) 2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;
- f) As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;
- g) Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;
- h) Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;
- i) Outros elementos devidamente identificados.

Art. 139. O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 149 desta Lei.

Art. 140. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regulamente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

Art. 141. Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.

Art. 142. O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.

§1º. O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações de que trata o art. 140.

§2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.

§3º. Se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 143. Ao fim do período para o qual se fez à estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.

Parágrafo único. As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:

I - recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no “caput” deste artigo;

II - devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.

Art. 144. O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independentemente, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

Parágrafo único. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir, do contribuinte, a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO IV INSCRIÇÃO

Art. 145. Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.

§1º. Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.

§2º. O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.

Art. 146. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

Parágrafo único. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

Art. 147. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

Art. 148. A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Finanças, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.

Parágrafo único. Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar, ao formulário mencionado neste artigo, quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO V LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 149. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 150. O lançamento do ISS será feito:

I - por homologação;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.

Art. 151. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.

§2º. O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 152. O imposto relativo aos serviços de diversões públicas, prestados nas condições descritas pelo inciso VI do artigo 137 desta Lei, será recolhido antecipadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 153. O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.

Art. 154. O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

Parágrafo único. É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

I - o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;

II - o estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;

III - o recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo único deste artigo seja requerido à Secretaria Municipal de Finanças que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.

Art. 155. Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.

§1º. A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei Complementar ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. O Secretário Municipal de Finanças poderá dispensar a seu critério, e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

SEÇÃO VI ISENÇÕES

Art. 156. São isentos do imposto os serviços de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar.

§1º. Os contribuintes isentos do imposto, na forma deste artigo, ficam dispensados da emissão de Notas Fiscais ou Faturas de Serviços e respectiva escrituração.

§2º. A isenção prevista no caput deste artigo, deve ser requerida antecipadamente, não dispensando os responsáveis pelo evento da emissão de bilhete de ingresso.

SEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 157. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

§1º. As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excluem outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

§2º. O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

SEÇÃO VIII

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Art. 158. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.

§1º. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§2º. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 159. O contribuinte é obrigado comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1º. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

§2º. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

§3º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§4º. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 160. É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO IX

DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 161. Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§1º. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

§2º. Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de Pesqueira, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

§3º. Os sujeitos passivos do imposto, que forem autorizados, pela legislação tributária do Município de Pesqueira, a utilizar para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

§ 4º. Os relatórios, de que trata este parágrafo devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.

Art. 162. Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária, encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

Art. 163. Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante “termo de abertura”.

§1º. Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

§2º. Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado à fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§3º. Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

§4º. Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no “caput” deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§5º. Constituinte os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

§6º. Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

§7º. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

Art. 164. Quando da efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.

Art. 165. A impressão de Notas Fiscais, só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registros das que houverem fornecido.

Art. 166. Fica instituída no âmbito municipal a **Nota Fiscal de Serviços “avulsa”**, série única, que será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou empresa, não as possuam e necessitem emití-las, cabendo ao regulamento disciplinar sua operação.

§1º. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal, para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em máquinas registradoras, que expeçam “cupons” numerados sequencialmente, para cada operação, e disponham de totalizadores.

§2º. A Fazenda Municipal poderá exigir a autenticação das fitas, bem como a lacração dos totalizadores e somadores.

Art. 167. Fica instituído pela Secretaria Municipal de Finanças a emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadores - Internet e, estando disponível ao contribuinte o aplicativo online emissor do documento.

§1º. Caberá ao regulamento:

I – Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

II – Definir os contribuintes que estarão autorizados a emití-la.

§2º. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Impressas ficam substituídas pelo Sistema de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.

Art. 168. Nos termos desta Lei, deverão ser fornecidas as seguintes declarações ao órgão municipal de administração tributária:

I - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF: destina-se a instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, com o objetivo de prestar informações por DESIF, ou por mapa bancário, ou por documento equivalente, destinando-se:

a) ao fornecimento de informações à administração tributária municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas;

b) à apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Declaração de Ocupação Hoteleira: destina-se a hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, que deverão encaminhar o Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH em meio eletrônico;

III - Declaração de Alunos Matriculados: destina-se aos estabelecimentos de ensino, a ser caminhada por meio eletrônico;

IV - Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos: os proprietários, os titulares de domínio, os locatários, os cessionários, os possuidores a qualquer título, os responsáveis, bem como os administradores de estabelecimentos de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, de buffets e congêneres deverão encaminhar Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos - DEDIPE;

V - Declaração dos Conselhos de Profissionais Liberais: deverão os Conselhos Profissionais informar, por meio eletrônico, a relação de profissionais liberais domiciliados no Município de Pesqueira com registro ativo, bem como a relação de profissionais que tiveram seu registro suspenso, cassado ou cancelado no período de referência, sendo que, no caso de cancelamento de registro, deverá ser informado se o mesmo ocorreu em razão de óbito do profissional;

VI - Declaração de Vinculação do Salão Parceiro e Prestador de Serviço: ficam os salões de beleza que tiverem aderido à contrato de parceria, no formato de salão parceiro, obrigados a apresentar declaração de vinculação do salão parceiro, em meio eletrônico, preferencialmente via web service, a qual conterá, no mínimo, os nomes dos profissionais parceiros, a respectiva inscrição municipal, o percentual de partilha e o contrato registrado em sindicato;

VII - Declaração das Agências de Publicidade e Propaganda - DPUB: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as agências de publicidade e propaganda deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

VIII - Declaração das Agências de Turismo - DTUR: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as Agências de Turismo deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

IX - Declaração das Empresas de Planos de Saúde - DMED: as empresas de plano de saúde deverão apresentar, em meio eletrônico, a relação dos valores pagos, a título de reembolso no cumprimento da assistência assegurada aos usuários de planos.

§1º. Em relação às obrigações contidas neste artigo, fica a fiscalização tributária autorizada a solicitar a documentação referente a períodos anteriores, desde que dentro do período decadencial do lançamento do imposto.

§2º. A declaração de que trata o inciso V, deste artigo, deverá conter, no mínimo, as informações pessoais do profissional, endereço, data da abertura da inscrição e, se for o caso, data do cancelamento do registro.

§3º. A obtenção das declarações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária

§4º. Fica assegurada a manutenção do sigilo sobre as declarações contidas nesta Lei.

§5º. As informações consideradas sigilosas pelo declarante serão transmitidas através da transferência do sigilo para a administração tributária.

Art. 169. Caberá ao regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata o artigo 168 desta Lei.

TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Art. 170. Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 171. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 172. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas

urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 173. Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 174. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.

Art. 175. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

I - em que não existir edificação;

II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;

IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.

Parágrafo único. No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 177. O imposto não incide:

I - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e no disposto neste Código;

II - no caso do Imposto Predial Urbano, sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.

Art. 178. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 179. O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 180. O lançamento do IPTU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador.

§1º. No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§2º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, transitado em julgado.

§3º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.

§4º. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 181. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do “habite-se”, ou quando do cadastramento “ex-offício”, sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do “habite-se” ou cadastramento “ex-offício”.

Art. 182. A notificação do lançamento de que trata o art. 180 desta Lei Complementar será realizada pela publicação do calendário de pagamento em Diário Oficial ou em outro meio de comunicação em massa.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo alcançará todos os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Pesqueira.

§ 2º Considera-se feita a notificação por edital 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita diretamente ao sujeito passivo por meio eletrônico ou com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local de correspondência indicado pelo sujeito passivo.

Art. 183. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 184. A notificação do lançamento do imposto territorial urbano e da taxa de manejo de resíduos sólidos far-se-á por meio de edital, observado o disposto no artigo 182.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 185. São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:

I – o contribuinte que possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, excetuados apartamentos de padrão similar, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido e que receba remuneração básica mensal, comprovada, igual ou inferior a um salário-mínimo;

II – os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estados ou do Município, inclusive de suas autarquias;

III – o cônjuge supérstite, enquanto em estado de viuvez, e ainda o filho menor ou maior inválido, relativamente ao único imóvel, desde que outro não possua e que receba renda mensal comprovada não superior a dois salários-mínimos;

IV – o genitor(a) de deficiente físico, que possua um único imóvel, que auferir renda mensal comprovada de até dois salários mínimos, desde que outro imóvel não possua o cônjuge e que comprove a deficiência física do filho por laudo médico atualizado bienalmente.

§ 1º As isenções previstas no caput deste artigo serão concedidas mediante requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao da concessão, que será de 02 (dois) anos, e que somente serão renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para a sua concessão.

§ 2º Ocorrendo modificações nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração de suas dimensões ou quaisquer outras modificações em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação, sob pena de perda do direito a isenção no exercício fiscal que ocorrer a alteração.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 186. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, obedecerá às regras e os métodos fixados neste Capítulo, sem prejuízo das demais regras e anexos contidos na Planta Genérica de Valores.

Art. 187. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de prédio, será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores, e por fim, multiplicando-se com o fator de estado conservação de edificação;

II - Tratando-se de terreno, corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores, multiplicando-se pelo fator de valorização ou depreciação do terreno.

§ 1º. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

§ 2º. Para o cálculo do IPTU dos valores de referência do metro quadrado das edificações e o valor básico do metro quadrado do terreno, serão os contidos na Planta Genérica de

Valores e atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 188. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do IPTU, o valor venal do imóvel será arbitrado pela autoridade fiscal e o tributo lançado, com base nos elementos de que dispuser a Administração Tributária, especialmente quando:

I – o Sujeito Passivo impedir o levantamento de dados e informações relacionados ao imóvel, necessário à apuração do seu valor venal;

II – o imóvel edificado se encontrar permanentemente fechado e o Sujeito Passivo não for localizado.

Art. 189. O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – Imóveis prediais – 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II – Imóveis territoriais – 1% (um por cento).

Art. 190. Os imóveis situados em área urbana que não estejam edificados, sujeitar-se-ão ao IPTU progressivo no tempo, conforme dispõe os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 191. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

I - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, de até 30% (trinta por cento), para o pagamento em cota única;

II - poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§1º. Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de “habite-se” para edifícios somente serão liberados quando:

a) alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem lembradas;

c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;

d) no processo de expedição do “habite-se”, constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 192. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:

I - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;

II - deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.

Art. 193. Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 194. Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

CAPÍTULO IX

DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 195. A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento, devidamente protocolado, obedecidas as formalidades regulamentares e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.

Art. 196. A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:

I - houver engano quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;

II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo;

III - os prazos para pagamento divergirem dos previstos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multas e de outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

Art. 197. O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 198. Aplicam-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 91.

Parágrafo único. Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 200, bem como à comunicação exigida no artigo 203, aplicar-se-á a multa por infração prevista no artigo 97, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO XI

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 199. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

Art. 200. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Pesqueira, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§2º. As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

§3º. A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º. Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 201. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 202. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e áreas alienadas.

Art. 203. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

Art. 204. Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

I - Habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;

II - remanejamento de área;

III - aprovação de plantas.

Art. 205. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

- I** - expedição de certidão relacionada com o IPTU;
- II** - reclamação contra lançamento;

III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

IV - anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

TÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 206. O ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:

- a)** de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
- b)** de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

§1º Estão compreendidos na incidência do ITBI os seguintes atos onerosos:

I - compra e venda;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - mandato em causa própria ou respectivo substabelecimento com poderes para transmissão de bem imóvel;

V - arrematação, adjudicação e remição;

VI - cota parte material ou percentual acima da respectiva meação, relativo a cada imóvel que, na divisão de patrimônio comum, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados;

VII - uso e usufruto;

VIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - instituição e cessão de direito real do promitente comprador do imóvel;

X - cessão de direitos à sucessão;

XI - sobre a cota parte material ou percentual excedente do quinhão hereditário ou da meação em bem imóvel, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do espólio;

XII - transmissão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XIII - instituição e extinção do direito de superfície;

XIV - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou

locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição ou arrendamento mercantil;

XV - transmissão de bens e direitos, relativos a imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito, a um ou mais sócios;

XVI - transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;

XVII - sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

XVIII - divisão para extinção de condomínio e bens comuns, quando qualquer condômino receber ou lhe for atribuído percentual maior do que o da sua quota parte ideal;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

§2º Será devido novo ITBI quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido registrado, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

§3º Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Pesqueira, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município.

§4º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 207. O ITBI não incide:

I - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - sobre a transmissão, aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

§1º Para gozar do direito previsto no inciso I deste artigo, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no inciso I deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à realização de capital, decorrer desta atividade.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades em período inferior a 2 (dois) anos, contados da data da realização de capital, apurar-se-á a preponderância, referida no §2º deste artigo, levando-se em conta a receita operacional auferida nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da realização de capital.

§4º Verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito.

§5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, tornando devido o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo previsto no §3º deste artigo.

§6º Equiparam-se às atividades de venda e locação de bens imóveis, para fins do disposto no inciso I deste artigo, as atividades de loteamento, de administração, de incorporação e de construção de imóveis.

§7º Será devido o imposto quando o beneficiado não apresentar, dentro do prazo legal, a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa.

§8º O disposto nos incisos I e II deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 208. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cessionário, nas cessões de direito;

III - cada um dos permutantes, nas permutas;

IV - o superficiário e o cessionário, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

V - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando se tratar das hipóteses descritas no inciso XV, §1º, do art. 206 desta Lei.

Art. 209. Responde solidariamente pelo pagamento do ITBI e acréscimos legais:

I - o alienante;

II - o cedente, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

III - a incorporadora, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar;

IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, quando descumprirem ou inobservarem as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 210. A base de cálculo do ITBI é o valor vigente à época do fato gerador, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições normais de mercado.

§1º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis urbanos, não será inferior ao valor venal, definido nos termos do art. 186 e 187 desta Lei.

§2º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis rurais, não será inferior ao valor da declaração para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR do exercício da transmissão.

§3º Nas arrematações judiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação.

§4º Na transmissão de bens imóveis derivados de partilha, a base de cálculo do imposto será o valor da parte excedente da meação, quinhão ou da parte ideal dos imóveis.

§5º Na transmissão onerosa da sua propriedade, dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel apurado, salvo quando houver concomitância de tais institutos, situação em que a base de cálculo será de 100% (cem por cento).

§6º O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, será apurado pela administração tributária com base nos dados que dispuser, podendo não acatar as informações e valores informados pelo sujeito passivo.

§7º O valor da avaliação poderá ser contraditado, mediante impugnação e/ou recurso, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 211. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), em relação à parcela financiada de no máximo R\$ 170.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) 3% (três por cento), sobre o valor restante.

II - 3% (três por cento) nas demais transmissões.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 212. O ITBI será apurado pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária e recolhido pelo sujeito passivo até a data da transcrição do ato translativo dos bens ou direitos, no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

§1º. O recolhimento do imposto será feito por meio de documento próprio de arrecadação.

§2º. O prazo para recolhimento do imposto será de 30 (trinta) dias após o seu lançamento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dia que não seja de expediente normal.

§3º. Não sendo recolhido o imposto na forma e prazo descritos nesta Lei, o lançamento será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 213. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, os notários, os oficiais de registro de imóveis ou seus substitutos ficam obrigados a:

I - verificar a autenticidade do documento de arrecadação municipal relativo ao recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela administração tributária, a inexistência de débitos vencidos de IPTU referentes ao imóvel transacionado;

III - permitir ao Fisco Tributário Municipal acesso aos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto e à atualização e correção do cadastro imobiliário;

IV - atender solicitações, bem como fornecer aos representantes do Fisco Tributário Municipal certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, quando solicitada, por meio remoto, via web service, em que serão disponibilizadas as matrículas, o indicador real e o indicador pessoal;

V - verificar a autenticidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação do ITBI e documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização do ato cartorial;

VI - comunicar, imediatamente, ao órgão municipal de administração tributária, quaisquer irregularidades que detectar em relação ao recolhimento do imposto devido na realização dos feitos, nos termos previstos no art. 289 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 214. Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Pesqueira ou de direitos reais a eles relativos, inclusive as referentes a incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao órgão municipal de administração tributária.

§1º. O atendimento do disposto no caput deste artigo se efetivará pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, em arquivo eletrônico, no formato estabelecido por Instrução Normativa.

§2º. O preenchimento das declarações deverá ser feito:

I - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a transmissão de imóveis;

II - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

a) celebrado por instrumento particular;

b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;

c) emitido por autoridade judicial:

1. adjudicação;

2. herança;

3. legado;

4. meação;

d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou

e) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

§3º. Haverá dispensa do envio da Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM caso o acesso às informações seja feito via web service, em tempo real, desde que as informações se mantenham atualizadas e contenham, no mínimo, os registros necessários ao atendimento desta declaração.

§4º. A obtenção das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária.

Art. 215. Os agentes financeiros, quando atuarem na condição de intervenientes, ficam obrigados a apresentar ao órgão avaliador da administração tributária cópia dos contratos de financiamentos formalizados com força de escritura pública, os quais deverão conter as seguintes informações:

I - valor total do imóvel avaliado pelo agente financeiro;

II - valor efetivamente financiado e qual o sistema em que se enquadra o financiamento;

III - descrição do imóvel.

Art. 216. Os adquirentes e os cessionários dos imóveis ou de direitos reais, quando solicitados pela fiscalização tributária, ficam obrigados a apresentar os contratos de compromisso de compra e venda, de cessão de direitos e outros instrumentos que deram origem ou comprovem a transmissão imobiliária.

TÍTULO V DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º. Integram-se ao elenco das taxas as de:

- I** - licença;
- II** - expediente e serviços diversos;
- III** - serviços urbanos.

§2º. As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.

Art. 218. As taxas classificam-se:

- I** - pelo exercício regular do poder de polícia;
- II** - pela utilização de serviços públicos.

§1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:

- a)** licença para localização e funcionamento de estabelecimentos;
- b)** licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
- c)** licença para exploração de meios de publicidade;
- d)** licença para o exercício de atividades econômicas em áreas públicas;
- e)** licença para abate de animais;
- f)** licença para execução de obras, loteamentos e “habite-se”;
- g)** licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;
- h)** licença ambiental;
- j)** inspeção sanitária;
- k)** para funcionamento de diversões públicas provisórias.

§3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

- a)** serviços urbanos;
- b)** expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DE LICENÇA

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 219. São fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício do poder de polícia referente:

I - à concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

II - à vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

- a)** se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;
- b)** se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Pesqueira e demais normas cabíveis;

c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;

d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Art. 220. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Pesqueira.

Art. 221. A base de cálculo da taxa corresponderá à área ocupada pelo estabelecimento e será calculada de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 222. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:

I - no ato de licenciamento;

II - anualmente, em conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;

III - até 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.

Art. 223. Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.

Art. 224. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.

Art. 225. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Art. 226. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença de Localização e Funcionamento e sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

§1º. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva do Estado e da União não estão isentas da Taxa de Licença.

§2º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Microempreendedores Individuais, que ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

SUBSEÇÃO I

DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

Art. 227. A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.

§1º. Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante no Código de Posturas e Lei do Uso do Solo municipal, através de setores competentes.

§2º. Funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Alvará será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:

I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

II - local do estabelecimento;

III - ramo de negócio ou atividade;

IV - horário de funcionamento, quando houver;

V - data de emissão e assinatura do responsável;

VI - prazo de validade, se for o caso;

VII - código de atividade principal e secundária.

§4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§5º. É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.

§7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.

§8º. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:

a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.

b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECEMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 228. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.

Art. 229. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.

§1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2º. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 230. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore publicidade na forma e nos locais mencionados no artigo 236.

Art. 231. A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.

§2º. O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§3º. Os cartazes ou anúncios destinados à fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.

Art. 232. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 233. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 234. Não havendo, na tabela, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 235. A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:

I - as iniciais, no ato da concessão da licença;

II - as posteriores:

a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano;

b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.

Art. 236. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade tais como:

I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§1º. Compreende-se na disposição deste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§2º. Considera-se também, publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.

Art. 237. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

Art. 238. É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §2º do artigo 231.

Art. 239. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura.

Art. 240. A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida à prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 241. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para o licenciamento e fiscalização de atividades econômicas em áreas públicas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município de Pesqueira e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - autorização para o exercício de atividade de ambulante, realizada de maneira móvel ou estacionada em logradouros públicos, sem perder a característica de mobilidade, em caráter eventual ou não;

II - autorização para o exercício de atividade em bancas fixas, consubstanciada no funcionamento em logradouros públicos de atividades comerciais e de serviços como pit- dogs, lanches, jornais e revistas, chaveiro e fotocópias, bem como outras atividades a serem analisadas, de acordo com o órgão municipal competente;

III - permissão para o exercício de atividade em mercados municipais, consubstanciada no exercício de atividades comerciais e de serviço em mercados municipais.

Art. 242. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário ou permissionário que exerça as atividades mencionadas no art. 241 desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, caso este efetivamente esteja exercendo a atividade.

Art. 243. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas será calculada de acordo com a **Anexo IV** desta Lei.

Art. 244. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade, bem como para cada renovação.

Art. 245. O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Art. 246. São fatos geradores da taxa os abates de animais, em matadouros deste Município.

Art. 247. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de animais que se classificam no artigo anterior.

Art. 248. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.

Art. 249. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 250. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 251. A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se" é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.

Art. 252. A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 257, dentro do território do município.

§1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;

II - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de Pesqueira;

III - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.

§2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e não sendo atendida, o embargo.

Art. 253. Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".

Art. 254. A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:

I - nome do contribuinte;

II - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições dos Códigos de Edificações e Urbanismo;

III - área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de loteamentos;

IV - obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.

Art. 255. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo “Habite-se”, mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

§1º. Nenhum atestado de “habite-se” será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.

§2º. A ocupação do prédio antes da concessão do “habite-se” sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.

Art. 256. São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III - a construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

Art. 257. A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 258. O fato gerador da taxa descrita nesta Seção será o poder de polícia para a fiscalização da ocupação de área e logradouros públicos, por meio de instalação provisória ou fixa de balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, boxe, banca, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

§1º. A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos será calculada de acordo com o Anexo VII desta Lei.

§2º. No cálculo da Taxa, considerar-se-á, como mínimo de ocupação, o espaço de 1 m² (um metro quadrado).

Art. 259. Sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica que ocupar área ou logradouro público, mediante licença, autorização ou permissão prévia da administração municipal, em conformidade com o art. 258 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do encerramento da atividade.

Art. 260. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento, bem como para cada renovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em áreas e logradouros públicos sem o devido licenciamento e o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 261. A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

Art. 262. O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença Ambiental junto ao órgão municipal ambiental.

Art. 263. A taxa será arrecadada de acordo com o **Anexo XI** desta Lei.

Parágrafo único. A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.

SEÇÃO X

DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 264. A Taxa de Inspeção Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.

Art. 265. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no art. 264 desta Lei.

Art. 266. A Taxa de Inspeção Sanitária será arrecadada de acordo com o **Anexo XIII** desta Lei.

Art. 267. A Taxa será devida integral e anualmente.

SEÇÃO XI

DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS

Art. 268. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para a autorização e fiscalização de instalações de divertimento público, com funcionamento provisório, em áreas públicas ou privadas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II - feiras de exposições;

III - brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares;

IV - quaisquer outros espetáculos ou instalações de divertimento público com funcionamento provisório.

Art. 269. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário responsável pelo evento ou instalação de caráter provisório, pessoa física ou jurídica.

Art. 270. A Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias será calculada de acordo com o **Anexo VIII** desta Lei.

Art. 271. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato da autorização ou do início da atividade.

Art. 272. O pagamento da Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos, caso a atividade seja exercida em área pública.

CAPÍTULO III

TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 273. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos;

II – Taxa de Expediente;

III – Taxa de Serviços Diversos.

SUBSEÇÃO I

TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 274. Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

§1º. O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§2º. O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou

não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 100 litros (cem litros) de resíduos por dia.

Art. 275. A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§2º. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no §1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos em regulamento.

§3º. Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 276. Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei Complementar e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

I – Critérios Variáveis - CV:

a) Metro quadrado de construção, para imóveis edificados;

b) Tipo de uso, dividido em residencial, atividade pública, assistencial, comercial, serviços e industrial;

c) Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana.

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 275, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do IPCA verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 278. O lançamento e a cobrança da TMRS será anual ou mensal, a critério do Poder Executivo Municipal, e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VBR_{TMRS} = CETS_{MRS} / QT_{IMÓVEIS} / 12 \text{ (R\$/imóvel)}$$
, onde: VBR_{TRMS}: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;

CETS_{SRMS}: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QT_{IMÓVEIS}: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O VBR_{TMRS} será apurado para o mês de janeiro de cada ano, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses do mesmo ano.

Art. 279. O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do **Anexo IX** desta Lei Complementar considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior a do lançamento do tributo.

Parágrafo único. No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

Art. 280. A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.

§1º. Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 100 litros (cem litros) por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.

§2º. A atividade mencionada no *caput* é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 281. A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I - mediante documento de cobrança:

a) exclusivo e específico;

b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico ou de distribuição de energia elétrica, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§1º. Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§2º. Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com concessionárias de serviço público, destinado a cobrança da TMRS.

§4º. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as condições que deverão ser cumpridas pelas concessionárias de serviço público, relativas a TMRS.

Art. 282. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

Art. 283. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 284. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Subseção.

SEÇÃO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

SUBSEÇÃO I TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 285. A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.

Art. 286. É contribuinte da taxa de que trata esta Seção, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.

Art. 287. A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento ou guia na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 288. Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 289. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

SUBSEÇÃO II

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 290. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:

I - numeração e renumeração de prédios;

II - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;

III - alinhamento e nivelamento;

IV - cemitérios;

Art. 291. Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

TÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 292. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 293. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;

V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO

Art. 294. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 295. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 296. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificadas em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

**CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 297. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 298. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

**CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA**

Art. 299. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 300. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 301. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 302. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 303. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 304. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 305. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:

a) quando pro-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) quando pro-diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

**CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 306. O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nos artigos 91 a 95 desta Lei.

**CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS**

Art. 307. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

**TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA**

Art. 308. A Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§1º. A receita oriunda da CIP terá destinação exclusiva para os fins de que trata o caput deste artigo.

§2º. No caso de imóveis constituídos por múltiplas unidades autônomas, a contribuição incidirá sobre cada uma das unidades de forma distinta.

Art. 309. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública.

Art. 310. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme determinado Anexo XV desta Lei.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores da CIP devida pelos contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados na Zona Urbana:

I – área de até 50 m²: 26,60 por ano;

II – área de 50,1 m² até 120 m²: R\$ 30,40 por ano;

III - área de 120,1 m² até 250 m²: R\$ 58,40 por ano;

IV – área de 250,1 m² até 500 m²: R\$ 84,40 por ano;

V - área de 500,1 m² até 1.000 m²: R\$ 118,40 por ano; e

VI – área superior a 1.000 m²: R\$ 187,20.

§1º. A atualização monetária será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituição, por índice instituído por lei federal.

Art. 311. Fica eleita substituta tributária da CIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§1º. A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§2º. A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

§3º. Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos no art. 91.

§4º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput, deste artigo, quando se tratar de contribuinte de imóvel não edificado, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

§5º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput deste artigo quando se tratar de contribuinte de imóvel edificado que não tenha fornecimento de energia elétrica, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

Art. 312. O recolhimento de que trata o art. 308 desta Lei, deverá ser realizado pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em favor do Tesouro Municipal em seu valor bruto, ficando proibida qualquer retenção de valores para fins de compensação de créditos e débitos recíprocos da concessionária e do Município.

Art. 313. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as obrigações acessórias que deverão ser cumpridas pela Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, relativas a CIP.

Art. 314. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a gerência exclusiva do custeio do serviço de iluminação pública.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 315. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 316. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2º. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 317. A inscrição da Dívida Ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, mediante o registro eletrônico do crédito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária.

§1º. Considera-se inscrita a dívida com a geração eletrônica da Certidão da Dívida Ativa.

§2º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, serão inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.

§3º. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

- I** - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II** - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- III** - a origem e natureza do crédito, identificando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
- IV** - a data em que foi inscrita;
- V** - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro eletrônico e da folha de inscrição.

Art. 318. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

- I** - por via amigável;
- II** - por via judicial.

Art. 319. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art. 320. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 321. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 322. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 323. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 324. A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

- I** - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II** - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
- III** - exigir informações escritas e verbais;
- IV** - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- V** - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
- VI** - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
- VII** - ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

Art. 325. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II** - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III** - as empresas de administração de bens;
- IV** - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V** - os inventariantes;
- VI** - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII** - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1º. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2º. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 326. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

III – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 327. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III DAS CERTIDÕES

Art. 328. À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

§1º. Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.

§2º. As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, individualmente para cada imóvel, ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.

§3º. O Secretário Municipal de Finanças poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas as condições indispensáveis de segurança.

§4º. O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 5 (cinco) dias da data de protocolização do pedido.

Art. 329. Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:

I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;

II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;

III - de baixa, por tempo indeterminado;

IV - de suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;

V - negativa de débitos, 60 (sessenta) dias;

VI – narrativa, 30 (trinta) dias;

VII – demais certidões, 30 (trinta) dias.

Art. 330. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.

Parágrafo único. A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.

Art. 331. A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 332. Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:

I - de créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;

II - de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

III - de crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.

§1º. Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§2º. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

Art. 333. Será exigida a CND nos seguintes casos:

I - participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;

II - pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;

III - aprovação de projetos de loteamentos;

IV - concessão de serviços públicos;

V - demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.

Art. 334. Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 335. A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

Art. 336. É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o interessado recusar-se a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 337. Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§1º. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§2º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

Art. 338. Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido à exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§1º. A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido.

§2º. Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de Pesqueira, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

Art. 339. A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

Parágrafo único. A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

Art. 340. Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o síndico da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

Art. 341. As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

I - pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;

II - através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita à juntada do instrumento de mandato correspondente;

III - através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2º. É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

Art. 342. O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

Art. 343. Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

Art. 344. Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 345. Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

I - os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado;

II - no final dos atos e termos deverá constar:

- a) a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;
- b) a data;
- c) assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;

d) o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.

Parágrafo único. Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.

Art. 346. As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria, e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.

Art. 347. A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.

Art. 348. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou onde deva ser praticado o ato.

§2º. Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.

Art. 349. O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.

Art. 350. As petições deverão conter:

I - a função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;

II - o nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;

III - o pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;

IV - os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;

V - a assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

§1º. Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.

§2º. É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.

Art. 351. Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.

Art. 352. A petição será indeferida de plano, pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.

§1º. A petição será considerada:

I - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;

II - viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;

III - inepta, quando:

a) não contiver pedido ou seus fundamentos;

b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;

c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;

d) não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para supri-los.

IV - ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.

§2º. É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.

Art. 353. São nulos:

I - os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;

II - os atos praticados e as decisões proferidas como preterição do direito de defesa;

III - as decisões não fundamentadas;

IV - o lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.

§1º. As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o autuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.

§2º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.

Art. 354. A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 355. A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.

Art. 356. Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.

Art. 357. A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

SEÇÃO I DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 358. Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:

- I** - apreensão de bem, livro ou documento;
- II** - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
- III** - notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;

IV - lavratura da Notificação e Auto de Infração.

§1º. A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:

- I** - termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;
- II** - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;

III - notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

IV - notificação para pagamento de tributos;

V - Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.

§2º. O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 359. Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:

- I** - o esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;
- II** - a decisão irrecorrível da autoridade competente;

III - o reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;

IV - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência da escolha da via judicial.

Art. 360. Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação do termo;

II - o dia, o mês e o ano da lavratura;

III - o número da ordem de serviço, quando for o caso;

IV - o período fiscalizado;

V - a identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;

VI - a reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;

VII - a declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;

VIII - o número da matrícula e assinatura do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

IX - o nome do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.

Art. 361. O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparsa, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.

Art. 362. É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 363. Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:

I - apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;

II - arbitramento da base de cálculo do tributo;

III - lavratura do termo de embargo à ação fiscal;

IV - aplicação das penas de:

a) sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;

b) cancelamento de benefícios fiscais;

c) cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;

d) proibição de transacionar com as repartições municipais.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 364. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.

Art. 365. A Notificação e o Auto de Infração conterão:

I - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;

II - o dia, a hora e o local da autuação;

III - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;

IV - demonstrativo do débito tributário, discriminando:

a) a data da ocorrência do cometimento;

b) a base de cálculo;

c) a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;

d) o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;

e) as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;

f) o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação;

V - a indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamenta a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;

VI - a intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;

VII - o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;

VIII - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.

§1º. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.

§2º. Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.

§3º. A Notificação e o Auto de Infração poderão ser lavrados contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.

Art. 366. A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 367. A lavratura da Notificação/Auto de Infração é de competência exclusiva do Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 368. É vedada a lavratura de Notificação/Auto de Infração relativa a tributos diversos.

Art. 369. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no mínimo em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via, processo;

II - 2ª via, autuado.

Art. 370. A Notificação e o Auto de Infração serão registrados na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.

Art. 371. Uma vez intimado da lavratura da Notificação e do Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.

Parágrafo único. Na intimação do sujeito passivo, ser-lhe-ão fornecidas cópias de todos os termos, demonstrativos e levantamentos elaborados pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que acompanham a respectiva Notificação e Auto de Infração.

Art. 372. Na lavratura da Notificação e do Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá a mesma ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do

autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DA CONSULTA

Art. 373. Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

Art. 374. O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 375. A petição de consulta indicará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;

III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;

IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente;

V - assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

Art. 376. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.

Art. 377. A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.

Art. 378. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

III - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes da sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;

VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Art. 379. Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 380. É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Conselho Tributário Municipal, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.

Art. 381. O dirigente da Coordenação de Instrução e Julgamento recorrerá de ofício da decisão favorável ao consulente, sempre que:

I - a hipótese sobre o qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;

II - a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;

III - contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.

Art. 382. Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.

Art. 383. Nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I desta Lei, a solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

SEÇÃO II RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 384. Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.

Art. 385. A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:

I - qualificação do requerente e seu endereço;

II - indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível conhecê-lo de antemão;

III - indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento, e prova de nele estar enquadrado;

IV - prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;

V - outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.

Art. 386. A restituição do tributo somente será feita a quem provar haver assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.

Art. 387. A restituição do indébito será feita:

I - mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISS a contribuinte inscrito;

II - em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.

Parágrafo único. Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.

Art. 388. O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.

Art. 389. Tratando-se de valores relativos ao ISS, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

Art. 390. Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecurável, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

SEÇÃO III

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Art. 391. O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.

Art. 392. O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterà:

I - a qualificação do requerente;

II - a indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.

Art. 393. Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV

DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 394. No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:

I - a repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;

II - a denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:

a) relação discriminada do débito;

b) o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;

c) o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou

d) a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.

§1º. O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.

§2º. Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

CAPÍTULO IV DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 395. A intimação far-se-á:

I - pessoalmente provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- a) envio ao endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo; ou
- b) envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo.

IV - por tomada de conhecimento, no processo, de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instância.

§1º. Quando resultar improficuo um dos meios previstos nos incisos deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§2º. Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;

II - no caso do inciso II deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III - se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- a) após 10 (dez) dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, caso não acessada nesse período;
- b) na data de confirmação do recebimento no endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo;

c) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

IV - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;

V - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§3º. Os meios de intimação previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, são alternativos e não estão sujeitos a ordem de preferência.

§4º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

§5º. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

§6º. Havendo o comparecimento espontâneo no processo de devedor solidário, ficam dispensadas a sua intimação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.

§7º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário.

CAPÍTULO V DA REVELIA

Art. 396. Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

Art. 397. A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

Art. 398. Compete a Procuradoria Municipal o controle da legalidade dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município.

§1º. Antes da inscrição do débito revel, a Procuradoria Municipal poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

§2º. A cobrança administrativa de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município poderá ser realizada pelo Departamento de Arrecadação Municipal.

Art. 399. No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativo a Coordenação de Instrução e Julgamento para apreciação do fato.

Parágrafo único. A Coordenação de Instrução e Julgamento fará, ainda, o julgamento do lançamento de ofício.

Art. 400. Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo referido no caput do artigo 398, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

Art. 401. Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha a desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa.

Parágrafo único. Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 402. A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

I - acompanhada do depósito do seu montante integral;

II - concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 403. Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO CONTRADITÓRIO

Art. 404. Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:

I - quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.

II - quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.

Art. 405. Extingue-se o processo administrativo tributário:

I - com a extinção do crédito tributário exigido;

II - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;

III - pela transação;

IV - com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;

V - com a decisão administrativa irrecorrível;

VI - por outros meios prescritos em Lei.

Art. 406. É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

§1º. A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.

§2º. A defesa poderá referir-se apenas a parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.

§3º. A impugnação será entregue na repartição fazendária municipal juntamente com o comprovante do depósito destinado à garantia de instância.

Art. 407. Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.

Art. 408. Apresentada defesa relativa à Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.

Art. 409. O autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da réplica.

§1º. Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.

§2º. A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa com fundamentação.

§3º. Se a réplica aduzir fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.

Art. 410. A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.

SEÇÃO II

DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 411. O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 412. O preparo do processo compreende as seguintes providências:

I - saneamento do procedimento fiscal;

II - recebimento e registro da peça inicial;

III - intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;

IV - vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;

V - encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:

a) produzir réplica;

b) realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;

VI - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;

VII - controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;

VIII - recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.

IX - cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução.

X - informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;

XI - organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;

XII - julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;

XIII - ciência, ao sujeito passivo, das decisões proferidas, e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;

XIV - demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.

Art. 413. O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo, mediante pedido por escrito, os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças.

Parágrafo único. O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.

SEÇÃO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 414. Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:

I - deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;

II - determinar de ofício a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;

III - determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;

IV - agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.

§1º. O relator, salvo caso justificado de força maior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo.

§2º. A inadmissibilidade, pela autoridade julgadora, de prova, diligência ou perícia requerida, será em decisão fundamentada.

§3º. A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

Art. 415. Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.

SEÇÃO IV

DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 416. O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.

Art. 417. Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.

Art. 418. A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.

Art. 419. A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.

Art. 420. O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá no pedido fundamentar a sua necessidade.

Parágrafo único. Ao solicitar a realização de perícia fiscal, o interessado formulará, no pedido, os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.

Art. 421. Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, marcando de antemão a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.

Art. 422. Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.

§1º. Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.

§2º. Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.

Art. 423. Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V**DAS AUTORIDADES JULGADORAS**

Art. 424. O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, à Coordenação de Instrução e Julgamento;

II - em segunda instância, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VI**DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Art. 425. A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 426. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.

Art. 427. A decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 428. As inexactidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.

Art. 429. A autoridade de primeira instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor, acrescido de cominações legais, superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) consolidados à data da decisão.

§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 430. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII DO RECURSO

Art. 431. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.

§1º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parte não litigiosa.

§2º. Se dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de perempção.

§3º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à instância superior que julgará a perempção.

Art. 432. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VIII**DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

Art. 433. O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com o regimento interno do Conselho Tributário Municipal.

Art. 434. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Tributário Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, desde que a decisão do Conselho não tenha sido unânime.

Art. 435. A ciência do acórdão far-se-á:

I - pelo preparador;

II - pelo Conselho Tributário Municipal, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante;

III - mediante publicação em edital.

Art. 436. São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade e serão proferidas mediante proposta em acórdão do Conselho Tributário Municipal.

Art. 437. A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte relativos a cumprimentos de suas obrigações.

Parágrafo único. O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

SEÇÃO IX**DA RESCISÃO DO ACÓRDÃO**

Art. 438. A decisão do mérito do órgão de segunda instância poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.

Art. 439. A rescisão do acórdão poderá ser pedida ao Conselho Tributário Municipal, pelo contribuinte ou pela autoridade competente administradora do tributo quando:

I - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;

II - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

III - contrariar legislação tributária específica;

IV - houver manifesta divergência entre decisão do Conselho Tributário Municipal e jurisprudência dos tribunais do País.

Art. 440. Não se conhecerá do pedido de rescisão do acórdão, nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em quaisquer dos incisos do artigo anterior.

Art. 441. As partes serão notificadas da sessão em que se discutir o mérito.

SEÇÃO X**DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES**

Art. 442. São definitivas:

I - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;

II - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§1º. As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Art. 443. Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 444. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 445. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

Art. 446. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 447. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 448. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 449. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem ou no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 450. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Finanças, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento do Departamento de Arrecadação Municipal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será integralizado por 35% (trinta e cinco por cento) da receita proveniente do recolhimento de multas relativas aos tributos municipais.

Art. 451. O FUNDAF será gerido pelo Diretor de Tributos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 452. Para fins de integralização dos recursos do FUNDAF, o Diretor de Tributos informará a Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de cada mês, o valor das multas arrecadadas no mês imediatamente anterior.

Art. 453. Os saldos do FUNDAF, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO X

DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 454. Este capítulo estabelece os requisitos e as condições para que o Município e os devedores e as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa.

§1º. o Município poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entenderem que a medida atende ao interesse público.

§2º. para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência, bem como, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

Art. 455. Aplica-se o disposto nesta Lei:

I - aos créditos tributários não judicializados, sob a administração da Secretaria Municipal de Finanças; e

II - à dívida ativa e aos tributos municipais judicializados, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria Geral do Município de Pesqueira.

Parágrafo único. a transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 456. Para fins desta Lei, são modalidades de transação:

I - transação individualizada; e

II - transação por adesão.

Parágrafo único. A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propuser.

Art. 457. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção, pelo devedor, dos compromissos de:

I - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

II - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§1º. A celebração da transação importa aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

§2º. Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de tributos, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 do Código Tributário Nacional.

§3º. Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 458. A transação individualizada tem por objetivo solucionar controvérsia com sujeito passivo específico.

Parágrafo único. Somente a efetiva celebração do termo de transação será apta para obstar o prosseguimento da cobrança.

Art. 459. A transação poderá ser proposta:

I - pelo devedor;

II - pela Procuradoria Geral do Município de Pesqueira, em relação a créditos tributários inscritos em dívida ativa ou judicializados; e

III - pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos créditos tributários não inscritos em dívida ativa nem judicializados.

§1º. Sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo, a proposta de transação somente será admitida nas hipóteses de:

I - possibilidade de frustração da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais ou administrativos;

II - dificuldade de reversão de decisão judicial em instâncias superiores, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;

III - devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;

IV - necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica;

V - situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

§2º. Será submetida à Procuradoria Geral do Município de Pesqueira a análise das hipóteses formuladas com base nos incisos I, II, III ou, quando for o caso, IV, todos do § 1º deste artigo.

Art. 460. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, a serem regulamentados por meio de decreto do Prefeito:

I - percentual de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados;

II - prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

IV - possibilidade de realização de compensação tributária e de dação em pagamento em bens imóveis.

§1º. É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos do caput deste artigo.

§2º. para os fins inciso IV deste artigo, a compensação tributária deverá observar o disposto no artigo 170 e 170-A do Código Tributário Nacional e no artigo 199 da Lei nº 691, de 1984.

§3º. a utilização da dação em pagamento em bens imóveis somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Município e a transmissão da propriedade, nos termos previstos no Código Tributário Nacional e no art. 1.245 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e só poderá ser aplicada a créditos em valor equivalente a até cinquenta por cento do valor do crédito tributário objeto da transação, devendo necessariamente os cinquenta por cento restantes serem recolhidos em dinheiro, à vista ou parceladamente, salvo motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, conforme dispuser o regulamento.

§4º. o sujeito passivo responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

§5º. o sujeito passivo deverá se sujeitar, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 927 do Código de Processo Civil ou das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram a transação.

§7º. Será indeferida a adesão que não importar em extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§8º. Os benefícios estabelecidos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo e deverão ser fixados por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§9º. Poderá ser admitida a revisão dos benefícios nas hipóteses de estado de calamidade pública reconhecido pela Câmara Municipal, bem como em caso de empresa submetida a recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

Art. 461. Tratando-se de créditos tributários não inscritos em dívida e não judicializados, a apreciação, aprovação ou rejeição das propostas de transação tributária em qualquer modalidade, bem como a possibilidade de requisitar modificações ou complementações, compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Comitê de Transações Tributárias - CTT.

Parágrafo único. A aprovação ou rejeição da transação pelo órgão previsto no caput será definitiva na órbita administrativa.

Art. 462. Comporão o Comitê de Transações Tributárias auditores fiscais do Município de Pesqueira, designados por ato do Secretário Municipal de Finanças

§1º. Somente será aprovada a proposta de transação quando houver consenso nesse sentido por parte dos integrantes do Comitê.

§2º. o procedimento da transação será definido em regulamento, que poderá prever inclusive a divisão do comitê para apreciar temas específicos.

Art. 463. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§1º. o disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 do Código de Processo Civil.

§2º. a aceitação da proposta de transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 464. Compete ao Procurador Geral do Município, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizada de forma individual que envolva créditos tributários, exclusivamente quando inscritos em dívida ativa ou judicializados.

§1º. a delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

§2º. Quando a transação envolver a revisão de lançamento ou apreciação de matéria técnica ou fática de atribuição do órgão fiscalizador, a celebração da transação dependerá de prévia oitiva da Secretaria Municipal de Finanças quanto a quaisquer créditos tributários.

Art. 465. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizada de forma individual, que envolva, exclusivamente, créditos tributários sob administração da Secretaria Municipal de Finanças, não judicializados.

Parágrafo único. a delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

Art. 466. Quando a transação envolver, simultaneamente, crédito que se enquadre no art. 464 e crédito que se enquadre no art. 465, a competência para a assinatura do termo caberá, conjuntamente, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças, diretamente ou por delegação.

Art. 467. Poderão ser objeto de transação por adesão, envolvendo crédito tributário:

I - a solução de litígios sobre a mesma matéria, decorrentes especialmente de relevante e disseminada controvérsia jurídica;

II - iniciativas objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança de tais créditos.

§1º. a proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§2º. Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§3º. a transação por adesão terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente sejam habilitados, mesmo quando a transação for suficiente apenas para solução parcial de determinados litígios.

Art. 468. A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria Municipal de Finanças e/ou a Procuradoria Geral do Município propõem a transação no contencioso tributário, a qual deverá ser aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§1º. o edital a que se refere o caput deste artigo:

I - definirá, no mínimo:

a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas; e

b) o prazo para adesão à transação;

II - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se refiram;

III - estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da Administração Tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§2º. As reduções e concessões de que trata a alínea a do inciso I do § 1º deste artigo serão as definidas na forma do art. 460.

§3º. a celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o caput deste artigo, compete:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, desde que o crédito tributário não esteja judicializados; ou

II - à Procuradoria-Geral do Município de Pesqueira, nas demais hipóteses legais.

Art. 469. A transação somente será celebrada se constatada a prévia existência de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendentes de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação, se for a hipótese.

Art. 470. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do Secretário Municipal de Finanças e do Procurador Geral do Município, no âmbito das respectivas competências.

§1º. O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - requerer a extinção de eventual processo judicial com resolução de mérito, em razão da renúncia ao direito objeto de lide;

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente:

a) do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 927 do Código de Processo Civil; ou

b) das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram a transação.

§2º. Será indeferida a adesão que não importar em extinção de litígios administrativos e judiciais, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§3º. Tratando-se de solução de caso envolvendo relevante e disseminada controvérsia jurídica, a solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§4º. A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos, enquanto perdurar sua apreciação.

§5º. A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

§6º. O procedimento previsto no caput determinará a autoridade competente, que deverá ser Auditor Fiscal da Carreira do Município de Pesqueira e Procurador Geral ou

Procurador do Município da Carreira de Procuradores do Município de Pesqueira, respectivamente, para verificar o cumprimento das condições existentes no edital.

Art. 471. A efetiva adesão do contribuinte ao edital, na forma deste Capítulo, somente se considerará aperfeiçoada com o pagamento integral à vista ou com o pagamento da primeira quota do parcelamento que vier a ser permitido.

Parágrafo único. Somente a efetiva adesão do contribuinte, na forma do caput deste artigo, será apta para obstar o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa.

Art. 472. As disposições relacionadas às transações tributárias previstas nesta Lei não se aplicam a créditos:

I - devidos sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

II - objeto de outros meios alternativos ou adequados de solução de conflitos previstos na legislação.

Art. 473. Caso não se atinja a autocomposição, as informações, os dados e as eventuais propostas trazidas pelas partes terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único. o disposto no caput não se aplica aos casos em que a lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais ou em que a documentação seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 474. Caberá ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças, em seus respectivos âmbitos de atuação, disciplinar a aplicação do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 475. Os valores constantes desta Lei Complementar serão expressos em reais.

Art. 476. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impuntualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

§1º. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.

Art. 477. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 478. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

Art. 479. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 480. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 481. Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.

Art. 482. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 483. A administração tributária adotará a legislação federal vigente de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

Art. 484. A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 485. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Art. 486. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 3.075/2013 e nº 3.329/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Pesqueira, em 10 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ÁREA OCUPADA PELO ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
de 0 a 60 m²	R\$ 174,65
de 61 a 100 m²	R\$ 279,26
de 101 a 150 m²	R\$ 495,46
de 151 a 300 m²	R\$ 724,72
de 301 a 500 m²	R\$ 946,32
Entre primeiros 500,01 m² e 10.000,01 m²: R\$ 1.045,77 somado à R\$ 58,95 por cada 100 m² ou fração excedente.	
Acima de 10.000 m²	R\$ 7.155,09
EXCETO PARA OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS	VALOR EM R\$
Postos de atendimento de Instituições financeiras com carteira comercial	R\$ 3.500,00
Agências de Instituições financeiras com carteira comercial	R\$ 6.000,00
Concessionárias de serviços públicos	R\$ 1.200,00

Empresas de Telefonia móvel celular/telefonia fixa

R\$ 6.000,00

ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

PERÍODO	PERCENTUAL SOBRE A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Por dia	15%
Por mês	30%
Por ano	45%

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

NÚMERO DE ORDEM	ESPÉCIE DE VEÍCULO DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$
1	Anúncios sob a forma de cartas ou folhetos, distribuídos pelo correio, em mãos ou em domicílio – por ano	R\$ 462,43
2	Anúncios no interior ou exterior de veículos – por veículos e por ano	R\$ 187,19
3	Anúncios no interior ou exterior de veículos – por veículos e por trimestre	R\$ 59,30
4	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano	R\$ 123,12
5	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre	R\$ 55,78
6	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano	R\$ 125,67
7	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre	R\$ 41,42
8	Anúncios luminosos instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado e por local, por ano.	R\$ 36,48
9	Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública por metro quadrado e por local, por ano.	R\$ 33,04
10	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros- por m ² de vitrine e por mês.	R\$ 22,59
11	Outdoor , tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por ano.	R\$ 356,37
12	Outdoor , tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por semestre	R\$ 208,19
13	Outdoor , tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por trimestre	R\$ 104,09
14	Painel Luminoso tipo backlight , balão e similares – por veículo de publicidade e por ano.	R\$ 559,24
15	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por veículo de publicidade e por ano.	R\$ 1.024,27
16	Bikedoor – por veículo de publicidade e por ano.	R\$ 123,12
17	Anúncios sob a forma de faixas, por ano	R\$ 112,69
18	Anúncios sob a forma de cartaz, por ano	R\$ 112,69
19	Anúncios do tipo Dispositivo de Transmissão de Mensagem (LED) até 1 m ²	R\$ 234,26
20	Anúncios do tipo Dispositivo de Transmissão de Mensagem (LED) acima de 1 m ²	R\$ 1.563,71
21	Busdoor – por veículo de publicidade (ônibus) – por trimestre	R\$ 64,55
22	Busdoor – por veículo de publicidade (ônibus) – por ano	R\$ 208,18

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

PERÍODO	VALORES EM R\$
Por dia	R\$ 5,00
Por mês	R\$ 30,00
Por ano	R\$ 200,00

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ABATE	QUANTIDADE	Valor em (R\$)
Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	70,00
Ovinos.	Por cabeça	30,00
Caprinos.	Por cabeça	30,00
Suínos.	Por cabeça	30,00
Aves.	Por cabeça	5,00

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº	ASSUNTO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
01	Alvará de Habite-se	R\$ 2,32 por m ²	1. Pagamento no final do processo. 2. Para as construções verticais (acima de dois pavimentos) será acrescido o valor equivalente a 100% (cem por cento) sobre as taxas do Alvará de Aceite. 3. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
02	Alvará de Acréscimo	R\$ 211,98	Pagamento na entrada do processo.
03	Alvará de Demolição	R\$ 2,20 por m ²	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
04	Alvará de Regularização	R\$ 2,82 por m ²	1. Pagamento no final do processo. 2. Pagar ainda a taxa de Certidão de Conclusão de Obra e Numeração Predial Oficial (opcional). 3. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
05	Aprovação de projeto e licença	R\$ 2,32 por m ²	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
06	Autorização para canteiro de obras	R\$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
07	Autorização para equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos	R\$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
08	Autorização para fechamento ou colocação de tapumes	R\$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
09	Autorização para instalação de stand de vendas	R\$ 2,00 por m ²	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.

10	Autorização de Microrreforma	1,15 por m ²	1. Pagamento na entrada do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, também na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
11	Autorização para movimento de terra ou muro de arrimo	R\$ 158,32	Pagamento na entrada do processo.
12	Autorização para passarelas aéreas ou passagem subterrânea	R\$ 311,98	1. Pagamento na entrada do processo. 2. Contrapartida financeira a ser paga nos termos da norma específica.
13	Autorização para torre de transmissão (antena)	R\$ 911,98	Pagamento na entrada do processo.
14	Modificação de projeto com acréscimo	R\$ 2,00 por m ²	1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente. 3. Taxa calculada sobre a área de intervenção ou acréscimo.
15	Modificação de projeto sem acréscimo	R\$ 1,11 por m ²	1. Pagamento na entrada do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, também na entrada do processo, como taxa de expediente e serviços. 3. Taxa calculada sobre a área de intervenção.
16	Certidão de Conclusão de Obra		1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
	Até 100 m ²	R\$ 0,86 por m ²	
	Acima de 100 m ²	R\$ 1,23 por m ²	
17	Certidão de Conclusão Parcial de Obra		1. Pagamento no final do processo. 2. Além deste valor, deverá ser pago R\$ 53,59, na entrada do processo, como Taxa de Expediente.
	Até 100 m ²	R\$ 0,86 por m ²	
	Acima de 100 m ²	R\$ 1,23 por m ²	
18	Certidão de Conclusão de Obra Popular	Gratuito	
19	Certidão de demolição	R\$ 111,98	Pagamento na entrada do processo
20	Certidão de início de obra	R\$ 111,98	Pagamento na entrada do processo
21	Licenciamento de obras e serviços em logradouros públicos	R\$ 111,98	Pagamento na entrada do processo.
22	Análise e instalação de cabos aéreos	R\$ 0,74 por metro linear	Pagamento na entrada do processo.
23	Licenciamento de obras em metros lineares	R\$ 0,34 por metro	Pagamento na entrada do processo.

Taxa de Aprovação para Parcelamento do Solo

Nº	ASSUNTO	VALOR EM R\$	OBSERVAÇÕES
01	Loteamento do solo:		1. Pagamento na entrada do processo. 2. Se houver aumento da área informada na entrada do processo, haverá um acréscimo de R\$ 0,02 por metro ² acrescido.
	Até 20.000 m ²	R\$ 5.461,87	
	De 20.001 m ² à 300.000 m ²	R\$ 5.461,87 + R\$ 0,02 por m ² excedente	
	Acima de 300.000 m ²	R\$ 14.997,55	
02	Desmembramento	R\$ 0,49 por m ²	1. Pagamento no final do processo. 2. Taxa calculada sobre a menor área desmembrada ou sobre a soma das menores áreas desmembradas.
03	Remanejamento	R\$ 0,49 por m ²	1. Pagamento no final do processo.
04	Remembramento	R\$ 0,49 por m ²	1. Pagamento no final do processo.
05	Regularização de loteamento		1. Pagamento na entrada do processo. 2. Se houver aumento de área ao informado na entrada do processo, haverá um acréscimo de R\$ 0,02 por metro ² acrescido.
	Até 100.000 m ²	R\$ 5.461,87	
	De 100.001 m ² à 300.000 m ²	R\$ 5.461,87 + R\$ 0,02 por m ² excedente	
	Acima de 300.000 m ²	R\$ 14.997,55	
06	Reloteamento		1. Pagamento na entrada do processo. 2. Se houver aumento de área ao informado na entrada do processo, haverá um acréscimo de R\$ 0,02 por metro quadrado acrescido.
	Até 100.000 m ²	R\$ 4.461,87	
	De 100.001 m ² à 300.000 m ²	R\$ 4.461,87 + R\$ 0,02 por m ² excedente	
	Acima de 300.000 m ²	R\$ 12.997,55	

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADE	PERÍODO	VALORES EM R\$
Ambulante	- Por dia e por metro linear	R\$ 10,00
	- Por mês e por metro linear	R\$ 10,00
	- Por ano e por metro linear	R\$ 100,00
Lavadores de veículos	- Por ano e por m ² ou fração	R\$ 5,00
Feiras Livres	- Por dia, por banco	R\$ 5,00
	- Por mês, por banco	R\$ 25,00
Lanches, Restaurantes e Similares	a) por mês, m ² ou fração	R\$ 10,00
	b) por ano, m ² ou fração	R\$ 100,00
	c) por mês, m ² - horário diferenciado	R\$ 12,00
	d) por mês, e por mesa	R\$ 10,00
"c" e "d", quando anual terá 10% de desconto (cálculos: valor mensal x 12-10%).		
Feiras Especiais/ Venda de Alimentos sobre Rodas (food-truck e similares)	a) por mês, m ² ou fração	R\$ 10,00
	b) por ano, m ² ou fração	R\$ 100,00
Mercados Público	a) por dia, por m ² ou fração	R\$ 3,00
	b) por mês, por m ² ou fração	R\$ 30,00
Bancas de Revistas e similares	a) por mês, m ² ou fração	R\$ 6,70
	b) por ano, m ² ou fração	R\$ 56,13
	c) por mês, m ² - horário diferenciado	R\$ 4,04
Ocupação temporária para outras atividades	a) até 30 dias - por m ² da área ocupada	R\$ 5,56
	b) de 31 a 60 dias - por m ² da área ocupada	R\$ 7,83
	c) de 61 a 90 dias - por m ² da área ocupada	R\$ 10,11
Ocupação de logradouro público para eventos	Por m ² e por dia	R\$ 5,00

ANEXO VIII

TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS

CIRCO, TEATRO DE ARENA, PARQUE DE DIVERSÕES, EXPOSIÇÕES, BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MONTÁVEIS, DESMONTÁVEIS E SIMILARES		
NÚMERO DE ORDEM	PERÍODO	VALORES (R\$)
1	Até 30 dias por m ²	R\$ 15,66

2	De 31 a 60 dias m²	RS 33,17
3	De 61 até 90 dias m²	RS 67,37

ANEXO IX

TABELAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial

Fatores por área de construção	
Fator Fixo	
Tamanho do Imóvel (TI)	Fator fixo (FF)
Até 60 m²	0,35
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF	
Fator variável por m²	
Tamanho do Imóvel (TI)	Fator variável (FV)
> 60 a 100m²	0,0055
> 100 a 150m²	0,0065
> 150 a 250 m²	0,006
> 250 a 500 m²	0,0055
> 500 m²	0,0045
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

Tabela 2 – Categoria Comercial e Serviços

Fatores por área de construção	
Fator Fixo	
Tamanho do Imóvel (TI)	Fator fixo (FF)
Até 60 m²	0,45
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF	
Fator variável por m²	
Tamanho do Imóvel (TI)	Fator variável (FV)
> 60 a 100m²	0,007
> 100 a 150m²	0,008
> 150 a 250 m²	0,0065
> 250 a 500 m²	0,006
> 500 m²	0,005
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

Tabela 3 – Categoria Industrial

Fatores por área de construção	
Fator variável por m²	
Tamanho do Imóvel (TI)	Fator variável (FV)
> 0 a 250 m²	0,0085
> 250 a 750 m²	0,009
> 750 m²	0,01
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

Tabela 4 – Terrenos sem edificação

Fator Fixo		
Tipo do terreno	Tamanho do Imóvel (TI)	Fator Fixo (FF)
Lotes	Imóveis até 250 m²	0, 3
	de 251 a 500 m²	0, 4
	acima de 500 m²	0,5
	Acima de 1000m²	Fator inicial Adicional para cada 1000 m² ou fração
Gleba urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública	0, 3
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF		

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Tabela I. Averbação de dados municipais

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (RS)
01	Vistoria para alteração e baixa do Cadastro Imobiliário	- - -	- - -
01.01	Imóvel edificado	Por Imóvel	70,00
01.02	Imóvel não edificado	Por Imóvel	40,00
02	Alteração e baixa do Cadastro Econômico	Por Pessoa	30,00

Tabela II. Liberação de bens apreendidos ou depositados

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (RS)
01	Apreensão de animais	Por unidade	70,00
02	Apreensão de mercadoria	Por dia de guarda	50,00
03	Guarda de gado, cavalo e mula	Por dia/ Unidade	30,00
04	Guarda de suíno e caprino	Por dia/ Unidade	20,00

Tabela III. Fornecimento de documentos impressos

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Emissão de Nota fiscal de serviços avulsa	Por unidade	10,00
02	Documento de arrecadação municipal	Por unidade	5,00
03	Fornecimento de Edital de Licitação	Por folha	1,00

Tabela III. Logradouros públicos e imobiliários

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Numeração de prédios	Por unidade	20,00
02	Renumeração de prédios	Por unidade	40,00
03	Fornecimento de placa metálica com numeração	Por caractere	20,00

Tabela IV. Administrativo

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	2ª via de documento	- - -	- - -
01.01	Documento de arrecadação municipal	Por folha	5,80
01.02	Alvará de licença	Por folha	10,00
01.03	Demais tipos de documentos	Por folha	5,00

Tabela V. Uso de equipamento

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Uso de motoniveladora, pá carregadeira ou trator de esteira	Por hora	150,00
02	Caminhão basculante	Por hora	100,00
03	Remoção de entulhos	Por metro cúbico	25,00
04	Limpeza de terrenos para retirada de lixo	Por metro quadrado	25,00
05	Remoção de árvores	Por unidade	200,00

Tabela VI. Inumação

Item	Tipo	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Sepultura rasa	Criança	30,00
		Adulto	50,00
02	Carneiro	Criança	35,00
		Adulto	55,00
03	Túmulo	Criança	45,00
		Adulto	65,00
04	Jazigo (carneiro duplo)	Criança	45,00
		Adulto	70,00
05	Mausoléu	Criança	95,00
		Adulto	170,00
05	Catacumba	Criança	115,00
		Adulto	180,00

Tabela VII. Perpetuidade

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Sepultura rasa	Por metro quadrado	380,00
02	Carneiro	Por metro quadrado	490,00
03	Túmulo	Por metro quadrado	410,00
04	Jazigo (carneiro duplo)	Por metro quadrado	330,00
05	Mausoléu	Por metro quadrado	510,00
06	Catacumba	Por metro quadrado	590,00

Tabela VIII. Exumação

Item	Tipo	Valor (R\$)
01	Antes do prazo	150,00
02	Após o prazo	100,00

Tabela IX. Permissão para Construção

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Carneiro	Por metro quadrado	15,00
02	Túmulo	Por metro quadrado	20,00
03	Jazigo (carneiro duplo)	Por metro quadrado	25,00
04	Mausoléu	Por metro quadrado	30,00

Tabela X. Serviços e Manutenção

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R\$)
01	Abertura de qualquer sepultura para nova exumação	Quantidade	130,00
02	Retirada/entrada de ossada	Quantidade	70,00
03	Abertura de carneiro, túmulo, jazigo, mausoléu ou catacumba para nova exumação	Quantidade	380,00
03.01	Fixação por montagem ou parafuso	Quantidade	15,00
03.02	Fixação em estrutura de alvenaria	Quantidade	25,00
03.03	Fixação em estrutura metálica	Quantidade	75,00
04	Entrada de ossada	Quantidade	75,00
05	Delimitação de sepultura em alvenaria simples	Metro linear	10,00
06	Utilização da capela para velório	Por dia	60,00
07	Transferência de título de perpetuidade	Por Pessoa	55,00

08	Concessão para construção de carneiro, túmulo, jazigo e mausoléu por terceiros	Por metro quadrado	50,00
09	Manutenção e conservação anual de osário	Quantidade	25,00
10	Manutenção e conservação anual de sepultura rasa	Quantidade	32,00
11	Manutenção e conservação anual de carneiro, túmulo, jazigo, mausoléu ou catacumba	Quantidade	38,00
12	Permissões de uso de terrenos em cemitérios públicos	Por metro quadrado	8,00

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL DE IMPACTO	VALOR EM R\$
Pequeno	Pequeno	R\$ 218,66
	Médio	R\$ 318,98
	Alto	R\$ 595,17
Médio	Pequeno	R\$ 794,39
	Médio	R\$ 916,54
	Alto	R\$ 1.101,74
Grande	Pequeno	R\$ 1.409,78
	Médio	R\$ 1.682,90
	Alto	R\$ 2.020,43
Excepcional	Até 5.000 m² de área	R\$ 2.552,72
	Impermeabilizada e/ou sujeitos a estudos ambientais especiais	
Macroprojetos	Acima de 5.000 m² de área	R\$ 4.105,46
	Impermeabilizada e/ou sujeitos a estudos ambientais especiais	
Licença Ambiental Simplificada	Pequeno (área construída inferior a 500 m²)	R\$ 390,19

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$
Taxa de Licença para Táxi	120,00
Taxa de Licença para Moto Táxi	90,00
Taxa de Licença para Transporte Complementar	130,00
Taxa de Licença para Ônibus	270,00

ANEXO XIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	ATIVIDADE	Valor em R\$
1	Funcionamento de hospitais e clínicas médicas ou veterinárias	270,00
2	Funcionamento de consultório, ambulatório, laboratório de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório veterinário	200,00
3	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	150,00
4	Comercialização de bebidas alcoólicas	150,00
5	Funcionamento de posto de venda de medicamentos, farmácias e drogarias	270,00
6	Funcionamento de supermercados	200,00
7	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarías, não inscritos como microempresa	150,00
8	Comércio de estivas e cereais	200,00
9	Comércio de hortaliças e frutas	150,00
10	Padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência	200,00
11	Funcionamento de restaurantes, cantinas, sorveterias, lanchonetes e similares:	200,00
12	Ensino Infantil (maternal I e II, Jardim I e II e Alfabetização)	200,00
13	Ensino fundamental I e II (1a a 4a séries e da 5a a 8a séries)	200,00
14	Ensino Médio e superior	270,00
15	Creches, berçário, hotelzinho e similares	200,00
16	Tinturaria e lavanderia	170,00
17	Baile, shows, festival e similares	120,00
18	Funcionamento de hotéis, motéis e pensões	200,00
19	Funcionamento de abatedouro, matadouro	200,00
20	Comercialização de artigos de higiene, dietético, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	200,00
21	Funcionamento de institutos de beleza, barbearia e similares	150,00
22	Funcionamento de casa funerárias	200,00
23	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde	200,00
24	Piscina de uso público	200,00
25	Piscina de uso privado	200,00
26	Inspeção sanitária em terreno baldio	200,00
27	Inspeção sanitária em Indústrias	500,00
28	Outras não especificadas	150,00

ANEXO XIV ISSQN

PROFISSIONAL AUTÔNOMO

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
1	Advogados, Engenheiros, Arquitetos, Médicos, Atuários.	R\$ 823,80
2	Analistas de Sistemas, Paisagistas, Urbanistas, Auditores, Dentistas, Veterinários, Consultores, Bioquímicos, Farmacêuticos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Jornalistas, Economistas, Contadores, Analistas Técnicos, Administradores de Empresas, Relações Públicas, Agente de Propriedade Industrial, Artística ou Literária, Cineastas, Pesquisador Científico com Mestrado, Despachantes Aduaneiros.	R\$ 733,08
3	Enfermeiros, Assistentes Sociais, Leiloeiros, Projetistas, Agenciadores de Propaganda, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores e Intermediários de Bens Móveis e Imóveis, de Seguros e Títulos Quaisquer, Decorações, Demonstradores, Despachantes (exceto aduaneiro), Guarda-livros, Organizadores, Pintores em Geral (exceto em imóveis), Programadores, Publicitários e Propagandistas, Relações Públicas, Técnicos de Contabilidade, Fotógrafos, Administradores de Bens e Negócios, Auxiliares de Enfermagem, Peritos e Avaliadores, Protéticos (Prótese Dentária), Ortopédicos, Tradutores,	R\$ 518,61

	Intérpretes e Provisionados, Técnicos de Edificações.	
4	Alfaiates, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Digitadores, Estenógrafos, Guias de Turismo, Secretária, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Pedreiros, Motoristas, Recepcionistas, Cantores, Músicos, Pintores, Restauradores, Escultores, Revisores, Professores e outros profissionais assemelhados.	R\$ 474,88
5	Colocadores de tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Artefinalistas, Datilógrafos, Fotolito-grafistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e Assemelhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Raspadores e Lustradores de Assoalho, Taxidermist, Zincografistas, Barbeiros, Cabeleiros, Manicuros, Pedicuros, Tratadores de Pele e outros Profissionais de Salão de Beleza.	R\$ 372,59
6	Amestradores de Animais, Cobradores, Desinfetadores, Encadernadores de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas e outros profissionais assemelhados.	R\$ 270,30
7	Taxistas	R\$ 114,88
8	Outros profissionais não previstos nos itens anteriores, acima classificados:	---
8.1	a) Profissionais de nível superior;	R\$ 610,50
8.2	b) Profissionais de nível médio;	R\$ 374,88
8.3	c) Outros profissionais não classificados nos itens anteriores.	R\$ 272,59

**ANEXO XV
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

Tabela I. Consumidores classificados como Residência

Item	Consumo (KWH)	Valor Reais (R\$)
01	De 0 a 30	4,66
02	De 31 a 50	6,05
03	De 51 a 100	10,45
04	De 101 a 150	24,34
05	De 151 a 300	37,01
06	De 301 a 500	70,74
07	De 501 a 1000	100,56
08	Acima de 1000	167,79

Tabela II. Consumidores classificados como Comércio e Indústria

Item	Consumo (KWH)	Valor Reais (R\$)
01	De 0 a 30	10,45
02	De 31 a 50	13,85
03	De 51 a 100	17,82
04	De 101 a 150	34,94
05	De 151 a 300	47,86
06	De 301 a 500	99,62
07	De 501 a 1000	146,29
08	Acima de 1000	268,36

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:A11F75E6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.605, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Lei Municipal n.º 2.605, de 04 de dezembro de 2024.

EMENTA: Prevê a receita e fixa a despesa do Município de Salgueiro para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 313.000.000,00 em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 244.683.163,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 68.316.837,00, onde:
 - a) R\$ 32.414.837,00 compreende receitas da previdência social;
 - b) R\$ 32.135.000,00 compreende receitas de saúde;
 - c) R\$ 3.767.000,00 compreende receitas de assistência social.

Art. 3º. As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Salgueiro		
I -	RECEITAS CORRENTES	R\$ 302.849.163,00
a)	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 40.593.843,00
b)	Receita de Contribuições	R\$ 7.371.000,00
c)	Receita Patrimonial	R\$ 2.775.000,00
d)	Receita de Serviços	R\$ 5.800.000,00
e)	Transferências Correntes	R\$ 241.124.320,00
f)	Outras Receitas Correntes	R\$ 26.085.000,00
g)	Total das Receitas Correntes	R\$ 323.749.163,00
h)	(-) Deduções Legais de Receitas	-R\$ 20.900.000,00
II -	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.260.000,00
a)	Transferências de Capital	R\$ 5.060.000,00
b)	Outras Receitas de Capital	R\$ 200.000,00
III -	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.890.837,00
a)	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 4.890.837,00
IV -	RECEITA TOTAL	R\$ 313.000.000,00

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 207.463.300,00; e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 105.536.700,00 onde:

a) R\$ 59.714.500,00 compreende despesas com saúde;

b) R\$ 34.055.000,00 correspondente às despesas com previdência social;

c) R\$ 11.767.200,00 são despesas com assistência social.

Parágrafo único. R\$ 33.542.700,00 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, e setecentos reais) das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Salgueiro		
I -	DESPESAS CORRENTES	R\$ 271.137.760,87
a)	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 186.348.713,90
b)	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 375.000,00
c)	Outras Despesas Correntes	R\$ 99.096.046,97
II -	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 21.577.762,00
a)	Investimentos	R\$ 17.977.762,00
b)	Inversões Financeiras	R\$ 160.000,00
b)	Amortização da Dívida	R\$ 3.440.000,00
III -	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 14.682.000,00
a)	Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 14.682.000,00
b)	Despesas de Capital Intraorçamentárias	R\$ -
IV -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.602.477,13
V -	TOTAL DA DESPESA	R\$ 313.000.000,00

Seção IV

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;

IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art.11. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2025.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 18 - A. A presente Lei Orçamentária será executada respeitando o percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista em emendas individuais aos vereadores, e 1% (um por cento) de bancada em consonância com o § 9º e § 12, do artigo 166 da Constituição Federal, do artigo 124-A Lei Orgânica Municipal e do art. 69-A da LOA.

§ 1º. O valor reservado deverá ser dividido de forma isonômica para os vereadores das emendas individuais.

I - As emendas de bancada serão divididas de forma isonômica para as bancadas devidamente oficializadas.

§ 2º. As obras, subvenções, projetos e programas provenientes de emendas deverão ser compatível com o presente orçamento, respeitando as dotações apresentadas em anexo.

§ 3º. As emendas a que se referem o caput deste artigo são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no respectivo exercício, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração política-administrativa.

§ 5º. A Câmara de Vereadores deverá propor e aprovar Projeto de Lei contendo o detalhamento das indicações das emendas impositivas de cada Parlamentar, o qual deverá ser integralmente cumprido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Salgueiro, 04 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:FBA2DD94**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**GABINETE**
DECRETO Nº 054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** a essencialidade e continuidade dos serviços públicos a população;**CONSIDERANDO** que não há concurso público válido para o preenchimento de vagas;**CONSIDERANDO** o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;**DECRETA:****Art. 1º** - Fica autorizada a abertura do processo de seleção simplificada para contratação temporária alusiva ao preenchimento das vagas dispostas no Anexo Único, no âmbito da Secretarias Municipal de Educação no município de São Caetano.**Art. 2º** - Os contratos temporários deverão observar o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal e a legislação municipal pertinente.**Art. 3º** - O processo de seleção simplificada terá validade durante o ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado pelo ano letivo de 2026, a partir da data de homologação do resultado final, publicada por meio oficial.**Art. 4º** - O regime previdenciário a que se submeterá o contratado é o Regime Geral de Previdência Social.**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações a que se refere o presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Caetano/PE, 11 de dezembro de 2024.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA

Prefeito

ANEXO ÚNICO
QUANTITATIVO DE VAGAS

QUANT.	CARGO	CÓD./ETAPA OU MODALIDADE PRETENDIDA	Nº DE VAGAS
105	Professor Superior (LP – Pedagogia) das I e II Etapa da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento)	001-Educação Infantil – Creche	12
		002-Educação Infantil – 4 e 5 Anos	23
		003-Anos Iniciais – 1º e 2º Anos	11
		004-Anos Iniciais – 3º ao 5º Anos	21
		005-Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais	07
		006-Educação Especial	11
		007-Educação do Campo - Multisseriada	20
62	Professor Superior (LP) dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Segundo Segmento	008-Língua Portuguesa	15
		009-Educação Física	11
		010-Língua Portugues/Libras	01
		011-Matemática	18
		012-Ciências	07
		013-História	02
		014-Geografia	03
015-Inglês	05		
08	Professor Superior (LP – Música)	016-Professor de Música – Todas as Etapas e Modalidades	08

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:019C517C**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**GABINETE DO PREFEITO**
RESULTADO PRELIMINAR DO MÉRITO CULTURAL**EDITAL Nº 001 - FESTIVAL MULTICULTURAL DE TUPANATINGA****CATEGORIA - EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Ivaldo Paes Barreto	116.xxx.xxx-85	Negro	Selecionado
Elizabeth Josefa Felipe	086.xxx.xxx-18	Ampla Concorrência	Selecionada
José Isaías Gomes da Silva	133.xxx.xxx-05	Ampla Concorrência	Selecionado

CATEGORIA - APRESENTAÇÃO DE RODA DE CAPOEIRA

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
André Gomes de Souza	085.xxx.xxx-47	Ampla Concorrência	Selecionado

CATEGORIA – APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DA CULTURA TRADICIONAL

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Antônio Soares Nunes	100.xxx.xxx-85	Ampla Concorrência	Selecionado
José Daniel de Oliveira	117.xxx.xxx-54	Ampla Concorrência	Selecionado
Janielle Lopes	703.xxx.xxx-29	Negra	Selecionada
Luan Danilo Carvalho de Souza	420.xxx.xxx-94	Ampla Concorrência	Não Selecionado

CATEGORIA – RECITAL DE CORDEL

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Josenildo Enézio Soares da Silva	748.xxx.xx-34	Ampla Concorrência	Selecionado
Maria do Socorro Gomes da Silva	485.xxx.xxx-15	Ampla Concorrência	Selecionada

CATEGORIA – EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Filomena da Silva Pouda	065.xxx.xx-41	Ampla Concorrência	Selecionada
Cristiane Cordeiro dos Santos	268.xxx.xx-25	Ampla Concorrência	Selecionada
Célia Pereira da Silva	092.xxx.xxx-00	Negra	Selecionada
Ana Paula Bezerra da Silva	007.xxx.xx-00	Ampla Concorrência	Selecionada
Maria Nadja Martins da Conceição	084.xxx.xxx-25	Ampla Concorrência	Selecionada
Luiza Doralice Rodrigues da Silva	046.xxx.xxx-33	Ampla Concorrência	Selecionada
Ervânia Ferreira da Silva	124.xxx.xxx-09	Ampla Concorrência	Selecionada
Rute Oliveira Moura Barbosa	253.xxx.xxx-60	Ampla Concorrência	Selecionada
Fernanda Rodrigues da Silva	092.xxx.xxx-21	Ampla Concorrência	Selecionada
Elizangela Maria de Oliveira	056.xxx.xxx-08	Ampla Concorrência	Selecionada
Maria Lisandra Alves Filha	045.xxx.xxx-09	Ampla Concorrência	Selecionada
Maria Luzinalda de Melo Silva	052.xxx.xxx-75	Ampla Concorrência	Selecionada
Hialys de Melo Silva	133.xxx.xxx-44	Ampla Concorrência	Selecionada
Eliane Paes Ferro de Oliveira	705.xxx.xxx-20	Ampla Concorrência	Selecionada
Maria Solange da Silva	967.xxx.xxx-41	Ampla Concorrência	Selecionada
Edilza Macário dos Santos Gomes	023.xxx.xxx-10	Ampla Concorrência	Selecionada
Alyne Gomes Marques	086.xxx.xxx-50	Ampla Concorrência	Não Selecionada
Maria Flávia de Lima Santana da Silva	119.xxx.xxx-42	Ampla Concorrência	Não Selecionada
Cícera Maria da Conceição	051.xxx.xxx-99	Ampla Concorrência	Não Selecionada

CATEGORIA – OFICINA DIVERSAS

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Eliane Cristina da Silva	013.xxx.xxx.09	Ampla Concorrência	Selecionada

CATEGORIA – APRESENTAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Cícera Flávia de Araújo Cavalcante	118.xxx.xxx-42	Ampla Concorrência	Selecionado
Lucas Pereira dos Santos	135.xxx.xxx-25	Ampla Concorrência	Selecionado

CATEGORIA – ESPETÁCULO DE DANÇA – INDIVIDUAL

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Matheus Tenório Cavalcante	124.xxx.xxx-06	Ampla Concorrência	Selecionado
José Alexandre da Paz	120.xxx.xxx-80	Ampla Concorrência	Selecionado
Andreza Braz da Silva	120.xxx.xxx-37	Ampla Concorrência	Selecionada
Bruna Braz da Silva	144.xxx.xxx-79	Ampla Concorrência	Selecionada

CATEGORIA – ESPETÁCULO DE DANÇA – GRUPO/COLETIVO

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Clemente da Silva Cavalcante Filho	138.xxx.xxx-99	Ampla Concorrência	Selecionado

CATEGORIA – SHOW MÚSICA GRUPOS/BANDA

Lucivan Pereira dos Santos	098.xxx.xxx-30	Ampla Concorrência	Selecionado
----------------------------	----------------	--------------------	-------------

CATEGORIA – SHOWS MÚSICA INDIVIDUAL

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
José Cristiano de Brito	326.xxx.xxx-09	Ampla Concorrência	Selecionado
Paulo Cícero Inácio da Silva	070.xxx.xxx-01	Ampla Concorrência	Selecionado
Pedro Bernardo da Silva	377.xxx.xxx-91	Negro	Selecionado
Rinaldo Aleixo de Souza	775.xxx.xxx-08	Ampla Concorrência	Selecionado
Wellington Rodrigues da Silva	143.xxx.xxx-78	Ampla Concorrência	Selecionado
Dalvan José de Macedo	097.xxx.xxx-95	Ampla Concorrência	Selecionado
Antônio Nezoseno de Carvalho	085.xxx.xxx-08	Ampla Concorrência	Selecionado
José Diego Marcos Marinho	134.xxx.xxx-12	Ampla Concorrência	Selecionado
Claudio Roberto Pereira	078.xxx.xxx-80	Ampla Concorrência	Selecionado
Leonardo Teles da Silva	136.xxx.xxx-98	Ampla Concorrência	Selecionado
Josimar da Silva Santos	123.xxx.xxx-52	Ampla Concorrência	Selecionado
José Muniz Alves	656.xxx.xxx-72	Negro	Selecionado
Otávio Souza Cavalcanti	091.xxx.xxx-23	Ampla Concorrência	Selecionado
Sanduilson dos Santos Silva	121.xxx.xxx-85	Ampla Concorrência	Selecionado
Davi Monteiro da Rocha	120.xxx.xxx-80	Ampla Concorrência	Selecionado
Willian Vicente da Silva	459.xxx.xxx-73	Ampla Concorrência	Não Selecionado
Jonathan Vicente da Silva	083.xxx.xxx-59	Ampla Concorrência	Não Selecionado
Olímpio Antônio da Silva	351.xxx.xxx-20	Ampla Concorrência	Não Selecionado

José Lopes da Silva	055.xxx.xxx-42	Ampla Concorrência	Não Selecionado
João Givaldo Leandro de Lima	096.xxx.xxx-51	Ampla Concorrência	Não Selecionado
José Jailmo Ferreira da Silva	095.xxx.xxx-70	Ampla Concorrência	Não Selecionado

CATEGORIA – GASTRONOMIA

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Lucas Rodrigues Machado	129.xxx.xxx-75	Ampla Concorrência	Selecionado
Juliana Cassiano de Freitas	067.xxx.xxx-47	Ampla Concorrência	Selecionada
Maria Eduarda do Nascimento	141.xxx.xxx-77	Ampla Concorrência	Selecionada
Janielson da Silva	148.xxx.xxx-02	Ampla Concorrência	Selecionado
Maria Valceide de Lima	086.xxx.xxx-96	Ampla Concorrência	Selecionada
Jaqueline Ferreira de Macedo	134.xxx.xxx-60	Ampla Concorrência	Selecionada

CATEGORIA – AUDIOVISUAL

Camilly Regina da Silva	135.xxx.xxx-52	Ampla Concorrência	Selecionado
Gabriela Bezerra da Silva	130.xxx.xxx-46	Negra	Selecionada
Otacílio de Assis Tenório Cavalcanti	101.xxx.xxx-03	Ampla Concorrência	Selecionado
Martina Vitória Rodrigues da Silva	122.xxx.xxx-75	Ampla Concorrência	Selecionada
Gilmar Batista da Silva	713.xxx.xxx-31	Negro	Selecionado
Angélica Maria dos Santos Silva	100.xxx.xxx-01	Ampla Concorrência	Não Selecionada
José Antonio G. da Silva	975.xxx.xxx-91	Ampla Concorrência	Não Selecionado
Maria de Fátima Silva	400.xxx.xxx-78	Ampla Concorrência	Não Selecionada
Marcos André de Araújo	667.xxx.xxx-53	Ampla Concorrência	Não Selecionado
Paulo César Lopes	666.xxx.xxx-98	Ampla Concorrência	Não Selecionado
Edivaldo Ferreira da Silva	045.xxx.xxx-47	Ampla Concorrência	Não Selecionado
Maria Clara Xavier Silva	119.xxx.xxx-31	Ampla Concorrência	Não Selecionado
Alvaro Heleno B. Munis	003.xxx.xxx-04	Ampla Concorrência	Não Selecionado

Tupanatinga, 11 de dezembro de 2024.

MARTA SUELY ALVES CAVALCANTE

Secretária de Cultura, Turismo e Esportes.

Publicado por:
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:63D03B8D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL
EDITAL Nº 001/2024**

DECLASSIFICADOS

NOME COMPLETO DO CANDIDATO	STATUS	PONTUAÇÃO	MOTIVO
AÇUCENA LIRA LINS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ada Amanda Rocha	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Adelma de Lima Silva dos Santos Ferreira	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ADIELMA MARIA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ADILENE MACIEL DE AGUIAR	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Adja raimunda da silva barbosa	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Adna Fernanda Alves da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Adna Laurindo Xavier	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ÁDONIS PEREIRA DE MELO	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Adriana Alves	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ADRIANA CARNEIRO DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ADRIANA CRISTINA DE MOURA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Adriana da Silva Ferreira	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Adriana de lima melo	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Adriana de Oliveira Gaspar	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ADRIANA LEANDRO BEZERRA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Adriana Lima dos Santos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ADRIANA MARIA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Adriana Paz de Albuquerque	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ADRIANA PIO SANTANA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ADRIANA ROMÃO DE OLIVEIRA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL

				3.2 DO EDITAL
ADRIANA XAVIER DA SILVA	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ághata Monike Paula da Silva Lins	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ailton Francisco de Sousa	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
AILTON GONÇALVES FABRICIO JUNIOR	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alaíde Soraia baumgartner Teixeira	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alana Maruska de Castro	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alanna kelly da Silva moura	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Albenice Carla da Silva Pereira	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alcidesio aires dos santos	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Aldanete sousa marinho	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Aldenice Gomes da Silva anacleto	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ALDENICE TOMAZ DE AQUINO TAVARES	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ALDENIZE MARIA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Aldiane alves da silva	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ALESSANDRA EIDELWEIN MAGALHÃES SIEBENEICHLER	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alessandra Lourenço da Silva	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alessandra Machado de Aquino	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alessandra Nascimento Silva	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ALESSANDRA NUCCIA NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ALEX MIGUEL ALVES DE LIMA	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alex Sandro Nascimento da Silva	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ALEXANDRA ALVES CORREIA	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alexandra Lanusse Coutinho de Lira	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ALEXANDRE LEONIDAS PEREIRA	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alessandra do Nascimento Ferreira de Vasconcelos	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alessandra Mendonça dos Santos	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alessandra Pereira de Andrade	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alessandra Silva de sena	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alessandro Felix da Silva	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Alice Maria Jorge Amaro	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Aline aleixo da silva	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Aline Aragão Brito	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ALINE BANDEIRA SOUSA DOS SANTOS	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
aline iramaia braga silva	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Aline Maria da Conceição	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Aline Maria dos Santos	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Allan Gouveia da Silva	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Allan José da Silva Barros	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ALYCE DOS SANTOS corrêa	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Amanda da Silva Abade	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Amanda Kelly do Nascimento alexandre	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Amilton Cordeiro da Silva	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ana Beatriz Cabral do Nascimento	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ana Carolina de Souza Barros	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ana Carolina Maciel Belfort Campos	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ana Carolina Soares de Albuquerque	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ANA CAROLINE DA SILVA DE SOUZA	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ANA CLAUDIA CARNEIRO DA COSTA	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ana Claudia Gomes de Lima Alves	DECLASSIFICADO	-		NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL

ANA CLAUDIA MATIAS SOARES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Cyntia Matos Moreira de Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANA ELISA ABREU DE ARAUJO SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Elizabete Cardoso	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANA FLAVIA MARIA DE FRANCA D ASSUNCAO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Flávia Andrade Teixeira Luz	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Karina Pedroso dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana katarina Melo de lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	PDC
Ana Ligia Riberio Magalhães	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Lúcia Marinho da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Lúcia Maurício de Farias	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANA LUCIA NUNES DE SANTANA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Lucia Ribeiro Pereira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Luiza Francia Assumpção passos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Maria Andrade Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Maria da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Patrícia de França	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana patricia izidio de Holanda	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Paula de Souza Mendes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Paula Lima da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Paula machado Santos da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANA PAULA MARIA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Paula Oliveira guedes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Paula Pereira de lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana Paula Santana da Silva lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ana PaulaPaula Alexandre de Santana	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANA RAQUEL FERREIRA GALINDO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANA SALETE CUNHA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANA TERCIA ALVES DA SILVA CARDOSO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANAIR CRISTINA LEITE DE SANTANA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Anália de Lemos Cordeiro	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANALICE GOMES DO NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Anamim simplicio da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	PDC
anderson adelson de oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Anderson José Rodrigues da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
André Alexandre da Cruz Junior	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andre Filipe Nunes dos santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
André Gomes da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
André gustavo Gomes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANDRÉ LUIZ CELESTINO DE SANTANA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andrea Belo da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANDREA CONCEICAO DA SILVA SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andrea Francisca dos santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andrea Maria Barbosa da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANDREA MARIA DE MELO SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andrea Maria de Melo Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANDREA MARIA DE OLIVEIRA VENTURA SIQUEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andrea Mendes dos santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andréa Paula Bezerra Sales	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andreia Lourenco da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

				3.2 DO EDITAL
Andréia Moura de Souza Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andraia Regina Araújo Galvao	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andreolina santos da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANDREZA GRACIELE DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANDREZA MARIA DE BARROS DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andreza Raniella dos Santos xavier	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Andrezza Bruna Alves do Nascimento Pascoal	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Angélica da Rocha Lira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANGÉLICA DOS SANTOS SOBRINHO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Angelina Rodrigues Nunes miguel	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Angelo Gonzaga Rodrigues	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANNANERE KELLY DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Anneline Boulitreau de Vasconcelos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANTONIA FRANCISCA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ANTONIO ROBERTO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
aram gonçalves da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
arlete cristiane da silva arruda	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Arthur José Rocha da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Arthur Rafael do Espírito Santo de Barros	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Aryele Alessandra Ricardo da Silva Ferreira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
AUREJANE CANDIDO DE LORENA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Aurineia Maria da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Avylla keylla da Silva Melo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
BARBARA JAMILE AIRES DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
BARTOLOMEU GIBSON DE MEDEIROS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Bartolomeu Gibson de Medeiros	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Beatriz Carla da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Beatriz Mendonça Morais Alves	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Betania Cristina de sales	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
BETÂNIA FRANCISCA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Bethsan maria da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
BISMARCK AUGUSTO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Breno Montenegro Santana Barreto	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Bruna Laryssa Cosmo Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Bruna thayna da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Bruna Viviane Silva Rufino	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Camila Luiza Marinho Cordeiro	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CAMILA PEREIRA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Camilla Maria de Lima Pereira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Candice Caroline Lopes da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Carla Couto de Oliveira Diniz	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
carla cristina carvalho galdino	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Carla cristina cordeiro da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Carla da Silva Lopes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CARLA FELIX DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
carla marcia de jesus	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Carla Ramos Marques	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Carla Renata de oliveira campos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

Carlos Alves da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CARLOS AUGUSTO BARRETO CAMPELLO SAMPAIO	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CARLOS AUGUSTO GOMES DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Carlos José de Almeida	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Carlos Vitor Silva Gomes	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Carlyanne Eduarda Araujo dos Santos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Carmen Lúcia Felipe da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Caroline Maria Santos de Assis	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cássia Rita Oliveira Mendonça	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Catarina regia Santana de Souza	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
catia maria alves da silva cabral	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cecília Alves Barbosa	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Celia de Lima Ferreira Castilhos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Célia Rejane Gomes de Sá santos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Celso André Lira	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cícera Josefa dos santos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CICERO NEVES DOS SANTOS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
cilene vitor da silva mousinho	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CINTHIA FERREIRA REGIS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cinthy Bispo Da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cintia Gomes da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cintia José de França de Lima	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CINTIA RAFAELA MACEDO DOS SANTOS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Circeide Augusto Paris Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CLARICE SANTOS DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Claudelandy liger da Silva Sales	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Claudeli morais de lima	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
claudia fernandes de lima	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA MARTINS DE LEMOS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cláudia Patrícia da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CLAUDIANA GOMES DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Claudio Marcio Brasileiro da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Clea Cristina do Nascimento Pessoa	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CLÉBIO LIMA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cleiton Ramos da Costa	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cleonice Elvira da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cleonice Maria Ferreira Sousa	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CLESIA SILVA DE LIMA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CLEYVSON FERNANDES DE SOUZA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Conceição Dayanne de França	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CONSOELHO VIEIRA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cosma Maria do nascimento	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cremilda Judite Bastos de Lima	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Crislany raiza fragoso de lima	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Crislayne kelly Pereira da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cristiane de Aguiar Cordeiro	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	PDC
CRISTIANE DOS SANTOS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CRISTIANE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cristiane Felix do Nascimento Santos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cristiane gomes Barbosa torres e Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

				3.2 DO EDITAL
CRISTIANE SANTOS ALVES BARBOSA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CRISTINA CEZAR FERREIRA CAVALCANTE MARTINS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cristina dos santos silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CRISTINA MENDES DA COSTA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cybele Katarina Oliveira Pereira de Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CYNTHIA CYBELLE DA SILVA SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Cynthia Virgínia dos santos figueiredo Pinto	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
CYNTHIA WANESSA ARAUJO ALVES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DAIANE FREITAS DA COSTA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Daniela Moraes da Silva Mariano	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Daniela Nunes de paula	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Daniele correia da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DANIELE DE LIMA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Daniele Genuario Da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DANIELE MARIA DE SOUZA AMORIM	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Daniella Angela da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DANIELLA CARDOSO LEMOS DE OLIVEIRA ROSSITER	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Danielle Jussara Oliveira e Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Danusia Hemerencio da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Darliane Lopes de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DAYANNE BEATRIZ SOARES FERREIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
dayse helena gomes da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Débora Alves da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DÉBORA DOS PRAZERES CARNEIRO SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Débora Lopes da Silva Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
dejane maria cavalcante	desclassificado	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DEYSE DE SOUZA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Deyse Lucia Balbino	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DEYSE MAIA CRUZ	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Dhyanna lays ramos neves	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Diana Silva dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DIJARIA SILVA GOMES DE MOURA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DILMA GONÇALVES DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Dinaci da Cruz Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Diogo Willams Santana de Melo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DIRLEY VALDEREZ DO NASCIMENTO SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
DJANE EVA AMARAL SALVADOR DE MELO SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Douglas Francelino da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Driele Manuele de Araujo Souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Dulce Maria Simões de Torres Bandeira Downey	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Dyle Daiane Ribeiro Martins	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Eclesia ilza de oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
EDIANE SILVESTRE DA FRANCA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edielson Pedro de Andrade	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edilene da Costa Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edilene da Silva Barros	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
edilene falcao da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edilene Maria dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
EDILSON DA SILVA FILHO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

Edinilda braz dos santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
EDITE BARBOSA FERREIRA FILHA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edite Pereira Neves de Brito Carneiro	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edivania Gomes da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edjane Cristina de Souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edjane Gomes de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edlyane Maria Ribeiro da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
EDNA BOTELHO DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edna Cleide Alves Gomes Chagas	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edna Cleide Alves Gomes Chagas	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edna Conceição Nunes Chá	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edna correira dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edna Francisca de abreu	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Edna Maria da Hora Correia	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ednalva santiago da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ednara da Silva Costa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
EDSON BRITO DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
EDSON JORGE ALVES DE LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
EDSON RODRIGUES DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Eduarda dos Santos Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Eduardo Roberto da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
EDY LAMMAR DE ARAÚJO AZEVEDO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	PDC
EJA Miguel da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ELAINE MIZAELE DE MENEZES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elaine Moura da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elainne Tamiramy Barbosa Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ELANE DE SOUSA CUNHA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elane Prazeres de Melo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elenilda Cristina De Aquino	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ELEXSANDRA MARIA DA SILVA PEIXOTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Eliane Sebastiana da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Eliene Maria de Santana Arruda	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Eliete Miguelina de Fátima Humberto Rodrigues	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elis Sandra Rodrigues da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elisabete Cassimiro de Melo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elisângela Faustino Farias da Costa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elisangela Maria Cavalcanti da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elisangela Pereira de Lima Albuquerque	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elisangela Rodrigues De Souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elizabete Maria da Conceição Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elizabete Maria dos Santos Barros	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ELIZABETH DIAS SOARES OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elizabeth Pereira da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elizangela Anastacia do Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elizangela de Andrade Gomes Bezerra	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ELIZÂNGELA DE SOUZA NOGUEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elizângela Martins Maia	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elizeu da Silva Santana	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ELIZEU MAURINO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ellen Carvalho da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

				3.2 DO EDITAL
ELMA CELIA DAS NEVES LIMA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Eloisa Xavier Do Nascimeto	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
eloisy caroline gomes de souza	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ELUDIANA LOPES VIEIRA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Elvira Verônica Nunes Pires de Melo	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
EMANUELLE MELO DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Emelly da Silva Borges	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Emerson Artur de Araujo Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
EMERSON LUIZ CORREIA BARBOSA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Emmilly Casseane Marculino Soares da Costa	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Enilson da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Erica Barbosa da Silva Marques	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Erica Chaves da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ERICA SALES DE OLIVEIRA MONTEIRO	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ericka Flávia Ferreira da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Erida Waneska Felix Cavalcante	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Erika Barbosa Lima	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Erika Cristina Arruda Cane Figueiredo	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Erika da Silva Cunha Rodrigues	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ERIKA MARIA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Erika Morais de Oliveira	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Erinalva Marinho da Silva Luiz	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Erlaine da Silva Souza	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ERLLEY CASSIA MARTINS DE SOUZA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Esther Lorraine do nascimento Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ETIENE AVES DE SANTANA UCHOA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Everson Cleyson da Silva Soares	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Everton Santana da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabia da Cruz Pereira	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
FABIANA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabiana da Conceição Meireles dos Santos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabiana de lima Gomes	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabiana Fernandes da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabiana Gonçalves de moraes	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabiana Maria da Silva pessoa	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabiana Moura da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabiana Ramos de Souza Fonseca	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabiana Xavier de Lima	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabiliana da Silva Bom fim	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fábio Mota do nascimento	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabiola albuquerque Lopes da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fabricia Ferreira Tavares	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fagna Rafaela da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fátima Maria Fraga da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
FELIPE MESQUITA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fernanda Carolina dos Santos França Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
FERNANDA CAROLINA TRAVASSOS PEREIRA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fernanda Carvalho Cabral de Santana Santos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Fernanda de Sousa Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

FERNANDA KARLA SANTOS TRAVASSOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Fernanda Maria de Oliveira Barros	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
FERNANDA MARIA DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Fernanda Valéria Santos da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
FERNANDA VIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Flávia da Silva Gomes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
FLÁVIA DANIELA CAMPOS LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Flávia de Arruda Pereira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Flavia Fernanda da Silva Alves	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Flavia Gomes do Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Flávia Maria Conceição da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
FLAVIA MARIA SILVA PAULINO DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Flávia Sabrina Ferreira da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Florisneide Maria da Silva Aragão	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Francegleidecy Maria da Cunha	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
FRANCIELE HELENA MELO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
FRANCINETE SILVA DE FRANÇA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Francisco Hiran Alencar Rocha Junior	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gabriel Baborsa Marques	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gabriela Beatriz da Silva Dantas	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GABRIELA DE LIMA MARTINS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gabriela de Lima Martins	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gabriely Larissa Sena de Freitas	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Geisa Rafaela Ramos da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gelson Martins da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GEMENES HELENA ARRUDA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
George Kertischka	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Geovane Maria Lins	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gerlane Santos Rodrigues	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GERMANNA LIMA CALDEIRA GOMES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GERSON ALVES DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Geziane Guedes de Melo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gilecleia Ferreira De Araujo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gileleide patricia Ferreira da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gildete Ramos de Santana	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gilmedson Ferreira dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gilson Marcos de Vasconcelos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gilvaneide Maria de lira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gilvanete de Andrade Santana	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gilvania Santana de andrade Albuquerque Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GILVANICE MARIA DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gilvanice Maria de Souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GIOVANA FRANCISCA ALVES DE FALCAO			
GIOVANIA PATRÍCIA FRANÇA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Girlaine Lucena de Souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GIRLENE ALVES DE SOUSA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GIRLENE DA COSTA VALENTIM	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Girlaine Suelen Silva Xavier	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GISELE NUNES JOVENTINO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GIULIANA MARILIA VANDERLEY DE LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL

Giuliene Thereza Cavalcanti Gonzaga	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GIRLENE ALVES PIRES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GIVANILDO FRANCELINO GOMES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gizeli Viana de Souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GLAUCIA VENANCIO BEZERRA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Glauca Venâncio Bezerra da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Glauceide pereira Gouveia	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GLAYCE KELLY SANTOS SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GLEICY KELLY BARROS DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gleisineis Maria Silva de Melo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GLEYCE KELLY ALVES LINO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gleyse Stefany da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GLÓRIA MARIA BERNARDINO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GREZIALEM ANDENIS SANTOS DE OLIVEIRA CRISPIM	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Guaciara Tiburcio de lucena	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
GUSTAVO MARCOLINO VIEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Gustavo Rodrigues da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
HANNAH KREN DE OLIVEIRA ALVES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Heleonir Batista de Arruda	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Heraldo Patrício Vieira Junior	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
HÉRIKA MACIEL GUERRA ZELAQUETTI	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
HEYSA NARRUA RODRIGUES DE ARAUJO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
HÍSES ALMEIDA SOARES SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Hitalo César Honorato Monteiro	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Hosana Nobrega Tavares	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
HUMBERTO JUSTINO DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
iararanielesilva851@gmail.com	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ideiva Henrique vieira Barros	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
IDNALDO DA SILVA SANTOS JUNIOR	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
IGOR MAGALHAES MACHADO DIAS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
INADILSON PAZ DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ingrid Bergman Gomes de Sa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
IONETE PASSOS DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
iracema crispim da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Iracema Maria da Silva Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
IRACEMA SOUZA LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Iracleide Silva de Castro	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Irani Cristina Francisco	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Iranildo martinho de lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Irene Prinou	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
IRIS DOS SANTOS SILVINO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Íris Micheliny Batista da Silva Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ISABELLA MARIA SILVA DE SANTANA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ISABELLY FONTES RODRIGUES DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Isareli Marinho Monteiro da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Itamires Marques de Santana	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ivaneide dos Santos Cruz	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ivânia Thaís Ferreira De Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ivanielly maria de Santana	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ivanir Maria de Andrade	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL

PDC

PDC

				3.2 DO EDITAL
IVANISE MARIA DA SILVA ROMAO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ivanise Silva de Almeida	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ivanna Tatiana da Silva Chaves	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ivo Alberto Barbosa Silva Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
IVONE CORTES DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Izabel Cristina Almeida da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
izabele silva de oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Izaneide de Carvalho Primo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JAAILSON BAARBOSA DE LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JACIARA FERREIRA COSTA PEREIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jaciara Mayara Da Silva Mendonça	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jacicleide Costa de Albuquerque	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jaciene Maria de Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jacilene Batista leao	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jackeline Soares dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jacquelene Pereira Barbosa da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jacqueline Da Silva Pereira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jacyara Maria da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jacylene de Lima Almeida	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JAIDENE RODRIGUES BARBOSA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JAILMA GOMES DE AQUINO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JAILSON BARBOSA DE LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jailza Adelino De Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JAIRA CLEIDE FERREIRA BEZERRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jakeline Maria da Conceição	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jamilly vitória pereira dos santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Janaina Correia da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
janaina danielle de souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
janaina marai gomes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Janaina santos de souza Rangel	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Janaina santos Souza Rangel	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JANEIDE CLEMENTE BATISTA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Janicleide Maria dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jaqueline campos da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JAQUELINE LIMA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jaqueline Maria de Farias	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jaqueline Paulino Gomes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jaqueline Silvanete Maximiano	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JEANE CARLA SILVA DE BRITO CORREIA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jeane da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jedson gomes Barbosa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jeferson Victor De Andrade Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JEOSABEATE GALDINO GOMES DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jeovana Barbosa da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JERRY PACHECO BRITO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JESIANNE RODRIGUES DO NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jéssica Carla da Silva Santana	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jéssica do Espírito Santo das Chagas Alves	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jéssica Gomes de Freitas	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

Jessica thamires Costa da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JÉSSICA VIVIANE PAULINO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jessika Avelina da Silva Souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jessyca Menezes da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jhonata Gomes de paula	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jianni Lins dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Joana D'arc Maria Eufrosino	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JOANA DARK BARRETO ESTEVAO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
João Emmanuel Gonçalves da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
João Filipe Silva de Almeida	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Joao Kleber Rodrigues jordao	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
João Ricardo Martins figueiredo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jocileide agustinho nunes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	PDC
Jocilene Gonçalves de Melo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Joelma marques da Silva pessoa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Joicy dos Santos Ferreira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JOICY KELY LIMA TAVARES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JONATAS CAVALCNTE ANDRADE	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JONATHAN HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jorge Henrique Pereira da Silva Martins	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	PDC
Jose alberico cabral de oliveira filho	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JOSE ALEXANDRE BERNARDO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jose Ilda da Silva ribeiro	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jose Marcelo nunes da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JOSÉ MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
José Paulo Severino	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JOSÉ RICARDO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jose Rinaldo Félix da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
José Rodrigo Gomes da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Joseane Gomes de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Joseane Silva de Lima Sousa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
joseilda da silva santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Joselton Moreno Bezerra da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Joseli da Silva Rodrigues	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Joseli Nunes da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
joselita Teresa Lima da cunha	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JOSIANE MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JOSILANE SOUZA DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Josilene ferreira da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Josineide Costa da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Josineide de Lima Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JOSINETE BATISTA DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Josivania Martins da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Joyce Barbosa da Hora	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Júlia galdino do nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Júlia Marcela dos Santos Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Júlia Noemy de Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Juliana Alencar Aguiar da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JULIANA ALVES DO NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JULIANA ANDRADE DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

				3.2 DO EDITAL	
JULIANA DA COSTA MONTENEGRO	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JULIANA DAMASCENO CORREIA	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
JULIANA DO CARMO SOUZA MANTA	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Juliana Ramos da Silva	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Juliane Gomes de Lira	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Julio César da Silva Costa	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Julio Cesar Nascimento de Oliveira	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Jusara da Fonseca Silva	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Juvanilda Queiroz Pereira	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
kalene Moreira Araújo de FARIAS	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Kamilly Victoria Dantas de Oliveira	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
KARINA GOMES DE LIMA	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
KARINA LUIZ DE LIRA	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
KARINA MOISES DA SILVA	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
KARLA CRISTINA SOUZA DIAS	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Kate wilce Simplício Gomes	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Kátia elaine de souza	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Katia GILVANIA Martins da Silva	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Kátia Maria Lima de Andrade	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Katilene Tássia Alves da Silva Lira	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
KATIUSCIA MENDES DA LUZ	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Kelly Cristiane da Conceição	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
KEUSA FRANCISCA DO NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Kevellyn Luiza da Silva	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Kezia Nunes da silaba	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Klebson Gouveia da costa	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ladjane Eloi Ferreira	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Laicy Weylin Vicente de Albuquerque	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
LAÍS BARBARA ANDRADE VASCONCELOS	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Lais Danúsia de Melo Felipe	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Laiza Teixeira da Silva	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Larissa de Oliveira Pontes	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Larissa Johanna Nunes da Silva	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
LARISSA MAIA DE LIMA	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Larissa virginia honorio de Santana	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
LAURIVÂNIA GENUINO MENDONÇA DA SILVA	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
LEANDRA RIBEIRO PEREIRA	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Leandro Gomes Alves	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
LEANDRO MENDONCA DA SILVA	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
LECIA DA SILVA MACIEL	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
LEDA REGINA DE SOUSA	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Leidenaque Ferreira	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Lene evangelista de Souza	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Lenice Maria de Sobral Francelino	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Lenilda Barbosa leal da Silva	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Lenilda Isabel da Silva	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Lenira Farias Ferreira Gomes	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Leonilda Félix da H Silva	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Leticia Maria dos santos	DESCLASSIFICADO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

LETÍCIA MICHERLYNE XAVIER DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Letícia Vitória Lemos da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lidiane Barbosa de Melo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lidiane Barbosa de Melo Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lidiane de Moura Araújo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
LIDIANE GERMANA GOMES DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
LIDIANE NUNES DA COSTA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ligia Alves Sousa de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
LIGIVANIA ALVES DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lilian Rose de Araújo Ortiz	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
LISANIA DA SILVA SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lívia Gabriela de Moura Freire	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lívia Sales Salustiano	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luan Renato Lima da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luana catarina Mendonça da Silva Pereira de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
LUANA KARINE DE ALBUQUERQUE	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
(Lucas de Lima) Luciene Regina de Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lucas Garofalo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lucas Guilherme	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lácia Cristina de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lucia Francisca da 6	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lucia Francisca da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciana Barros Dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciana Farias de Paula	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciana Galdino Messias leite	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
LUCIANA GALDINO MESSIAS LEITE	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciana Gomes da Silva Fausto	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciana Josefa de Carvalho	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciana nascimento de lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciana Tavares Alves	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciane Maria de Andrade	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciano José de Santana	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lucicleide Maria dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciene alves dos santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
LUCIENE DA SILVA DE MELO BARBOSA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciene Rodrigues Barros Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luciene Severina Benedita marques	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
LUCILENE PEREIRA BARBOSA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lucilene Ramos da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lucilia Lima de Sousa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lucinalda Maria Silva Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lucinea Vicente Ferreira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Lucinea Vicente Ferreira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
luis carlos dos santos ferreira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luiz Fernando Alves bezerra	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
LUIZ ROBERTO MOREIRA SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Luzia rosa miranda dos santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maciana Maria Nunes Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MAGDA CRISTINA DA SILVA DE LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL

				3.2 DO EDITAL
Magic Leandro de Oliveira Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Magna Maria da Costa	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Magna Maria Xavier da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maitê maria Oliveira da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MANOELLA ALENCAR TENÓRIO VIEIRA DE SOUZA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Manuely Martins França de Oliveira	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARCELA PEREIRA DE SANTANA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARCELA THAYS DE ARAÚJO BARRETO	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARCELLY RIBEIRO DE FREITAS MARTINS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marcelo Barbosa de Albuquerque	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marcelo José Brito da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marcia Caetano Barbosa	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARCIA CANDIDA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
marcia dos santos vila verde	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marcia Francisca de Oliveira Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Márcia Maria Lima da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARCIA MARIA PEREIRA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Márcia Maria Rocha de Miranda Henriques	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MÁRCIA ROBERTA ALVES DE BARROS FALCÃO	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARCILEIDE MARIA TIBURCIO SOARES DE BARROS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARCILENE DOS ANJOS NASCIMENTO	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARCILENE DOS ANJOS NASCIMENTO	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marcilene Maria da Silva Ferreira	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Márcio André Leite de Oliveira	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marcondes Marcelino da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marcone Oliveira Gomes dos Santos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARCOS DANILLO PEIXOTO OLIVEIRA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARCYO KEVENY DE LIMA FREITAS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARIA ALCIDETE DA SILVA SENA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARIA ANUNCIADA DA SILVA ALVES	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria Aparecida Da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARIA APARECIDA MACIEL DA COSTA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria Avanil Gomes da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARIA BETÂNIA CÂNDIDA DOS SANTOS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria Carlise dos Santos Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARIA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria Cecília Cartaxo Jurema de Dutra	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARIA CRIS DA SILVA MATOS	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
maria cristina de almeida	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria Cristina Sobral	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria Cristina Viegas Ferreira	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria da conceicao barbosa agra	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria da conceição batista da cunha dos santos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria da Conceição da Silva Honorato	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria da Conceição Gonçalves da Luz	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria da Conceição Guedes da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria da Conceição Rodrigues de Araújo Bezerra	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maria da Conceição Seabra Leite	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
maria da conceição silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

Maria das dores da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria das neves ribeiro da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARIA DE FATIMA ALVES CARDOSO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria de Fátima Andrade da Cruz Borges	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria de Fatima Correia da Silva Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARIA DE FATIMA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria de Fátima Eugênio Anselmo da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
maria de fatima menezes de araujo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria de Lourdes Estevam de Barros	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARIA DE LOURDES FIGUEREDO SANTOS SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria de Lourdes Henrique da Cruz	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria do Socorro Felipe dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria dos prazeres calado	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARIA EDILEUZA LUCENA DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Eduarda Gomes dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARIA EDUARDA PIRES LIMA CAVALCANTE	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria edvânia soares dos santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Eliane Ramos de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Emília Mendes Barreto	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Erica de Melo nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Esther Souza Castro	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARIA HELENA FERREIRA DE MENDONÇA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Izabel Moreira Guimarães	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria José da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria José do nascimento santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Jose dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria José Florencio Xavier dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Jose Renata Alves Da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Juliana Alexandre da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARIA LIDIANA OLIVEIRA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Luceni Alves da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Luiza da Silva Ramos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Luiza Pereira da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Luiza Viana Agra	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Mariana Spinelli da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
maria nazare de souza gama	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Roseluze Bezerra	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Simone Guedes Ferreira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Taciana da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARIA VALKIRIA ALVES DE ARRUDA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Maria Vitória Ribeiro da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
mariacristianediogo duarte	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Mariana elaine do Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Mariana miranda cavalcanti	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARILENE HENRIQUE DE MOURA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARILENE LORENÇO DE LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
MARILENE MARIA CAMPOS BASTOS RODRIGUES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Marilucia luiz da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL

				3.2 DO EDITAL
marina jaques bezerra ferreira lima	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARINETE CRUZ ALEXANDRE	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARINEUSA OLIVEIRA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marizete José da silba	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marizete José da silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mari Severina da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marlison Rangel Leite	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARLUCE DA SILVA BARBOSA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marluce Ribeiro da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Marluce Silva Xavier	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MARLY MARIA DE SANTANA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Matheus Rodrigues de Andrade	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MAURICEA MAIA DA COSTA CRUZ	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maxlene neves da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mayara Dayanne Correia de Castro	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MAYARA FERREIRA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MAYARA MARIA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mayare Kamille da Silva Cabral	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maycom Douglas Souza de Assis	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MAYRA SALGADO DE LUCENA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Maysa Teixeira de Andrade	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mércia da Silva Pompeu de Souza	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mércia Martins de Moraes	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Michael Henrique Laureano da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MICHELE DE ALENCAR FERRAZ	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Micheline França da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Michella Reis de Souza	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MICHELLINE KELLY LIMA DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MIGUEL ANGELO OLIVEIRA NEVES	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mikaela Sheyla Ferreira da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mikaella Bongiovanni da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mikaely de sousa pereira	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Milena Cesar Andrade	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
milena maria de santana	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Milene de Sousa Magalhães	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
mirrell carolyne silva da luz	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
misterfania maria de andrade vasconcelos	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MOISES SEVERINO DA SILVA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MONICA ANDREIA DE SANTANA LIMA	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mônica Henrique Leite de Souza	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mônica lemos de Lima	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Monica Maria Pereira da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mônica Maria Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
MONICA SUTTER	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Monique Cristina Miranda dos Santos gomes	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Mycherlaine Silva de santana	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Naciara roseno da silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Naide maria da Silva	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Nailson Carvalho da Cunha	DECLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

Naíra Carvalho Castilhos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NATALI IVONETE RODRIGUES DA HORA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Natalia Maria da Silva Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NATÁLIA RAFAELA SILVA DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NATALY MARIA DA SILVA NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Nathalia Arcanjo Lopes de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NATHÁLIA FERNANDA PEREIRA BRAYNER DE LIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Nathalia Maria de Andrade	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Nathalia Regina dos Santos Sobral	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NATHALLY CAMARA DE FREITAS MIGUEL	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Natnaela jessica da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Natyelle Aurinete Valeria Do Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Neide Almeida da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
neilson fernando da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NERYLUCIA ALVES MAGERO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NIEDJA DOS SANTOS XAVIER	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NIEDJA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NILDA Kelly Soares de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NILDA MARIA TAVARES SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Nilza Mendes dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
NNATALY MARIA DA SILVA NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Nnn	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Noemi Bezerra da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Noêmia Patricia Neri de Almeida	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Nzinga de Lima pedrosa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
OBIMACILIANA MARIA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ODENILSE FRANCISCA DE ARAUJO PEREIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
OHANA ANDRE GOUVEA COSTA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Ozeni Maria do Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Pablo Maciel de Santana	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Palloma Kathleen de Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Paloma Erondina Araújo França	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Patricia Correia Martins	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Patrícia Danielle barros de oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
PATRICIA DE FREITAS COUTO VITORINO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Patricia de Paula Chaves	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Patrícia Gomes de Andrade	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
PATRICIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Patrícia Rodrigues macedo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Paula Nobrega de Menezes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Paula Renata Alexandrina do Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Polaina Costa Paixao	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Polyana Freire dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
POLYANE JÚLIA GOMES SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
PRISCILA CAMILA GOMES DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Priscila Maria lima da paz	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Priscila Maria Silva das Chagas	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Priscila Monique Cabral da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
PRISCILA PEREIRA DE LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Pryscylla de Cássya Silva Marques	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL

				3.2 DO EDITAL
RAFAELA DA SILVA SANTOS GAMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RAFAELA DOS SANTOS OLIVEIRA MONTEIRO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Rafaela Fernanda Alves Pereira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Rafaela greice da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Rafaela Lopes Pereira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Rafaela Magalhães da Silva Lourenço	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RAFAELLA MARIA DE ASSIS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RAFAELLY LILLIT FLOR DE LIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Railson Braga Pereira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RAISSA BEZERRA BARROS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RAMON ARANTES DA SILVA CASSURU	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RANIELLY CRISTINA APRIGIO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RANIELLY MAYARA DA SILVA MATOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ranuzia emilayne Alves da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Raquel Tomé Duarte	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Raudineia Mendes de Souza Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Rayane Aline Pinheiro	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RAYANE CRISTINA ARAÚJO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RAYANE DE ALMEIDA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RAYANNA CARLA DE SOUZA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RAYSSA MYCHELY ANDRADE BARBOSA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
REBECA FELIX DA LUZ	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Rebeka da silva costa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
REJANE DA COSTA NOGUEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Rejane da Silva Barbosa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Renata Cavalcanti de Moraes Ramos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Renata Damiany Nascimento Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RENATA DE CÁSSIA VASCONCELOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Renata Duarte da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Renata maria de oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RENATA MARIA SOUZA DE SANTANA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Renata Ranuza Martins Araujo Barbosa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RENATA SUZANA LEITE MUNIZ DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Renata Tamires Silva do Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Renata Thais de Souza barros	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Renato Robson de Sousa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RENATO WAGNER DANIEL DE SOUZA MENEZES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RHAYANA MARQUES DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Rhayssa Gomes dos Santos Espíndola	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Ricardo Vicente Gomes Leite	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RITA DE CÁSSIA APARECIDA DO MONTE CALADO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
RITA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Rita Pereira de Sousa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Rizolândia Geraldina Ferreira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ROBERTA BARROS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ROBERTA CORREIA DE MENEZES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ROBERTA PATRÍCIA DE ANDRADE BERTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Roberto Galdino de Almeida	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
ROBERVAL Santana de Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

Robson Alves da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosa Lucia Braga Cavalcanti	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosana costa da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosana Cursino de Andrade	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosângela Alves da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosângela Augusta de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosângela Cicera Da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosângela Sulamita Alves de Sá	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosângela Tereza de Figueiredo dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ROSANY CASADO DE FREITAS SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ROSEANE BATINGA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ROSEANE MARIA DE LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Roseane maria de sena lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ROSECLEIA ANDRADE DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Roselane Martins dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosely Flor do Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ROSEMARY MEIRA DE CARVALHO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosenilda de Souza Domingos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rosilda Moreira de Carvalho	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ROSIMIRA NADIA PEREIRA DE FRANÇA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rossana Cristina da mata	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ROZEANE BATISTA DA SILVA COSTA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rozelia amara de Souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
ROZICLEIDE MARIA DE SANTANA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rozilda Sobreira de Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
RUBEM RODRIGUES DE MENDONÇA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rute Daniely Silva de lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Rute Maria Alves Costa Martins	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Sabrina Gouveia da Silva França	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Sabrine do Nascimento Silva Costa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
SALOME LINS DE LIMA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
SAMARA ANDRIELLY SANTOS CALUME	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Sandra Alaíde de Lima Marques	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
SANDRA CRISTINA PAJEU DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
SANDRA CRISTINA PAJEU DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Sandra da Silva Sousa Vieira da Cunha	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Sandra Gomes de Siqueira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
sandra maciel navarro	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Sandra Maria Martins Pereira Adelino	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
SANDRO RICARDO BEZERRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Sara Ribeiro da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Saulo Luiz Paes Barreto	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Sayonara Gabriela Dias dos Reis	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Selma da Cruz Bezerra	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Selma da silva farias	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
SELMA MARINHO DO NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Selmi coutinho dos santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Severina Josefa da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Severina Patrícia Cavalcanti de Freitas	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Sheila Patricia Santana Delamare	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL

				3.2 DO EDITAL
Shirleide Cristina dos Santos Oliveira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SHIRLEIDE MARIA DE VASCONCELOS SENA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Shirley gomes da costa	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SHIRLEY MARIA DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SHIRLEY MORGANA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SHIRLEY PAULA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
shirley sandra moraes de souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Shirley Soares da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
shirley feitosa dos santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SHYRLEY ALBERT SOUZA ALMEIDA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Silvana Araújo da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Silvaneide helena aniceto da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Silvania Regina Lopes do Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SILVIA GISELE SOARES DA PAIXÃO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Simone Alves dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Simone de Brito Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SIMONE DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Simone Lopes dos Santos	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Simone Maria da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Simone Santos de Mendonça	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Simone severina de andrade	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Sirlane pereira de Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SOFIA REIS DA COSTA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Solange Lopes da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Soraia Marcela Matias do Nascimento	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Soraya de Cassia Marques da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
STELLA FELICIANO DA SILVA FARIAS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
STHEFANIE BARROS DE LIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
sthefany martins fraga	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Suelane Karoline da Silva Motta Botelho	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Sueli Maria da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SUELI MARTINS RODRIGUES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SUENIZE MARIA DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SUENY MARIA ALVES	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Suzana Valéria da Silva marques	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Suzane Caroline Veloso da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Suzane Granja Pires Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Suzania Santos Moura	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Suzeane suzan dos anjos paixão	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Suzette Maria Albuquerque Trindade	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
SYLVANA PATRICIA NUNES DE MEDEIROS	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
TACIANA DA SILVA GONÇALVES ALBUQUERQUE	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Taciana Isabel da Costa Menezes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Taciana Maria da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Tacianna isabelle Almeida santiago	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Taleesa Manoela da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Talita Bianca Lima da Paixão	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	
Talita Candeias do Rêgo	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL	

Tamiris da Silva Morais	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
TAMIRIS SOUSA DO ESPÍRITO SANTO	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Tarciana gomes da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Tatiana florentina da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Tatiane maria da silva paiva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Tatianny silva moreira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Telma Cristina da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Telma Cristina de Souza	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
telma maria alves	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Teresa Cristina Pereira	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Thaiane FRANCISCA Pereira de Lima	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Thainã Gomes da Silva Coutinho	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
thais dos santos farias	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
THAIS DOS SANTOS MEDEIROS SOUZA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
THAIS PATRICIA FIRMINO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Thalita Antão da Silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Thamara thais da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
THAMIRES TAVARES DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
thaylane Mickaelle da silva	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Thayslane Batista de Souza Gomes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Thayssa Vitoria de lima pereira gomes	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
TOMÁS BARROS DA SILVA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
UBINANCY DE MEDEIROS VIEIRA	DESCLASSIFICADO	-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Uelen Souza Dias		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VALDENISE DA SILVA SOARES DE ALMEIA		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Valdicleide Braz da Silva		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VALDILMA COSTA SILVA DE SOUZA		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VALDIRENE GOMES DE MENEZES CORREIA		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Valeria adamastor de albuquerque		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Valéria emiliano Lopes de Araujo		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VALERIA FERNANDA DA SILVA		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Valter Carneiro da Silva		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VANDEILDES RIBEIRO DOS SANTOS		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vandreybson Teodoro da Silva		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vanessa Bezerra da Silva		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
vanessa cristina de fatima do carmo carneiro		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vanessa Guedes dos santos		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vânia Camem da Silva		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vania Fernandes da Silva		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vanieide da Silva Batista		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vanílsa Gonçalves Tavares do Nascimento Cruz		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vanílsa Severina dos Santos Correia		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VANUSA SANTOS DO NASCIMENTO		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vera Lúcia dos Santos		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VERÔNICA DA SILVA SOARES		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
veronica maria de oliveira		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VERONICA MARIA MARCULINO CRUZ		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VERONICA MARQUES DA SILVA		-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL

				3.2 DO EDITAL
Veronice da Silva Nascimento			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Veronilda de Santana			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vicente da Silva Caminha			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VICTOR AUGUSTO MOURA			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vilma Severino da Silva			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vilmar José da Silva			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vitoria Isis de Souza			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Vivian Colaço da Silva			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VIVIANE ALVES DA SILVA			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VIVIANE ARIA SANTOS DA SILVA			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Viviane de Barros Gomes da Silva			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Viviane Lima da Silva			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
VIVIANNE CORREIA DOS SANTOS MORAES			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Waldete Ferreira ver oliveira			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Walquiria Maria dos Santos			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
WANESSA NAYANE DE BARROS SILVA			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Wellington Leal da silva			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Werla Karla Pereira			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Wiley Gomes de Oliveira			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
William Felix da Silva			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
WILMA FARIAS DA SILVA			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Wilson Carlos dos Santos			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Wivania Lucia Da Silva			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Woleide Maria da Silva			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Wyvian de Faria Coutinho			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
YAQUELIN ALVAREZ GARCIA			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Yara Amanda Maria de lucena			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
YASMIM SILVA DE SANTANA			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
YASMIN INGRID DA SILVA			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Yasmin Maria Luiza de Oliveira Santos			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Yasmin Suellen Santana da silva			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
YEDILMA POLIANNA DA SILVA ORDONIO PIRES			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Zaira Brandão Maciel			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Zoraya Bezerra Teixeira			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL
Zulai dos Santos Soares			-	NÃO ATENDE REQUISITOS CONFORME ITEM 3.2 DO EDITAL

PAULISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretaria Municipal Saúde

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:0B341156